



UNIVALI

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO,
TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**

FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

**POPULAÇÃO RIBEIRINHA DE RONDÔNIA E O ESTATUTO
DO DESARMAMENTO: compreensão do Direito Penal a
partir da teoria do delito culturalmente motivado**

Porto Velho/RO
2018

**UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA –
PROPPEC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS – CEJURPS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA –
PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALISMO,
TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE**

FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

**POPULAÇÃO RIBEIRINHA DE RONDÔNIA E O ESTATUTO
DO DESARMAMENTO: compreensão do Direito Penal a
partir da teoria do delito culturalmente motivado**

Tese submetida ao Curso de Doutorado Interinstitucional em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI/Faculdade Católica de Rondônia/FCR, para obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor PAULO MÁRCIO CRUZ

Co-orientadora: Professora Doutora CARLA PIFFER

Porto Velho/RO
2018

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela minha existência.

Aos meus pais, Francisco (*in memoriam*) e Francisca, meus primeiros e eternos mestres.

Aos professores e funcionários do Doutorado Interinstitucional - DINTER, Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI e Faculdade Católica de Rondônia – FCR, pela realização de um sonho.

DEDICATÓRIA

A Luciana, com quem encontrei a metade de minha alma, pelos sonhos partilhados.

A meus filhos Daniele, Juliane, Ana Vitória e Gabriel, presentes do mundo, amor incondicional.

UM CANTO EM FAVOR DAS MATAS

Bado (cantor regional)

Dentro da mata tem a lei do mato.

Dentro da mata tem um rei.

Quem fere a mata e a lei do mato ferirá o rei também.

TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

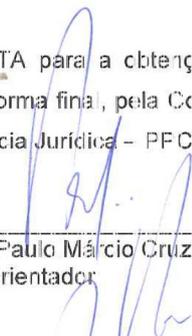
Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Porto Velho-RO, setembro de 2018.

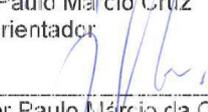
FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Doutorando

Esta Defesa de Tese foi julgada APTA para a obtenção do título de Doutor em
Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica - PFCJ/UNIVALI.

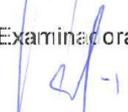


Professor Paulo Márcio Cruz
Orientador

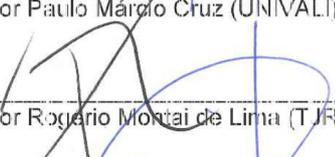


Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPC.J

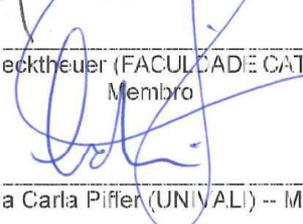
Apresentada perante a Comissão Examinadora composta pelos Professores



Doutor Paulo Márcio Cruz (UNIVALI) -- Presidente



Doutor Rogério Montai de Lima (TJRO) -- Membro

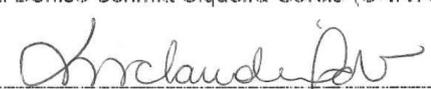


Doutor Fábio Rychecki Hecktheuser (FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA) -
Membro

Doutora Carla Piffer (UNIVALI) -- Membro



Doutora Denise Schmitt Siqueira Garcia (UNIVALI) - Membro



Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza (UNIVALI) - Membro

Itajaí(SC), 27 de setembro de 2018.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.	Artigo
Cf.	conforme
DINTER	Doutorado Interinstitucional
Ed.	Edição
Et. al.	e outros
FCR	Faculdade Católica de Rondônia
n.	número
Org.	organização
p.	página.
PPCJ	Programa de pós-graduação stricto sensu em ciência jurídica
PROPPEC	Pró-reitoria de pesquisa, pós-graduação, extensão e cultura.
rev.	Revisada
ss.	seguintes
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso.
UNB	Universidade de Brasília
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
USP	Universidade de São Paulo
v.	volume

ROL DE CATEGORIAS

Amazônia Ocidental: A região da Amazônia Ocidental é composta pelos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Há literatura que inclui o oeste do estado do Mato Grosso. Comporta aproximadamente 57% das florestas da região, o que a torna a parte mais preservada da Amazônia com rica biodiversidade. Compreende 42,97% da extensão territorial da Amazônia Legal.

Amazônida: É a denominação que busca caracterizar as pessoas nascidas ou que vivem no território da Floresta Amazônica. Amazônidas são filhos da água e da floresta, são as pessoas que viveram, vivem e viverão nesse imenso território índios, negros, caboclos, imigrantes de todas as culturas.

Commodities: expressão utilizada em transações comerciais na bolsa de valores para caracterizar produtos primários de qualidade e características específicas, e por isso, aceitas globalmente, sem necessidade de especificar a sua origem ou o autor da produção, tendo o preço determinado internacionalmente pela demanda e oferta.

Comunidades (ou Povos) Tradicionais: grupos que se reconhecem por terem culturas diferenciadas, com organização social própria, ocuparem um território determinado, retirar dos recursos naturais, e com ajuda de familiares, o necessário à sua subsistência e, utilizarem os saberes locais gerados e transmitidos pela tradição. É um conceito relativamente novo e ainda em construção, abarcando comunidades de pluralidade sociocultural na busca de reconhecimento de sua individualidade e os direitos dela decorrentes. As Populações ou Comunidade Tradicionais são formadas por vários grupos humanos, tais como extrativistas, seringueiros, castanheiros, quebradoras de coco babaçu, ribeirinhos, pescadores, e abarcam categorias distintas, seja do ponto de vista nativo, sociológico ou político.

Constitucionalismo: é a denominação atribuída à teoria implantada com objetivo de limitar o poder arbitrário do Estado através do estabelecimento

de regras que reconhecem aos cidadãos direitos e garantias fundamentais que não podem ser afrontadas pelo governante. O exercício hermenêutico e a valorização das regras positivas são suas características.

Crimes Vagos: São aqueles que não são possíveis, de pronto, avaliar quem é a pessoa a ser protegida. O sujeito passivo pode ser a sociedade, o público etc.

Deep Ecology: Propõe a colocação da natureza ou as questões ecológicas como temas centrais do debate, jurídico, filosófico, ambiental e político, criticando o Desenvolvimento Sustentável. “Arne Naess inventou o termo ecologia profunda em 1973 em um famoso artigo em inglês, *The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement: A Summary*”¹.

Desenvolvimento Sustentável: é o que conjuga as necessidades humanas no presente com a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras. É categoria criticada, pois alguns doutrinadores sustentam a impossibilidade de coexistência entre os dois termos afirmando que se trata somente de mais uma estratégia de marketing na tentativa de ocultar a “mercantilização da natureza”².

Diálogo de Saberes: O diálogo se configura pela procura em valorizar o conhecimento não apenas para se configurar a relação entre saberes e experiências, as dinâmicas próprias e determinações recíprocas do pensamento científico (ex. distinção, trocas cognitivas, análise, decomposição do objeto). Tomando como referência central a forma como os conhecimentos plurais se inter-relacionam em um ambiente de incertezas e de complexidades desafiadoras.

Dignidade do Ser Humano: A Dignidade do Ser Humano representa uma forma ética de se relacionar com outra pessoa, organizando-se de tal forma que nenhum indivíduo tenha mais ou menos direitos, permitindo que todos

¹ O Raso e o Profundo, movimento de ecologia de longo alcance: um resumo. (tradução livre).

² “As estratégias discursivas do ‘Desenvolvimento Sustentável’ geraram um discurso simulatório e falaz, opaco e interesseiro; um discurso cooptado pelo interesse econômico, mais que uma teoria capaz de articular uma ética ecológica e uma nova racionalidade ambiental. Foi um discurso do poder e, sobretudo, um instrumento do poder dominante” LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**; tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010, p. 93.

sejam tratados como sujeito e não como objeto de direito. A sociabilidade implica em habitar o mundo moralmente decente, um mundo no qual todos os seres humanos possuam o que necessita para terem uma vida de acordo com a dignidade humana.

Fraternidade: Pode ser caracterizada como um resgate de diretriz hermenêutica valorativa, tendo em vista que se fundamenta em elementos que irradiam a necessidade de respeito às diferenças e o reconhecimento do outro sendo um elo entre liberdade e igualdade. A fraternidade é o princípio capaz de auxiliar na realização de projetos da modernidade³.

Garantismo: sistema sociocultural que estabelece instrumentos jurídicos para a defesa dos direitos e conseqüente defesa do acesso aos bens essenciais à vida dos indivíduos ou de coletividades.

Imperialismo na Amazônia: Termo utilizado por alguns doutrinadores para descrever a estratégia dos países centrais com objetivo de programar uma futura ocupação com interesses capitalistas, notadamente na busca de minérios e insumos para a indústria biotecnológica. A estratégia combina intervenção econômica junto com ideologias baseadas no ecologismo tentando unir interesses diversos, como de pequenos produtores e latifundiários, com participação estatal incentivado pelo Banco Mundial e as ONGs que o representa localmente⁴.

Multiculturalismo: doutrina que questiona os paradoxos da globalização pela intensificação da interdependência transnacional e das interações globais, que faz com que as relações sociais pareçam mais desterritorializadas e por sua vez.

Neoconstitucionalismo: É um termo, não de todo consensual na doutrina, usado para designar o fenômeno constitucional que nas últimas décadas passou a tornar as normas constitucionais dotadas de máxima normatividade e

³ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido:** A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 54.

⁴ CAMELY, Nazira Correia. Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental. **Rebellion.** Periódico electrónico de información alternativa. Disponível em <http://www.rebellion.org/hemeroteca/brasil/030706correia.htm>. Acesso em 17 mar 2018.

a ocupar o centro do ordenamento jurídico. Integrada por regras e princípios a Constituição Federal submete a todos visando à concretização dos direitos fundamentais indispensáveis para a vida em sociedade.

Neologismo: (substantivo masculino). Refere-se a palavra criada, nova, com significação aceitável, mas ainda não reconhecidas pelos dicionários. Denomina-se o item lexical que ainda não foi dicionarizado ou ainda, a atribuição de significado novo a uma palavra conhecida.

Pertencimento: É a concreta noção de fazer parte de algo mais complexo, contribuindo com suas ações para o resultado do todo, o que também reclama, pelos demais, o direito de ser reconhecido e valorizado em suas capacidades e propriedades.

Povos da Floresta ou Povos da Amazônia: Denominação dada a grupamentos tradicionais formadas por vários grupos que vivem do que a Floresta Amazônica proporciona, tais como quilombolas, Ribeirinhos, jangadeiros, sertanejos, indígenas, etc., e “misturam categorias nativas, sociológicas e políticas”⁵. Utiliza-se neste estudo a noção de Povos da Floresta e povos tradicionais, como sinônimos para identificar “grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que “reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada”, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza.

População Ribeirinha: grupamento tradicional formado por pessoas que vivem às margens dos rios, de onde retiram o necessário para sua vida. Vivem em redes comunitárias, com sua parentela, geralmente, a cerca de 30 km de algum rio⁶, dali tirando seu sustento. Vivem “do” rio ou “no” rio, pois ali, em cima do rio, podem estabelecer morada nas “palafitas” nas épocas de cheia dos rios. Essas comunidades geralmente são mais isoladas, e não se localizam próximas às rodovias.

⁵ DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2000, p. 22.

⁶ RODRIGUES, Carmen Izabel. Caboclos na Amazônia: a identidade na diferença. **Novos Cadernos NAEA**. Vol. 09, nº 1, pp. 119-130. Jun. 2006, p. 125.

Ribeirinho: Trabalhador rural que fixa sua moradia às margens de rios e tem sua vida estabelecida de acordo com o que o potencial aquático lhe proporciona.

Sociobiodiversidade: É um conceito que interessa aos povos e comunidades tradicionais, pois ao lado da preocupação socioambiental, também busca a geração de renda e segurança para as comunidades rurais envolvidas, valorizando o conhecimento e práticas da população local que importam para a conservação da diversidade biológica.

Sustentabilidade: Princípio orientador para regulação de escolhas, sobretudo, no campo de políticas governamentais, posto que se busca a concretização material e imaterial do desenvolvimento, socialmente inclusivo, que busque assegurar o bem-estar futuro.

Territorialidade: identifica-se um espaço onde há um esforço coletivo de determinado grupo no sentido de ocupação, uso e controle desse espaço.

Territorialização de políticas públicas: uma nova forma de governança territorial na elaboração das políticas públicas que possibilita a efetiva participação das coletividades envolvidas. Esse estabelecimento de governança toma o território como referência para se pensar a identificação de desafios e soluções de forma local⁷.

Topofilia: Refere-se a ligação afetiva do indivíduo ao ambiente físico em que vive⁸.

Transjudicialização: se considerarmos que os precedentes judiciais nascem numa determinada cultura cumpre reconhecer que as interações transjudiciais suscitam importantes questões éticas, políticas e até mesmo de ordem econômica. Consiste em um fenômeno sociológico e complexo influenciado

⁷ RODRIGUES, Juliana N. Participação e cooperação nas escalas locais em dois modelos de estados: França e Brasil. In CASTRO, Iná E.; RODRIGUES Juliana N. e RIBEIRO, Rafael W. (Orgs.). **Espaços de democracia:** para a agenda da geografia política contemporânea. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Faperj, 2013, p. 88.

⁸ TUAN, Yi-Fu. **Topophilia: A Study of Environmental Perceptions, Attitudes, and Values.** New York: Columbia University Press, 1990, p. 93. (Livre tradução).

pelos movimentos do direito internacional, inclusive quanto ao papel das instâncias judiciais na promoção da justiça.

Transnacionalismo: expressão que trata do que suplanta, vai “além de” um nacionalismo, ressignificando institutos jurídicos e sua aplicabilidade. Há uma construção de significado que se constrói de forma reflexiva a partir da transferência de conhecimentos, inter-relação entre estados e transformações dos espaços nacionais.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Família ribeirinha.....	811
Figura 2: Casa ribeirinha sobre o rio.	889
Figura 3: Foto de comunidade indígena isolada.....	219
Figura 4: Vista aérea do centro de Porto Velho.....	2277
Figura 5: Convívio de cidadãos no Centro de Porto Velho.....	228
Figura 6: Trabalhador amazônida coletando frutos silvestres.	229
Figura 7: Ribeirinho retornando de caçada com canoa e espingarda.	230

SUMÁRIO

RESUMO.....	18
ABSTRACT.....	19
RESUMEN	20
INTRODUÇÃO	21
PARTE I: POPULAÇÃO RIBEIRINHA DE RONDÔNIA E O DIREITO: UMA FORMA DIFERENTE DE VER O MUNDO	26
CAPÍTULO 1: O PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS POVOS AMAZÔNICOS	31
1.1. Breve e necessário histórico da ocupação da Região Amazônica.....	31
1.2 O povoamento mais recente: estabelecimento da segunda geração de Amazônidas	40
1.3 A luta pelo reconhecimento de Povo Amazônico	44
CAPÍTULO 2: MULTICULTURALISMO E A VALORIZAÇÃO DOS SABERES DOS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA	52
2.1 A Globalização e suas dimensões.....	55
2.2 O Multiculturalismo como opção de resistência à onda globalizante	60
2.3 Um esforço para reconhecimento e valorização do Saber Tradicional	67
CAPÍTULO 3: O SISTEMA JURÍDICO E SUA RELAÇÃO COM A POPULAÇÃO RIBEIRINHA	73
3.1 A visão da População Ribeirinha sobre o direito	74
3.2 Diferenças entre a forma de viver do Ribeirinho e do morador urbano	78
PARTE II: A SUSTENTABILIDADE E O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.....	95
CAPÍTULO 4: A SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO	95
4.1 O surgimento de um paradigma e sua mudança.....	96
4.2 A Sustentabilidade como princípio orientador do Direito.	100
CAPÍTULO 5: AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE.....	114
5.1 Sustentabilidade Ambiental	116
5.2 Sustentabilidade Econômica	122
5.3 Sustentabilidade Social	129
5.4 Sustentabilidade Tecnológica.....	134
5.5 Outras dimensões da Sustentabilidade	140
CAPÍTULO 6: A SUSTENTABILIDADE SOCIAL E A FRATERNIDADE: UM OLHAR ATENTO PARA A COMUNIDADE RIBEIRINHA.....	146
6.1 O surgimento da Fraternidade como categoria política	146
6.2 A Fraternidade e as comunidades vulneráveis	157

PARTE III: A JURISDIÇÃO CRIMINAL FRENTE ÀS CONDUTAS DOS RIBEIRINHOS COM ENFOQUE NA SUSTENTABILIDADE SOCIAL	166
CAPÍTULO 7: O JUIZ CRIMINAL E A DIGNIDADE DO SER HUMANO FRENTE AS NOVAS DEMANDAS TRANSNACIONAIS	166
7.1 A Globalização e o Transnacionalismo	166
7.2 O julgador e a Dignidade do Ser Humano.....	169
7.3 A prevalência de um direito penal mínimo	182
CAPÍTULO 8: A TRANSJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL: AMPLIAÇÃO SISTÊMICA ATRAVÉS DE UM DIÁLOGO DE SABERES	192
8.1 O Transjudicialismo: uma possibilidade para outra compreensão do direito penal.	192
8.2 O direito penal mínimo limitando o poder de punir estatal.	199
8.3 O delito culturalmente motivado em desacordo com o direito positivo.	204
CAPÍTULO 9: OS RIBEIRINHOS E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA NOVA PERSPECTIVA DE TRATAMENTO PENAL	226
9.1 A excepcionalidade da imputação penal nos crimes de perigo.	230
9.2 A possibilidade de isenção de pena aos moradores de comunidades ribeirinhas de Rondônia quando praticam condutas que formalmente se adéquam ao Estatuto do Desarmamento	234
CONCLUSÃO	248
REFERÊNCIAS.....	256

RESUMO

A presente Tese Doutoral que ora se apresenta trata da possibilidade de isenção de pena aos Ribeirinhos quando praticarem condutas aparentemente adequadas aos tipos penais previstos no Estatuto do Desarmamento. Está inserida na linha de pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade, com área de concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade e estruturada em três partes. Investiga-se a possibilidade de isentar penalmente os Ribeirinhos da Amazônia quando aparentemente ofendem os tipos penais previstos no Estatuto do Desarmamento, e busca apresentar uma nova compreensão do Direito Penal, quando a conduta que se amolda ao tipo penal previsto no Estatuto do Desarmamento é praticada por um cidadão Ribeirinho. Ao final, a Tese aponta os caminhos para o que se considera o tratamento penal constitucionalmente adequado em relação às condutas praticadas por esta Comunidade Tradicional da Amazônia, especialmente frente ao Estatuto do Desarmamento. Quanto à Metodologia, o Relatório dos Resultados alcançados na Tese tem base lógica Indutiva. Conclui-se que os Ribeirinhos que vivem em isolamento, afastado do trato político e sociocultural típicos da vida urbana na esfera criminal, recebem um tratamento inadequado e desconexo com os direitos e garantias fundamentais, com desrespeito ao Multiculturalismo, desprezando a Transjudicialização, que vem se firmando como paradigma de uma nova forma de avaliar o direito. A Sustentabilidade social deve estar encadeada com a Fraternidade ao se dispensar o tratamento jurídico-penal às comunidades mais frágeis e isoladas, no interior da Amazônia. A desconsideração jurídico-penal dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento quando a conduta é praticada no contexto em que vive a Comunidade abordada é medida mais adequada.

Palavras-chave: População Ribeirinha. Sustentabilidade. Direito Penal. Estatuto do Desarmamento. Despenalização de Condutas.

ABSTRACT

This Doctoral Thesis entitled "Population who lives around the rivers of Amazônia (Ribeirinha, in portuguese) and the Disarmament Code: a new understanding of Criminal Law based on the theory of the culturally motivated crime felony" deals with the possibility of exemption of punishment to these people when practicing behaviors that seem to fit the criminal types provided for in the Disarmament Code. It is part of my research the Politic State, Transnationality and Sustainability, emphasizing the Constitutionalism, Transnationality and Sustainability, who are analised in three differents parts. The first part goals to know the Ribeirinha Community, emphasizing the need to ensure respect for its culture and recognition of its identity. The second one, aims to contextualize Sustainability, focusing on the social dimension, establishing it as a direct result of the Dignity of the Human Being. Social sustainability must be linked to the fraternity by providing the legal and penal treatment to the most fragile and isolated communities in the interior of the Brazilian Amazon. The third party, at least, intends to point out that the criminal-legal disregard of the crimes foreseen in the Disarmament Statute when the conduct is practiced in the context in which the community is addressed is a more appropriate measure. The Ribeirinhos live in isolation, away from the political and socio-cultural treatment typical of urban life and receive little from the Public Power. However, in the criminal sphere, they receive an inadequate and disjointed treatment of fundamental rights and guarantees, with disrespect to Multiculturalism, disregarding Transjudicialization, which has been established as a paradigm of a new way of evaluating law. In the end, the thesis target out ways for what is considered the constitutional treatment appropriate to the conduct practiced by this Traditional Community of the Amazon. Regard the methodology, the Results Report reached in the Thesis is composed of the Inductive Logic base.

Keywords: Population who lives around the Amazon rivers (Ribeirinha). Sustainability. Criminal Law. Disarmament Code. Decriminalization of this kind of felony.

RESUMEN

La presente tesis doctoral que se presenta se refiere a la posibilidad de exención de pena a los ribereños cuando practican conductas aparentemente adecuadas a los tipos penales previstos en el Estatuto del Desarme. Se inserta en la línea de investigación Estado, Transnacionalidad y Sostenibilidad, con área de concentración en Constitucionalismo, Transnacionalidad y Sostenibilidad y estructurada en tres partes. Se investiga la posibilidad de eximir penalmente a los ribereños de la Amazonia cuando aparentemente ofenden los tipos penales previstos en el Estatuto del Desarme y busca presentar una nueva comprensión del Derecho Penal cuando la conducta que se amolda al tipo penal previsto en el Estatuto del Desarme es practicada por un ciudadano Ribeirinho. Al final, la Tesis apunta los caminos hacia lo que se considera el tratamiento penal constitucionalmente adecuado en relación a las conductas practicadas por esta Comunidad Tradicional de la Amazonía, especialmente frente al Estatuto del Desarme. En cuanto a la Metodología, el Informe de los resultados alcanzados en la Tesis tiene base lógica Inductiva. Se concluye que los Ribeirinhos que viven en aislamiento, alejados del trato político y sociocultural típicos de la vida urbana en la esfera criminal, reciben un tratamiento inadecuado y desconexión con los derechos y garantías fundamentales, con irrespeto al Multiculturalismo, despreciando la Transjudicialización, que se viene firmando como paradigma de una nueva forma de evaluar el derecho. La Sostenibilidad social debe estar encadenada con la Fraternidad al dispensarse el tratamiento jurídico-penal a las comunidades más frágiles y aisladas, en el interior de la Amazonia. La desconsideración jurídica-penal de los crímenes previstos en el Estatuto del Desarme cuando la conducta se practica en el contexto en que vive la Comunidad abordada es una medida más adecuada.

Palabras clave: Población Ribeirinha. Sostenibilidad. Derecho penal. Estatuto del Desarme. Despenalización de conductos.

INTRODUÇÃO

A presente tese pretende apresentar uma nova compreensão do Direito Penal, quando a conduta que se amolda ao tipo penal previsto no Estatuto do Desarmamento é praticada por um cidadão Ribeirinho, pessoa que faz parte do conceito de comunidade tradicional, estas, presentes no Estado de Rondônia.

Apresenta-se uma visão diferente do direito penal, possibilitando a mudança de posição de estudiosos, doutrinadores e eventualmente, julgadores quando analisam, estudam ou julgam a conduta dos Ribeirinhos, pois, o que se prevê atualmente como típico, são comportamentos que lhes são comuns e não sendo justificável o tratamento penal imposto diante de certas condutas.

A sustentabilidade social é emergente plural e multifacetada, passa a fortalecer o debate político de participação, debate social e acadêmico para encontrar caminhos possíveis, facilitadores de mudança dos modelos vigentes. Passam a ter destaque as questões da comunidade, a valorização de suas representações sociais e reafirmação das culturas diversas existentes no globo.

A imputação criminal deve ser afastada pela adequação no meio em que vivem, pois, ainda que aparentemente afrontem objetividades jurídicas preciosas para a manutenção da ordem urbana, notadamente os tipos penais previstos no Estatuto do Desarmamento, considerando a circunstância de viverem “isolados” do meio social urbano, a conduta por eles praticada deve ser recebida em conformidade com o direito. Esta é a proposta que se pretende desenvolver ao longo da Tese Doutoral.

O trabalho parte de duas premissas básicas: a) no âmbito criminal, as pessoas são julgadas em conformidade com um padrão aplicável indistintamente a todas as pessoas; b) os moradores da Comunidade Ribeirinha devem ser julgados em conformidade com sua cultura.

O ambiente em que vivem as pessoas e seu cotidiano se apresentam em contraponto com a previsão da norma penal. Debatem-se medidas que visam à correção da desigualdade, na busca pela realização da Justiça.

Há um paradoxo que justifica a elaboração da tese e lhe confere relevância: A norma deve ser aplicada a todos de forma genérica, imparcial, impondo a Lei que vale para todos igualmente ou, por questão de princípio constitucional, deve também assegurar a desigualdade de tratamento aos desiguais, na medida em que certas condutas não ferem a ordem e a paz social?

Considerando que a legislação penal não pode descer a minúcias, o legislador não atentou para circunstâncias peculiares envolvendo pessoas que, apesar de aparentemente praticarem condutas previstas como criminosas, não tem plena justificativa para a sua repressão.

A uma porque tais condutas são agressivas apenas virtualmente, a duas porque no seu cotidiano as pessoas realizam tarefas para sua própria sobrevivência, praticando condutas adequadas ao seu ambiente cultural, mas que aparentemente se amoldam a algum tipo penal, como é o caso de portar armas para sua defesa, conduta prevista como crime no art. 14 da Lei n. 10.826, dentre outras.

A legislação penal, necessária para a organização da vida em sociedade, instituiu normas que restringem e previnem a prática de condutas ofensivas. Vários tipos penais que, aparentemente são praticados pelos Ribeirinhos da Amazônia no seu cotidiano são penalizados pelo Estado. Há uma inadequação no tratamento penal dessas pessoas decorrentes do seu modo de vida peculiar não ser social e juridicamente bem compreendido.

Os Ribeirinhos são penalizados quando realizam condutas que, no seu ambiente de vida, não se traduzem em perigo para a vida em grupo, diversamente do que ocorre com os moradores de grandes centros urbanos, local onde as condutas têm razão para ser reprimidas.

No ordenamento jurídico brasileiro existe possibilidade de isentar penalmente os Ribeirinhos da Amazônia quando aparentemente ofendem os tipos penais previstos no Estatuto do Desarmamento?

São levantadas as seguintes hipóteses:

O modo de vida dos Ribeirinhos que ocupam a Região Amazônica compreende práticas, conceitos e ambiente diferente dos moradores das sociedades urbanas. Aos Ribeirinhos da Amazônia deve ser reconhecido o direito ao Pertencimento⁹, além do respeito à sua cultura inclusive na seara penal.

Face à constatação de que a comunidade objeto do estudo tem suas peculiaridades, a avaliação do comportamento deve ser adequada ao seu modo de vida, reconhecendo-se o direito ao afastamento da condenação criminal, quando a conduta não apresentar o mesmo perigo previsto na norma, caso fosse praticada no meio urbano.

Na PARTE I da Tese Doutoral, será apresentada a comunidade conhecida como “População Ribeirinha”, espécie do gênero “Comunidades Tradicionais da Amazônia”, buscando demonstrar a sua forma singular de viver, perpassando pelo processo de formação do grupamento e como a comunidade evoluiu até os dias atuais. Nessa abordagem, pretende-se traçar um estudo sobre o Multiculturalismo, que prega a valorização dos saberes tradicionais, em confronto com o Universalismo, e seus valores globais. Também se buscará demonstrar como se dá a relação dos Ribeirinhos da Amazônia e o Sistema Jurídico brasileiro.

Na PARTE II da Tese, se apresenta um estudo da Sustentabilidade, nas suas diversas dimensões, como um princípio com urgência para se impor dado o momento de desequilíbrio que a humanidade se encontra. A abordagem sobre a Sustentabilidade deságua na avaliação da Sustentabilidade Social e a

⁹ É preciso gerar um sentimento de pertença à comunidade e, para tal, o sujeito precisa sentir-se valorizado em suas capacidades e propriedades independentemente de suas formas de vida. ASENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti de; **Tratado de direito constitucional**, volume I: constituição, política e sociedade.

Fraternidade, na pretensão de evidenciar que as comunidades singulares, diferentes da maioria, merecem uma atenção especial do Estado.

Na PARTE III da Tese, o enfoque será o olhar da Jurisdição Criminal para as condutas praticadas pelos Ribeirinhos. Buscar-se-á demonstrar a realidade atual fazendo uma projeção de como a julgador deve atuar na avaliação de condutas pretensamente criminosas quando confrontado com a Dignidade do Ser Humano, possibilitando o encontro de soluções, dentro do Sistema Jurídico ou mesmo além deste, com base na Transjudicialização, fazendo um confronto entre a adequação social da conduta e a responsabilização criminal.

O Método utilizado na fase de Investigação foi o Indutivo¹⁰; na fase de Tratamento dos Dados foi o Cartesiano¹¹, e, o Relatório dos Resultados expressos foi composto na base lógica indutiva.

As técnicas de investigação são: a do referente¹²; a de categorias¹³, de conceitos operacionais¹⁴, Pesquisa Bibliográfica¹⁵ e consultas na rede mundial de computadores.

Como estratégia metodológica, as categorias principais estão destacadas no corpo do texto, em maiúsculo, com os conceitos operacionais apresentados em glossário.

¹⁰ “MÉTODO INDUTIVO: base lógica da dinâmica da pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz, **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011. p. 205.

¹¹ “MÉTODO CARTESIANO: base lógico-comportamental proposta por Descartes, muito apropriada para a fase de Tratamento dos Dados Colhidos, e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar. Em seguida, realizar o Juízo de Valor”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 205.

¹² “REFERENTE: explicação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 209.

¹³ “CATEGORIA: palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia”. (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 197)

¹⁴ “CONCEITO OPERACIONAL [COP]: definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias expostas”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 198)

¹⁵ Pesquisa bibliográfica é a “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. p. 207.

PARTE I: POPULAÇÃO RIBEIRINHA DE RONDÔNIA E O DIREITO: UMA FORMA DIFERENTE DE VER O MUNDO

Neste estudo, até mesmo pela pouca doutrina específica, o desafio consiste em apresentar ao leitor o contexto no qual se constituiu um povo com características próprias, que o torna diferente da população urbana e até mesmo das outras comunidades rurais brasileiras.

Antes, de falar sobre o Povo Amazônico é necessário apresentar um quadro mais amplo, contextualizando a criação das comunidades em grupamentos sociais.

Em sua obra “A Política”, Aristóteles¹⁶ já reconhecia a necessidade de o indivíduo se avistar com seus semelhantes reconhecendo ser o homem um ser social. Excluindo-se comportamentos excepcionais (como v.g. o ermitão), a necessidade de estar em grupo é característica natural do ser humano.

Inicialmente a proximidade do grupo se justificava até mesmo em decorrência da segurança oferecida pelo grupo. Normalmente, no período inicial o agrupamento se fundava em vínculo de proximidade pelo parentesco. Com o avançar da civilização, veio a formação de grupamentos maiores, agora extrapolando o vínculo sanguíneo.

Na história se tem notícia de grupos que tiveram origem em torno de credo religioso comum. Outros, nem tanto. Coulanges¹⁷ ressalta que, na Grécia antiga (entre os anos 1500 e 338 A.C) era possível a união de famílias com crenças diversas para prestigiar o culto de um antepassado em comum, mantendo-se a religião doméstica. Essa autorização deu origem a vários grupos que, na Grécia, foram denominados “frátria” e, no latim receberam a denominação de “cúria”. Os grupamentos cresceram e, com o surgimento de

¹⁶ ARISTÓTELES. **A Política**. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

¹⁷ COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: REMUS, 1975, p. 101.

várias cúrias, formaram-se grupamentos maiores que depois formaram as cidades.

Bobbio¹⁸ empreende esforço para estabelecer que o nascimento do Estado, no formato moderno, entendido como elemento político, emerge daquela comunidade primitiva fundada em laços de parentesco que se tornaram mais complexos.

Para a formação de grupos maiores que transcendem a consanguinidade é necessária a identificação de vínculos comuns, já que a reunião de pessoas estranhas resulta em desconfiança. Além da religião que os unia, os grupamentos também se identificavam pela identidade de língua, costumes, justificando uma proximidade espacial.

Com o passar do tempo, após longo período, com os grupamentos ficando maiores e mais complexos, a história se depara com a formação dos Estados Nacionais.

Bobbio¹⁹ sustenta que a denominação “Estado” se viu difundida pela obra de Maquiavel. O prestígio de “O Príncipe”, quando se afirma que “todos os Estados que existem e já existiram são e foram sempre repúblicas ou principados”²⁰ e esclarece o sentido de República ou principados, fala do modo que deve ser governada as cidades e as atitudes dos governantes em busca de serem bem sucedidos acabaram dando sentido específico e conformações ao formato moderno do Estado.

Apesar de marcantes aspectos comuns, o surgimento das primeiras nações não se verificou com base em fundamentos semelhantes. Silva²¹ lembra que, por largos séculos, houve uma organização meramente social, sem o poder político, fenômeno cultural caracterizador das sociedades

¹⁸ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. p. 73.

¹⁹ BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. p. 65.

²⁰ MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**; tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martins Claret, 2004, Cap. I.

²¹ SILVA, José Afonso da. **Teoria do Conhecimento Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 51

politicamente organizadas. Em sua avaliação, a civilização humana teria passado por três estágios: o do selvagerismo, o da barbárie e o civilizado.

Na constituição de sua teoria tridimensional, Miguel Reale²² sustenta que em todo Estado há sempre três elementos ligados, que não podem ser compreendidos separadamente: o fato de existir uma relação permanente e de Poder, com uma discriminação entre governantes e governados; um valor ou um complexo de valores, em virtude do qual o Poder se exerce; e um complexo de normas que expressa a mediação do Poder na atualização dos valores de convivência. E embora cada um desses aspectos possa ser identificado individualmente, somente a unidade desses três fatores é suficiente para caracterizar o Estado.

Chevallier apresenta o Estado moderno colocando o indivíduo no centro da organização social e política, tornando-se referência suprema, tanto na esfera particular quanto pública²³.

A evolução da ideia de Estado também revela a importância que se deu, ao longo do tempo, aos seus elementos. Dantas²⁴ esclarece que a *polis* grega e a *civitas* romana acentuavam a importância do elemento humano, enquanto no sistema feudal a importância recaiu sobre o território, o que explica as lutas para a conquista de espaço geográfico, além da produção e acumulação de riquezas.

²² REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**, 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 374-375.

²³ Segundo Chevallier, “características essenciais do modelo estatal são a tradução dos valores subjacentes à modernidade: a *institucionalização do poder*, quer dizer, a inscrição das relações de dominação política num quadro geral e impessoal; a produção de um *novo quadro de submissão*, a “cidadania” sendo concebida como uma ligação excludente, incompatível com a existência de submissões paralelas ou concorrentes; o estabelecimento do *monopólio da força*, o Estado sendo entendido, dentro das “fronteiras” delimitantes do campo de sua “soberania”, a única fonte do direito e a única habilitada a fazer uso dos meios de coerção; a consagração de um *princípio fundamental de unidade*, unidade de valores resultante da pertinência a uma esfera pública posta como distinta do resto da sociedade, unidade do direito estatal, apresentando-se como uma totalidade coerente, uma “ordem” estruturada, unidade do aparelho encarregado de colocar em operação o poderio do Estado”. (CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 14-15).

²⁴ DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado contemporâneo**, 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 104.

Muitas dessas aquisições se deram à custa da exploração dos povos mais vulneráveis. A colonização espanhola, no século XVI, pode ser um desses exemplos. Em 1531 o México foi devastado e a população asteca praticamente dizimada. Nessa mesma época, o império Inca, no Peru, também foi fonte de exploração, tanto dos indígenas quanto das riquezas, principalmente através da extração de metais preciosos. Ao final do século XVI a Espanha já havia tomado posse de grande parte de sua colônia americana, o mesmo ocorrendo com Portugal em relação à colonização do Brasil. A colonização inglesa e francesa na África também se deu da mesma forma.

Especificamente no caso brasileiro, Sarmiento²⁵ traz essa constatação enfocando a agressão sobre a população original que, notadamente os indígenas, sofreram com a vinda dos “brancos”, tendo que suportar moléstias desconhecidas e a interferência direta em seu modo de viver, sua cultura. Desde logo, Sarmiento propõe um reajustamento que passa inicialmente pelo reconhecimento da injustiça ocorrida.

O que se constata, objetivamente, é a constituição de unidades territoriais centralizadas, construção normalmente motivada pela busca de poder e riqueza pelas comunidades mais fortes, através de guerras com outros povos e territórios. Os territórios e povos explorados, como forma de defesa, e até mesmo por imposição das nações exploradoras, também se viram compelidos a se organizarem, nem sempre com a necessária identificação entre os povos componentes daquele grupamento formado.

²⁵ Sarmiento afirma que “Os povos tradicionais sujeitaram-se, em geral, a graves injustiças em sua trajetória, às quais pode ser em parte debitada a situação de exclusão em que se encontram no presente, não só do ponto de vista de inferioridade socioeconômica, como também na perspectiva de subordinação cultural. Veja-se o caso dos ossos povos indígenas. Os índios brasileiros foram, ao longo do tempo, dizimados pela violência dos brancos e pelas doenças que estes trouxeram, expulsos da maior parte das suas terras, expostos a práticas etnocidas, de invisibilização e assimilação forçada. É necessário reajustar para bases mais equitativas as relações entre os povos indígenas e os “brancos” e não há como fazê-lo ignorando o passado de tamanha injustiça intergrupar. Esse reequilíbrio das relações intergrupais não envolve apenas redistribuição, mas também reconhecimento, pois as injustiças históricas deixaram profundas cicatrizes no universo simbólico-cultural. Argumento similar pode ser formulado para outras comunidades tradicionais, como os quilombolas brasileiros, cuja identidade étnico-cultural foi forjada na resistência à opressão racial”. SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 1. ed., 1ª reimpressão. - Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 279-280.

A dominação de novo território correspondia à formação de uma nova unidade, na condição de colônia que, mais à frente, acabava se desvinculando do invasor, formando um novo Estado nacional, agora já com a cultura do país dominante adotado pelo costume local, seja na sua língua, religião, pouco deixando dos povos originais.

Mas é a partir do surgimento do Estado moderno que seus elementos – território, população e poder político soberano – aparecem situados no mesmo plano.

CAPÍTULO 1: O PROCESSO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS POVOS AMAZÔNICOS

Neste tópico será empreendido um esforço para apresentar ao leitor o contexto onde se constituiu um povo com características próprias, que o torna diferente das demais comunidades.

Povos Amazônicos é uma denominação que engloba diversos grupos que vivem no meio da Floresta Amazônica como Ribeirinhos, Quilombolas, Indígenas etc. Mantém historicamente um modo de vida singular, baseados na cooperação social e relações próprias com a natureza, circunstância que os diferenciam das demais comunidades²⁶.

Alguns nascidos na própria Amazônia, outros oriundos das mais diversas regiões do país e se viram compelidos a se adaptar às condições locais, cuja diversidade a torna única e o maior desafio é encontrar e desenvolver a sua vocação.

1.1 Breve e necessário histórico da ocupação da Região Amazônica

Até mesmo pela imensidão da floresta, o termo Amazônia invoca a ideia de diversidade. Essa diversidade abrange recursos minerais, espécies vegetais e animais, além das inúmeras culturas dos povos que a habitam, bem como da comunidade urbana que vive em seu entorno.

²⁶ DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2000, p. 22.

A Região Amazônica sempre despertou interesse econômico nas nações centrais. A origem do interesse sempre vem repleta de mistério, mas o ponto convergente, de aceitação mais racional, revela que decorre inicialmente das riquezas minerais que foram descobertas antes mesmo do Período Colonial, onde se noticiava a existência de riquezas de fácil apropriação.

Também se destaca o contexto em que viviam os europeus, em plena eclosão da Idade Moderna, saindo em busca de novos territórios com mais riquezas a serem expropriadas.

Quando os povos colonizadores europeus chegaram, inicialmente não havia o interesse em colonizar, mas apenas explorar. Não havia pretensão de fixar civilização, pois se imaginava que o ambiente inóspito impossibilitava a vida civilizada, a firme convicção era de um lugar para moradia de selvagens.

Camacho²⁷ retrata essa realidade em seu artigo, quando destaca a visão particularmente discriminatória acerca da Região Amazônica, descrevendo um ambiente para a vida de selvagens e se aplicava uma lei da selva.

Essa visão inicial, de rejeição e conotação exploratória, permaneceu por muito tempo. Mesmo após o fim do período colonial, já com o Brasil em pleno século XX, era natural a vinda de pessoas para a região apenas para buscar riquezas e retornar aos seus territórios de origem.

O cenário se modificou somente recentemente, quando incentivos do governo central brasileiro concedeu benefícios para a vinda e fixação de tecnocratas nas cidades formadas às margens das florestas. Mas é possível

²⁷ Camacho descreve a visão afirmando que “Desde el siglo XVIII, en particular, la selva fue concebida, en términos generales, como una región inepta para la civilización, en contraste con la región de los Andes, al menos propicia para un eventual progreso o desarrollo. Las montañas de los Andes fueron, en efecto, comparadas con las zonas templadas del mundo, lugares apropiados para el desarrollo de la civilización. Allende la cordillera Oriental, las inmensas sabanas del Orinoco o la exuberante vegetación verde de la Amazonia eran un territorio sin historia donde campeaba la "barbarie", donde los hombres -aún los "rationales"- caían, sometidos por la ley de la selva, a la condición humana más abyecta o al imperio de los instintos”. (CAMACHO, Roberto Pineda. La Historia, los antropólogos y la Amazonia. **Antipod. Rev. Antropol. Arqueol.** n.1 Bogotá Jan./Dec. 2005. Disponível em http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1900-54072005000100008&script=sci_arttext&tIng=es. Acesso em 20 set. 2017).

constatar que o preconceito existente por ocasião do período colonial ainda permanece atingindo o homem que vive nas florestas, agora mais concentrado naquele que não cede às pressões para viver em meio aos grupamentos urbanos. Esta é uma parte da história dos Ribeirinhos.

Chamada de “Inferno Verde” por Rangel²⁸, devido ao clima quente e os riscos enfrentados pelos exploradores na busca de seus recursos naturais, principalmente o ouro, a floresta intrigou os europeus que adentravam na região e fixavam-se em pontos estratégicos para garantir a ocupação econômica e a mercantilização.

Nesse sentido, a matéria veiculada na obra “História da Ocupação da Amazônia”²⁹.

Logo de início ficou claro que nem mesmo toda a tecnologia europeia seria capaz de superar as dificuldades apresentadas pelo povoamento da Amazônia. As enormes distâncias, a selva impenetrável, perigos de diferentes naturezas perturbavam quem quer que tivesse coragem de ali entrar. As doenças palustres ganhavam fama, as condições climáticas se revelavam extremas para os europeus e o imenso esforço necessário para a extração das riquezas ocultas na floresta tornaram a Amazônia um lugar indomável, indecifrável, impiedosamente selvagem no imaginário do colonizador”. Um “inferno verde”.

A Amazônia representa metade do território brasileiro. Seu processo de ocupação iniciou-se no século XVI quando Portugal, Inglaterra, Holanda, França e Espanha estavam expandindo seus territórios³⁰.

Teixeira e Fonseca³¹, informando sobre a exploração e conquista da Amazônia descreve a sua exuberância e localização geográfica.

A Amazônia é um extenso conjunto de terras da América do Sul, situada no centro norte do subcontinente abrangendo terras do Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Guiana, Peru,

²⁸ RANGEL, Alberto. **Inferno Verde**: cenas e cenários do Amazonas. 6. ed. Manaus: Editora Valer, 2008.

²⁹ TOM DA AMAZÔNIA. **História da ocupação da Amazônia**. Disponível em: <www.tomdaamazonia.org.br/biblioteca/files/Cad.Prof-4-Historia.pdf>. Acesso em 17 mar. 2017.

³⁰ RANGEL, Alberto. **Inferno Verde**: cenas e cenários do Amazonas. 6. ed. Manaus: Editora Valer, 2008.

³¹ TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional**: Rondônia. 4. ed. Porto Velho: Rondoniana, 2001, p. 28.

Suriname e Venezuela. O território brasileiro ocupa mais de 50% do total da região geográfica da Amazônia, abrangendo terras do Pará, Maranhão, Amazonas, Tocantins, Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amapá e Roraima. A notável região caracteriza por sua extensa planície sedimentar aluvial, coberta pela densa floresta equatorial e irrigada pela maior bacia hidrográfica do mundo a bacia amazônica, que empresta seu nome à região.

O ambiente amazônico é extenso e abrange oito países. No terreno brasileiro, abarca o território dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte dos estados do Mato Grosso e Maranhão, totalizando 4.871.000 km² e uma população em torno de vinte milhões de habitantes, 60% dela vivendo em áreas urbanas (Inpe, 2004)³².

O estudo está pautado somente na Amazônia Ocidental, composta pelos estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima. Desta, o foco será o estado de Rondônia.

Os relatos históricos da Amazônia Ocidental como um todo são de um desenvolvimento exploratório, com deslocamentos que ampliaram o território. Para a coroa portuguesa, era preciso ocupar o território para proteger a área da invasão estrangeira. Assim, Portugal encaminha expedições para a região com o objetivo de ocupação através da exploração.

A colonização da região acontece por meio de ciclos de exploração e ocupação. Desde a expedição de Vicente Yañas Pinzón, em 1500, até meados de 1570, aproximadamente 24 expedições espanholas buscaram ingressar na Amazônia. Anteriormente a esta expedição, Alonso Mercadillo já havia tentado percorrer a calha do rio Solimões, partindo desde o Peru³³.

O primeiro dos ciclos tinha como objetivo a exploração gradativa da Região Amazônica, com expedições que resultaram na sua expansão territorial. A ação dos sertanistas, em busca das drogas do sertão; das expedições oficiais, com fortificações militares para segurança da região; das bandeiras, em busca de índios para trabalho escravo e; dos missionários, que tanto

³² Dados disponíveis em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142005000100010&script=sci_arttext&tIng=pt. Acesso em: 17 set. 2017.

³³ PALITOT, Aleksander A. N. **Rondônia uma história**. Porto Velho: Editora Imediata, 2016, p. 25.

exploravam drogas do sertão quanto catequizavam os silvícolas garantiram a conquista e a exploração econômica da região pelos portugueses, que alargaram suas terras para além do Tratado de Tordesilhas.

O território amazônico intrigava os europeus, pois acreditavam nos seres mitológicos e nas grandes riquezas da floresta. Motivados pela expansão do mercantilismo e conquista dos recursos minerais e vegetais que a área possuía, enviaram expedições para explorar de forma gradativa a região.

Para estabelecer como se deu a formação da população ribeirinha, é necessário, inicialmente, discorrer como se deu a chegada dos três principais troncos que formaram a população brasileira: o índio originário, o branco europeu e o negro africano. Também é importante fazer uma divisão em dois grupos baseados na cronologia e motivações diferentes: aqueles que chegaram por ocasião do Período Colonial e início da República e aqueles que vieram já em meados do Século XX.

A população original da Amazônia era formada exclusivamente pelo grupamento que foi denominado como indígenas, que habitavam as florestas desde épocas imemoriais³⁴. Em seguida, vieram os brancos europeus. Espanha e Portugal designam embarcações para a Amazônia com o intuito de implantar núcleos de povoamento e avançar nas expansões marítimas em busca das “drogas do sertão”³⁵. Por último chegaram os negros, escravos trazidos à força desde a África para trabalharem.

Embora a maior parte da área fosse do domínio espanhol, os portugueses mostraram maior interesse em protegê-la dos “aventureiros

³⁴ “Entre os povos originários da América Latina, hoje catalogados em muito mais de 500, com uma população de 50 milhões de pessoas, tecnicamente não há nenhum nômade, no sentido de não manter um território de identificação ecológico cultural. Alguns o perderam ao longo da história, é certo, mas em geral não deixam de reivindicá-lo. Antes da conquista já havia disputas territoriais, inclusive com submissão tributária de povos a outros povos, com acumulação e exploração de riqueza produzida por outrem, basta ver os grandes impérios inca, asteca, mapuche e 20 chibcha, sem contar o extraordinário império maia, já decadente em 1500”. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos indígenas e o direito brasileiro. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Editora Letra da lei. Curitiba, 2013. Disponível em <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Os%20direitos%20dos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20no%20Brasil%20-%20desafios%20no%20s%C3%A9culo%20XX.pdf#page=13>. Acesso em 17 out. 2017.

³⁵ Especiarias extraídas das florestas, como cacau, castanha, urucum, ovos de tartaruga etc.

ingleses, franceses e holandeses”³⁶, países que não haviam participado do Tratado de Tordesilhas, mas tinham interesse na exploração.

Durante todo o Período Colonial, o ambiente amazônico foi objeto de exploração pelos portugueses e espanhóis, com algumas inserções de missionários da igreja católica, alegando pretensão de trazer as palavras de Cristo para os selvagens.

No decurso dos séculos XVI ao XXI a forma de ocupação da região não se alterou, colonizando-se o território por meio de ciclos exploratórios e de dominação do espaço, desafiando os riscos e dificuldades, que eram muitas.

A primeira dificuldade encontrada era a linguagem, pois havia a necessidade de se fazer entender pelos indígenas, para assim, incorporar a mão de obra e evitar ataques dos grupamentos indígenas que resistiam bravamente ao amansamento³⁷.

Uma das estratégias para o “amansamento” com sujeição dos indígenas foi a unificação da linguagem já que havia uma grande diversidade de línguas faladas pelos povos originários, circunstância que dificultava o contato³⁸,

Para solucionar a dificuldade, buscava-se o estabelecimento de uma “língua geral” escolhida dentre as várias utilizadas por aqueles grupamentos,

³⁶ MATIAS, Francisco. **Pioneiros, ocupação humana e trajetória política de Rondônia**. Porto Velho, 1998.

³⁷ “Assim, iniciou-se o português o processo de “amansamento”. Era, predominante, o indígena “amansado” que colaborava tanto nas expedições que devassaram a Amazônia, a partir do século XVII, quanto como trabalhador direto nos estabelecimentos agrícolas e extrativistas coloniais. A serviço do colono particular, do missionário, mas também sujeito no aparelho burocrático e militar do Estado Português, construíram fortificações, abrindo estradas, nos destacamentos militares que garantiam as rotas de comércio nos estaleiros e pesqueiros reais”. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional: Rondônia**. p. 13.

³⁸ “Os jesuítas do Grão-Pará chamava atenção para o multilinguismo na região. Antonio Vieira chamava o Rio Amazonas de uma nova Babel, com mais línguas do que aquela relatada na Bíblia. É nessa região que haverá o maior número de tupinizados pela política da Língua Geral”. BARROS, Maria Cândida D.M., BORGES, Luiz C., MEIRA, Márcio. A Língua Geral como Identidade Construída. **Revista de Antopologia**. São Paulo, USP, 1996, V. 39, nº1. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/41616184>. Acesso em 17 out. 2017. p. 195.

facilitando a comunicação do branco europeu com um maior número de comunidades³⁹.

Desta forma, para fins de facilitar a integração dos silvícolas com os portugueses, mesmo à revelia das demais comunidades, a língua escolhida foi o tupi⁴⁰.

Também é importante destacar que, na pretensão de evangelização, os jesuítas modificaram o modo de viver da população indígena que viviam próximo ao leito dos rios, onde os povoados se instalavam.

De qualquer forma, o convívio entre índios e europeus estimulou a mestiçagem dando origem aos caboclos, população que se espalhou pelo território amazônico.

Essa combinação racial está relacionada com o espaço amazônico, assim como, as comunidades quilombolas que se estabeleceram nestas paragens.

Os negros chegam à Amazônia como mão de obra escrava, pela dificuldade e vulnerabilidade dos indígenas. Discorrendo sobre as dificuldades enfrentadas pelos proprietários de terras e os pedidos de providências em relação aos escravos no Pará, notadamente para dar fim aos mocambos que estavam se proliferando.

Conforme conclui Alonso⁴¹, ainda na Época Colonial as tentativas de colonizar a Amazônia foram dificultadas em virtude da escassez da mão de

³⁹ “A expressão ‘língua geral’ indicava não apenas a língua de uso mais extenso numa região, como também a ampliação compulsória do seu uso em grupos não-falantes dessas línguas. Os principais meios de difusão dessas línguas foram as missões religiosas. No Brasil, esta política existiu de forma mais intensa nas regiões cuja produção econômica dependia da mão-de-obra indígena, como São Vicente e o Grão-Pará”. (p. 194). BARROS, Maria Cândida D.M., BORGES, Luiz C., MEIRA, Márcio. A Língua Geral como Identidade Construída. **Revista de Antopologia**.

⁴⁰ “A identificação da Língua Geral como a língua do colonizador, pelos Nheengaíbas, na passagem acima do jesuíta João Daniel, retrata a política linguística colonial em vigor até o século XVIII, que institucionalizou o tupi como a língua de contato entre o colonizador e os grupos indígenas, ainda que estes não fossem falantes dessa língua. Nheengaíbas (“língua ruim”) era a denominação para os grupos não-tupi, também conhecidos como tapuia”. BARROS, Maria Cândida D.M., BORGES, Luiz C., MEIRA, Márcio. A Língua Geral como Identidade Construída. **Revista de Antopologia** p. 193

obra para a construção de engenhos de açúcar, uma das maiores riquezas do período. Os indígenas não se ambientavam ao trabalho escravo, seja pelas doenças a que ficavam submetidos nos contatos, levando-os à morte, ou até pela proximidade com as terras de sua origem, o que lhes incentivava e facilitava a fuga. De toda sorte, somente mais tarde, a partir da metade do Século XVII e início do Século XVIII os escravos africanos foram compelidos a virem para a região. Na Amazônia a força dos escravos africanos foi utilizada principalmente em lavouras de cana de açúcar, arroz, tabaco, algodão, cacau, dentre outros tantos serviços a que foram submetidos. A proximidade do Pará com países caribenhos e do atlântico, onde a escravidão fora abolida, trouxe problemas sociais, pois os negros passaram a aspirar melhores condições e realizar fugas e formação de novas comunidades, a que os proprietários denominavam mocambos, situação que gerou grande instabilidade na região.

Ao mosaico da floresta unem-se os europeus, a população de indígenas de diversas etnias que já habitavam a região norte, área de características geográficas que favoreceram a identidade singular da população amazônica e, por último, os negros africanos.

Alonso⁴² descreve como se originou uma comunidade amazônica, dentre tantas outras que se desenvolveu em meio à floresta. Os negros que se revoltavam com a situação a que eram submetidos, fugiam e formavam comunidades paralelas, alheias àquelas comunidades que viviam nas cidades. Na floresta encontraram satisfação para todas as necessidades.

⁴¹ ALONSO, José Luís Ruiz-Peinado. Tiempos afroindígenas en la Amazonia brasileña. Primera mitad del Siglo XIX. **Revista de Indias**, 2010, vol. LXX, núm. 249 Págs. 583-608. Disponível em <<http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/723/793>>. Acesso em 13 set. 2017.

⁴² "En la historia oral de los descendientes de los mocambos del río Erepecurú se recoge la llegada de los refugiados de esta guerra. Maria de Souza de la comunidad de Javary, señala la llegada de muchos prêtos (negros) cuando acabó la guerra⁴⁴. Raimundo Lopes, de la comunidad de Jarauacá, también en el río Erepecurú, describe el tiempo de sus abuelos: "O nome do meu avô é Domingo Nunes e Francisco Marcolino. Eles sempre moravam aqui. Eram do tempo em que as corvetas andavam correndo. Moravam por esses centros, cachoeiras...O meu avô por parte do pai. Da parte de mãe eles eram filhos do Amazonas. No tempo que houve aquelas cabanagens, que andavam querendo matar os outros então eles fugiram, pra dentro das matas, eles andavam escondidos". La fuga de esclavos y el incremento de la deserción militar se convirtieron en un auténtico problema para las autoridades. Los esclavos optaron por liberarse del control de sus señores y muchos soldados comenzaron a darse a la fuga debido a que su alistamiento era obligatorio y a que vivían en condiciones extremadamente precarias". ALONSO, José Luís Ruiz-Peinado. Tiempos afroindígenas en la Amazonia brasileña. Primera mitad del Siglo XIX. **Revista de Indias**.

O isolamento das comunidades também foi gerado pelo incômodo dos proprietários em relação àqueles trabalhadores que antes viviam em regime de exploração e passam a ostentar alguma liberdade, circunstância que coloca em perigo o sistema exploratório vigente.

O desenvolvimento da região foi feito através de ciclos migratórios de ocupação e exploração, que demonstram a forma de ocupação e expansão demográfica. As terras destinadas ao estado de Rondônia pertenciam aos estados do Mato Grosso e Amazonas, desmembradas para formação do Território do Guaporé, nome anterior do estado⁴³.

O ouro, descoberto em Cuiabá, representou o atrativo para os exploradores estrangeiros. Com o objetivo de escoar a produção, os portugueses fundam a Vila de Santo Antônio do Alto Rio da Madeira. A Vila localiza-se no perímetro encachoeirado do rio Madeira e “protegia os comboios de ouro escoados para Belém e Portugal dos vizinhos do Vice-Reino do Peru”⁴⁴.

A história registra que a exploração gradativa da área geográfica onde se encontra o estado de Rondônia data do período colonial, século XVII, época da chegada das missões Jesuíticas nessa região, quando se iniciou as entradas e bandeira no Vale do Guaporé.

A diversidade da população amazônica é decorrente dos que vieram para povoá-la ou nela trabalhar. Num primeiro momento, índios, em seguida europeus e, por último, africanos.

A etapa seguinte é feita dos ciclos do ouro e da borracha, onde acontece uma ocupação mais ordenada do território, com uma cultura mais estabelecida e a fronteira garantida pelas fortificações (Forte do Presépio, Forte Príncipe da Beira e Forte de São José da Barra do Rio Negro).

⁴³ A conquista e posse da região guaporeana, uma terra limítrofe entre a planície e o planalto, entre a floresta e o cerrado, entre a colônia portuguesa e a espanhola, divisora das grandes bacias hidrográficas Platina e Amazônica, iniciou-se anteriormente ao Tratado de Madrid, num vasto empenho de missionários, sertanistas, mineradores e aventureiros, procedentes tanto do norte, da cidade de Belém, quanto da capitania de São Paulo. TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional: Rondônia**. p. 55.

⁴⁴ MEIRELLES, Denise Mald. **Os Guardiões da fronteira**. Cuiabá, UFMT, 1983.

De toda sorte, ao mesmo tempo atraente e inacessível, o espaço amazônico conheceu conflitos sociais no processo da colonização do espaço que demonstra as adversidades no desenvolvimento⁴⁵.

1.2 O povoamento mais recente: estabelecimento da segunda geração de Amazônidas

Fazendo uma aproximação cronológica, chega-se ao segundo grupo de pessoas que se estabeleceram na Amazônia, vindos agora de regiões do próprio Brasil, também em busca de riquezas, ainda com preocupação maior de explorar, mas muitos se estabeleceram e ficaram na região.

Durante o governo republicano, abriu-se o interesse na vinda de pessoas para morar, não mais com foco apenas na exploração, mas também visando garantir a manutenção territorial, já que outras nações com governos centrais mais próximos se interessavam pela área.

Também falando sobre o desenvolvimento na Região Amazônica brasileira, Mahar⁴⁶, faz uma abordagem destacando a atuação mais próxima, focando nos governos brasileiros. Para tanto, divide-se o desenvolvimento da Amazônia em cinco fases.

A primeira fase tem início com a exploração da borracha desde 1912 até o final da segunda guerra, com um plano focado na extração do látex como maior riqueza da região, o que implicava em grande logística para trazer pessoas de outras regiões para ocupar e desenvolver a região, consistindo em industrialização, imigração, transportes, saúde, dentre outras prioridades. Todavia, o plano não se concretizou da forma projetada.

A fase seguinte advém no período do segundo governo Vargas, em 1953. Neste período se pretendeu dar grande ênfase à produção agrícola visando o abastecimento interno e a exportação. Todavia, mais uma vez, o plano não se concretizou.

⁴⁵ BECKER, Bertha K. **Geopolítica da Amazônia**: A nova fronteira de recursos. Rio de Janeiro: Zaar, 1982.

⁴⁶ MAHAR, D.J. **Desenvolvimento econômico da Amazônia**: uma análise de políticas governamentais. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1978.

A terceira fase ocorre no governo de Juscelino Kubitschek (1955-1960), por ocasião da implantação de Brasília, quando se construiu rodovias ligando o sul do país ao Pará e ao Estado do Acre, o que possibilitou grande marcha migratória.

A quarta fase tem início com o governo militar (1964) fundamentado em questões de segurança e geopolítica, quando o foco passa a ser de integração com receios de a região ser tomada ou ocupada por outros países. Na mesma época, com a promulgação do Estatuto da Terra, houve o rompimento da tradição latifundiária. Em 1966 é criada a Operação Amazônia e em 1967 foi criado um Grupo de Trabalho para a Integração da Amazônia (GTINAM), quando se passou a enviar profissionais para a região. Por meio da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM foi elaborado um plano concedendo incentivos fiscais promovendo o interesse das empresas que se estabelecessem na região.

A quinta e derradeira fase surge a partir de 1970 com o Programa de Integração Nacional – PIN, incentivando a colonização nacional com construção de estradas e projetos de colonização bancados pelo governo. Um dos objetivos deste projeto é o rompimento da tradição latifundiária, prestigiando-se o pequeno produtor rural, em conformidade com o Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964).

Os slogans “integrar para não entregar” e “terra sem gente para gente sem terra”⁴⁷ utilizados no governo militar nas décadas de 60 e 70, respectivamente, demonstram mais uma vez, a forma de povoamento do território amazônico que, no passado é explorado pelos europeus e, após a conquista das terras, passa a ser colonizado por imigrantes vindo de diversos locais do país, principalmente do nordeste, para participar do ciclo da borracha e do ouro, os quais darão origem ao denominado “habitante esquecido”⁴⁸,

⁴⁷ O resultado da política relacionada ao slogan “terra sem homem para homem sem terra” não resultou em prosperidade econômica da Amazônia, ao contrário, essa nova política desenvolvimentista trouxe degradação e acirramento das relações sociais em toda a região, com desigualdades na distribuição de terras para fazendeiros (INCRA), e alarmantes níveis de desmatamento, além da aprovação de grandes projetos agropecuários (SUDAM).

⁴⁸ BRONDIZIO, Eduardo S.; SIQUEIRA, Andrea D. **O habitante esquecido: o Caboclo no contexto amazônico**. São Paulo: Perspectiva, 1992, p. 187.

caboclo amazonense, fruto da mestiçagem, entre europeus, ameríndios e negros⁴⁹ que veio e por aqui se viu abandonado pelo Estado.

Neste segundo período, o que marcou a vinda de imigrantes de outras partes do país foi o trabalho a ser realizado. Primeiro, em meados do século XX, o trabalho nos seringais. Posteriormente, por ocasião dos governos militares, por meio de projetos de colonização e da exploração de minérios como o ouro e cassiterita⁵⁰. Perdigão e Bassegio⁵¹ também relatam esse cenário.

Historicamente, a atividade seringueira em Rondônia, como em toda a região da Amazônia, se deu por ocasião do desbravamento da floresta, na segunda metade do século XIX, quando a cobiça internacional atraiu os nordestinos para os seringais da região, via Porto de Belém. Eles eram atraídos por um cartaz que mostrava a figura de um grande vaso cheio de leite, simbolizando o látex em abundância na região. Os nordestinos foram atraídos para a região da Amazônia (atual estado de Rondônia) da mesma forma que os sulistas e os nordestinos são atraídos hoje pela propaganda governamental para os projetos de colonização. Ambas as situações se explicam pela necessidade de mão de obra, inicialmente nos seringais, uma vez que crescia a procura do produto na Europa, ou mesmo Estados Unidos.

Na mesma esteira o artigo de Nunes⁵² retrata a importância da vinda de imigrantes das mais diversas regiões do país, notadamente os nordestinos, por ocasião do ciclo da borracha.

⁴⁹ TOM DA AMAZÔNIA. **História da ocupação da Amazônia**. Disponível em: <www.tomdaamazonia.org.br/biblioteca/files/Cad.Prof-4-Historia.pdf>. Acesso em 17 mar. 2017.

⁵⁰ Segundo os autores, “Os processos migratórios que antecederam a criação do estado de Rondônia sempre estiveram ligados a ciclos econômicos. A extração da borracha (látex), a descoberta de cassiterita, o garimpo de ouro, a construção da BR 364 e os projetos integrados de colonização (PICs), foram significativos para o desenvolvimento da capital do estado de Rondônia, dado o fato de que em todos eles ocasionou surto migratório de várias partes do país, ocasionando e consolidando na cidade um crescimento desordenado, desigual e excludente”. TAMBORIL, Francisca Aurineide Barbosa; COSTA SILVA, Ricardo Gilson. A cidade de Porto Velho e a questão fundiária. **XVIII Encontro Nacional de Geógrafos**. A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia. Disponível em http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1466462297_ARQUIVO_ApresentacaodotrabalhoemSaoLuis.pdf. Acesso em 29 ago. 2017.

⁵¹ PERDIGÃO, Francinete. BASSEGIO, Luiz. **Migrantes Amazônicos: Rondônia, a trajetória da ilusão**. Edições Loyola. São Paulo: 1992. p. 49.

⁵² NUNES, Dorisvalder Dias. **Rondônia: ocupação e ambiente**. Disponível em <http://www.revistapresenca.unir.br/boletim-presen%C3%A7a/07dorisvalderdiasnunesrondoniaocupacaoeambiente.pdf>. Acesso em 29 ago. 2017.

Os ciclos econômicos da Borracha também tiveram seu destaque no processo de ocupação da Amazônia e, particularmente em Rondônia, quando no fim do século XIX, em torno de 80 mil retirantes Nordestinos aportaram no que hoje é o estado de Rondônia, consequência do problema referente à posse da terra e das áreas de ocorrência do semiárido do Nordeste, associado ainda ao advento do primeiro ciclo da borracha. E como em outras áreas da Amazônia, os nordestinos, em particular os cearenses, penetraram os vales do Rio Madeira, Guaporé, Ji-paraná, Machado, Jamari e Candeias.

Aproximando ainda mais o foco do estudo, a área que posteriormente se tornou a Capital do estado de Rondônia, Porto Velho, teve como principal marco o estabelecimento da Estrada de Ferro Madeira Mamoré - EFMM. O empreendimento decorre de um compromisso do governo brasileiro firmado através do Tratado de Petrópolis (1903), celebrado entre Brasil e Bolívia, que envolvia a aquisição da área correspondente ao atual estado do Acre que pertencia à nação boliviana.

A partir desta época, a região onde posteriormente se constituiria no estado de Rondônia começa a ter uma espécie de existência independente, pois até então não haviam núcleos urbanos e o território pertencia aos estados do Amazonas e Mato Grosso.

Com a chegada da EFMM, começou um precário desenvolvimento culminando com um redimensionamento geopolítico da região, surgindo o Território Federal do Guaporé, através do Decreto Lei n. 5.812, de 13/09/1943. Em 17/02/1956, pela Lei n. 2.731, passou a se chamar Território Federal de Rondônia. Em 04/01/1982 foi elevado a Estado da União.

Retomando a cronologia, em conformidade com Tamboril e Silva⁵³, a partir da EFMM eclodiu um núcleo urbano, que depois deu origem à cidade de Porto Velho.

⁵³ “Entre a maioria dos historiadores regionais pareceu-nos ser consenso de que o elemento determinante para a formação e constituição da cidade de Porto Velho foi a construção da lendária Estrada de Ferro Madeira Mamoré (EFMM), quando ao término de sua obra em 1912, ao redor da ferrovia a existência do pequeno povoado, foi reforçada pelos trabalhadores que ali estavam e acabaram por se instalar no espaço dos galpões da mesma, que à época somavam em torno de mil habitantes”. TAMBORIL, Francisca Aurineide Barbosa; SILVA, Ricardo Gilson Costa. **A cidade de Porto Velho e a questão fundiária.**

Antes disso, o que havia nas imediações era um pequeno agrupamento de pessoas denominado Vila de Santo Antônio, situada às margens da cachoeira de Santo Antônio. Atualmente a cachoeira desapareceu para dar lugar à Usina de Santo Antônio.

Vários dos imigrantes vieram para desenvolver suas atividades no meio da Floresta antes da urbanização, como é específico dos seringueiros denominados “soldados da borracha”, adequando-se à vida rústica da floresta, onde fixaram residência, constituíram família e formaram pequenos grupamentos afastados das cidades que foram construídas. Com o fim do ciclo de interesse econômico pelo governo brasileiro, esses cidadãos foram ignorados das políticas estatais, como se não existissem. Fizeram adequações e vários deles, permanecem levando sua vida de forma simples.

1.3 A luta pelo reconhecimento de Povo Amazônico

A chegada do progresso sempre deixa marcas amargas, principalmente para os que já se encontravam na região e viram seu modo de viver “expropriado”, sendo compelidos a se acostumar com os novos tempos. Assim aconteceu com os moradores originais, por ocasião da chegada dos brancos europeus. Depois, com aqueles que ficaram daquele primeiro contato. Posteriormente com a chegada da migração interna e, mais recentemente, com a chegada dos tecnocratas.

Até mesmo a nomenclatura utilizada sofre interferência externa. Quando os brancos europeus chegaram ao novo continente, por certo, os povos que já estavam estabelecidos tinham um nome para denominar a terra em que viviam. No entanto, esse conhecimento acabou ficando perdido, estabelecendo a nomenclatura por aqueles que chegaram.

Porto-Gonçalves⁵⁴ destaca a luta para se retomar o nome estabelecido pelos povos que estavam na região anteriormente à chegada dos europeus.

⁵⁴ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala – tensões de Territorialidades. **Rev. Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p. 25-30, jul./dez. 2009.

Abya Yala vem sendo usado como uma autodesignação dos povos originários do continente em oposição a América, expressão que, embora usada pela primeira vez em 1507 pelo cosmólogo Martin Wakdseemüller, só se consagra a partir de finais do século XVIII e inícios do século XIX, adotada pelas elites crioulas para se afirmarem em contraponto aos conquistadores europeus, no bojo do processo de independência. Muito embora os diferentes povos originários que habitavam o continente atribuíssem nomes próprios às regiões que ocupavam – Tawantinsuyu, Anauhuac, Pindorama –, a expressão Abya Yala vem sendo cada vez mais usada por esses povos, objetivando construir um sentimento de unidade e pertencimento.

Em seu artigo, fazendo referência à terra como titular de direitos, Zafaroni⁵⁵ mostra que *Pachamama* é outro nome que, outrora, alguns povos originários atribuíam à terra. Não especificamente à terra em que viviam, mas a todo o planeta, a Madre Tierra, ou Gaia. Nessa terra, a importância máxima é dada à ancestralidade, responsável por transmitir os saberes e a convivência com o meio natural. Cada vez mais esses conceitos são incorporados ao direito constitucional auxiliados pelo neoconstitucionalismo latinoamericano. Mais de quinhentos anos de colonialismo, neocolonialismo, genocídio e dominação não apagaram o modo de vida das culturas andinas e seu respeito à terra.

Várias nomenclaturas, como é o caso da denominação “índio”, utilizadas para designar os povos que vivem na floresta, foram estabelecidas por alienígenas⁵⁶, na maioria dos casos de forma preconceituosa ou marginalizada. Rodrigues⁵⁷ também alerta para a inviabilidade social que a

Editora UFPR. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/16231/10939>. Acesso em 28 ago. 2017.

⁵⁵ ZAFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Disponível em http://therightsofnature.org/wp-content/uploads/pdfs/Espanol/Zaffaroni_Pachamama_Humano_s.f..pdf. Acesso em 28 ago. 2017.

⁵⁶ Como destaca Rodrigues, busca-se evidenciar que a tipologia ou categoria cabocla não tem uma identidade ou repercussão cultural legitimada pela sociedade e até mesmo na academia. “[...] No caso específico da categoria caboclo, uma categoria de atribuição pelos outros e não de auto-atribuição, uma categoria de acusação e não de reconhecimento de direitos e prerrogativas, podemos afirmar que a identidade cabocla existe? Como um tema constante na literatura regional, sua presença no debate atual sobre a identidade amazônica seja trabalhos acadêmicos, seja em artigos jornalísticos, é marcada por ausências, por uma espécie de invisibilidade que mais nega que afirma, e que nos aponta fantasmagoria de uma categoria”. RODRIGUES, Carmen Izabel. Caboclos na Amazônia: a identidade Caboclos na Amazônia: a identidade na diferença. **Novos Cadernos NAEA**.

⁵⁷ Diz o autor que, “Se o caboclo não é uma categoria étnica, no sentido estrito do termo, é no jogo da diferença que ele é constituído, assim como outros sujeitos/ objetos antropológicos. Como uma diferença, a identidade cabocla é uma fronteira sempre em movimento – de

categoria sofre na busca de espelhar uma identidade negativa, afirmando que o Ribeirinho/caboclo “está entre a floresta, a indianidade e suas franjas”. Todavia, conforme reconhece a conclusão dos seus estudos, o caboclo representa um elo transcendente da resistência do marco colonizador.

Em menor extensão também vemos isso nos processos de dominação interna, quando a forma de viver daqueles que chegaram para morar nas cidades trouxeram junto um poderio para impor seus conceitos aos que aqui já estavam.

Um considerável grupo das pessoas que veio para a região antes da constituição dos grupamentos urbanos, pelos mais diversos motivos, optou por continuar morando às margens das cidades que se formaram, no interior da Floresta Amazônica. Este grupo forma um gênero reconhecido como Comunidades Tradicionais da Amazônia⁵⁸, dentre os quais se encontra o Ribeirinho.

O Decreto n. 6.040⁵⁹ de 07/02/2007, que “Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais” definindo no art. 3º, inciso I, estabelece parâmetros legais para a definição de Povos e Comunidades Tradicionais:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por: I – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e

expansão ou retração –, nunca igual a si mesma, sempre em transformação. Nesse movimento, na busca de “tornar-se outro”, é que se abre um espaço de reflexividade: ao dar significados à sua experiência de margens e movimentos, o caboclo pode, enfim, auto-constituir-se como uma fala, ao mesmo tempo heterogênea e autônoma, local e nacional, singular e plural”. RODRIGUES, Carmen Izabel. Caboclos na Amazônia: a identidade Caboclos na Amazônia: a identidade na diferença, **Novos Cadernos NAEA**. p. 128.

⁵⁸ Ainda existem divergências sobre o tema. Na busca de detalhar as diferenças de abordagens, Chapin informa que a categoria “indígenas e povos tradicionais” é mais abrangente do que apenas “povos indígenas”. CHAPIN, Mac. A challenge to conservations. **Revista do World Watch Institute**. Vision for a Sustainable World. November/December 2004. p. 17. Disponível em <http://www.worldwatch.org/system/files/EP176A.pdf>. Acesso em 24 jul. 2018.

⁵⁹ **BRASIL, Decreto n. 6.040**, de 7/02/2007, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em 05 nov. 2017

econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

Arruda⁶⁰ empreende esforço para conceituar as populações tradicionais identificando-a com aquelas:

[...] que apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais voltados principalmente para a subsistência, com fraca articulação com o mercado, baseado em uso intensivo de mão de obra familiar, tecnologias de baixo impacto derivadas de conhecimentos patrimoniais e, normalmente, de base sustentável.

Visando o mesmo desiderato, Diegues⁶¹ trata os “Povos da Floresta” e “povos tradicionais”, como sinônimos para identificar “grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que “reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada”, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza”. Sustenta que “Essa noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos”.

Já Lobão⁶² busca conceituar o gênero “em função das especificidades culturais, ambientais, econômicas, políticas, jurídicas e cosmológicas do grupo”, bem como “os regimes de governança local, formas locais de administração de conflitos, os circuitos econômicos de produção e circulação de riquezas, as relações com o espaço e a natureza local, focadas nas perspectivas da *topophilia* [...] e do saber local”.

⁶⁰ ARRUDA, Rinaldo. “Populações Tradicionais” e a proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação. **Revista Ambiente & Sociedade** - Ano II – Nº 5 – 2º Semestre de 1999. (p.79-80). Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a07>. Acesso em 5 nov. 2017.

⁶¹ DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. p. 22.

⁶² LOBÃO, Reinaldo. Múltiplos significados para um condicionante etnoambiental: a ressignificação do próprio estudo. **Revista Antropolítica**. Nº. 37, pp. 371-399, Niterói, 2º sem. 2014, (pp. 373-374). Topofilia é utilizada para designar um “amor especial” por lugares peculiares. Vide tópico próprio.

Aproximando mais a avaliação da comunidade objeto de estudo, os denominados “Povos da Floresta”, na variação proposta por Souza e Peuzzuti⁶³ são formados por “indígenas, comunidades mestiças, ribeirinhas e caboclas”.

Descrevendo os Ribeirinhos, Souza e Peuzzuti⁶⁴ ressaltam que:

Os ribeirinhos vivem, principalmente, à beira de igarapés, igapós, lagos e várzeas. Suas vidas e habitações são reguladas e adaptadas aos ciclos das águas, que ditam o período em que cada recurso natural será explorado ao longo do ano. O período das cheias dificulta o trabalho nas roças, como também a pesca e a caça, sendo que o período da vazante e da seca é mais propício à pesca e à caça. A pesca constitui a principal fonte de proteína animal, o alimento mais abundante e importante, para algumas comunidades, e também é a principal fonte de renda para os ribeirinhos que geralmente conciliam a atividade pesqueira com o cultivo nas roças, comercializando o excedente da produção agrícola.

Os povos que moram a beira dos rios são conhecidos como Ribeirinhos, uma nomenclatura que guarda algo de pertinente, pois tem relação direta com o seu modo de viver⁶⁵.

No entanto, nos conglomerados urbanos da região amazônica os Ribeirinhos são denominados por outra nomenclatura, com sentido pejorativo: beradeiros⁶⁶. Apesar de o nome também ter relação direta com a forma de

⁶³ SOUZA, Girlian Silva de. PEZZUTI, Juarez Carlos Brito. Breve ensaio sobre a lógica subjetiva dos povos e Comunidades Tradicionais amazônidas. **Novos Cadernos NAER**, v. 20, n. 2, p. 111-126, maio-ago 2017, ISSN 1516-6481 / 2179-7536. Disponível em <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/4313/4386>. Acesso em 05 nov. 2017.

⁶⁴ SOUZA, Girlian Silva de. PEZZUTI, Juarez Carlos Brito. **Breve ensaio sobre a lógica subjetiva dos povos e Comunidades Tradicionais amazônidas**. p. 119.

⁶⁵ Conforme destaca Silva, estes apreciam e se reconhecem Ribeirinhos, pois “Quando se trata de questões ligadas a área ribeirinha como um todo, ou seja, uma reivindicação onde envolve todas essas pessoas que moram as margens dos rios, lagos e igarapés, todos sejam eles ‘soldados da borracha’, seringueiros, beradeiros e pescadores se unem numa mesma identidade: nós ribeirinhos”. NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva. A identidade fragmentada. **REVISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**. p. 38.

⁶⁶ Silva destaca a existência de uma pressão externa da comunidade próxima, mais forte e influente, que os procura fragilizar atingindo a autoestima. “Outra face de um pequeno grupo que se denominam de Beradeiros. Esse termo designa a pessoa que mora no beradão ou beiradão, ou seja, às margens (berada, beira) dos rios lagos e igarapés, e que tem como atividade principal a agricultura. Para os que moram na cidade, principalmente Porto Velho, este termo refere-se a matuto, desengonçado, sem instrução e • outras conotações pejorativas. Esse preconceito social parte dos habitantes da cidade contra o Beradeiro, mas nem por isso o grupo se desfez em razão dessa visão pejorativa. Os jovens naturalmente sofrem com tal discriminação, por isso fazem questão da denominação ribeirinho”. NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva. A identidade fragmentada. **REVISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE**.

viver, na cidade o termo beradeiro é utilizado de forma ofensiva para designar uma pessoa boba, desengonçada. Quando se quer depreciar alguém o denomina beradeiro, circunstância que ofende aos que verdadeiramente moram à beira do rio, principalmente os mais jovens que se sentem desprestigiados com a agressão.

A crise de identidade, mesmo sendo realizada por pessoas ou grupos externos à comunidade atingida, pode interferir na forma de se ver, mexendo na autoestima, tornando-os, em sua própria visão, incapaz de ser quem verdadeiramente são. A comunidade ou pessoa atingida passa a ser aquilo que se imagina, algo que ele mesmo despreza.

Falando sobre identidade e reconhecimento, Taylor⁶⁷ demonstra a importância e o valor da avaliação estabelecida por outras pessoas e grupos em face da pessoa ou comunidade atingida.

A tese consiste no facto de a nossa identidade ser formada, em parte, pela existência ou inexistência de reconhecimento e, muitas vezes, pelo reconhecimento *incorrecto* dos outros, podendo uma pessoa ou grupo de pessoas serem realmente prejudicadas, serem alvo de uma verdadeira distorção, se aqueles que os rodeiam reflectirem uma imagem limitativa, de inferioridade ou de desprezo por eles mesmos.

Nessa linha, Pereira, em relação aos estudiosos sobre a geografia amazônica – sustenta uma mudança em relação a maneira com a qual se fala dos Ribeirinhos - na “necessidade de se construir uma análise geográfica da Amazônia a partir de sua *diferença colonial* sócio-espacial, histórica, cultural etc.”⁶⁸. O autor afirma que as comunidades ribeirinhas constituem um lugar privilegiado nessa epistemologia, uma vez que “permitem defrontar-se, confrontar-se e deslocar-se da *retórica da modernidade* e da *lógica da colonialidade*” que pretende mantê-los cativos em “determinadas categorias

⁶⁷ TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. TAYLOR, Charles et al. Multiculturalismo – examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Piaget, 1998. p. 45.

⁶⁸ PEREIRA, Edir A. D. **As encruzilhadas das Territorialidades ribeirinhas: transformações no exercício espacial do poder em comunidades ribeirinhas da Amazônia tocantina paraense**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2014, p. 34.

fixas estereotipadas, com objetivo de construir uma *gramática da descolonialidade*, como dirá Mihnolo⁶⁹.

O preconceito em face das comunidades que aqui estavam originalmente e as demais que se formaram no ambiente da Floresta é muito forte por boa parte dos moradores de comunidades urbanas, que não conseguem compreender porque aquelas pessoas permanecem em ambiente que é tão hostil. Revivem, ainda, aquela impressão relatada acima, em artigo de Camacho⁷⁰ quando destacou a “exuberante vegetação verde”, a selva, onde a condição humana era aberta ao “império dos instintos”

Mas não basta o preconceito que os persegue. Outras agressões advêm.

A construção das Usinas é o acontecimento mais recente na transformação na vida da população ribeirinha, fato também determinado por interesses externos à comunidade, mas que interferiu gravemente no reconhecimento do Pertencimento que merece este grupamento de brasileiros.

O desalojamento dos Ribeirinhos para a construção das Usinas Hidroelétricas do Santo Antônio e Jirau, com objetivo de satisfazer necessidades da população urbana pode ser apontada como uma agressão aos direitos de pessoas vulneráveis da Região Amazônia.

Conforme denunciado em artigo de Santos e Alves Júnior⁷¹, um grupo de Ribeirinhos perderam suas terras em benefício de pessoas que sequer tem conhecem ou tem proximidade.

A maioria das pessoas desalojadas nasceu e morava na região ribeirinha havia décadas. Lá criavam seus filhos, têm seus pais e parentes enterrados e levavam uma forma própria de levar a vida. Compelidos a saírem, foram alojados em novas moradias,

⁶⁹ PEREIRA, Edir A. D. **As encruzilhadas das Territorialidades ribeirinhas**: transformações no exercício espacial do poder em comunidades ribeirinhas da Amazônia tocantina paraense.

⁷⁰ CAMACHO, Roberto Pineda. La Historia, los antropólogos y la Amazonia. **Antipod. Rev. Antropol. Arqueol.**

⁷¹ SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. “A beira do rio é meu lugar”: a nova vida dos afetados pela Usina do Santo Antonio e Jirau. **6º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade. Universidade de Alicante – Espanha.** Junho 2016. vol. 6. p. 223 a 246. Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/acts/article/view/10828/6137>. Acesso em 5 nov. 2017

em bairros periféricos de Porto Velho ou até mesmo em outro distrito, como é o caso das pessoas que foram alojadas no distrito de Nova Mutum Paraná, afastado de Porto Velho cerca de 100km. Viram-se obrigados a estabelecer uma rotina absolutamente diferente daquela que vivenciavam em sua moradia natural desde a época que nasceram. Pescadores, caçadores e agricultores de uma vida inteira sendo compelidos a trabalhar como empregados com rotina diária modificada, trazendo graves consequências no conceito de bem estar.

Em processo judicial proposto por Valdelene Rodrigues dos Santos e outras 6 pessoas em face de Santo Antônio Energia S/A pleiteando indenização por danos materiais⁷², os requerentes afirmam, que foram obrigados a sair de suas casas, tendo em vista que a construção das usinas causou o alargamento das margens do Rio Madeira, resultando em desbarrancamento, comprometendo os imóveis que estavam estabelecidos na margem. Valdelene e o companheiro Raimundo, que nasceram e sempre viveram no Distrito de São Carlos, onde os pais estão enterrados, eram pescadores, viviam de horta familiar e tinham conseguido construir um hotel, atualmente residem na área periférica de Porto Velho e vivem de “bicos”.

O artigo conclui que a agressão ao direito dos Ribeirinhos atingidos se concretizou e nada mais se pode fazer. Restou apenas a história a ser contada na esperança de que outras agressões não sejam mais realizadas, notadamente porque a região ainda guarda grande potencial de exploração⁷³.

Esta é apenas mais uma agressão e outras virão, pois a história da humanidade é pródiga em agressão ao direito dos grupamentos mais vulneráveis.

⁷² BRASIL, 8ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho/RO, Processo 0016449-90.2013.8.22.0001, Porto Velho, 2013.

⁷³ Concluem os autores que, “De qualquer forma, a indenização concretizada, ainda que fosse mais elevada do que a implementada, nunca poderia restabelecer a condição que possuíam anteriormente, pois lhe foi subtraído o bem mais valioso: a sua história, o seu modo de vida. Esses bens lhes foram transmitidos por seus antepassados e não poderão ser passados adiante, pois se viram lançados à uma vida que, a seu modo de ver, é indigna. Não existem dados científicos concretos, mas se noticia que a depressão agora alcança uma comunidade que convivia com a simplicidade e uma forma de felicidade desconhecida dos meios urbanos. SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. “A beira do rio é meu lugar”: a nova vida dos afetados pela Usina do Santo Antonio e Jirau. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**.p. 244.

CAPÍTULO 2: MULTICULTURALISMO E A VALORIZAÇÃO DOS SABERES DOS POVOS TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

Neste capítulo, tratar-se-á da Globalização e um confronto com o Multiculturalismo, apresentando possibilidades para mudanças, considerando que a sociedade não é produto pronto, estanque, mas um organismo com vida própria, sempre passível de evolução⁷⁴.

Ressalta-se que o universalismo se apresenta em contraposição com o relativismo cultural, emergindo a discussão sobre os direitos humanos e o direito ao desenvolvimento dos povos, como um componente da justiça social que indica a diversidade a ser debatida pelos países no século XXI.

Nessa esteira, o significado da Globalização e a imperatividade da proteção aos direitos econômicos, ambientais, sociais e culturais das minorias estampa o Multiculturalismo e a necessidade das comunidades vulneráveis estarem ao abrigo do Sistema Jurídico, respeitadas suas diversidades.

No percurso do trabalho, busca-se entender a trajetória dos Ribeirinhos e a formação das Comunidades e dos Povos Tradicionais, no Estado de Rondônia, à luz direito constitucional, em decorrência de suas características peculiares.

Savoia⁷⁵ conceitua globalização como:

Um fenômeno recente, iniciado na década de oitenta, configurando-se como uma etapa posterior à internacionalização da economia, onde ocorre a integração da produção de bens, serviços e dos fluxos de capital a nível mundial, gerando interdependência entre as organizações e os países.

⁷⁴ O método sociológico proposto por Durkheim sustenta que os fatos sociais devem ser tratados como coisas e a sociedade é um organismo vivo que tem natureza peculiar não derivando da natureza humana e nem resultando das escolhas ou constituição dos indivíduos. Por isso, passível de mudanças não planejadas. DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Martins fontes. 2007.

⁷⁵ SAVOIA, JRF. **Globalização do mercado financeiro brasileiro: um estudo se implicações sobre a competitividade**. 1996, 199 p. Diss. Tese (Doutorado em Administração) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paul, p. 8-9.

Apesar de visão normalmente crítica, o fenômeno precisa ser estudado até mesmo na tentativa de se aproveitar aspectos que favorecem a avaliação dos direitos do ser humano, conceito também globalizado.

Por imposição da agenda capitalista, a sociedade global encontra-se em um momento de unificação de comportamentos, com pouco espaço para prestigiar valores localizados.

No entanto, o fenômeno mais recente merece ser avaliado sob outra ótica⁷⁶, pois a Globalização como conhecemos atualmente se apresenta como novo paradigma, interferindo mesmo na compreensão do conceito de Estados nacionais⁷⁷.

Santos⁷⁸ ressalta o enfraquecimento dos Estados nacionais como parte da estratégia da globalização, com uma mudança significativa do conceito de fronteira territorial sem, no entanto, o necessário acompanhamento do conceito de cidadania, que deveria passar a ser também universal.

O mesmo pensamento é compartilhado por Warat⁷⁹, quando faz uma analogia da globalização com a construção da Torre de Babel, na sua tentativa

⁷⁶ “A tentativa de comparar a atual integração mundial com épocas de globalização no passado não está isenta de perigos e armadilhas, em função das novas circunstâncias e variáveis em que se insere o processo de reestruturação da nova ordem internacional”. RAMOS, José Maria Rodriguez. Dimensões da globalização: comunicações, economia, política e ética. **Revista de Economia e Relações Internacionais** / Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado. - Vol. 1, n. 1 (2002). Disponível em http://www.fAAP.br/revista_faap/rel_internacionais/pdf/revista_economia_01.pdf. p. 97-112. Acesso em 18 jun 2018.

⁷⁷ “Sabemos hoje que a ideia de nação como identidade cultural unificada é um mito. As nações modernas são todas híbridas culturais. O discurso da unidade ou identidade oculta diferenças de classe, étnicas, religiosas, regionais etc. As diferenças culturais foram sufocadas em nome da construção da identidade nacional”. VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria: notas sobre identidade nacional e globalização**. Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural / org. Liszt Vieira. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 63.

⁷⁸ Santos denuncia que “Fala-se, também, de uma humanidade desterritorializada, uma de suas características sendo o desfalecimento das fronteiras como imperativo da globalização, e a essa ideia dever-se-ia uma outra: a da existência, já agora, de uma cidadania universal. De fato, as fronteiras mudaram de significação, mas nunca estiveram tão vivas, na medida em que o próprio exercício das atividades globalizadas não prescinde de uma ação governamental capaz de torná-las efetivas dentro do território. A humanidade desterritorializada é apenas um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos Estados nacionais”. SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Editora Record. Rio de Janeiro, 2003, p. 21.

⁷⁹ Nesse sentido, Warat provoca: “hoje ressurgue uma pretensão bastante parecida à da Torre de Babel originária chamada globalização. Seria a terceira tentativa de construção da Torre.

de unificar os processos tornando-os universais, mas sempre com o desiderato de perpetuação no poder.

Antes de avaliarmos o fenômeno sob a ótica mais atualizada, é importante lembrar que a pretensão de formar uma “aldeia global” não é novidade. Quando retornamos à época da conquista do Novo Mundo, entabulada pelos países cristãos, um dos principais movimentos dos conquistadores era a imposição de sua religião, pretendendo unificar o credo do povo conquistado⁸⁰.

Aparici⁸¹ ressalta que a ideia de uma “aldeia global”, expressão cunhada por McLuhan advém desde a década de 1960, quando fazia previsão de mudanças, mas com aspectos bem distintos do que se configurou como se viu a partir do final da década de 1980.

Com efeito, Macluhan⁸² traz em sua obra o contexto no qual se deu a formação da comunidade mundial, determinada pela “aceleração dos meios técnicos”, que determina a homogeneização dos comportamentos, configurando o que havia previsto em épocas anteriores.

Para esse sonho neoliberal caberia a mesma metáfora bíblica, com uma diferença. Tudo parece indicar que esta terceira expectativa pode ter êxito e os donos do poder podem tocar o céu com as mãos, e ainda ocupar o lugar de Deus. Atingir o infinito do poder. Os representantes visíveis do Império tentam a construção da terceira Torre de Babel para retirar-se de cima, para sempre, as possibilidades da diferença. É uma torre que tem consciência (seus construtores), que o êxito da empresa depende da possibilidade de contar com um pensamento único, um estado de ânimo uniforme e um universalismo de conceitos. Os senhores visíveis do Império sabem que para que este conserve seu poder têm que construir a Torre de pensamento único, globalizar as ideias, que é a última versão do universalismo [...] WARAT, Luiz Alberto. **A Rua Grita Dionísio. Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2010.

⁸⁰ “... a expressão religiosa que se impôs como hegemônica foi a dos colonizadores. Ou seja, tanto a cosmologia quanto as práticas religiosas dos índios e escravos africanos foram combatidas pelos espanhóis e portugueses em nome do catolicismo e da civilização, entendidas naquele contexto como sinônimos”. MACHADO, Maria das Dores Campos. **Identidade, globalização e secularização**. Identidade e globalização: impasses e perspectivas da identidade e a diversidade cultural./ org. Liszt Vieira. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 177.

⁸¹ Cf. **Revista Iberoamericana de Educación a distancia**. Vol. 5, n. 1, Junio, 2002. Disponível em <http://revistas.uned.es/index.php/ried/article/view/1128>. Acesso em 06 jul. 2017.

⁸² “A aceleração de hoje não é uma lenta explosão centrífuga do centro para as margens, mas uma implosão imediata e uma inter fusão do espaço e das funções. Nossa civilização especializada e fragmentada, baseada na estrutura centro-margem, subitamente está experimentando uma reunificação instantânea de todas as suas partes mecanizadas num todo orgânico. Este é o mundo novo da aldeia global. Como Mumford explica em A Cidade na História, a aldeia chegara a uma extensão social e institucional de todas as faculdades”. MCLUHAM, M. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Trad. de Décio Pignatari. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 1995. p. 77.

2.1 A Globalização e suas dimensões

A globalização é um fenômeno recente decorrente do capitalismo. Um dos seus principais aspectos, a dimensão econômica, trouxe mazelas pelo esforço em buscar novos mercados para desaguar a produção dos grandes conglomerados instigando a sociedade a consumir novidades. De forma sutil, compele os novos integrantes da aldeia global a se alinhar às novidades para que se sintam pertencente, unificando comportamentos.

Todavia, ao largo do destaque decorrente da economia, a doutrina aponta diversas outras dimensões cujo estudo se faz necessário para um melhor entendimento do fenômeno.

De forma sistemática, Ramos apresenta artigo abordando quatro dimensões da Globalização, ressaltando seus aspectos na comunicação, economia, política e ética⁸³, cenário que utilizaremos para pontuar adequadamente aos fins deste trabalho⁸⁴, notadamente por, didaticamente, a interligação entre cada uma delas, revelando a necessidade de uma avaliação conjunta.

Abordando as dimensões, a Globalização das comunicações foi a que possibilitou uma mudança mais radical, permitindo um cenário de aldeia global. Como já abordado, a pretensão de um mundo globalizado, com

⁸³ “A ligação entre eles é clara: a revolução nas comunicações favorece e permite a integração econômica. O fator econômico, por sua vez, tem implicações no cenário e no relacionamento político. E o elemento político, em última instância, está presidido por valores e princípios. A presença ou ausência de valores éticos e princípios morais nas pessoas que comandam a política, a cultura, a economia e as comunicações é fundamental para compreender a evolução da humanidade e o processo de globalização em curso. Outra maneira de enunciar o mesmo processo é dizer que a informação – favorecida pela comunicação – é necessária para tomar decisões econômicas. A economia, por sua vez, está a serviço da política e a política deveria perseguir o bem da sociedade, norteadas por princípios ou valores éticos. Este ponto de partida descansa na idéia de que a ação humana é intencional e as pessoas se dirigem a determinados fins quando atuam”. RAMOS, José Maria Rodriguez. Dimensões da globalização: comunicações, economia, política e ética. **Revista de Economia e Relações Internacionais** / Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado. - Vol. 1, n. 1 (2002). Disponível em http://www.fAAP.br/revista_faap/rel_internacionais/pdf/revista_economia_01.pdf. p. 97-112. Acesso em 18 jun 2018.

⁸⁴ Não se ignora que a doutrina aponta diversas outras classificações. Todavia, para os fins do trabalho, manteremos as dimensões apresentadas por Ramos, por considerar mais clássicas. No sentido de outras abordagens, Liszt Vieira afirma que “As profundas mudanças provocadas pelo processo de globalização na área econômica, financeira, política, social, tecnológica, criminal, ambiental, das comunicações etc.”. VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria: notas sobre identidade nacional e globalização**. Identidade e globalização. p. 79.

linguagem única, não é nova e realizou algumas mudanças na história da civilização. Todavia, com as facilidades advindas das novas tecnologias, a informação flui de forma mais rápida e sem limites, potencializando a diminuição de distâncias e até mesmo da relação temporal.

Todavia, não se pode perder de vista que esta face, como as demais dimensões da Globalização, deve ser colocada à serviço da melhoria das condições de vida no planeta e não se traduzindo em mais um instrumento para aumento das diferenças entre os povos⁸⁵.

A face econômica é o aspecto mais crítico da onda globalizante, pois ao largo de determinar mudanças planetárias acabou por aumentar o abismo existente entre ricos e os pobres, ou a diferença no desenvolvimento dos países centrais com aqueles periféricos. Neste cenário as regras de mercado extrapolam as fronteiras nacionais, recebendo um tratamento acima do conceito de soberania nacional⁸⁶, transnacional, portanto, e decorrente direto do fenômeno da globalização.

Na pretensão de constituir produtos para ser consumidos pelos mais diversos países, a globalização econômica interfere na relação do indivíduo com o território onde está situado, desmistificando a compreensão da cidadania⁸⁷.

A dimensão tecnológica da Globalização tem sua importância para facilitar a divulgação e potencializar as mudanças.

⁸⁵ Alertando para a possibilidade de ser utilizada a comunicação como mais um instrumento de dominação, Canclini lembra que “La fascinación con la globalización de las comunicaciones no puede hacernos descuidar la persistencia de viejas asimetrías y desigualdades, y la producción de otras nuevas, entre ciber-ricos y ciber-pobres, entre informados y entretenidos”. CANCLINI, Néstor García. *Industrias culturales y globalización: Procesos de desarrollo e integración en América Latina. Estudios Internacionales*. Vol. 33 Núm. 129 (2000): Enero – Marzo. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/41391634>. Acesso em 18 jun 2018.

⁸⁶ “Os Estados nacionais se enfraquecem à medida que não podem mais controlar dinâmicas que extrapolam seus limites territoriais. A interdependência mundial de diversos processos acaba reduzindo de fato seu poder de decisão, mesmo que de direito continuem senhores de seu espaço de jurisdição”. VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria**: notas sobre identidade nacional e globalização. p. 77.

⁸⁷ “O processo de globalização econômica está enfraquecendo os laços territoriais que ligam o indivíduo e os povos ao Estado, deslocando o locus da identidade política, diminuindo a importância das fronteiras internacionais e abalando seriamente as bases da cidadania tradicional”. VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria**: notas sobre identidade nacional e globalização. p. 79.

O desenvolvimento tecnológico, notadamente com o surgimento do microcomputador, potencializado pela rede mundial de computadores, proporcionou uma aproximação entre pessoas e mercados. A integração, notadamente em seu aspecto econômico, viu-se facilitado pela revolução tecnológica que amplificou a comunicação, diminuindo o mundo, seja no plano espacial ou mesmo temporal.

No aspecto político, a Globalização ainda está em sua fase inicial, encontrando resistências dada a natureza territorial do exercício do poder estatal.

Com a queda do muro de Berlim ficou delineado que o modelo capitalista de economia se impôs. A partir de então, se confirmou o esforço dos países centrais para se impor, principalmente em face dos países periféricos, interferindo, ainda que de forma virtual, na soberania e mesmo delimitação de fronteiras. No aspecto físico, não houve mudanças substanciais, mantendo-se a mesma organização política e soberania dentro das fronteiras do Estado. Todavia, não se pode afirmar o mesmo quando se avalia a realidade. Em outras palavras, apesar de a realidade do mundo apontar em caminho diverso, os governos locais ainda mantiveram o poder de se autodeterminar, com respeito ao direito internacional.

Existe um movimento em busca do estabelecimento de regras comuns a serem adotadas pelos governos dos países, na tentativa de regular os fluxos de dinheiro e também em face de reservas naturais, reconhecidos como patrimônio da humanidade. Todavia, alguns países, notadamente os centrais, ainda resistem em reconhecer a possibilidade de regulação sobre o capital, com receio de dividir poder. Todavia, em face de reservas naturais, que nos países menos desenvolvidos, por motivos óbvios, ainda estão razoavelmente preservadas, a tendência é a imposição de regras sem a necessária compensação pelo não uso.

A propósito, a dimensão ética da Globalização cujo destaque tornou-se importante à partir da criação da bomba atômica, que tornou concreta o receio de por fim à vida no planeta, de forma imediata, por ação única.

Posteriormente, com a constatação de que o desenvolvimento industrial não tinha limites, a discussão foi deslocada: o receio não era apenas de ação única, mas de condutas agressivas repetidas, cuja consequência se verifica com a passagem do tempo. A partir de então, a dimensão ética aponta que a Globalização deve estar à serviço da humanidade e não à disposição exclusiva do capital, como condição de vida das futuras gerações⁸⁸.

Dentre as várias abordagens possíveis, a dimensão ética se traduz em responsabilidades ambientais e humanas, visando a manutenção de um meio ambiente saudável para as gerações vindouras, como também para a possibilidade de uma vida digna.

Com a concretização da globalização, a diferenciação de global, nacional ou local, que antes era tão evidente, perdeu o sentido. No mundo globalizado o mercado funciona como uma rede diminuindo as distâncias, misturando todos os conceitos para fins de unificação. A globalização, então, extrapolou o âmbito econômico alcançando as mais diversas áreas, como adverte Aparici⁸⁹, para quem todas as coisas podem ser fabricadas e vendidas a partir de qualquer local, e tudo passa a girar em torno de uma política de mercado que influencia até a educação.

Com a internacionalização do capital, a abertura dos mercados foi consequência lógica e imediata, pois a remoção de obstáculos aduaneiros possibilitou a livre circulação de bens e até mesmo de pessoas. A partir de então, com a mudança da noção de fronteiras estatais ocorreu significativa mudança nas sociedades organizadas de todo o planeta, com maior incidência sobre o mundo ocidental e, mais recentemente, alcançando até mesmo o Oriente.

Com a efetivação da globalização, o poder deixa de ser Estatal, passando, então, para as mãos das grandes corporações que possuem mecanismos para determinar ações perante os governos nacionais e locais.

⁸⁸ HINKELAMMERT, Franz. La universidad frente a la globalización. **Polis Revista Latinoamericana**. 11 | 2005, Publicado el 28 agosto 2012. Disponível em <<https://journals.openedition.org/polis/5795>>. Acesso em 22 jun 2018.

⁸⁹ APARICI, Roberto. Mitos de la educación a distancia de las nuevas tecnologías. **Revista Iberoamericana de Educación a distancia**.

Em sua obra, Zubizarreta, González e Ramiro⁹⁰ bem descrevem o cenário em que se encontra o poderio das grandes corporações. Para ele, as empresas transnacionais se tornaram condutores das direções normativas internas ou externas, “mediante acordos formais e informais a nível mundial e mecanismos específicos de resolução de conflitos” que dispensam a participação do Estado-Juiz. As multinacionais protegem seus acordos e contratos, criando uma espécie de direito corporativo a nível global (*lex mercatoria*), sem que existam meios de contrabalançar esse poderio econômico.

Esses movimentos trazem impactos sociais, culturais, e ambientais, alijados do controle de instâncias jurídicas internacionais como as relacionadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional do Trabalho.

A pressão sobre os grupos mais vulneráveis é tamanha que, para se tornar reconhecido, o indivíduo, principalmente os mais jovens, acaba deixando de lado seus valores, perdendo sua identidade em troca de uma nova noção de Pertencimento, passando o cidadão a ostentar a condição de integrante de uma universalidade. Cidadão do mundo passa a ser uma condição buscada⁹¹.

O desafio é imenso, pois a pressão para adequar-se às novidades é massacrante. É uma batalha entre o que se é com aquilo que os outros querem que seja. Importa reforçar que, na adequada visão de Taylor, se uma pessoa ou grupamento humano passa a viver em conformidade com a visão dos outros ou abandona a capacidade de escutar a sua voz interior, assume uma atitude instrumental em relação a si mesmo, abandona a sua essência e correndo o risco de deixar de se reconhecer como indivíduo.

⁹⁰ ZUBIZARRETA, Juan Hernaández. GONZÁLEZ, Erika. RAMIRO, Pedro. Tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas transnacionales. Una apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad internacional. **Cuadernos de Trabajo Hegoa** - nº 64 - 2014, p. 5 Disponível em <http://www.ehu.eus/ojs/index.php/hegoa/article/download/13278/11942>

⁹¹ “Assim, a descoberta da minha identidade não significa que eu me dedique a ela sozinho, mas, sim, que eu a negocie e, em parte, abertamente, em parte, interiormente, com os outros. É por isso que o desenvolvimento de um ideal de identidade gerada interiormente atribui uma nova importância ao reconhecimento. A minha própria identidade depende, decisivamente, das minhas reacções dialógicas com os outros”. TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. p. 54.

A discussão se torna mais atualizada quando se observa a onda migratória que vem ocorrendo de países mais pobres em direção à democracias mais desenvolvidas.

Na Europa a chegada de várias pessoas advindas da África e Ásia, fugindo de guerras e outras calamidades humanas. O Brasil também tem recebido vários imigrantes, notadamente da Venezuela e do Haiti, que fogem da fome e outras desgraças que impossibilitam o exercício de uma vida digna.

Os estrangeiros que chegam aos novos países, de pronto, já encontram barreiras culturais e mesmo uma língua que lhes é estranha, dificultando o direito de sentirem-se pertencentes, constatação que merece um olhar mais atencioso.

2.2 O Multiculturalismo como opção de resistência à onda globalizante

O Multiculturalismo se apresenta como um contraponto à ideia de uma aldeia global, pois a finalidade é a convivências de culturas diferentes dentro de um mesmo espaço geográfico, com valorização e respeito à cultura local.

Outro tema pertinente a ser abordado diz respeito ao Multiculturalismo, dado que é tema muito discutido atualmente, tendo em vista o deslocamento populacional atual decorrente de guerras, outras calamidades e o aumento do fluxo migratório que assolam o mundo, notadamente os países da Ásia e Europa. Há poucos anos a América também conheceu fenômeno parecido com o deslocamento de cidadãos do Haiti em virtude da pobreza endêmica aliado às calamidades proporcionadas pela natureza.

Taylor assevera que se deve igual respeito a todas as culturas, ainda que isso seja algo problemático⁹².

Na Comunidade Internacional, não mais se aceita que o argumento das particularidades nacionais ou regionais e culturais sirva de discurso justificador da perpetração de violações aos direitos humanos,

⁹² TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. p. 43.

independentemente dos sistemas políticos, econômicos, sociais ou culturais nos quais o Estado se encontre envolvido; Temos como exemplo a circuncisão feminina (infibulação) praticada em algumas culturas islâmicas e africanas, considerada pela medicina uma mutilação sexual que agride violentamente a integridade física e psicológica feminina nessas culturas. Essas práticas provocam dores, distúrbios ginecológicos irreversíveis e refletem no fator emocional coletivo e individual das vítimas⁹³.

Jack Donnelly se refere a uma “necessária tensão” entre culturalismo e universalismo⁹⁴, quando afirma que:

Autores(as) multiculturalistas questionam os arranjos políticos que acabariam por legitimar, sob um ideal de neutralidade e comunhão de interesses, a reprodução de uma cultura dominante e seus conseqüentes benefícios sociais e econômicos. Problemas centrais dos quadros institucionais nacionais seriam tanto tornar inquestionável certo padrão cultural hegemônico quanto crer em um sujeito que se tornaria no espaço público imparcial e neutro perante as diferenças existentes⁹⁵.

A não aceitação de práticas frequentes de mutilação contra crianças com o uso de prendedores (chador) ou costumes que implicam dor física e psicológica, embora se defenda a proteção à cultura das minorias étnicas, religiosas, linguísticas ou indígenas⁹⁶. A solução apontada por doutrinadores revela-se, mediante a construção de uma esfera pública para a abertura a um debate transnacional, na possibilidade de se difundir a universalização dos direitos individuais e políticos, promover a redução das desigualdades econômicas e garantir a sobrevivência de diferentes culturas.

⁹³ STEINER Henry; ALSTON, Philip. **International human rights in context: law, politics and morals**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press: 2000, pp. 415-425.

⁹⁴ DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. 2. ed. New York: Cornell University Press, 2003, p. 90-92.

⁹⁵ CARVALHO, Bruno S. O local do multiculturalismo: relações conflitivas entre diferenças e nação. **10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política**. Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1469061553_ARQUIVO_artigonacaomulticulturalismo.abcp2016.pdf>. Acesso em 27 mar. 2017.

⁹⁶ TRAVIESO, Juan Antonio. **Derechos humanos e derecho internacional**. 2. ed. Buenos Aires: Heliasta, 1996, p. 24.

A universalidade promovida com o compartilhamento da soberania para a construção de comunidades de “discurso interculturais”⁹⁷ e redução das formas injustas de exclusão faria assegurar que a governança global se fundamentasse no consentimento progressivo da humanidade, uma vez que as reflexões da multiculturalidade passam por um reconhecimento de que há um conjunto de práticas e de costumes singulares em uma comunidade⁹⁸.

Fazendo referência a Canotilho, Mariska afirma que o princípio da autodeterminação dos povos necessita assumir o sentido de: a) não haver nenhuma forma de colonialismo para os povos; b) poder a legitimação da autoridade e da soberania política encontrar suporte em outros níveis, seja interna, seja externamente⁹⁹. Uma integração entre os povos que não implique em dominação é o que busca o Multiculturalismo, pois ele se entende como:

[...] um conjunto de políticas que, para além da integração, buscam o reconhecimento efetivo da diversidade dos grupos. O problema latente das demandas de integração seria o sentido unívoco de um modelo social a ser seguido por todos. Portanto, a única maneira de ultrapassar tal direção homogeneizadora – que na verdade acabaria por transformar o multiculturalismo em uma nova forma de assimilação que tanto criticou – seria defender um multiculturalismo que estimulasse a vitalidade política e os debates sobre o nacional¹⁰⁰.

Em meio a uma crise paradigmática ocasionada pela relativização das possibilidades soberanas do Estado-Nação e às necessidades de

⁹⁷ Carol Proner reúne em seu trabalho várias correntes do discurso interculturais: a) Herrera Flores vislumbra possível o universalismo de resistência que considera o universal apenas como processo conflitivo de contraste para uma aproximação do universal válido entre as mais diversas culturas; o universalismo de confluência é resultado do diálogo sem imposições etnocêntricas; b) Boaventura Souza Santos propõe diálogos sobre preocupações isomórficas fundados sobre hermenêutica diatópica (algo como se colocar no lugar da outra cultura para resolução do problema); c) David Sanches, para quem há culturas impenetráveis e outras que permitem inseminações. PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos: análise do sistema americano de proteção**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002, p. 44-46.

⁹⁸ “O multiculturalismo sinaliza [...] relações de poder e desigualdade entre diferentes grupos que os compõem. A nação não seria uma substância, mas um conjunto de tendências relacionadas que seguem diferentes direções, de modo que cada geração populacional tem que reconstruir sua identificação, selecionando quais características importam ou não (Parekh, 2008: 60). Além disso, sendo construções, as nações dependem de decisões políticas e são definidas por processos conjunturais de poder, dependentes de interesses e escolhas que geram vantagens e desvantagens aos grupos sociais presentes nos territórios que as constituem”. CARVALHO, Bruno S. **O local do multiculturalismo: relações conflitivas entre diferenças e nação**.

⁹⁹ MALISKA, Marcos Augusto. **Estado e século XXI: a integração supranacional sob a ótica do direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 57-58.

¹⁰⁰ CARVALHO, Bruno S. **O local do multiculturalismo: relações conflitivas entre diferenças e nação**.

conformação dos direitos e dos interesses culturais, no fim do século XX, pôde-se perceber uma aproximação dos novos parâmetros analíticos que unem o Direito Internacional ao Direito Constitucional¹⁰¹, e do próprio Multiculturalismo na medida em que as práticas culturais são respeitadas, principalmente se não causam prejuízo imediato e concreto a quem quer que seja com essas práticas¹⁰².

É possível encontrar, porém, vozes dissonantes em meio ao discurso dos teóricos, no sentido de que a possibilidade de uma identidade global, que superasse os contornos estatais é falacioso, ou de difícil realização porque as instituições transnacionais não tiveram sucesso em desenvolver uma identidade, transcendente às contextualidades nacionais, mesmo que pudesse haver essa “crise paradigmática” consequência da relativização das soberanias estatais¹⁰³.

O Multiculturalismo está emergindo, principalmente nas academias. Nesse mundo que se mostra inevitavelmente multinacional, e onde se misturam as identidades, o povo brasileiro permeado por grupos étnicos, tradicionais, culturais, regionais, locais, etc., se vê na emergência de conformar as necessidades e expectativas pela valorização de seus saberes, de seus viveres, por meio, não só do discurso, mas das ações efetivas, de pensamento incluyente, de debates participativos, inclusive, no âmbito da economia, já que não há como escapar do capitalismo e suas mazelas – mas que estas sejam reduzidas – para minimizar impactos e promover o fortalecimento das raízes étnicas, culturais e identitárias. Essa meta do Multiculturalismo deve envolver a consciência Etnoambiental¹⁰⁴, e cultural; a sociabilidade; a Fraternidade¹⁰⁵ e as

¹⁰¹ MALISKA, Marcos Augusto. **Estado e século XXI: a integração supranacional sob a ótica do direito constitucional.**

¹⁰² Carvalho destaca a necessidade de diferenciar a vontade concreta daquela meramente imaginada: “Importa notar que, embora os nacionalismos manifestem e defendam uma concepção estática de cultura, as culturas que os embasam são tanto um constrangimento quanto uma invenção, situadas entre certos condicionamentos sistêmicos e processos públicos criativos que manifestam agência histórica de múltiplos grupos e sujeitos. Nesse sentido, cabe recuperar os entendimentos sobre a questão nacional que observam a dimensão de vontade popular das imaginações nacionais”. CARVALHO, Bruno S. **O local do multiculturalismo: relações conflitivas entre diferenças e nação.**

¹⁰³ KYMLICKA, Will. *Some Questions about Justice and Community.* In. BELL, Daniel. **Communitarianism and its Critics.** Oxford University Press: Oxford, 1993, pp. 239-240.

¹⁰⁴ LOBÃO, Reinaldo. Múltiplos significados para um condicionante etnoambiental: a resignificação do próprio estudo. **Revista Antropolítica.**

políticas sociais e repressivas proporcionais e adequadas a cada um dos níveis de aculturação e sociabilidade dos povos. A questão das políticas criminais será objeto da terceira parte do trabalho.

O grande problema do Multiculturalismo é que em cada cultura, se tem práticas, conceitos morais, entendimento sobre a finalidade da própria existência, e muitas vezes, compatibilizar estas vertentes de subjetividades se torna um processo longo, demorado. O “choque de culturas” existe, é factível esses antagonismos levam ao conflito. Isso reduz as possibilidades de existência pacífica em comum.

Essa polaridade, fruto das diferenças existentes entre as culturas, produzem marginalizados, pequenos guetos e grupos de resistência e de luta por direitos, que estão cada vez mais concisos em sua organização, o que por um lado, representa essa capacidade emancipatória das comunidades, mas por outro, pode resultar em maior segmentação, disparidades e o próprio fortalecimento do sistema capitalista sobressaindo sobre as disputas sociais e escravizando a todos.

Desta forma, a abordagem acerca do Multiculturalismo e os fatores que levaram pessoas de culturas diversas se verem compelidas a viverem em regiões diferentes do local em que nasceram se faz necessária para colocar a questão no centro da discussão acadêmica.

Essa é a compreensão de Silva¹⁰⁶ sobre o tema:

O multiculturalismo, entendido como a situação de convivência de grupos diferenciados culturalmente sob um mesmo território, não é um fato novo, mas vem ganhando expressão diante dos processos de deslocamentos humanos, principalmente nestes tempos globais, o que se pode denotar numa série de acontecimentos que ocorrem nas sociedades contemporâneas como reflexo desta situação multicultural, tais como a existência de uma pluralidade de culturas criada pelos movimentos migratórios que modificam os quadros demográficos-culturais dos países, como exemplo, dos Estados Unidos, Canadá; os movimentos de grupos nacionalistas que

¹⁰⁵ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

¹⁰⁶ SILVA, Larissa Tenfen, **Multiculturalismo, Diversidade e Direito**, p. 2. Disponível em: <http://www.diritto.it/archivio/1/26925.pdf>, acesso em 08 abr. 2016.

reivindicam maior autonomia ou até mesmo secessão frente a seus Estados como os Curdos, Chechenos; a existência de novos movimentos racismo de cunho sociocultural; o crescimento de movimentos fundamentalistas que não aceitam diversidade cultural; a atuação dos novos movimentos sociais em busca de acesso a cultura, tais como os movimentos feministas, dos homossexuais etc.

Reconhecendo a importância na discussão do assunto, pode-se concluir que o Multiculturalismo sustenta a necessidade de ir além do próprio conhecimento buscando respeitar outras culturas, ainda que aparentemente conflituosa com a sua, visando a coexistência harmoniosa. Em última análise, o Multiculturalismo prega o direito de não ser excluído.

Assim posto, o Multiculturalismo passa a ser um princípio balizador para utilização na interpretação das normas, sem descurar seu aspecto impositivo no estabelecimento de políticas públicas.

Ao largo disso, o seu desconhecimento ou ignorância dá ensejo a ódios, desagregações e outros males que deram origem a diversos conflitos na história da humanidade.

Não se desconhece a gama de controvérsias entre grupos que debatem o Multiculturalismo. Uma das interessantes divergências diz respeito à necessidade ou não de um elo ou ponto convergente entre as duas culturas que mantenha a sociedade unida. Alguns sustentam que inexistindo a relação de proximidade não há que se aplicar os conceitos do Multiculturalismo. Para outros, não se exige essa identidade e é exatamente neste contexto que o princípio de respeito deve ser aplicado.

A versão mais adequada é aquela que amplia o alcance, com claro aspecto de inclusão de quem é diferente, permitindo que o conceito seja aplicado até mesmo a países diversos, ainda que não tenham entre si aspectos que os tornem integrantes de um mesmo território ou bloco.

Reconhecida a importância do Multiculturalismo e seu aspecto principiológico, ainda nesse mesmo enfoque, cumpre agora tratar do direito das pessoas atingidas por ação dos grupos mais poderosos. Para tanto, necessário conhecimentos acerca da Sustentabilidade, destacando-se a vertente social.

O principal confronto entre a Globalização, com seu perfil universalista, e o Multiculturalismo é a valorização do saber local, com atenção especial às comunidades mais vulneráveis, em contraposição com o maior prestígio a conhecimentos universais, que acaba prevalecendo no interesse da maioria dominante, tornando inexpressivo, ou sem valor, o que se produz localmente.

Cláudia Estevan da Costa¹⁰⁷, comentando a doutrina de Néstor García Canclini¹⁰⁸ sobre o que denomina "hibridização cultural", mais precisamente no aspecto da "desterritorialização", adverte sobre uma das estratégias da globalização para se sobrepor ao mercado: sufocar a cultura local, tornando-a desprestigiada, principalmente para os locais.

O capitalismo, sistema econômico que teve ápice no século XX, consiste, além das questões econômicas, de consumismo e individualismo, em uma cultura, uma forma de agir e pensar que não deixa muitos espaços para escolhas no ambiente globalizado.

A agenda capitalista tenta padronizar comportamentos, capturando os sentimentos humanos, por meio de seus meios de comunicação, alienando e influenciando cada vez mais em seu arcabouço cultural.

Diante desses fatores, os teóricos passaram a questionar o modo como as coisas são e expor o lado podre, para usar a linguagem mais inteligível, do capitalismo. Eles fazem ressoar as vozes sem voz das

¹⁰⁷ Costa avalia que "para Canclini, a hibridização cultural conduz a outros dois processos intrínsecos ao momento em que se vive: a desterritorialização e a reterritorialização. Esses fenômenos correspondem, respectivamente, "à perda da relação 'natural' da cultura com os territórios geográficos e sociais e, ao mesmo tempo, certas relocalizações territoriais relativas, parciais, das velhas e novas produções simbólicas" (CANCLINI, 2008, p.309). O primeiro fenômeno é compatível com a proposta do universalismo, que, ao se impor, denega, abafa, marginaliza ou silencia as culturas locais, enquanto o segundo vai na direção do localismo, que, ao se fazer presente, dá sentido à produção local, negando a ideia de homogeneidade, porquanto, embora se possa dizer que a cidade é aberta e cosmopolita, ela também precisa fixar signos de identificação". COSTA, Cláudia Estevan, **Políticas de ensino de línguas estrangeiras: um estudo discursivo da prescrição institucional e do trabalho**. Rio de Janeiro, 2012. p. 32. Disponível em <http://www.letras.ufrj.br/pgneolatinas/media/bancoteses/claudiaestevamdoutorado.pdf>. Acesso em 09 abr. 2016).

¹⁰⁸ **Néstor García Canclini** é um antropólogo argentino que foca seu trabalho na avaliação de culturas partindo do ponto de vista dos povos latino-americanos. Disponível em <<https://aulasdecomunicacao.wordpress.com/2012/12/18/estudos-culturais-o-pensamento-de-canclini/>>. Acesso em 09 abr. 2018.

sociedades esmagadas pela competição imposta nesse *modus vivendi*, circunstância em que ser o primeiro e o melhor é o que importa, supervalorizando o individualismo.

É certo que algo já foi modificado para melhor, mas tem-se o outro lado, os custos sociais, a cobrança por inclusão social, econômica, cultural e digital é grande.

Os estudos que surgem são interdisciplinares e a análise institucional buscam questionar as ideais e práticas e reforçar a subjetividade como alicerce para as mudanças que julgam necessárias, de acordo com o lugar, tempo e espaço em estudo.

Essa nova dimensão, surgida no século XXI, pretende, pois, denunciar os abusos do sistema de valorização do capital e o “financeirismo” e providenciar espaços de luta e reflexão pacífica, sem estardalhaços e com sutileza.

Problematiza-se então a questão de um modelo de cultura universalista e abre-se um lócus de aprofundamento para a perspectiva multiculturalista. O universalismo, corrente doutrinária que se contrapõe ao Multiculturalismo, é acusado de forçar pessoas a se adaptarem a uma cultura hegemônica de valores dominantes.

A sociedade seria repressiva, porque fulmina a possibilidade de constituição de uma identidade e colabora com a discriminação ao vincular imagem depreciativa e de inferiorização a certos grupos, como mulheres, negros e indígenas.

Quando abordamos o confronto entre o universalismo, com sua força massacrante, e a resistência do Multiculturalismo, constatamos que nas zonas urbanas vários conhecimentos acabaram por ficar perdido.

2.3 Um esforço para reconhecimento e valorização do Saber Tradicional

A busca para definir o alcance do que seja “saberes tradicionais” é tarefa complexa.

Leff¹⁰⁹ denomina como empíricos das Comunidades Tradicionais os conhecimentos sobre os quais as próprias comunidades “não sabem”, como se fossem extensões de seus aparelhos biogenéticos e culturais e que expressam diversas formas de “autoconsciência”. Estes incluem conhecimentos e técnicas indígenas, mitos e rituais, comportamentos e práticas que respondem a uma função adaptativa ao meio e reguladora da reprodução cultural, representando o *habitat*, o lugar onde se constrói e define a Territorialidade de uma cultura, a espacialidade de uma sociedade e de uma civilização, onde se constituem os sujeitos sociais que projetam o espaço geográfico apropriando-se dele, habitando-o com suas significações e práticas, com seus sentidos e sensibilidades, com seus gostos e prazeres.

Nessa perspectiva, Leff¹¹⁰ propõe:

A reapropriação cultural da natureza no contexto da globalização, das lutas de emancipação das populações indígenas, da complexidade ambiental na qual se inscrevem, implica a questão da volta ao ser desses povos e de seus direitos culturais e de suas estratégias de poder para voltar a ser, para chegar a ser o que são. O ser humano não é um ser genérico; não é apenas um ser para a morte ou um ser diante da finitude da existência, como pensara Heidegger. O ser humano é um ser diferenciado pela cultura; cada ser cultural é um ser humano, mas um ser humano diferente.

Leff¹¹¹ aborda a importância da valorização da cultura local frente o conhecimento científico, reconhecendo a importância de se valorizar quem está mais perto e sente as consequências da ação externa.

Outra forma de se alcançar a compreensão do que seja “saberes tradicionais” pode ser buscada quando se apresenta o contraponto em relação ao conhecimento científico. Este se apresenta com uma aceitação ampla, geral e com pretensão de inquestionável. Por outro lado, o saber tradicional tem valor e aceitação localizado, preciso apenas para a comunidade que o vive.

¹⁰⁹ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder, tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth, 11. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 263.

¹¹⁰ LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. p. 93.

¹¹¹ Para Leff “A valorização dos saberes locais desloca a supremacia do conhecimento científico, da relação objetiva do conhecimento e sua pretensão de universalidade, para os saberes arraigados nas condições ecológicas do desenvolvimento das culturas, nas formas culturais de habitar um território e no sentido existencial do ser cultural”. LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**; p. 25/26.

Santos¹¹², por sua vez, estabelece a necessidade de se considerar as relações subjetivas, partindo do pressuposto de que uma dada situação não pode ser plenamente apreendida se, “a pretexto de contemplarmos sua objetividade, deixamos de considerar as relações intersubjetivas que a caracterizam”.

Appadurai¹¹³ propõe que sejam consideradas culturais apenas as diferenças que exprimem, ou servem de fundamento, à mobilização de identidades de grupo. Sugere, assim, uma abordagem “adjectiva da cultura que reforça as suas dimensões contextual, heurística e comparativa e nos orienta para a ideia de cultura como diferença, diferença especialmente no domínio da identidade de grupo”.

Portanto, a reapropriação dos saberes locais proposta por Leff, e a consideração das diferenças culturais, propostas por Milton Santos e Appadurai, deve levar ao reconhecimento que práticas culturais de sociedades tradicionais devem ser levadas em consideração na esfera de punibilidade de seus membros.

Pode-se pensar, em princípio, em um paradoxo, na medida em que se defende o direito à igualdade e, ao mesmo tempo, o direito à diferenciação. No entanto, essa contrariedade se desfaz quando se leva em consideração que o direito à igualdade não equivale ao tratamento igual de todas as pessoas, mas sim, como diz Sarmiento¹¹⁴, ao respeito de cada um como igual. “E tratar pessoas como iguais implica reconhecer e respeitar suas diferenças identitárias, que muitas vezes demandam proteções jurídicas diferenciadas”.

Importa destacar que na busca do que se afirma ser a verdade absoluta, a força dos grupos mais poderosos contam com maior arsenal para impor as “verdades” que lhes interessam e sempre vêm comprovadas pelo

¹¹² SANTOS, Milton. **A natureza do espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção**, 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

¹¹³ APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização: a modernidade sem peia**; tradução de Telma Costa. – Lisboa: Editorial Teorema, 2004, p. 27.

¹¹⁴ SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano: conteúdo, trajetórias e metodologia**. p. 269.

conhecimento científico até que outro grupo consiga apresentar questionamentos pertinentes.

Nesse sentido, o pensamento de Cunha¹¹⁵ quando lembra que “O conhecimento científico se afirma, por definição, como verdade absoluta até que outro paradigma o venha sobrepujar, como mostrou Kuhn”.

Existe um forte pendão para se dar maior valor ao conhecimento científico, até mesmo por ser produto de um mundo globalizado. No entanto, em avaliação mais precisa é forçoso concluir que não existe incompatibilidade entre as noções do científico e o local. O embate que se trava é de natureza temporal. O que atualmente é científico, pois satisfatoriamente comprovado perante a tecnologia existente, mais à frente pode ser questionado quando os parâmetros forem outros.

Não custa lembrar que atualmente, com o surgimento do que se denomina física quântica, várias “certezas” estão sendo questionadas. Hoje já se percebe a existência de algo além da certeza advinda da fórmula cartesiana.

Também, neste mesmo ponto, se destaca a comprovação de curas através de ervas medicinais “descobertas” pelos saberes locais, que atualmente vem sendo exploradas e apropriadas por boa parte da indústria farmacêutica¹¹⁶.

No confronto com outros conhecimentos, os saberes tradicionais têm outro alcance, pois, é (ou devia ser) de sua natureza ser mais tolerante com outras verdades, inclusive as verdades universais, aceitando-as sem maiores

¹¹⁵ CUNHA, Manuela Carneiro da. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. **REVISTA USP**, São Paulo, n.75, p. 76-84, setembro/novembro 2007. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/viewFile/13623/15441>. Acesso em 20 set. 2017.

¹¹⁶ “A sabedoria para entender que determinada planta pode servir para esta ou aquela doença vem do conhecimento tradicional adquirido pelas populações nativas brasileiras, especialmente as indígenas da Amazônia. Há mais de 500 anos eles se tratavam com os princípios que hoje são rotulados e vendidos por fortunas no mundo inteiro. O conhecimento tradicional aumenta em até 400% a eficiência da seleção de plantas em busca de suas propriedades. Desta forma os nossos índios pesquisam, testam, e os laboratórios processam e industrializam, ficando com o lucro. Fatos como esses nos leva a necessidade de cada vez mais conhecer e valorizar nossa região”. Disponível em <http://ensinandoprojetos.blogspot.com.br/2012/05/o-extrativismo-na-floresta-amazonica.html>. Acesso em 5 nov. 2017.

questionamentos. Esse é o pensamento sustentado por Cunha¹¹⁷ quando afirma que:

Essa universalidade do conhecimento científico não se aplica aos saberes tradicionais – muito mais tolerantes – que acolhem frequentemente com igual confiança ou ceticismo explicações divergentes cuja validade entendem seja puramente local. “Pode ser que, na sua terra, as pedras não tenham vida. Aqui elas crescem e estão, portanto, vivas.”

Outro aspecto importante a ser destacado, quando o universalismo questiona o saber local, é a forma como se dá a abordagem, baseado em comparativos que não podem se confrontar¹¹⁸.

Como exemplo de grandezas diferentes, mas que foram equiparadas para afastamento do saber local, podemos elencar o tratamento dispensado pelas benzedeadas que atendiam a população mais carente e acabaram sendo esquecidas pela imposição do tratamento medicamentoso pelos médicos.

Durante décadas, antes que chegassem médicos suficientes, as benzedeadas cuidaram da população mais carente dando um resultado satisfatório¹¹⁹.

Na Capital do Estado de Rondônia, onde se formaram os primeiros grupamentos da comunidade local, Dona Cotinha¹²⁰, uma conhecida benzedeadas que morava no Bairro Areal, centro da Capital, tratou de gerações. Na época em que os médicos eram raros, um sem número de famílias,

¹¹⁷ CUNHA, Manuela Carneiro da. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. **REVISTA USP**.

¹¹⁸ “Há também um problema de saber se a comparação entre saberes tradicionais e saber científico está tratando de unidades em si mesmas comparáveis, que tenham algum grau de semelhança. A isso, uma resposta genérica, mas central, é que sim, ambos são formas de procurar entender e agir sobre o mundo. E ambas são também obras abertas, inacabadas, sempre se fazendo”. CUNHA, Manuela Carneiro da. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. **REVISTA USP**.

¹¹⁹ Os moradores de Porto Velho submetiam-se ao tratamento com benzedeadas. Dona Cotinha tinha um procedimento interessante para tratar traumas esportivos. Ao “paciente” perguntava: - o que eu couso. O “paciente” era ensinado a responder: - carne trilhada, nervo torto, osso rendido. Em seguida, enfiava uma agulha com linha em uma trouxa de pano, fazia uma oração e perguntava novamente. Ao final, fazia uma massagem com plantas. O “tratamento” era repetido por três dias seguidos. Ao final de uma semana, o resultado impressionava.

¹²⁰ **Luis Clodoaldo Conta a história da benzedeadas Dona Cotinha**. Disponível em <http://www.diariodaamazonia.com.br/luis-clodoaldo-counta-historia-da-benedeadas-dona-cotinha/>. Acesso em 19 set. 2017.

notadamente aqueles mais pobres, procurava o socorro da conhecida benzedeira, que dava conta de diversos males curando “mau olhado” ou “quebranto”, “espinhela caída”, dores de cabeça dentre outros. Era especialmente solicitada pelos atletas que vinham curar lesões esportivas como “desmentiduras”, luxação, “carne trilhada” etc¹²¹.

Em Porto Velho são raras as pessoas que se dispõem a procurar benzedeiros. Já não acreditam mais no tratamento que antigamente era tão útil. Porém, as comunidades ribeirinhas, seja pela precariedade de médicos com formação, seja pela resistência às novidades, ainda mantêm esse mesmo comportamento, vivendo em conformidade com o que aprenderam

Ao largo disso, também se deve reconhecer e valorizar os saberes apropriados, dando-se prestígio a quem o produziu e não apenas a quem o propaga. Nesse sentido, traduzindo a forma como os Ribeirinhos resolvem questões de saúde das crianças usando os saberes que acumularam durante anos e herdaram dos mais antigos, Teixeira, Siqueira, da Silva e Lavor¹²² ressaltam que:

Os saberes familiares necessários para cuidar da saúde da criança de 0 a 5 anos surgem a partir da necessidade de se resolver problemas diários, principalmente em comunidades isoladas, nos quais se incluem cuidados com a higiene, amamentação, alimentação, prevenção de patologias comuns na infância; quando dão certo são repassados como verdades, de geração a geração, uma espécie de tradição. Compreendendo esses conhecimentos como recursos utilizados pelas famílias e por terapeutas populares (benzedeiros e curandeiros), a aquisição dos saberes se constrói no cotidiano e não estão ligados, necessariamente, a serviços formais de saúde.

¹²¹ Em sua Tese de doutoramento, recuperando a infância em Porto Velho, Pereira recorda da benzedeira e de outras magias existentes em épocas próximas. “Falo a partir da dona Cotinha Benzedeira, que curou meus quebrantos infantis. [...] Falo a partir de um lugar misterioso que é um porto de histórias de assombrações, conduzido por uma ferrovia do diabo. Falo de um lugar de memórias de um pedaço do país onde o boto vira homem e seduz ‘as moças de boa família’. PEREIRA, Rosa Martins Costa. **BONDYE BENI OU: LUGARIDADES COM HAITIANOS EVANGÉLICOS**. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em <http://haitiaqui.com/wordpress/wp-content/uploads/2016/10/Tese-VERSAO-FINAL-Rosa-Martins.pdf>. Acesso em 19 set. 2017. p. 30.

¹²² TEIXEIRA, Elizabeth. SIQUEIRA, Aldo de Almeida, SILVA, Joselice Pereira da. LAVOR, Lília Cunha. Cuidados com a saúde da criança e validação de uma tecnologia educativa para famílias ribeirinhas. **Rev Bras Enferm**, Brasília 2011 nov-dez; 64(6): 1003-9. p. 1.004. Disponível em <http://www.redalyc.org/html/2670/267022538003/>. Acesso em 25 set. 2017

A resistência se mantém enquanto também se mantém o isolamento. Quando a novidade chega, a força acaba sufocando o conhecimento local que desaparece, como já acontece nas cidades.

Abordando sobre a relação da População Ribeirinha e o sistema jurídico imposto, verifica-se a existência de um profundo hiato.

CAPÍTULO 3: O SISTEMA JURÍDICO E SUA RELAÇÃO COM A POPULAÇÃO RIBEIRINHA

Neste capítulo, o esforço consiste em estabelecer como se dá a formação do sistema jurídico, qual a visão do Povo Ribeirinho em face do sistema jurídico (im)posto e as possibilidades que justificam uma mudança na avaliação da legislação que regula seu comportamento.

O sistema jurídico¹²³ pode ser definido como um conjunto de normas que, mesmo interdependentes, agem de forma orquestrada guiada por um princípio superior com objetivo de fazer funcionar um sistema mais amplo, a sociedade. A construção do sistema jurídico não é tarefa das mais singelas.

Pelo que se pode extrair da obra de Rousseau¹²⁴, originalmente o homem vivia em estado de absoluta liberdade sem respeitar limites, inclusive apontando a natureza humana egoística. Quando optou por viver no meio de outras pessoas, assinou um “contrato social” onde renunciou ao seu estado original em troca de segurança e o bem-estar de viver em sociedade. Neste caso, boa parcela da vontade individual cede ante a vontade coletiva, em busca do bem comum. Decorrente do contrato social, o Estado a todos representaria e a todos trataria com igualdade. Esse cenário do contrato social afasta a possibilidade de um Estado absoluto, pois o poder foi conferido pelos próprios cidadãos, bem como receber deste todas as prestações que se comprometeu em troca, notadamente as benesses de viver em grupo e ser tratado com igualdade.

¹²³ Para Ataliba, sistema é “o conjunto unitário e ordenado de elementos, em função de princípios coerentes e harmônicos”. ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1968. p. 19.

¹²⁴ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social: princípios do direito político**. Tradução de Edson Bini. Bauru/SP: Edipro, 2013.

É nesse contexto que se empresta ao Estado a atribuição de constituir um conjunto de normas com pretensão de regular as relações intersubjetivas e mesmo a relação entre o homem e as coisas.

Todavia, o poder concedido não é ilimitado. A sociedade moderna reclama um direito que afaste arbitrariedades do poder autoritário e se traduza em segurança para as diversas relações que o sistema jurídico se propõe regular, projetando-se para o futuro.

Um dos embates¹²⁵ que se depara no confronto de interesses é a supervalorização da legalidade de um lado, com predominância da expressão latina “dura lex, sed lex”, e no outro extremo a preocupação com as transformações sociais que se distanciam do formalismo legal, embate que acaba por revelar um desequilíbrio na busca do justo¹²⁶.

3.1 A visão da População Ribeirinha sobre o direito

Desde sempre a relação dos Ribeirinhos e demais moradores da floresta amazônica se deu de forma harmônica e com respeito ao equilíbrio entre extrair e preservar, concretizando o que mais tarde a comunidade científica denominaria Sustentabilidade, situação muito parecida com a teoria do decrescimento proposta por Latouche¹²⁷.

¹²⁵ Gonçalves constrói artigo propondo uma reflexão sobre a certeza do direito, apontando um contraponto entre a valorização da normatividade, que se traduz em certeza social, mas leva à incerteza jurídica, e um código do direito, que gera diminui a incerteza jurídica, mas se traduz em incerteza social. GONÇALVES, Guilherme Leite. Os paradoxos da certeza do direito. **Revista DireitoGV** 2, v. 2 n. 1, p. 211 – 222. JAN-JUN 2006: 211. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35222>. Acesso em 21 maio 2018.

¹²⁶ Canotilho propõe que o sistema jurídico é aberto, apresentando uma “capacidade de aprendizagem” para captar e se adequar a mudança da realidade. CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000. p. 1123.

¹²⁷ Para Latouche uma proposta de decrescimento busca o retorno à uma vida mais simples, com desligamento da ideia consumerista, situação muito próxima da maneira que vivem os povos da floresta diretamente envolvidos na produção de seu alimento, vivendo em harmonia com o meio ambiente e com valorização do trabalho no campo. Estamos fazendo um percurso inadequado confundindo a aquisição material com felicidade. “Em resumem, La riqueza y la felicidad material pueden muy bien ser causas indirectas, auxiliares, secundarias, pero no son causas necesarias del desarrollo moral” LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. Como salir del imaginário dominante? Barcelona. Icaria Editoria, 2006. p. 73.

As políticas estatais quase não chegavam à região¹²⁸, desta forma, os moradores tinham poucas preocupações com o sistema jurídico definindo suas querelas de uma forma mais consensual, ou até mesmo pelo uso da força. Apenas eventualmente o Estado era chamado para intervir.

Todavia, a partir das instalações de comunidades urbanas próximas o cenário começa a modificar, pois esses novos vizinhos impõem aos mais antigos um sistema que lhes era (e para alguns mais isolados ainda é) desconhecido.

A urbanização na região é bem mais antiga, mas a chegada da atual Constituição Federal ainda alcançou a vida ribeirinha com pouca presença do Estado.

Não se ignora que na imposição de um sistema jurídico, que para os Ribeirinhos era externo, se tentou reconhecer e respeitar os direitos já concretizados, como o tal “aproveitamento racional e adequado” e a “utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente” prevista na CF, art. 186, I e II, mas desde sempre de plena realização pelos moradores da floresta.

De forma concreta, até bem pouco tempo, os Ribeirinhos recebiam o Estado como um adversário, pois existia não para tutelar seus direitos, mas como um interventor atribuindo-lhes deveres sem a necessária contrapartida, já que as políticas públicas propostas não lhes alcançavam.

Um caso emblemático bem ilustra essa relação. O art. 34 da Lei n. 9.605/1998¹²⁹ prevê ser criminosa a conduta de “Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena – detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente”.

¹²⁸ A Comunidade Ribeirinha faz parte do gênero “Comunidades Tradicionais da Amazônia”, um grupamento de pessoas que vive na Floresta e depende do que a Floresta Amazônica proporciona. Até bem pouco tempo atrás, os moradores desta Região não tinham uma política pública a eles direcionada e pouco usufruíam dos benefícios da tecnologia.

¹²⁹ **BRASIL. Lei nº 9.605/98.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 31 out. 2017.

Por seu turno, a Portaria GAB/SEDAM Nº 128 DE 22/04/2015¹³⁰, que “*Dispõe sobre a proibição de qualquer tipo de pesca praticada a menos de 2.000 metros à jusante das barragens das Usinas Santo Antônio e Jirau, por um prazo de 90 dias, e dá outras providências.*” resolveu “Art. 1º Proibir a prática de qualquer tipo de pesca a menos de 2.000 metros à jusante das barragens das Usinas Santo Antônio e Jirau, por um prazo de 90 dias, a contar da data de publicação desta Portaria”.

Do resultado destas duas normas, resulta que pescar nas proximidades das Usinas passou a se configurar conduta criminosa.

É forçoso reconhecer que esta criminalização chega a ser grotesca e concretiza os motivos pelos quais os Ribeirinhos recebem o Estado como um inimigo.

Uma das principais atividades dos Ribeirinhos é o exercício da pesca, de onde tiram seu sustento. Também no exercício da pesca os Ribeirinhos encontram outras satisfações, dado que a atividade tem algo de prazeroso, atividade bastante buscada pelos moradores das cidades aos fins de semana.

Em virtude da recente instalação das Usinas no Rio Madeira, os Ribeirinhos se viram proibidos de pescar em região que desde sempre atuavam. E o pior. Além de proibida, a conduta, que antes era normal e ordeira, passou a ser tipificada como criminosa.

Importa salientar que a instalação das usinas trouxe pouco ou nenhum benefício para a comunidade ribeirinha¹³¹. Uma avaliação mais profunda, na verdade, permite concluir que trouxe apenas desânimo, demonstração de desprestígio, pois especificamente esta comunidade teve seu direito agredido para benefício de outras pessoas, que não eles. Para os

¹³⁰ **RONDÔNIA. Portaria GAB/SEDAM Nº 128 DE 22/04//2015.** Disponível em <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=284036>>. Acesso em 31 out. 2017.

¹³¹ A construção das Usinas visou fornecimento de energia beneficiando várias regiões do país. Já os Ribeirinhos foram compelidos a mudar sua forma de viver. Aqueles diretamente atingidos foram deslocados das terras de seus pais. Outros que não tiveram as áreas alagadas estão sofrendo com as consequências de desbarrancamento do Rio Madeira.

Ribeirinhos, restou apenas a perda das terras de seus pais, suas histórias, suas vidas. Até mesmo a sepultura dos seus ancestrais resultaram perdidas.

Ao largo disso, ainda ficaram submetidos à outras restrições, como o local onde sempre trabalharam e, mesmo exercendo a atividade pesqueira por décadas, nunca se teve notícia de desequilíbrio da fauna.

Em conformidade com as notícias apresentadas, onde se anuncia que a *Proibição de pesca perto de usina é ignorada por pescadores em RO*¹³² e *Ibama flagra 150 pescadores em área restrita de usina hidrelétrica, em RO*¹³³, os Ribeirinhos não aceitam a imposição e passam a ser processados criminalmente.

Em decisão recente, o juízo da 3ª Vara Criminal de Porto Velho analisou a conduta atribuída a Ribeirinhos e, apesar de constatar a existência de enquadramento típico, sendo formalmente criminosa a conduta praticada, prolatou sentença absolutória por reconhecer que, apesar de resultar perigosa para os pescadores e até mesmo potencialmente agressiva para a fauna, era uma atividade rotineira, cuja prática até pode resultar em sanções administrativas, mas não com consequências penais¹³⁴. Ainda assim, mesmo

¹³² **Proibição de pesca perto de usina é ignorada por pescadores em RO.** Disponível em <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2016/08/proibicao-de-pesca-perto-de-usina-e-ignorada-por-pescadores-em-ro.html>. Acesso em 02 ago. 2017.

¹³³ **Ibama flagra 150 pescadores em área restrita e usina hidrelétrica, em RO.** Disponível em <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2012/10/ibama-flagra-150-pescadores-em-area-restrita-de-usina-hidreletrica-em-ro.html>. Acesso em 02 ago. 2017.

¹³⁴ Na sentença absolutória, o juízo fez constar que: “Não é possível analisar este crime de forma isolada da condição socioeconômica das pessoas que estão sendo acusadas pelo crime. Não se trata aqui de pessoas que exploram a fauna de maneira predatória, em prejuízo da comunidade, mas de cidadãos que exercem a atividade pesqueira de forma artesanal, para sua sobrevivência e de sua família. [...]. O estudo nos permite concluir que, apesar de estarem em local proibidos e, ainda que de forma menos agressiva, dificultando o equilíbrio, isso não se desconhece, a motivação dos acusados não é o lucro fácil, mas uma necessidade social de buscarem áreas para exercer atividades de uma vida inteira. Neste aspecto, quando tratamos de pessoas vulneráveis, é importante destacar o estudo da sustentabilidade, com maior foco na sustentabilidade social. [...] O Estado assumiu o compromisso de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. (CF, Art. 3º, inciso III). Ofende o princípio da sustentabilidade social quando se trata a todas as pessoas da mesma forma, ignorando suas diferenças, notadamente quando essa disparidade é visível. Os dois acusados neste feito, como dissemos, são pescadores artesanais. Vivem da pesca e, no curso do feito, não foi possível constatar que suas atividades causam desequilíbrio considerável no ecossistema local. Na verdade, esta quebra da sustentabilidade, e que justificaria a aplicação de normas penais, ocorre quando grandes empreendimentos são realizados. Por óbvio, não se olvida que a pesca em época ou locais proibidos, mesmo realizada por moradores de Comunidades Tradicionais da Amazônia, também prejudicam. Todavia, neste caso específico,

se tendo demonstrado a desnecessidade da ação punitiva criminal do Estado, a sentença se viu reformada, com a condenação dos pescadores¹³⁵.

Neste aspecto, no contexto da relação jurídica, os Ribeirinhos ainda têm motivos para sustentar que o Estado se apresenta como um Ente que apenas interfere na sua forma de viver.

Por outro lado, em época mais recente, os Ribeirinhos têm recebido uma pequena parcela dos benefícios (e os malefícios que os acompanha) do progresso alcançados pela população urbana. Desta forma, a maioria das comunidades que habitam a floresta já recebe energia elétrica e seus filhos têm acesso às escolas, com transporte pelos rios, fato impensável em épocas remotas. Também tem sido comum ver famílias quase isoladas, aqueles cujos vizinhos moram distantes, com antenas parabólicas que os permitem assistir a programação dos canais de televisão aberta. A televisão chegou para os Ribeirinhos e trouxe a reboque a vontade de também pertencerem à aldeia global, atingindo principalmente os mais jovens, que vislumbram estabelecer moradia nas cidades.

3.2 Diferenças entre a forma de viver do Ribeirinho e do morador urbano

A rotina das pessoas que habitam a floresta ou suas imediações é diferente daqueles que vivem nas cidades, ainda que sejam núcleos urbanos pequenos e próximos das florestas.

a agressão resulta mais de falta de opções sociais, do que dolo de causar dano justificado pela ganância, pelo lucro fácil". BRASIL, 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO, **Processo nº 0003669-688.22.0501**, Porto Velho, 2017, publicado no DJ nº 141 de 02 ago. 2017.

¹³⁵ Em recurso proposto pelo Ministério Público, a corte optou por dar maior valia ao *jus puniendi* aplicando a sanção ao acusado. "Data de distribuição: 14/09/2017 Data do julgamento: 09/11/2017 0003669-68.2016.8.22.0501 Apelação Origem: 00036696820168220501. Porto Velho (3ª Vara Criminal) Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia Apelado: Nelisson da Silva Barreto Advogada: Viviane Carolina Augusta Pereira (OAB/RO 7234) Relator: Desembargador Daniel Ribeiro Lagos. Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO". Ementa: AMBIENTAL. DANO. PESCA PREDATÓRIA. NORMATIVA. ICTIOFAUNA. PESCADOR. PROTEÇÃO. Sobrelevar, em caso isolado, a sustentabilidade social em detrimento da proteção ambiental torna inócuas as normativas de proteção à ictiofauna e de segurança do pescador, sem embargo de violar direito coletivo a meio ambiente equilibrado e incentivar a pesca predatória, de modo que, provada a infração, reconhece-se pertinência à condenação". BRASIL. Tribunal de Justiça de Rondônia. Apelação Criminal n. 0003669-68.2016.8.22.0501. Publicação no DJ nº 216 de 23/11/2017. Disponível em <<https://www.tjro.jus.br/novodiario/2017/20171123014-NR216.pdf>>. Acesso em 23 nov. 2017.

A vida das populações tradicionais, dentre a qual se destacam os Ribeirinhos, é uma simbiose com o meio que os cerca. A floresta e o rio representam para os Ribeirinhos seu modo de vida e sustento, daí afirmar-se a não universalização das culturas nos moldes da globalização, mas priorizar o Multiculturalismo, com respeito às diversidades culturais.

Abordar, então, a dimensão cultural da globalização, cuja consequência aparente é a homogeneização cultural, com o aniquilamento dos saberes locais, é tarefa necessária para melhor contextualizar os enfrentamentos dos Ribeirinhos.

Um dos aspectos nefastos que emerge da ideia de Globalização é a tendência de homogeneização, interferindo, com fins de unificação, no modo de viver das pessoas e comunidades atingidas.

Com efeito, conforme se discorre no curso deste trabalho, a força globalizante impõe mudanças na vida das pessoas e comunidades atingidas.

Como bem ressalta Piffer¹³⁶, essa forma de se vislumbrar a Globalização, diminui a potencialidade de aproveitamento de uma situação já posta. Em sua Tese aponta que, ao largo da interferência produzida pelo fenômeno, também se deve observar a potencialidade benéfica que se pode extrair.

Também se deve considerar, conforme alertou Otavio Ianni¹³⁷, a possibilidade de a conduta que se pretendeu unificar, chocando-se com o que

¹³⁶ Piffer aponta que “A homogeneização ou uniformização cultural promovida pela Globalização se faz sentir cada vez mais nos modos de vida, nas línguas, nos hábitos de consumo, no modo de pensar e agir de uma Sociedade com abrangência global. A rapidez das mudanças sociais, econômicas e tecnológicas constitui um desafio e uma oportunidade excepcional para as instituições do âmbito cultural, pois se trata de decantar, num marco de políticas culturais, o tratamento dos efeitos benéficos ou não que produzem as novas tecnologias”. PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>>. Acesso em 14 nov. 2017.

¹³⁷ “Mas o que estes argumentos deixam de considerar é que tão logo as forças das várias metrópoles são levadas às novas Sociedades, elas tendem a indigenizar-se de uma outra forma. Isto é verdade para os estilos de música e habitação, tanto quanto é verdade para a ciência do terrorismo, espetáculos e constituições”. IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997. p. 76.

já estava localmente estabelecido, agora aliado à nova tecnologia que acompanha a novidade, possibilitar o surgimento de um novo conhecimento local, algo como uma terceira e nova via.

A busca do aproveitamento de uma Globalização mais humana para o interesse multiculturalista decorre de possibilidades. Um dos aspectos interessantes é a abertura de espaço para se aceitar saberes locais em ambientes que outrora apenas o conhecimento global, científico, se impunha. Em outras palavras, um conhecimento que se utilizava apenas em um espaço reservado pode ser expandido para outro maior, desde que se abriu para o global.

São várias as possibilidades de aproveitamento, decorrentes até mesmo do avanço tecnológico, que tanto se recrimina. Em conformidade com o pensamento de Giddens¹³⁸, o tradicional é uma criação da modernidade e não algo que sempre existiu na história da humanidade. Assim sendo, ainda na linha de aproveitamento das mudanças decorrentes do contato com o novo, Giddens aponta que mesmo o que se considera tradição é passível de ser questionado.

Neste cenário, é importante reconhecer que ao mesmo tempo em que as Comunidades Tradicionais são influenciadas pelos conhecimentos estranhos, também os pode influenciar, desde que os saberes locais passam a ser aceitos e até mesmo incorporados nas comunidades que se aproximam.

A figura a seguir demonstra a forma peculiar das moradias ribeirinhas. Essa mesma peculiaridade é encontrada na forma como as comunidades ribeirinhas conduzem suas vidas. Um modelo diverso e incompatível com as sociedades urbanas. As comunidades urbanas necessitam normatizar suas condutas por meio das regras jurídicas; as

¹³⁸ Afirma Giddens que “Todas as tradições, eu diria, são tradições inventadas. Nenhuma sociedade tradicional era inteiramente tradicional, e tradições e costumes foram inventados por uma diversidade de razões. Não deveríamos supor que a construção consciente da tradição é encontrada apenas no período moderno. Além disso, as tradições sempre incorporam poder, quer tenham sido construídas de maneira deliberada ou não. Reis, imperadores, sacerdotes e outros vêm há muito inventando tradições que lhes convenham e legitimem seu mando”. GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolado**. 6. Ed. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007. p. 50.

Ribeirinhas têm comportamentos baseados na biodiversidade da região em que estão localizadas, no espaço que ocupam e exploram seus recursos.



Figura 1: Família ribeirinha

Fonte: Vargas e Fraxe, 2014.

Não é dificultoso observar que os moradores das cidades mais desenvolvidas, principalmente na região sul do país, vivem sempre na correria, indo para seus trabalhos, enfrentando o trânsito, deixando crianças nas escolas sempre apressados, pois o tempo nunca é suficiente. Não é singelo definir como vive uma pessoa na cidade, mas é possível vislumbrar um cidadão comum andando pelas ruas ou avenidas, encontrar-se em praças ou outros espaços institucionalizados. Ir a lanchonetes, participar de jogos, criar estratégias de fugas e outras resistências para manter a sanidade, expressando seus anseios e permitindo se enxergar como indivíduo.

Um aspecto que se destaca no cotidiano dos grupamentos urbanos visando a criação e manutenção das relações sociais é a padronização de comportamentos com tendência à homogeneidade. Com base em padrões

preestabelecidos é possível aproximar-se de pessoas que, aparentemente (e isso nos basta) vivem de forma parecida com a nossa¹³⁹.

Assim posto, a contrapartida para se morar em grupamento com várias promessas, dentre as quais segurança, comodidade e a proximidade com os bens que se têm como necessários é a parecença de igualdade. Em outras palavras, para se viver em um grupo deve-se comportar em conformidade com as regras estabelecidas, ainda que não sejam cláusulas suficientemente claras.

Todavia, uma das características mais recentes de viver na cidade, demonstrando descumprimento de compromisso do grupo, é a escalada de violência, que gera medo na sociedade urbana e determina drástica mudança no cotidiano da população.

Em seu artigo, Silva¹⁴⁰ bem descreve esse cenário.

Como consequência dos medos, está o estímulo à adoção de estilos de vida defensivos, tais como: passar a viver entre os muros dos condomínios fechados, contratar seguranças particulares, a utilização de veículos blindados e obter porte de armas de fogo. Contudo, o novo estilo de vida faz com que os medos tornem-se cada vez mais reais e próximos dos indivíduos: os mecanismos usados para repelir os perigos, dada a sua proximidade do cotidiano dos indivíduos, acabam servindo como constantes lembretes de que existe “algo” contra o qual as pessoas devem se proteger.

Essa sensação acaba interferindo na proposta de uma convivência pacífica, tornando a vida na cidade ainda mais pesarosa, estabelecendo mudanças indesejadas, como é o caso de relativização das tragédias. A

¹³⁹ “Os problemas postos pela urbanização ocorrem no âmbito do processo de reprodução geral da sociedade. Por isso mesmo a mundialização também produz modelos éticos, estéticos, gostos, valores, moda, constituindo-se como elemento orientador, fundamental à reprodução das relações sociais. Esse processo, se de um lado, ocorre em lugares determinados do espaço, manifesta-se, concretamente, no plano da vida cotidiana. A reprodução tem o sentido da constante produção das relações sociais estabelecidas a partir de práticas espaciais enquanto acumulação, preservação, renovação”. CARLOS, Ana Fani Alessandri. A geografia brasileira, hoje: algumas reflexões. **Rev. Terra Livre**. n. 18, ano 2002, p. 161/178. Disponível em <http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/151>. Acesso em 10 set. 2017.

¹⁴⁰ SILVA, Alanna Maria Lima da. Reflexo do medo na formação dos espaços urbanos à luz de Bauman: alternativas propostas pelo direito à cidade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, n. 2, maio/ago. 2016. Disponível em <http://revista.abrasd.com.br/ojs/index.php/rbsd/article/view/56>. Acesso em 10 set. 2017

convivência com a violência pode transformar o cidadão pacato em um potencial agressor, como se tem visto nas reações populares a criminosos surpreendidos em flagrante e ânsia por realizar julgamento imediato com linchamento em praça pública.

O problema não está restrito apenas às grandes cidades brasileiras, sendo um fenômeno mundial. Descrevendo o cotidiano de Barcelona/ES, Olmo demonstra que o medo transformou a cidade: Em 30 anos, as imagens de pureza são substituídas pelas de perigo e de perigo iminente. Um dos problemas sentidos pela população é a insegurança e o medo da delinquência, comprovadas por pesquisas em diversas ciudades¹⁴¹.

As cidades populosas da Amazônia também guardam semelhanças com outras do Sul do país e até mesmo do estrangeiro.

Porto Velho, a Capital de Rondônia, em proporções diferentes, apresenta trânsito complicado, com vários acidentes diários. Nos horários de pico, é bastante complicado se deslocar da zona central para os bairros, o que causa desgaste, estresse. Porto Velho também ostenta uma criminalidade altíssima, com notícias diárias de crimes graves, como homicídios, roubos e outros crimes patrimoniais, vários deles motivados pelo uso de entorpecentes. Quem acompanha a rotina de uma vara criminal em Porto Velho percebe o quão perigoso é morar na cidade.

Quando se olha as grandes cidades é forçoso concluir que morar nelas é uma escolha estressante. Às vezes, quando se faz um balanço entre custo e benefício, é até questionável esta opção e compreensível por que algumas pessoas acabam fazendo escolhas que aparentemente são questionáveis.

Ao largo das cidades populosas, no Estado de Rondônia também emergem as cidades do interior, onde a vida é mais simples e a correria é menor. Cidades com pequenas opções de lazer, onde a maioria das pessoas

¹⁴¹ OLMO, Rosa del. Ciudades duras y violencia urbana. **Rev. Nueva Sociedad** n. 167. Mayo-Junio 2000. Disponível em http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/9204/original/Inseguridad__Violencia_y_Miedo_e_n_AL.pdf. Acesso em 10 set. 2017.

se conhece e percebe a chegada de estranhos. Existem várias e a forma de viver nestas é mais simples, mas também tem sua carga de desgaste, pois a criminalidade se faz presente.

Um ponto comum entre as cidades, grandes ou pequenas, é a rotina diária. Sair para trabalhar, com horário certo para chegar ao emprego e retornar para sua casa. Ao chegar à casa, televisão e cama. Outro aspecto indissociável é suportar a iminência de ser atacado, estando nas ruas ou mesmo dentro de casa, ainda que em condomínios residenciais.

A vida dos Ribeirinhos é bem diferente. Como afirmam Teixeira, Siqueira, da Silva e Lavor¹⁴²:

Seu modo de agir, ser e viver é peculiar, o que os diferencia dos demais, mas são ainda discriminados e segregados pela “sociedade urbana”; fizeram suas histórias às margens dos rios e florestas, conhecem os rios como ninguém e deles sobrevivem; os rios fazem parte de sua vida e dificilmente deles se separam. Entre os caboclos ribeirinhos e a natureza se estabelece uma relação de vida, árdua, difícil, de domínio e adaptação.

É possível vislumbrar que também os Ribeirinhos constroem seu cotidiano de forma diversificada dos seus pares, em conformidade com o que percebem, concebem e apreendem. Desta forma, não é singelo construir o cotidiano de um morador, senão por aspectos generalizantes.

Acordar mais cedo (pois também se recolhem antes), realizar atividades rurais, como cuidar da plantação e de animais, pescar. Almoço e sesta. Realizam novas atividades quando o sol da tarde está mais fresco e dormir mais cedo.

Também é importante considerar o que a natureza lhes proporciona, pois, ao largo do plano diário, o cotidiano do Ribeirinho passa a se constituir

¹⁴² TEIXEIRA, Elizabeth. SIQUEIRA, Aldo de Almeida, SILVA, Joselice Pereira da. LAVOR, Lília Cunha. Cuidados com a saúde da criança e validação de uma tecnologia educativa para famílias ribeirinhas. **Rev Bras Enferm.**

em conformidade com as mudanças que os fenômenos naturais proporcionam¹⁴³.

A vida do Ribeirinho se mistura com a paisagem de várzea e cheia, se modulando de acordo com as mudanças realizadas pela natureza.

O ecossistema amazônico tem nas águas e na floresta o fio condutor das vidas daqueles que nela vivem. Ao abordar as tipologias de urbanização, Becker identificou quatro tipos na região amazônica e um deles é denominado de “padrão tradicional de ocupação, as margens de rios [...]”¹⁴⁴. Esse é o padrão das comunidades ribeirinhas, as ocupações tradicionais tanto de moradia quanto de modo de vida. É uma relação entre homem, mata e rio, que nas palavras de Ribeiro¹⁴⁵ é representada:

[...] nas atividades de subsistência, como a caça, as plantações de hortas, a construção de moradias e principalmente a pesca, quando apresenta a organização da plantação conforme o movimento do rio, as moradias são construídas a margem deste organizando o espaço das localidades, identifica-se uma relação muito particular e envolvente, há uma relação do sentimento de gostar deste grupo social para com a natureza e em prol dela que possam garantir sua sobrevivência.

Para os Ribeirinhos a dinâmica social é baseada na floresta e no fluxo dos rios. Seus hábitos envolvem os ciclos das cheias e o período da várzea. São comunidades que moram em pequenos grupamentos de 20 a 30 pessoas, ou mesmo, famílias que vivem afastadas de qualquer outro núcleo social, entre o rio e a floresta.

¹⁴³ “Diferente do caboclo da terra firme, os ribeirinhos vivem em sua maioria à beira dos rios, igarapés, igapós e lagos que compõem o vasto e complexo estuário amazônico. O dia a dia dos “Povos das Águas” está condicionado ao ciclo da natureza, pois o fenômeno da enchente e da vazante regula em grande parte o seu cotidiano, de tal modo que o mundo do trabalho e das relações obedece ao ciclo sazonal”. SILVA, Simone Souza da Costa, e outros. Rotinas Familiares de Ribeirinhos Amazônicos: Uma Possibilidade de Investigação. **Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Abr-Jun 2010, Vol. 26 n. 2, pp. 341-350. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n2/a16v26n2>. Acesso em 06 set. 2017.

¹⁴⁴ BECKER, Bertha. Dinâmica Urbana na Amazônia. In: DINIZ, C. C; LEMOS, M.B. (Org.). **Economia e Território**. Minas Gerais: UFMG, 2005, p. 423-424.

¹⁴⁵ RIBEIRO, Marcela Arantes. O rio como elemento da vida em comunidades ribeirinhas. In. **Revista de Geografia (UFPE)** V. 29, No. 2, 2012. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistageografia/index.php/revista/article/viewArticle/538>>. Acesso em 07 set. 2017.

Cavalcante corrobora essa afirmação ao relatar que o Ribeirinho possui uma forma de viver inerente ao ambiente que o cerca o que dificultaria sua categorização entre população rural ou urbana. Neste sentido, apregoa que “Por seu peculiar modo de viver e a relação que possui com a natureza, o Ribeirinho não se enquadra na tradicional classificação em população rural ou urbana. O Ribeirinho tem suas atividades determinadas pelo ciclo do rio [...]”¹⁴⁶. Pinto¹⁴⁷ também segue na mesma esteira quando aponta:

Dizer que na Amazônia o rio comanda a vida não mero título da obra de Leandro Tocantins, sim, realidade palpante, pois o ribeirinho escolhe sua morada em função de suas águas, boas ou más, piscosas ou estéreis. Dele extrai o seu sustento, nele se banha e nele passa grande parte de seu dia. Através dele recebe as notícias e as mercadorias, e por ele faz escoar os produtos da terra e se comunica com os vizinhos. É o mundo imaturo, em que o homem ainda é um intruso, a chapinhar nos seus igapós [...].

Muito embora a Amazônia tenha se tornada uma “floresta urbanizada”, ainda há populações que vivem longe dos centros urbanos, ou mesmo das pequenas cidades. Conforme já mencionado, os Ribeirinhos são exemplo dos grupamentos sociais que distam dos centros urbanos e regem suas vidas pelas regras do rio e da floresta. Afinal suas moradias localizam-se entre o rio e a floresta, o que dificulta o próprio deslocamento destas pessoas na época das fortes chuvas amazônicas.

Para Chaves as Comunidades Tradicionais da região amazônica possuem “um modelo particular de gestão dos recursos naturais e de organização social”¹⁴⁸. Desta forma, elas se formam “num espaço onde se

¹⁴⁶ Cavalcante, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: território, técnica e meio ambiente** – Curitiba, 2012, p. 135. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29821/R%20-%20T%20-%20MARIA%20MADALENA%20DE%20AGUIAR%20CAVALCANTE.pdf?sequence=1>>.

Acesso em 07 set. 2017.

¹⁴⁷ PINTO, Emanuel Pontes. **Caiari: lendas, proto-história e história**. Porto Velho: Emanuel Pontes Pinto, 1986, p. 11.

¹⁴⁸ CHAVES, Maria Perpétuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá**. 2001. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Universidade Estadual de Campinas, SP, p. 77. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/287073>>. Acesso em 07 set. 2017

estabelecem a construção de identidades sociais, de projetos comuns, mas também, de manifestação da diversidade”¹⁴⁹.

Infere-se, assim, das narrativas dos autores que o *modus vivendi* dos Ribeirinhos tem concepção diversa daqueles que vivem na área urbana, tanto moral quanto ética. Dessa forma, a valoração da conduta, para os Ribeirinhos, parte da cultura em que ele está inserido, uma construção coletiva baseada nas peculiaridades de seus territórios.

Embora se possa afirmar que a população da Amazônia é oriunda da “diversidade de grupos étnicos e por populações tradicionais, historicamente constituídas, a partir dos vários processos de colonização e miscigenação por que passou a região”¹⁵⁰, essa interação de etnias e povos permitiu a diversidade cultural e desenhou as manifestações socioculturais que expressam a sua realidade.

Além disso, a sobrevivência da população ribeirinha está diretamente relacionada às suas necessidades, num contexto próprio da região em que vivem como descreve Chaves¹⁵¹:

[...] vivem em agrupamentos comunitários com várias famílias, localizados, como o próprio termo sugere, ao longo dos rios e seus tributário (lagos). A localização espacial nas áreas de várzea, nos barrancos, os saberes sócio históricos que determinam o modo de produção singular, o modo de vida no interior das comunidades ribeirinhas, concorrem para a determinação da identidade sociocultural desses atores.

Assim, os Ribeirinhos apresentam “um modo particular de vida em vários aspectos, tais como: uso do território, uso e manejo coletivo dos

¹⁴⁹ CHAVES, Maria Perpétuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia:** o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá.

¹⁵⁰ LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **INTERAÇÕES**, Campo Grande, MS, v. 17, n. 1, jan./mar. 2016, p. 72. Disponível em:< <http://www.interacoes.ucdb.br/article/view/593>>. Acesso em 07 set. 2017.

¹⁵¹ CHAVES, Maria Perpétuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia:** o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá. p. 78.

recursos locais, orientados por seus saberes e em bases comunicativas e cooperativas”¹⁵².

Neste ponto, a organização social do espaço reflete a produção cultural e social e, para os Ribeirinhos, estabelece também “[...] as relações sociais de trabalho, bem como, nas relações de compadrio e parentesco”¹⁵³.

A ocupação da área geográfica onde se instala uma comunidade, é reflexo da sua estrutura de vida, da dinâmica que é entendida no cenário que compõe os espaços sociais. Aí também residem valores, percepções e atitudes do grupo social que ocupa o espaço.

As representações simbólicas dos Ribeirinhos originam-se de suas vivências com o ambiente que os cerca, isto é, a floresta e as águas. É nesse território que constroem sua subjetividade e os referenciais de vida, o qual valora de acordo com a localidade em que estão inseridos.

A vida entre floresta e rio permite ao Ribeirinho uma dinâmica social diversa daquela que encontramos nos centros urbanos. O espaço amazônico tem características próprias e modula os grupamentos sociais que habitam essa região. Assim, mesmo estando urbanizada, a floresta amazônica possui espaços não ocupados pela globalização, onde as características sociais, culturais, políticas e econômicas das metrópoles não regulam o comportamento destes cidadãos.

Trindade Júnior¹⁵⁴ afirma que o cenário amazônico tem “diferentes e plurais realidades”, que leva a uma “materialidade territorial urbanodiversidade”, o autor assevera que esse fato se deve a “diversidade de interesses e de agentes que compõem e produzem a diferenciação do espaço

¹⁵² LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **INTERAÇÕES**.

¹⁵³ LIRA, Talita de Melo; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. **INTERAÇÕES**.

¹⁵⁴ TRINDADE JÚNIOR, S. C.; ROSÁRIO, B. A.; COSTA, G. K. G.; LIMA, M. M. Espacialidades e temporalidades urbanas na Amazônia ribeirinha: mudanças e permanências a jusante do Rio Tocantins. **ACTA Geográfica**, Ed. Esp. Cidades na Amazônia Brasileira, p. 117-133, 2011, p. 119. Disponível em:< file:///C:/Users/karina%20rocha/Downloads/544-2002-1-PB.pdf>. Acesso em 07 set. 2017.

intrarregional”. Portanto, infere-se que a dinâmica social define o espaço, que aparece como produto das relações.

Em outras palavras, pode-se dizer que a cultura do homem da cidade não guarda correspondência com as necessidades daqueles que vivem às margens dos rios. À margem é o termo apropriado para essa categoria que aprendeu a sobreviver na floresta, longe dos recursos dos centros urbanos.

A figura a seguir demonstra o quanto a realidade ribeirinha é diferente, podendo-se mesmo dizer que é uma vida rústica, que não se compara com as cidades ribeirinhas, as quais mesmo construída à beira do rio, guardam relação com aspectos urbanos, com infraestrutura de cidade pequena.



Figura 2: Casa ribeirinha sobre o rio.

Fonte: Vargas e Fraxe, 2014.

Se for pensado que os grupamentos sociais criam seus ordenamentos a partir da realidade que os cerca e, que estas ordens servem para manter as relações dentro do grupo, pode-se inferir que em cada sociedade há normas inerentes ao seu funcionamento. Portanto, não poderia ser diferente com os Ribeirinhos, que formam, com suas diferentes características, um grupamento social próprio.

Outro aspecto diferenciador é a percepção do ócio, tão recriminado pelos moradores das cidades e vivido pelo Ribeirinho.

O conceito de ócio não é tarefa fácil de construir, pois existe muita discordância entre os doutrinadores e um dos embates mais frequente é a polarização entre o ócio e o trabalho.

A propósito, Aquino e Martins¹⁵⁵ apresentam interessante diferencial entre os conceitos de “ócio” com o de “tempo livre”. O “tempo livre” está diretamente ligado à relação do homem com seu trabalho e consiste no necessário descanso para retomada da atividade laboral com disposição. O ócio guarda um sentido diverso, consistindo no usufruto de uma liberdade desvinculada do dever do trabalho, onde se potencializa um crescimento espiritual do indivíduo, relacionando-se com o próprio conceito de felicidade.

A liberdade de escolha para desenvolver qualquer atividade em seu tempo livre, sem limitação, obrigação ou qualquer imposição legal ou social é o que melhor caracteriza o ócio.

Neste particular, é importante destacar o preconceito pela comunidade urbana e a importância do ócio para a saúde humana.

Na obra “Elogio ao ócio”, Russell¹⁵⁶ descreve um cotidiano que bem se aplicam aos moradores das cidades e sua cultura de tempo curto, sempre correndo para chegar a lugar nenhum.

Em uma cultura que acabou se impondo, o trabalho incessante é motivo de prestígio, uma virtude que deve ser sempre valorizada. Neste cenário, o ócio é visto como um vício, uma contrariedade à virtude do trabalho, circunstância que dificulta o reconhecimento da sua importância, como se fossem polos opostos e incompatíveis.

O artigo de Aquino e Martins¹⁵⁷ traduz essa relação de contrariedade, notadamente na parcela que afirma:

¹⁵⁵ AQUINO, Cássio Adriano Braz; MARTINS, José Clerton De Oliveira. Ócio, lazer e tempo livre na sociedade do consumo e trabalho. **Revista Mal-Estar e Subjetividade** – Fortaleza – Vol. VII – nº 2 – p.479-500 – Set /2007. Disponível em <http://www.redalyc.org/html/271/27170213/>. Acesso em 13 set. 2017.

¹⁵⁶ RUSSELL, Bertrand. **O Elogio ao Ócio**. Rio de Janeiro; Ed. Sextante, 2002.

¹⁵⁷ AQUINO, Cássio Adriano Braz; MARTINS, José Clerton De Oliveira. Ócio, lazer e tempo livre na sociedade do consumo e trabalho. **Revista Mal-Estar e Subjetividade**.

Por outro lado, a palavra ócio resguarda valores negativos apregoados pela influência religiosa puritana, pela própria história da industrialização e modernização brasileira, ao longo da qual se pode observar, claramente, o surgimento de uma nova ordem entre empresários e empregados, operários e patrões e a necessidade de controle social no tempo fora do trabalho, para garantir a ordem numa sociedade elitista, herdeira de valores colonialistas. (p. 484).

Cabeza¹⁵⁸ destaca a importância do ócio como uma necessidade até mesmo para o interesse da relação trabalhista, devendo ser não apenas possibilitado, mas incentivado.

Neste mesmo sentido, abordando a relação direta entre o exercício do ócio e a criatividade, com resultados diretos na produção laborativa, Csikszentmihalyi também se manifesta afirmando que “no mundo das ideias, o ócio permite à mente se desconectar da realidade para que surjam novas possibilidades que serão posteriormente convertidas em realidade”¹⁵⁹.

Os moradores da cidade, na compulsão de acumular riquezas, se entregam ao trabalho por 12 ou mais horas diariamente, se afastando de outros compromissos tão ou mais importantes para uma vida em plenitude.

A proposta de trabalhar uma menor quantidade de horas sobrando tempo para o exercício de atividades de livre eleição é uma característica marcante na vida dos Ribeirinhos.

Decerto, a entrega ao ócio advém da forma de viver dos moradores originais da região amazônica, do qual os Ribeirinhos são herdeiros. Quando por aqui chegaram, os europeus forçaram os indígenas a mudanças em sua

¹⁵⁸ “Los analistas de la experiencia que se tiene hasta el momento señalan que la importancia del ocio aumentará, además de por una mayor disponibilidad de tiempo, por la necesidad psicológica de autorrealización y de contacto social. La barrera clásica que separaba trabajo y ocio se ha fulminado en el sentido de que, como se veía antes, el ocio-entretenimiento propociona trabajo y el trabajo a distancia produce ocio. Ante esta realidad, la sociedad tiene que reajustar los vínculos de relación y rediseñar las funciones de las instituciones culturales clásicas, sin perder de vista que la vivencia cultural actual está inmersa em uma concepción del ocio diferente”. CABEZA, Maunel Cuenca. Ocio humanista. Dimensiones y manifestaciones actuales del ocio. **Documentos de Estudios de Ocio**, núm. 16. Universidad de Deusto. Bilbao: 2000. Disponível em http://www.deusto-publicaciones.es/ud/openaccess/ocio/pdfs_ocio/ocio16.pdf. Acesso em 10 set. 2017.

¹⁵⁹ CSIKSZENTMIHALYI, Mihaly. Ocio y creatividad em el desarrollo humano. **Documentos de Estudios de Ocio**, núm. 18. Universidad de Deusto, Bilbao: 2001. Disponível em http://www.deusto-publicaciones.es/ud/openaccess/ocio/pdfs_ocio/ocio18.pdf#page=17. Acesso em 10 set. 2017

forma de vida, em busca de se adequar a um novo sistema que determinava a produção e o prestígio ao trabalho sem limite. Uma das mudanças realizadas foi a superação do ócio, que era exercido pelos moradores originais.

Este é o cenário proposto por Barchi¹⁶⁰, quando avalia a tese de doutoramento de Antonio Carlos Witkoski¹⁶¹ e descreve os atuais Ribeirinhos como herdeiros da cultura dos povos originais, passando a viver da forma que os indígenas viviam:

Para Witkoski, o camponês caboclo/ribeirinho da Amazônia – seja ele o sertanejo nordestino migrante do período da borracha no início do século XX, seja ele o remanescente do amazônico colonizado – é o herdeiro legítimo do modo de vida dos índios das águas. Sua direta ligação biológica, histórica e cultural está no fato que os primeiros caboclos foram justamente os índios das águas que foram aculturados, sobreviventes do massacre colonizatório. Também por causa do modo de vida caboclo, adaptado ao ecossistema de várzea de forma semelhante ao dos omáguas. Além disso, a própria influência indígena ainda se mantém presente nas populações das várzeas amazônicas, no que diz respeito à própria alimentação e moradia. (p. 291).

Uma atividade que vários moradores das cidades com rios nas proximidades se entrega é a pescaria aos finais de semana. Essa prática prazerosa é realizada como trabalho para vários Ribeirinhos, trazendo confusão entre o ócio dos moradores urbanos e o cotidiano dos Ribeirinhos.

Diante do que se expôs, é imperioso reconhecer a singularidade dos povos que habitam a floresta e seu entorno, com aspectos que os diferenciam das comunidades urbanas¹⁶².

¹⁶⁰ BARCHI, Rodrigo. Terras, Florestas e Águas de Trabalho. **Revista Uniso** - v. 35, n. 1, Sorocaba, SP. p. 289-294, jun. 2009. Disponível em <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/download/412/413>. Acesso em 13 set. 2017

¹⁶¹ Antonio Carlos Witkoski é Sociólogo, graduado em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos -- UNISINOS (1985), Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília -- UnB (1998) e Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará -- UFC (2002). Sua Tese tem o título: Terra, Floresta e Água: os camponeses amazônicos e as formas de uso de seus recursos naturais, Ano de obtenção: 2002. Disponível em <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/busca.do>. Acesso em 13 set. 2017.

¹⁶² Os autores apontam que “Os numerosos grupos sociais que habitam a Amazônia desenvolvem um singular estilo de vida, transmitindo seus costumes e práticas culturais de geração em geração, sem, muitas vezes, haver um reconhecimento político de suas existências. Cada palavra, cada gesto, cada pedacinho dessa gente e de seus lugares, quase invisíveis, foram-se acumulando, revelando uma forma singular de vida que revela o irrevelável, que exprime o inexprimível”. FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto. WITKOSKI, Antônio Carlos.

Não se olvida que a vida dos Ribeirinhos, mesmo nas diferenças com os moradores urbanos, também é dura. É inadequado imaginar que vivem em um paraíso. Afora a distância da maior parte dos benefícios advindos com as novas tecnologias, também enfrentam moléstias próprias de sua escolha. As pessoas que vivem às margens dos rios amazônicos enfrentam dificuldades, algumas bem conhecidas, como é o caso de doenças como a malária, e outros desafios pouco considerados pelos moradores das cidades, como é o caso de mosquitos e percevejos que os atacam durante o dia e pela noite.

Às margens do Rio Madeira vários são os insetos que perturbam a vida dos Ribeirinhos, mas alguns são bastante conhecidos por nomes locais, como é o caso do mucuin¹⁶³ (ou micuin) e a mutuca¹⁶⁴, que atacam durante o dia. Esses mosquitos atingem as pernas descoberta dos Ribeirinhos afetando inclusive a beleza dos moradores que se veem com as pernas cheias de marcas das feridas causadas pelas picadas.

Durante a noite, vários são os pernilongos, conhecidos localmente por “carapanã”, que perturbam o sossego, o sono e até mesmo a saúde dos Ribeirinhos.

A comunidade Ribeirinha, como os demais povos tradicionais que habitam a região amazônica encontram-se em uma encruzilhada.

No momento atual, com a tecnologia se aproximando, os Ribeirinhos vivem um estado de “entre mundos”, em busca de manter a vida como receberam de seus ancestrais ou enfrentar a lógica capitalista para sobreviver. Com a chegada da televisão a rotina teve mudanças, pois a família Ribeirinha acaba acompanhando o horário das novelas e dormindo um pouco mais tarde.

MIGUEZ, Samia Feitosa. **O ser da amazônia: identidade e invisibilidade**. Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v61n3/a12v61n3.pdf>. Acesso em 13 set. 2017.

¹⁶³ Mucuin ou micuin é uma espécie de carrapato que se alimenta de sangue e sua ferrada causa bastante coceira, fazendo com que, no local da ferrada, surja uma ferida. Disponível em <http://vivomaissaudavel.com.br/saude/primeiros-socorros/previna-se-do-micuin-e-fuja-da-coceira/> Acesso em 13 set. 2017

¹⁶⁴ Mutuca é uma espécie de mosca que se alimenta de sangue e sua picada causa dor e deixam feridas, podendo ser veículo de transmissão de doenças. <http://www.controlarambienta.com.br/Mutuca.html>. Acesso em 13 set. 2017

Parece um tanto quanto romântico afirmar, mas a vida mais simples é bem menos desgastante. Desde que as necessidades e ambições são menores, o investimento no sucesso também é menos importante.

No artigo publicado por Santos e Alves Júnior¹⁶⁵ foi realizada uma abordagem sobre um “conceito externo de felicidade”, onde se buscou demonstrar que não se pode exportar, de uma comunidade para outra, a satisfação de viver em forma determinada. No caso avaliado no artigo, mostrou-se que uma comunidade com identidade própria afirmando que “A beira do rio é meu lugar”¹⁶⁶ se viu desalojada e levada para outro ambiente. No novo local os moradores da cidade entendia que os desalojados estariam bem melhor atendidos, ficando demonstrando que, na visão dos atingidos, isso não se concretizou.

Para aquela comunidade restou apenas a lamentação e uma história de vida perdida.

¹⁶⁵ SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. “A beira do rio é meu lugar”: a nova vida dos afetados pela Usina do Santo Antonio e Jirau. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade.**

¹⁶⁶ ARANDA, Ana. DEPOIS DA CHEIA – Trabalho de campo da perícia nas usinas do Madeira está parado por falta de recursos. **Amazonia Real**, Porto Velho, 13 de julho de 2015. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/depois-da-cheia-trabalho-de-campo-da-pericia-nas-usinas-do-madeira-esta-parado-por-falta-de-recursos/>>. Acesso em 14 set. 2016.

PARTE II: A SUSTENTABILIDADE E O SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

A presente Parte tratará do estudo conceitual sobre a Sustentabilidade e busca discutir os aspectos doutrinários que permitam conhecer o sentido do termo. Antes, porém, é necessário contextualizar o surgimento da Sustentabilidade como novo paradigma e sua força principiológica a orientar a produção do Direito. Todavia, em concordância com Almeida¹⁶⁷, é pertinente antecipar que a “construção do conceito” é “uma tarefa ainda em andamento e muito longe do fim”, embora alguns resultados práticos possam ser identificados.

CAPÍTULO 4: A SUSTENTABILIDADE COMO PRINCÍPIO

A complexidade da vida em sociedade, a emergência da Sustentabilidade em todas as suas acepções como garantia de dignidade humana, impulsiona principalmente a quebra do superado panorama de que a natureza deveria servir ao homem e que a Sustentabilidade era restrita ao campo das questões ecológicas ou foi criação destinada a servir à retórica do desenvolvimento.

Neste capítulo se apontará a importância do reconhecimento da Sustentabilidade como princípio e, tão importante quanto, o estabelecimento da Sustentabilidade como um novo paradigma para o direito¹⁶⁸. Para tanto, é importante apontarmos uma necessária mudança, com surgimento de um novo cenário a orientar para o futuro.

4.1 O surgimento de um paradigma e sua mudança

O termo Paradigma designa um padrão, exemplo ou modelo a ser seguido.

¹⁶⁷ ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012, p.34.

¹⁶⁸ FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. Disponível em <https://rua.ua.es/dspace/bitstream/10045/58983/1/2014_Real_NovosEstJur.pdf>. Acesso em 23 maio 2018.

Consiste em um conjunto de regras que estabelecem limites e as formas como devem ser superadas as problemáticas aparecidas, pois todos acreditam como verdade inquestionável e agem em conformidade.

Um conceito mais científico pode ser encontrado em Cruz e Bodnar quando estabelecem que¹⁶⁹:

Especificamente no campo da ciência jurídica, com o direito como seu objeto, por paradigma deve-se entender o critério de racionalidade epistemológica reflexiva que predomina, informa, orienta e direciona a resolução dos problemas, desafios, conflitos e o próprio funcionamento da sociedade. Trata-se de um referente a ser seguido e que ilumina a produção e aplicação do direito.

Para uma melhor compreensão do alcance da expressão, paradigma tem o sentido verdade, que todos acreditam como inquestionável e agem em conformidade¹⁷⁰.

No clássico “A estrutura das revoluções científicas”, Kuhn¹⁷¹ examinou a forma como os paradigmas eram estabelecidos e mudados pelos cientistas¹⁷². Observou a existência de filtros que retêm dados confirmados pelo conhecimento estabelecido e, ao mesmo tempo, ignora ou despreza dados novos, emergidos em confronto com os padrões vigentes. Apontou, inclusive, a tendência de distorção dos dados novos para adequação. Aponta, inclusive, toda uma estrutura fisiológica para tornar o homem incapaz de perceber a novidade, como se ela fosse invisível.

¹⁶⁹ CRUZ, BODNAR. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito** (RECHTD) janeiro-junho 2011. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5007537.pdf>>. Acesso no dia 28 maio 2018.

¹⁷⁰ O uso da expressão “paradigma” surge em substituição ao termo “verdade”, tendo em vista a grande dificuldade em definir o que pode ser considerado cientificamente como verdadeiro. CRUZ, BODNAR. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito**

¹⁷¹ KUHN, Thomas S. **La estructura de las revoluciones científicas**. Fondo de Cultura Económica de Argentina S.A, Suipacha 617, Buenos Aires, 1996. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/academia.edu/documents/34416146/Thomas_S_Kuhn.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1527521142&Signature=PRbbw2Ik%2BVqS8tfcuBuzGL%2Bd%2FoU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DLa_estructura_de_las_revoluciones_cienti.pdf>. Acesso em 23 maio 2018.

¹⁷² Na sua obra, exemplificando com experimentos baseados na percepção, Vasconcelos caminha na busca de demonstrar como os novos paradigmas influenciam nas percepções e escolhas. VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas, SP: Papyrus, 2002. p. 31.

Não é tarefa difícil entender o porquê da resistência ao novo. Nesse embate entre a segurança existente e a incerteza da novidade existe toda uma força conservadora para manter o estado atual.

O estabelecimento de uma ordem permite identificar a segurança de atuar em terreno firme, oportunidade em que se age dentro dos limites determinados pelo que já ficou previamente estabelecido, pois se trata como adequado tudo o que se enquadra dentro da ordem. Neste cenário fica mais singela a compreensão e atuação.

No outro extremo, a fixação de um Paradigma se apresenta como um obstáculo para o estabelecimento do novo, pois dificulta a aceitação de uma nova ideia ou novo cenário como possível, pela tendência de ignorar o que escapa ao quadro, visto como inadequado ou errado.

Existe toda uma estrutura para negar o novo, pois o estabelecimento de um paradigma diferente normalmente afronta a ideia que determinou a ordem antiga. Dependendo da força da nova ordem, naturalmente o conhecimento ou sucesso com base no Paradigma superado perde a razão, retornando à estaca zero e abrindo espaço para o surgimento de novos agentes. Aqueles que compreendem a nova ordem e se adéquam com mais facilidade normalmente têm mais tendência ao sucesso.

Em artigo publicado, Maia¹⁷³ descreve como se deu e os efeitos da mudança, na superação da hegemonia dos suíços na fabricação de relógios e a percepção da indústria japonesa e norte-americana que apostou no novo produto.

Todavia, a percepção do novo não é acessível a qualquer pessoa ou organismo. É mais comum que a novidade seja apresentada por quem está

¹⁷³ Conforme destaca Maia, “Por centenas de anos, a Suíça foi o maior fabricante de relógios do mundo em volume de vendas. A mudança de paradigma ocorrida por volta de 1970, através da concepção de um relógio dissociado dos padrões seculares de produção, causou uma revolução em toda a indústria relojoeira. A partir desse momento, os suíços nunca mais recuperaram a hegemonia do mercado”. MAIA, Flávio. **O NOVO PARADIGMA: o relógio a quartzo**. Disponível em <<https://relogiosmecanicos.com.br/curiosidades/o-novo-paradigma-o-relogio-a-quartzo/>>. Acesso em 28 maio 2018.

fora do quadro paradigmático¹⁷⁴, por ter uma visão mais alargada do cenário, justamente porque sua visão não está comprometida com o conforto do paradigma atual e nem se assusta com as mudanças que advirão.

Outro cenário que também favorece a mudança de Paradigma é a existência de uma crise sistêmica, em que os atores agem no limite do que ficou estabelecido pela ordem a ser superada.

O artigo de Cruz e Bodnar¹⁷⁵ apresenta uma mudança na ordem estabelecida. Lembram que o direito moderno foi construído com base na liberdade como paradigma. Desta forma, toda a construção jurídica foi estabelecida com objetivo de garantir o pleno exercício da liberdade individual, que não poderia ser limitada por outra pessoa ou mesmo pelo Estado. Os autores mais recentes, ainda envoltos pelo paradigma da liberdade, passaram a questionar o objetivo da liberdade, que não seria mais plena, mas direcionada para “alcançar uma autêntica igualdade de oportunidades ou chances vitais para cada indivíduo”. Essa mudança, não do paradigma, mas da ótica emprestada a ele, permitiu limitar a liberdade plena em prol de novos valores. Esta mudança criou o cenário adequado para coabitação do paradigma estabelecido com outros novos, resultando na modificação na produção do direito.

A partir da nova ordem, um ambiente em que o direito individual não encontra limites e o direito à propriedade é absoluto, o paradigma passa a ser questionado quando a ordem instalada já não atende os objetivos de uma convivência pacífica, pois atinge o interesse das demais pessoas.

¹⁷⁴ “A configuração do novo paradigma estaria sempre assentada por via da especulação, fundada nos sinais que a crise do paradigma dominante emite, mas nunca por ele determinado. Muito embora o paradigma emergente possa não ser considerado um paradigma científico (o paradigma de um conhecimento prudente) para alguns cientistas, já que a configuração do paradigma que se anuncia só pode obter-se pela via especulativa”. CRUZ, BODNAR. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito.**

¹⁷⁵ Os ordenamentos jurídicos modernos passaram a atuar como instrumento de coerção legitimados pelo seu paradigma: a liberdade, e combater quaisquer tentativas de limitação dessa liberdade. Daí que toda produção do direito, na modernidade, foi orientada pelo paradigma da liberdade, o que foi natural pela própria história de formação do direito moderno. CRUZ, BODNAR. O novo paradigma do direito na pós-modernidade. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito.**

É nesse ambiente limítrofe que exige uma nova compreensão, o estabelecimento de um novo paradigma a orientar o Estado Contemporâneo. A liberdade individual e o uso da propriedade não pode mais ser visto como ilimitado, desde que ofende não apenas o interesse de outros indivíduos, mas também de uma coletividade projetada: as gerações futuras.

Nesse sentido¹⁷⁶:

As novas necessidades e as exigências surgidas no âmbito da Sociedade, dentre as quais as de ordem ambiental, requerem uma reorientação do Direito num sentido social e ambiental, é por esse motivo que o Direito de Propriedade apresenta-se como um direito renovado, que passa a agregar em suas concepções a sustentabilidade, a fim de adequar-se às demandas sociais e ambientais da coletividade.

A doutrina de Leff¹⁷⁷ sustentando a superação da modernidade, com um conhecimento que se revela insustentável, aponta um cenário próprio para mudanças com uma nova visão de mundo.

É preciso encontrar novos caminhos, formar novas soluções para superar antigas crises.

A problemática ambiental trouxe uma situação limítrofe permitindo que se vislumbraassem alternativas não visíveis por ocasião da deflagração da Revolução Industrial quando se imaginava os recursos naturais como

¹⁷⁶ LACERDA, Emanuela Cristina Andrade; ROSA, Alexandre Morais da; FERRER, Gabriel Real. A propriedade ante o novo paradigma do Estado Constitucional Moderno: A Sustentabilidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. Disponível em <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6703>>. Acesso em 28 maio 2018.

¹⁷⁷ “El mundo en crisis ha derrumbado el edificio epistemológico de la modernidad, y con ello ha desbarrancado al sujeto que fue pilar de esta construcción, que hoy sucumbe aprisionado en su jaula de racionalidad ya plastado por el peso de la institucionalización de un conocimiento insustentable. El sujeto vuelve al ser a través de una nueva comprensión de la complejidad ambiental del mundo que habita y que lo contiene, de una ética y una sensibilidad que lo convierten en un nuevo agente de la reconstrucción del mundo. Las identidades culturales arraigadas en nuevos territorios de vida son el timonel que orienta las navegaciones de la humanidad hacia el horizonte de un futuro sustentable. Ese nuevo ser se reidentifica en la confrontación con el sistema-mundo establecido, en su comprensión de que habita un mundo de interrelaciones y de complejidades crecientes y cambiantes, en su empatía y solidaridad con la naturaleza y con los otros, en la reapropiación de su ser, de sus mundos de vida, de su cultura”. LEFF, Enrique. El desvanecimiento del sujeto y la reinención de las identidades colectivas en la era de la complejidad ambiental. **Polis, Revista de la Universidad Bolivariana de Chile**, volumen 9, n. 27, 2010, p. 191.

inesgotáveis e a exploração não guardava limites. É nesse ambiente que emerge a Sustentabilidade.

4.2 A Sustentabilidade como princípio orientador do Direito¹⁷⁸

É possível extrair em Aurélio¹⁷⁹ que Sustentabilidade é a potencialidade de se manter as coisas da mesma forma, por um considerável período de tempo, sem ganhos nem perdas.

Em busca de sinônimo para um termo tão complexo e abrangente, ousa-se atribuir uma equivalência à palavra equilíbrio, mantendo-se a biosfera em confronto com a necessidade de conseguir o bem estar da humanidade.

Antes de aprofundar a discussão, é importante reconhecer em Ferrer¹⁸⁰ um dos principais doutrinadores no campo das teorias da Sustentabilidade¹⁸¹.

Ferrer e Cruz¹⁸² apresentam um conceito de Sustentabilidade permitindo uma visão geral e adequada sobre o seu alcance. Para os autores:

¹⁷⁸ Vários autores contribuíram na formação e divulgação do conceito de Sustentabilidade, evidenciando a importância no estudo deste princípio, dentre os quais destaco FERRER, FREITAS e CRUZ. Dentre as obras mais marcantes, pode-se apontar FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?* **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, dezembro de 2012; FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade. Direito ao futuro**. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012; CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012.

¹⁷⁹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI**.

¹⁸⁰ **Gabriel Real Ferrer** é Doutor Honoris Causa pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Possui Doutorado em Direito pela Universidade de Alicante (1992). Possui Doutorado em Direito pela Universidade de Alicante (1992). Professor Titular de Direito Ambiental e Administrativo e Subdiretor do Instituto Universitário da Água e do Meio Ambiente na mesma Universidade. Consultor do Programa das Nações Unidas (ONU) para o Meio Ambiente? PNUMA, dentre várias outras atividades. Disponível em <<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4383627P6>>. Acesso em 03 fev. /2018

¹⁸¹ Nesta Tese o referencial teórico da Sustentabilidade é encontrado com primazia nos ensinamentos de Real Ferrer, que desde muito vem trabalhando em busca de um mundo melhor. Seu estudo recebeu o reconhecimento de vários doutrinadores brasileiros que, em sua homenagem, prepararam a obra "Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer", onde se faz diversas abordagens sobre o pensamento do Professor espanhol. FERRER, Gabriel Real. **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Organizadoras: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Heloise Siqueira Garcia. UNIVALI, 2014.

¹⁸² "Lo ambiental es el primer problema indiscutiblemente global que está intentando enfrentar la humanidad, pero esto ha abierto la puerta a otros problemas, igualmente globales, lo que ha producido, en un primer momento, lo que podemos llamar "la ampliación de lo ambiental".

Sustentabilidade não é nada mais que um processo mediante o qual se tenta construir uma sociedade global capaz de se perpetuar indefinidamente no tempo em condições que garantam a dignidade humana. Atingido o objetivo de construir essa nova sociedade, será sustentável tudo aquilo que contribua com esse processo e insustentável será aquilo que se afaste dele.

Freitas¹⁸³ também apresenta sua contribuição afirmando que o princípio da Sustentabilidade:

trata-se do princípio constitucional que determina, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da Sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e futuro, o direito ao bem-estar.

Desde muito Ferrer¹⁸⁴ comenta a necessidade de ser avaliada a agressão de forma globalizada, não apenas focada no ambiental, pois as consequências ultrapassam a bioma.

Buscando uma significação para a Sustentabilidade, Torquatto¹⁸⁵ apresenta conceito interessante ao afirmar que:

Em primeiro lugar, trata-se de um conceito sistêmico, ou seja, ele correlaciona e integra de forma organizada os aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais da sociedade. A palavra chave é continuidade – como essas vertentes podem se manter em equilíbrio ao longo do tempo.

Nesses termos, Sustentável é aquilo que se pode manter conservado, que tem condições de defender-se ou de se manter. É um conceito repleto de complexidade e possui diferentes abordagens, alguns até

FERRER, Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. **Revista da Faculdade de direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 34, p. 276-307, ago. 2016. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/62003/38600>. Acesso em 03 mar. 2018.

¹⁸³ FREITAS, Juares. **Sustentabilidade. Direto ao Futuro**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012, p. 41.

¹⁸⁴ FERRER, Gabriel Real. El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad. In: **PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales**. 2008. Disponível em:

<http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/VIProgramaRegional/3%20BASES%20DEREC HO%20AMB/6%20Real%20Ferrer%20Der%20amb%20y%20derecho%20a%20la%20sost.pdf>. Acesso em 03 mar. 2018.

¹⁸⁵ TORQUATTO, Jonas. **Projeto Five: Como praticar Sustentabilidade em sua casa e na sua empresa**. Clube de autores, 2013, p. 11.

mesmo contraditórios entre si¹⁸⁶, como é o caso de Leff¹⁸⁷ que apresenta um viés crítico sobre o que afirma ser a apropriação da Sustentabilidade pelo capitalismo, afirmando que o “Desenvolvimento Sustentável”, é apenas uma forma de "ecologizar a economia" na tentativa de afastar a contradição existente entre crescimento econômico e preservação da natureza.

No mesmo sentido, Leff¹⁸⁸ alerta que a limitação da natureza torna impossível a manutenção de uma economia baseada no crescimento.

Para Ferrer, Cruz e Bodnar¹⁸⁹, a partir da Conferência Rio+20, ocorrida no ano de 2012, quando questões acerca da organização social do planeta passaram a ser avaliada sob a ótica da solidariedade, o conceito de Sustentabilidade passa a ter sentido próprio, indo além do Desenvolvimento Sustentável ao dar tratamento igualitário aos demais elementos. Apresentam as dimensões ecológica, social, econômica, cultural, política etc., como complementares, dependentes. Neste aspecto, somente agindo conjuntamente, poderão garantir a promessa de garantir um futuro melhor para as novas gerações.

Souza e Mafra¹⁹⁰ trazem uma definição científica que pode ser utilizada para os fins deste estudo:

¹⁸⁶ Alguns autores, notadamente aqueles que pregam o decrescimento (como v.g. LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. Cómo salir Del imaginario dominante?; LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**) discordam da coexistência dos termos desenvolvimento e Sustentabilidade em uma mesma expressão, por considerarem que a sociedade do crescimento não é sustentável e a utilização da terminologia “desenvolvimento sustentável” passou a ser mais uma estratégia mercadológica para apropriação da Sustentabilidade na construção de uma nova economia.

¹⁸⁷ LEFF, Enrique; **Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**.

¹⁸⁸ “A própria essência da racionalidade econômica impede-a de se adaptar às condições ecológicas do planeta e sujeitar seu crescimento aos ritmos de renovação da base de recursos. A única possibilidade de deter o colapso ecológico provocado pelo processo econômico é a construção de uma nova racionalidade produtiva, fundada no incremento da produtividade neguentrópica baseada na fotossíntese - único processo neguentrópico do planeta -, que depende da conservação e restauração da organização ecossistêmica para maximizar a produtividade ecotecnológica baseada nos potenciais da natureza e da cultura”. LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. p. 80.

¹⁸⁹ FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. 2014. **Revista Novos Estudos Jurídicos**.

¹⁹⁰ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; MAFRA, Juliete Ruana. **Lineamentos sobre Sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org). A Sustentabilidade no Alumiar de Gabriel Real Ferrer: Reflexos Dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 13.

Já a sustentabilidade consiste no pensamento de capacitação global para a preservação da vida humana equilibrada, conseqüentemente, da proteção ambiental, mas não só isso, também da extinção ou diminuição de outras mazelas sociais que agem contrárias a esperança do retardamento da sobrevivência do homem na Terra.

Com base na definição supra é possível estabelecer que o ponto inicial no estudo da Sustentabilidade foi a manutenção do equilíbrio entre as forças antrópicas e a proteção ambiental, visando a proteção do planeta e a sanidade das relações entre os seres vivos.

A definição de Souza e Mafrá também importa porque aborda a Sustentabilidade além da preservação ambiental, apondo também a importância de abordagem sobre "outras mazelas sociais", que será focado um pouco mais adiante.

A Sustentabilidade aqui tratada busca uma nova alquimia que equilibre as exigências econômicas, sociais e ambientais em nossa sociedade tratando as diversas crises decorrentes da ação do homem moderno e a consequência sobre a vida no planeta. Uma avaliação sob a ótica da "suportabilidade"¹⁹¹.

A Sustentabilidade veio marcada inicialmente pela emergência ambiental frente à exploração desenfreada pelas grandes corporações. No exercício de um capitalismo selvagem, com busca de lucro a qualquer custo, as empresas passaram a exercer suas atividades em países periféricos causando grande destruição sem se dar conta das consequências globais de suas ações.

A Sustentabilidade consiste em um construído histórico, uma nova forma de compatibilizar as relações do homem com as demais espécies considerando as consequências no meio-ambiente, economia e desenvolvimento. Preocupação esta que desde meados do século XX está em

¹⁹¹ Fazendo referência ao texto de Edgar Amorim "A via: para o futuro da humanidade", os autores pretendem destacar o surgimento e interligação entre as várias crises advindas mesmo da pretensão de se constituir uma moderna democracia para as próximas gerações, quando as soluções vislumbradas para se construir um Estado futuro e ideal acabam por se transformar em desafios a serem superados na atualidade. FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. 2014. **Revista Novos Estudos Jurídicos.**

fase de realização em âmbito internacional. O Brasil se torna cada vez mais um replicador desta perspectiva em âmbito interno.

Novos conceitos e práticas surgem e são incorporadas, tais como a própria Sustentabilidade. Inaugura-se um paradigma de desenvolvimento, que em nossa abordagem está mais ligada à proteção das diversidades naturais, culturais e de direitos, ou seja, pautada em ideais garantistas e protetivos, do que como uma diretriz multidimensional de desenvolvimento econômico.

Canotilho sustenta que muitos autores trazem o princípio da Sustentabilidade como um inédito “paradigma secular, do gênero daqueles que se sucederam na gênese e desenvolvimento do Constitucionalismo (humanismo no séc. XVIII, questão social no séc. XIX, democracia social no séc. XX, e Sustentabilidade no séc. XXI)”¹⁹².

A propósito da construção histórica, de âmbito internacional, a avaliação ficará restrita ao que vem sendo produzido no mundo ocidentalizado¹⁹³, com base nos referenciais fornecidos ao longo da história, mediante as contribuições iluministas e jusnaturalistas que culminaram nas primeiras Declarações de Direitos e na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Por sua vez, a Declaração Universal tenta estabelecer um mínimo de direitos universais que refletem em parte, o etnocentrismo e colonialismo europeus¹⁹⁴ quando afirma que:

A compreensão dos processos históricos, de diferenciação dos campos sociais e de seu desenvolvimento no interior da sociedade não só ilumina o passado, mas auxilia a compreensão e a ação presentes e a construção do futuro. Sempre quando aprofundamos a nossa consciência e discernimento sobre os processos sóciohistóricos (sic),

¹⁹² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**. Vol. VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

¹⁹³ Guardadas algumas exceções, a produção científica da maioria das Nações Orientais tem sido realizada em outras bases, não cabendo a avaliação ou consideração para os fins deste trabalho.

¹⁹⁴ TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. p. 43.

ampliamos nossas possibilidades de escolha e nossa liberdade de ação frente à vasta e confusa oferta de informação que caracteriza o mundo contemporâneo.

Não obstante, a favor de um mínimo de direitos asseguráveis a todos os seres humanos, argumenta-se que, dentro do desenvolvimento do processo socio-histórico, é inaceitável que as alegações de particularidades nacionais, regionais e/ou culturais sirvam de discurso justificador de qualquer perpetração de violações aos direitos humanos, independentemente dos sistemas políticos, econômicos, sociais ou culturais nos quais o Estado tenha assentadas as suas bases.

Da mesma forma, a invisibilidade, hipossuficiência e a vulnerabilidade das comunidades regionais e culturais não podem servir de isenção para a perpetração de injustiças, tratamentos jurídicos inadequados ou inidôneos, sob a retórica “*dura lex, sed lex*”¹⁹⁵.

Assim, a noção de Sustentabilidade se liga justamente à ideia dos Direitos Humanos, ambos os assuntos emergentes¹⁹⁶, e adequadamente localizados no centro da agenda dos debates políticos e acadêmicos, uma vez que a defesa da Sustentabilidade consiste exatamente num dos meios de promoção dos Direitos Humanos.

Isso porque a Sustentabilidade tem entre as suas definições a constituição de um direito, dinamizado pela Sociobiodiversidade, dotado de “implicações ecológico-jurídicas”¹⁹⁷, conteúdo sobre o qual a sociedade deve refletir.

¹⁹⁵ “A lei é dura, mas é lei”.

¹⁹⁶ Outra questão fundamental e sensível para o Brasil no campo dos temas sociais e conferências internacionais é o dos Direitos Humanos, cuja evolução é similar à ambiental. De uma ação defensiva nos anos 1970 e 1980, o processo de redemocratização insere um componente de assertividade [...] PECEQUILO, Cristina S. **Política internacional**. Brasília: FUNAG, 2012, p. 333. Não se pode deixar de considerar que a agenda da Sustentabilidade social, entretanto, continua incipiente. DINIZ, Eli. O contexto internacional e a retomada do debate sobre desenvolvimento no Brasil contemporâneo (2000/2010). **Dados**. Vol.54 no.4 Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000400001>. Acesso em 04 mar. 2017.

¹⁹⁷ CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAÚJO, Luiz Ernani B.; GREGORI, Matheus Silva de. Direito e Sustentabilidade ao encontro das implicações ecológico-jurídicas da sociobiodiversidade. **Anais do V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes**

Há uma relação simbiótica, de interdependência entre o homem e o meio ambiente, extraindo-se daí a relação entre meio ambiente e direitos humanos: a Dignidade do Ser Humano pressupõe a sadia qualidade de vida, e esta, pressupõe a existência de um meio ambiente equilibrado. Pela solidariedade intergeracional, é necessário garantir como um direito/princípio constitucionalmente implícito, que não se admitam retrocessos na proteção ambiental¹⁹⁸.

Dado que o sistema de direito nacional recebeu diversas influências do direito português, uma análise sintética do texto constitucional português e brasileiro revela o mesmo esforço normativo para garantir a Sustentabilidade como matéria de importância tamanha, que mereceu detalhado cuidado normativo em ambos os diplomas e remeteu apenas questões mais técnicas à normatização infraconstitucional, densificando a dimensão jurídico-constitucional do princípio da Sustentabilidade em outros textos¹⁹⁹.

Ao descrever a Sustentabilidade com princípio do Direito Português, Canotilho²⁰⁰ enumera as diversas configurações empregadas pelo legislador naquele texto constitucional:

- a) Ora aparece como uma tarefa fundamental no artigo 9.º - “e”, que conduz à tarefa de “defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar o correcto (sic) ordenamento do território”;
- b) É princípio fundamental da organização econômica no artigo 80.º- “d”, quando trata da “Propriedade pública dos recursos naturais...”;
- c) Visto como incumbência prioritária do Estado nos artigos 81.º - “a” que impõe o dever de “promover o aumento do bem-estar social [...] no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável”;
- d) Reforçado o princípio como prioridade no art. 81.º - “m” que determina a adoção de uma política nacional de energia que preserve os recursos naturais e o equilíbrio ecológico; e dispõe no artigo 81.º - “n”, que se tenha uma política de âmbito

de Direito e Informática. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-8.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

¹⁹⁸ JARDIM, Luciana Chiavoloni de Andrade. **O dano ambiental extrapatrimonial coletivo e o risco: um novo enfoque.** Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016, p. 103 e 130.

¹⁹⁹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.**

²⁰⁰ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos.**

nacional para a gestão dos recursos hídricos “com aproveitamento, planejamento e gestão racionais;

e) Elencada como direito fundamental no artigo 66.º-1, estabelecendo o “direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado”);

f) Firmada como dever “jurfundamental” do Estado e dos cidadãos, no artigo 66.º-2, onde o Estado se obriga a assegurar o “direito ao ambiente, no quadro de um desenvolvimento sustentável [...] e com o envolvimento e a participação dos cidadãos...”

g) Considerada “princípio vector e integrador de políticas públicas no artigo 66.º/2/c, d, e, f, g (política de ordenamento do território, política cultural, política económica e fiscal, política educativa, política regional)”.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, trouxe em seu bojo a preocupação com a promoção do bem comum. O direito ao meio ambiente sadio e à preservação para o futuro é um valor juridicamente tutelado, erigido como bem comum.

Atentou o legislador constitucional, no capítulo que trata de direitos e garantias fundamentais, para a maior abrangência possível ao tutelar o bem comum ambiental, sem especificamente cunhar o termo “Sustentabilidade”. Para além da ausência de tal grafia, é oportuno lembrar que ela faz parte dos princípios constitucionais implícitos. Sua validade, não depende de denominação expressa no texto constitucional.

As regras da Sustentabilidade são encontradas em todo o corpo do Artigo 225 da Constituição Federal, que consagrou uma visão propedêutica não fragmentária do bem ambiental, reconhecida em nível legal desde a edição da Lei nº 6.938/1981²⁰¹. Dita lei estabelecia que o meio ambiente fosse, não somente a soma dos recursos naturais, mas o “conjunto de condições, leis, influências e interações que permitem a manutenção da vida”²⁰².

²⁰¹ MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, especialmente, p. 115/116.

²⁰² BRASIL. **Lei nº 6.938/81.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm. Acesso em 01 mar. 2017.

A Constituição da República, em seu Art. 225 impõe ao Poder Público e à coletividade, o dever de defender e garantir o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras”²⁰³.

A respeito dessa inovadora forma de tutela constitucional brasileira por meio da Constituição de 1988, sustenta Canotilho que²⁰⁴:

Nos países de língua portuguesa (CPLP), deparamos com importantes inovações, a nível textual, na Constituição Brasileira de 1988. No Capítulo dedicado ao “Meio Ambiente” consagra-se o direito e o dever de defender e preservar o ambiente para as “presentes e futuras gerações”, de preservar e reestruturar os processos ecológicos essenciais, de preservar a diversidade e a integridade do património genético, de proteger a fauna e a flora, de promover a educação ambiental²⁰⁵.

Na mesma linha, Ferrer; Glasenapp e Cruz aduzem que a Sustentabilidade é a representação do próprio “marco civilizatório” contemporâneo, um subproduto da “razoabilidade do consenso em prol da garantia e da sobrevivência humana” que deve ser cotejada nas ações públicas e privadas²⁰⁶.

É tempo de se considerar a Sustentabilidade estrutura basilar do Estado Constitucional, orientador de toda a atuação da jurisdição constitucional. “Mais do que isso: a Sustentabilidade configura-se como uma dimensão autocompreensiva de uma constituição que leve a sério a salvaguarda da comunidade política em que se insere”²⁰⁷.

²⁰³ **BRASIL. Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http:// legis.senado.gov.br/con1988/ CON1988_19.12.2006/ index.htm](http://legis.senado.gov.br/con1988/CON1988_19.12.2006/index.htm)>. Acesso em 09 fev. 2017.

²⁰⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**.

²⁰⁵ A respeito da educação ambiental, o item 2.1 do trabalho, que tratará da Sustentabilidade ambiental, traz uma análise acerca da disputa conceitual que se instalou em torno da educação ambiental que agora se pretende substituir por Educação para o Desenvolvimento Sustentável, em parte promovida pela UNESCO.

²⁰⁶ FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito**.

²⁰⁷ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos**.

Mais recentemente, emergiu concreta a necessidade de se estudar a Sustentabilidade também sob outros enfoques, conforme ressaltou Ferrer²⁰⁸:

El objetivo de lo ambiental es asegurar las condiciones que hacen posible la vida humana en el planeta. En cambio, los otros dos aspectos de la sostenibilidad - los sociales que tienen que ver con la inclusión, con evitar la marginalidad, con incorporar nuevos modelos del gobernanza, etcétera, y los aspectos económicos, que tienen que ver con el crecimiento y la distribución de la riqueza - tienen que ver con dignificar la vida. La sostenibilidad nos dice que no basta con asegurar la subsistencia, sino que la condición humana exige asegurar unas las condiciones dignas de vida.

Neste sentido, fazendo referência à doutrina de Ferrer, a Tese de Lacerda²⁰⁹ reclama uma avaliação mais abrangente do que meramente o ambiental, devendo abarcar outras possibilidades:

Essa concepção tridimensional (social, ambiental e econômica), relembra Gabriel Real Ferrer, surgiu inicialmente com a publicação dos Objetivos do Milênio proclamados na Conferência de Joanesburgo, em 08 de novembro de 2000, e a partir de então se materializou nos discursos e estudos de diferentes teóricos da área.

A partir desta constatação, cunhada no decorrer do século XX, emergiu a percepção que a abordagem deveria ser ampliada não se restringindo somente à manutenção do meio ambiente, mas alcançando direitos ligados à Sociobiodiversidade e socioculturais.

A Sustentabilidade, então, pode ser estudada em diversos enfoques, dentre os quais se destacam o ambiental, econômico, tecnológico e social, cada qual com especificidades, mas todas com base no mesmo pressuposto, que é manter a vida na terra, da forma mais equilibrada possível.

Também não se pode desconsiderar que no desenvolvimento não sustentável não há ação preservativa por parte do ser humano. Na realização de atividades produtivas, algumas, temerárias, o homem acaba por degradar

²⁰⁸ FERRER, Gabriel Real. El derecho ambiental y el derecho de La sostenibilidad. **PNUMA. Programa regional de capacitacion em derecho y políticas ambientales.**

²⁰⁹ LACERDA, Emanuela Cristina Andrade, **A Sustentabilidade e suas Dimensões como Critério de Condicionamento e Equilíbrio da Propriedade Privada.** Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). UNIVALI, Itajaí/SC, 2015. p. 200. Disponível em <<http://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/68/Tese%20Emanuela%20Cristina%20Andrade%20Lacerda.pdf>>. Acesso em 10 abr.2016.

os biomas²¹⁰ naturais que forneciam serviços ambientais essenciais ao bem-estar biossocial e que não podem ser substituídos pelo capital humano.

Alcançar um nível sustentável de progresso em todas as suas dimensões é um ideal coletivo, um objetivo global. As nações devem se unir por esta causa, combater os problemas ambientais com soluções criativas e eficientes, em uma parceria destinada a resguardar todo o ecossistema vigente. É imprescindível, pois, a participação das sociedades, que podem auxiliar nas discussões como a explosão demográfica, controle de natalidade, desenvolvimento industrial, depredação patrimonial histórico-ambiental e política educacional e ainda, participar de manifestações e de audiências públicas, entre outras ações.

No cenário atual, é razoável concluir que o Brasil não esteja somente preocupado em “parecer politicamente correto”. Apesar de ostentar esse conceito também ser importante, agir de acordo com uma agenda de responsabilidade ambiental efetiva é imprescindível, devendo-se modificar as formas de planejamento público adotando-se outros paradigmas, diversos do que se considerava correto em termos de fiscalização e controle da exploração dos recursos naturais.

As palavras de Torquatto²¹¹ descrevem a importância da Sustentabilidade:

Se antes o intuito era apenas transmitir a imagem de ‘politicamente correto’, hoje, as questões de responsabilidade sócio/ambiental devem ser genuinamente verdadeiras. E os motivos são os mais variados: pensamento no futuro,

²¹⁰ “Um bioma é um conjunto de tipos de vegetação que abrange grandes áreas contínuas, em escala regional, com flora e fauna similares, definida pelas condições físicas predominantes nas regiões”. O bioma Amazônia tem “*Extensão aproximada: 4.196.943 quilômetros quadrados [...] é a maior reserva de biodiversidade do mundo e o maior bioma do Brasil [...] cobre totalmente cinco Estados (Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima), quase totalmente Rondônia (98,8%) e parcialmente Mato Grosso (54%), Maranhão (34%) e Tocantins (9%). Ele é dominado pelo clima quente e úmido (com temperatura média de 25 °C) e por florestas. Tem chuvas torrenciais bem distribuídas durante o ano e rios com fluxo intenso. O bioma Amazônia é marcado pela bacia amazônica, que escoar 20% do volume de água doce do mundo. No território brasileiro, encontram-se 60% da bacia, que ocupa 40% da América do Sul e 5% da superfície da Terra [...]*”. BRASIL. Conheça os biomas brasileiros. **Portal Brasil**. 2009. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2009/10/biomas-brasileiros>>. Acesso em 27 mar. 2017.

²¹¹ TORQUATTO, Jonas. **Projeto five**: Como praticar Sustentabilidade em sua casa e na sua empresa. p. 14.

consciência ambiental, expectativa de desenvolvimento econômico, busca na diminuição de gastos, exigência dos consumidores, entre muitos outros.

John Elkington trabalha com a ideia da sustentabilidade corporativa em que o conceito *Triple Bottom Line*, em cujas práticas recomendadas estão a adoção de relatórios periódicos sobre as condições sócio-ambientais das empresas. O conceito é focado nas pessoas, no planeta e nos lucros, que devem ter uma interação holística dentro de uma empresa para que esta seja considerada sustentável²¹².

Ou seja, criou-se o conceito de “sustentabilidade corporativa”. Por esse paradigma, as empresas devem ser aliadas entre si e com a sociedade para a elaboração de planos de ações futuras no sentido de promover a sustentabilidade como um todo.

A Sustentabilidade vem cada vez mais atrelada ao conceito de desenvolvimento e especialmente ligada à noção de economia. Mas não mereceu a atenção dos primeiros economistas. O que estava em foco nas rodas de discussão era a formação e os mecanismos da riqueza, a partir das lições de Adam Smith; e as questões acerca do lucro e da acumulação de capital com a doutrina de Karl Marx. Discutiam-se os métodos de avaliação por meio dos valores, moedas e preços. Pensadores como John Stuart Mill, David Ricardo, Karl Marx, ao tratar da relação riqueza, de acumulação e valor, os associavam ao trabalho humano, social e organizado em empresas – tratava-se das “forças produtivas”.

Observa Sevá Filho²¹³ que:

Nos seus estudos, e nos de Malthus e dos fisiocratas franceses, as equações somente se fechavam com a introdução da análise dos recursos físicos do planeta, e das diferentes formas técnicas de aproveitamento dos materiais,

²¹² ELKINGTON, John. **Canibals with forks: the triple botton line of 21st centurybusiness**. Oxford: Capstone, 1997.

²¹³ SEVÁ FILHO, Arsênio Oswaldo. Tópicos de Energia e Ideologia no início do século XXI: desenvolvimentismo como panacéia? Sustentabilidade como guia de corporações poluidoras? I **Encontro Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**. Disponível em: <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/energia/Arsenio%20Oswaldo%20Seva%20Filho%20-%20Topicos.pdf>. Acesso em 02.03.2017.

energias, e seres vivos domesticados, plantas e animais criados.

Desta forma, para designar as transformações ocasionadas pelos marcos do progresso tecnológico, as mudanças de patamar produtivo e ainda, as novas formas de aproveitamento de materiais e energias, originou-se o “desenvolvimento de novas forças produtivas”, na linha da doutrina do materialismo histórico. Havia uma autorização implícita e racional para se “dominar” a natureza.

O pensamento de Sev Filho²¹⁴ sustenta que a concepção permaneceria vlida aps a consolidao do capitalismo porque:

J se falava [...] com insistncia na racionalidade do “domnio do homem sobre a natureza”; comeou ali a ter frça (sic) a noo de que as foras produtivas iriam, ou deveriam, sempre se desenvolver. Quando aplicado exclusivamente  histria das foras produtivas sob o capitalismo, este conceito peculiar de desenvolvimento pode ser entendido de forma parecida, ou que evolui em conjunto, com o conceito de *acumulao de capital*, em uma empresa ou em um pas.

O desenvolvimento das foras produtivas, na nova era capitalista transmutou-se para a acumulao de capital²¹⁵.

Por sua vez, essa acumulao e a busca pelo progresso ocasionaram a explorao predatria dos recursos naturais e da biodiversidade ao redor do globo. Verificou-se que a constante evoluo da produo e os “avanos tecnolgicos que conduziram o homem a patamares elevados de confortos, praticidades, rapidez”²¹⁶ acabaram por estimular um desenvolvimento inconsciente de base eminentemente industrial e uma

²¹⁴ SEV FILHO, Arsnio Oswaldo. **Tpicos de Energia e Ideologia no incio do sculo XXI: desenvolvimentismo como panacia? Sustentabilidade como guia de corporao poluidoras?**

²¹⁵ “Notoriamente, a Revoluo Industrial foi o marco simultaneamente da explorao e da destruio desordenada do meio ambiente. A partir do sculo XVIII, desencadearam-se grandes prejuzos aos ecossistemas. Com o desenvolvimento das economias, as modificao do meio foram transcorrendo, oriundas de tecnologias poluentes e impactantes (CMMAD, 2001), sem um mnimo de responsabilidade para com a preservao de elementos essenciais  vida humana. Terras, guas, vegetais, animais e seres humanos foram atropelados por uma idia (sic) mal definida de progresso. No fundo, a humanidade foi vtima de uma irrupo de certas ondas do poder, com a utilizao “irracional” das tecnologias cientficas, sem controle do Estado e das agncias sociais”. TORRES, Maria Valdlia Nogueira e BALASSIANO, Laila Klotz de Almeida. Educao ambiental e princpio de Sustentabilidade no mundo moderno. **Revista Praxis**, ano II, n 4. Agosto de 2010, p. 29.

²¹⁶ TORRES, Maria Valdlia Nogueira e BALASSIANO, Laila Klotz de Almeida. Educao ambiental e princpio de Sustentabilidade no mundo moderno. **Revista Praxis**.

“cegueira fraudulenta” acerca da finibilidade dos recursos naturais do planeta²¹⁷. “Os pensamentos remotos de crescimento econômico não consideravam as características limítrofes do ecossistema”²¹⁸ e o agravamento da situação ambiental cada vez mais visível “estimulou uma nova abordagem acerca dos eminentes impactos ambientais, que passaram a gerar preocupações em todo o mundo”²¹⁹.

Leff²²⁰ recorda que foi necessária a chegada do limite para que se atentasse ao problema do uso do meio ambiente sem limites, como é o caso do aquecimento global decorrente de atividades humanas, como as atividades industriais, desmatamento e a economia global baseada na energia fóssil emitindo poluentes e potencializando o efeito estufa.

A “equidade intergeracional” cunhada pela primeira vez no Relatório Brundtland, a partir da *World Commission on Environment and Development* (WCDE)²²¹ precisa ser mantida, diante da crescente utilização dos recursos naturais para atender à “sociedade da pós-modernidade”, ou seja, a sociedade de consumo²²², mas não só em função do que esses recursos podem oferecer.

²¹⁷ RICHARDSON, D. *The politics of sustainable development*. In: BAKER, S. et al. (Org.) ***The politics of sustainable development: theory, policy and practice within the european union***. London: Makron Books, 1997.

²¹⁸ MALVEIRA, Willian. **Economia & horizontes da Amazônia**. Manaus: Editora Valer, 2009, p. 24.

²¹⁹ As autoras fazem uma síntese do início desses movimentos em prol do meio ambiente que ocorreram sucessivamente por meio de: “uma conferência sobre a biosfera, realizada 1968, na França”; reunião do Clube de Roma início da década de 70 em que se “publicou informes em documento intitulado ‘Limites do Crescimento’; um encontro na Suécia, em 1972 do qual resultou a “Declaração sobre o Meio Ambiente Humano”; elaboração, em 1987, do Relatório Nosso futuro Comum; Conferência Mundial da Indústria sobre a Gestão do Ambiente, em 1991, onde foi divulgada a Carta Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável (surge aí o termo) elaborada pela Câmara de Comércio Internacional (CCI) até a realização da Rio 92 que consolidou o movimento de preservação e Sustentabilidade ambiental. TORRES, Maria Valdília Noguera e BALASSIANO, Laila Klotz de Almeida. Educação ambiental e princípio de Sustentabilidade no mundo moderno. **Revista Praxis**.

²²⁰ “A mudança climática teve que chegar ao Fórum Econômica de Davos para que o mundo percebesse que o aquecimento do planeta é um problema real, urgente e vital. E, no entanto, essa não é a primeira vez que nos últimos anos dispara o alarme ecológico. Quase no final da década de 1960 surgiu pela primeira vez na história uma toma de consciência sobre a crise ambiental. Um dos primeiros livros que caiu em minhas mãos por volta dos anos 1960, trazia o premonitório título: *Réflexions au bout du gouffre* [Reflexões à veira do abismo]”. LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**. p. 133.

²²¹ HANS, Michael Van Bellen. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006, p. 23.

²²² À medida que ocorre o aumento do desenvolvimento econômico, a renda per capita, a melhoria da qualidade de vida das pessoas, aumenta o consumo de água, pois se elevam os hábitos higiênicos e um maior número de eletrodomésticos é colocado em funcionamento,

Deve-se levar em conta o desempenho por parte dos bens ambientais, de uma função ecológica de equilíbrio do meio²²³.

Émilie Gaillard sustenta que uma nova era, denominada de “era ecológica”, surge, trazendo consigo outras formas de conceber os direitos humanos, e questiona “quais são as hierarquizações, interações ou interdependências que permitem dar conta da passagem de uma sucessão de gerações para um sistema de direitos humanos?”²²⁴.

A preocupação é recorrente sobre o tema. Apesar dos avanços nas discussões, ainda não conseguimos construir um sistema de direitos humanos ambiental plenamente consolidado ou porventura um paradigma sistêmico de direito humano à Sustentabilidade. Por enquanto, as circunstâncias atuais aconselham cautela para com a preservação das futuras gerações, e por sua vez, destas, para com a das vindouras, o que também representa um desafio do campo educacional: garantir que as futuras gerações internalizem os conceitos de Sustentabilidade em todas as suas dimensões, cujas nuances passaremos a tratar com mais profundidade.

CAPÍTULO 5: AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

Como visto, há uma premente necessidade de conhecer e entender todas as implicações da Sustentabilidade. Necessário que o Estado consiga “enxergar” que: as necessidades humanas – para além da valorização

decorre daí a pressão sobre os recursos hídricos superficiais e subterrâneos e cresce o consumo de energia elétrica SILVA, Pedro José da. **Usinas hidrelétricas do século XXI: empreendimentos com restrições à hidroeletricidade.**

²²³ Jardim traz uma proposta de equilíbrio entre os extremos afirmando que: “Dentre as correntes doutrinárias que defendem o antropocentrismo e o biocentrismo, entendemos ser mais correta a intermediária, denominada de antropocentrismo alargado, que considera que os bens ambientais e o meio ambiente devem ser protegidos não apenas em função da capacidade de aproveitamento pelo homem, mas também pela função ecológica que exercem, vale dizer, pela necessidade de manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida de todas as espécies, aqui considerado o direito intergeracional. Chocando-se direitos e garantias individuais com coletivos, prevalecem os coletivos. Entre os coletivos e os transgeracionais, prevalecem os transgeracionais, sempre que a questão envolver a sobrevivência das espécies, inclusive da humana”. JARDIM, Luciana Chiavoloni de Andrade. **O dano ambiental extrapatrimonial coletivo e o risco: um novo enfoque.** p.130.

²²⁴ Para a autora, as degradações ambientais, diretas ou indiretas, imediatas ou transgeracionais têm em comum o fato de ameaçarem, a médio e/ou em longo prazo, os direitos humanos. Ela se questiona sobre como se pode criar um sistema de direitos humanos que não se baseie em conquistas tão graduais, os chamados direitos de primeira, segunda ou terceira gerações. GAILLARD *apud* JARDIM, Luciana Chiavoloni de Andrade. **O dano ambiental extrapatrimonial coletivo e o risco: um novo enfoque.** p. 57.

econômica do trabalho e ânsia em programar o desenvolvimentismo conforme impõe a lógica capitalista-tecnológica²²⁵, englobam o respeito às diversidades naturais e indentitário-culturais.

Passa-se à análise sobre as dimensões da Sustentabilidade antecipando que desde as três dimensões propostas inicialmente e ainda sustentadas por alguns²²⁶, entende-se que a formulação proposta por Ferrer e Cruz²²⁷, justificando a inclusão da dimensão tecnológica, é a que abarca os aspectos necessários para o estudo verificando-se que, em certa medida, todas essas modalidades estão interligadas umas às outras. Ainda assim, para enriquecimento do estudo, apresentam-se outras visões²²⁸ que propõem uma maior ampliação.

²²⁵ “Define-se como lógica capitalista-tecnológica a imposição de um modelo de desenvolvimento pautado na hegemonia do mercado – reducionista e excludente, pois alheio a diversidade cultural, natural e de direitos -, funcionalizando o Direito no sentido de legitimar o referido discurso ideológico para a manutenção da necessária exploração-dominância ambiental e social dos países em desenvolvimento – Sul”. CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAÚJO, Luiz Ernani B.; GREGORI, Matheus Silva de. **Direito e Sustentabilidade ao encontro das implicações ecológico-jurídicas da sociobiodiversidade**.

²²⁶ Nascimento sustenta o reconhecimento de apenas três dimensões por serem essenciais para a definição do tema: econômica, ambiental e social. “Registre-se que há outras maneiras de definir tais dimensões. Adotamos apenas aquelas que parecem mais recorrentes e simples. O principal problema nessa definição em três dimensões não se encontra nas diferenças de conceituação existentes na literatura especializada sobre cada uma delas, mas no fato de escolhê-las como as essenciais, eliminando-se, por exemplo, a dimensão do poder. Como se mudar os padrões de produção e consumo fosse algo alheio às estruturas e decisões políticas”. NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v26n74/a05v26n74.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2017.

²²⁷ Partindo de uma visão exclusivamente ambiental, Ferrer defendeu que fosse ampliado o estudo, incluindo uma abordagem sob a ótica econômica e social, sustentando que “Las tres partes del derecho de la sostenibilidad son, pues: -los aspectos sociales e institucionales: la gobernanza, cómo nos regulamos, cómo establecemos mecanismo de inclusión, cómo evitamos la marginación social; -el derecho económico: cómo generamos y distribuimos la riqueza; y -el Derecho ambiental: cómo nos comportamos con el medio ambiente”. El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad. <http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/VIProgramaRegional/3%20BASES%20DEREC HO%20AMB/6%20Real%20Ferrer%20Der%20amb%20y%20derecho%20a%20la%20sost.pdf>. Posteriormente, entendeu pertinente incluir a dimensão tecnológica. FERRER, Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. **Revista da Faculdade de direito da UFRGS**.

²²⁸ Sachs entende que o estudo da Sustentabilidade reclama uma avaliação sob cinco óticas, a dizer: social, econômica, ecológica, espacial e cultural, que permitiriam uma maior compreensão. “a) social — maior equidade na distribuição da renda, melhorando substancialmente os direitos e as condições da população; b) econômica — uma alocação e gestão mais eficientes dos recursos, com um fluxo regular do investimento público e privado, sendo avaliada em termos macrossociais; c) ecológica — uso dos recursos naturais com um mínimo de dano aos sistemas, limitação do consumo dos recursos, redução do volume de resíduos e de poluição, autolimitação do consumo material pelos países ricos, intensificação da

A teoria da Sustentabilidade se revela a partir de diferentes olhares. Apesar de eventuais disparidades, em comum elas se preocupam em preservar a dignidade humana como um direito fundamental para que os habitantes sucessores tenham condições de, não apenas viver no planeta, mas levar uma vida digna.

No ambiente amazônico existem peculiaridades que devem ser expostas e discutidas em todos os seus vieses.

5.1 Sustentabilidade Ambiental

A preservação dos recursos ambientais foi o que justificou inicialmente o estudo sobre este equilíbrio nos países que buscavam equacionar a relação meio-ambiente/ser humano. A partir de então, resultou em grande número de eventos, reuniões e documentos criados. Alguns eventos foram marcantes, como a Reunião de Copenhague, em 2009; a Assembleia do Milênio em 2000; o Protocolo de Kioto em 1997; a Eco 92, no Rio de Janeiro, todos dedicados ao futuro ambiental do planeta.

Todavia, nem todos os países estavam (como ainda não estão²²⁹) dispostos a “pagar o preço” da preservação²³⁰.

pesquisa de tecnologias limpas e definição de regras para uma adequada proteção ambiental; d) espacial — voltada a uma configuração rural *versus* urbana mais equilibrada, com uma melhor distribuição territorial dos assentamentos humanos e atividades econômicas; e) cultural — privilegiar processos de mudança cultural para o ecodesenvolvimento em uma pluralidade de soluções que respeitem as especificidades de cada ecossistema, de cada cultura e de cada local.” SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo, 1993.

²²⁹ Trump anuncia saída dos EUA do Acordo de Paris sobre mudanças climáticas. Disponível em <<https://g1.globo.com/natureza/noticia/trump-anuncia-saida-dos-eua-do-acordo-de-paris-sobre-mudancas-climaticas.ghtml>>. Acesso em 18 jun. 2018.

²³⁰ “A partir dessa ideia, [...] os agravantes, em torno dos procedimentos relacionados ao desenvolvimento e que implicam a questão ambiental, continuam em pauta no discurso moderno, constatando-se, quanto maior o potencial desenvolvimentista, mais incerto pode ser o futuro da sociedade, uma vez que, nem sempre, a ciência e/ou o conhecimento humano dão conta das respostas necessárias ao bom andamento das tarefas direcionadas ao desenvolvimento sustentável”. DE PAULA, Breno Dias. **Extrafiscalidade Tributária na Gestão Ambiental de Recursos Hídricos**: caso concreto das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio em Rondônia. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_588e60c5a1ccb782fc71255756e5b4a2>. Acesso em 03 fev. 2017.

Não obstante alguns esforços com resultados pífios sob o ponto de vista prático²³¹, no âmbito da difusão de ideias, os sucessivos eventos conseguiram relativo sucesso, chamando a atenção da sociedade em geral que começava a entender a emergência de preservação da natureza, que estava em risco de aniquilamento. Desta estratégia resultou um fortalecimento da discussão a exigir das nações e das grandes corporações o desenvolvimento de formas alternativas de exploração ambiental buscando, ora a precaução quanto ao potencial danoso de certas atividades, ora a recompensa daquilo que se extraía para atender as necessidades e o conforto dos grupos sociais.

Dentre as tratativas internacionais para a questão sobre meio-ambiente, a despeito de toda a complexidade que envolve a temática, identifica-se que é preciso lidar com as desconfianças de que os países desenvolvidos e as grandes corporações se utilizem da retórica da proteção ambiental e do Desenvolvimento Sustentável com interesses outros, que não propriamente a preservação socioambiental daqueles em desenvolvimento, mas sim com vistas à exploração e a neocolonização²³².

No Brasil, o panorama não foi diferente em relação à depredação de diversos ecossistemas tais como a hoje reduzida Mata Atlântica, o Pantanal, tomado pela pecuária, e a desmatada Amazônia que continua despertando preocupações quando o assunto é Sustentabilidade social, econômica,

²³¹ “As contradições entre os países desenvolvidos e os restantes ficaram ainda mais claras quando os Estados Unidos não assinaram o Protocolo de Kyoto, mesmo após o *Intergovernmental Panel for Climate Change* (IPCC), em 2007, lançar um comovente alerta sobre os riscos prementes do aquecimento global e a contribuição nesse processo da ação antrópica. O mundo ficou tocado, o governo americano, nem tanto” NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. *Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico.*

Estudos Avançados.

²³² Trata-se de um novel tipo de imposição de proteção ambiental e de um desenvolvimento econômico “colonialistas”. A ideia de que trazer o desenvolvimento econômico em áreas com baixo capital social e pobreza, possa reduzir o impacto ambiental, é fortemente criticada porque ela reflete, de acordo com Joshi, a perspectiva colonialista e não uma preocupação real para o ambiente e para uma sociedade melhor. JOSHI, M.M. ***Sustainable consumption: issues of a paradigm shift.*** Apud MCKENZIE, Stephen. *Social sustainability: towards some definitions. Hawke Research Institute Working Paper Series, nº 27. Magill. South Australia: Hawke Research Institute University of South Australia, 2004.* Disponível em <<http://w3.unisa.edu.au/hawkeinstitute/publications/downloads/wp27.pdf>>. Acesso em 03.03.2017. p.2. Sobre o desenvolvimento sustentável como elemento discursivo suspeito, outra crítica se dirige à vagueza da definição. Muitas vezes isso se transforma em uma cortina de fumaça atrás da qual se escondem “autores da inSustentabilidade” não interessados em criar um desenvolvimento mais justo e equitativo. JACOBS, Michael. *Sustainable development: a contested concept.* MCKENZIE, Stephen. *Social sustainability: towards some definitions. Hawke Research Institute Working Paper Series.* p. 2.

ecológica, espacial e cultural. Não causa espanto que o fluxo e refluxo de acontecimentos nestas regiões brasileiras afetem todo o restante do país, inclusive em sua dimensão internacional.

Por outro lado, autores relatam essa preocupação e alertam para os perigos do que denominam *ambientalismo ONGueiro* destacando a predominância estadunidense na região Amazônica, numa alusão à tentativa de implantar um imperialismo amazônico. Emergem alusões indicando que essas organizações “estão envolvidas num emaranhado de relações e de interesses do atual padrão de acumulação capitalista, tendo em vista o ramo da biotecnologia”, que por sua vez visa apoderar-se dos “recursos nas matérias primas das áreas de florestas tropicais”²³³.

Esse movimento ambiental foi um processo, onde muitas disputas foram, e ainda o são, prejudiciais aos resultados de preservação ambiental desejado.

Dourojeanni²³⁴ faz um apanhado do surgimento e importância do trabalho desenvolvido pelo que denomina “sociedades protectoras de la naturaleza” contrapondo-se à inércia estatal ante a destruição descontrolada dos recursos naturais. Todavia, por falta de um melhor planejamento, as ONGs locais acabaram sendo substituídas por organismos transnacionais que nem sempre utilizam os recursos de forma adequada, com suspeita de atuarem de forma imperialista.

Autores diversos²³⁵ já manifestaram suas preocupações sobre o que denominam “imperialismo amazônico”, apontando os desvirtuamentos dos

²³³ CAMELY, Nazira Correia. **Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental: um estudo sobre a intervenção das ONGs no Estado do Acre.**

²³⁴ DOUROJEANNI, Marc Jean. ¿“Organizaciones No Gubernamentales Internacionales o “transnacionales”? **Ecol. apl.** Vol. 5 Nº 1 y 2, Diciembre, 2006, pp. 158-163.

²³⁵ Como exemplo podemos citar, dentre outros: HANCOCK, Graham. **Les nababs de la pauvreté: Le business multimilliardaire de l'aide au tiers-monde: incoherence et gaspillage, privileges et corruption.** Paris: Éditions Robert Leffont, 1991. CHAPIN, Mac. A challenge to conservations. **Revista do World Watch Institute.** VÉLEZ, Hildebrando. Canjes de deuda por naturaleza. **Revista biodiversidad, sustento y culturas**, nº 42. Disponível em: <<http://www.biodiversidadla.org/content/view/full/10722>>. Acesso em 20 mar. 2017. CHOUDRY, Aziz. CI: privatizando la naturaleza y saqueando la biodiversidade. **Revista Biodiversidad**, abril de 2004, nº 40. Disponível em < <http://www.grain.org/publications>>. Acesso em 20 jul. 2017. CAMELY, Nazira Correia. **Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental: um estudo sobre a intervenção das ONGs no Estado do Acre.**

movimentos de algumas organizações da sociedade, principalmente as denominadas conservacionistas; a corrupção; o despreparo do governo para lidar com esses problemas e suas implicações. O tema cada vez mais é percebido como de interesse nacional uma vez que a presença estrangeira na Amazônia é facilmente notada para os que vivem na região²³⁶, despertando a desconfiança²³⁷.

O surgimento e a radicalização de alguns conceitos como a *deep ecology*²³⁸, a formação do pensamento Ecocentrista; a maior conscientização ambiental; o pagamento por serviços ambientais; tributação ambiental, as regras de licenciamento e compensações socioambientais obrigatórias para os grandes empreendimentos; os critérios de concessão de incentivos fiscais baseados na promoção da manutenção do equilíbrio entre desenvolvimento econômico e preservação dos bens socioambientais, todos eles, são instrumentos, ferramentas e parte integrante do fenômeno maior que se passou a denominar Sustentabilidade.

Baumgarten²³⁹ afirma que:

A noção de sustentabilidade desenvolve-se com múltipla e longa crise que se instala no último terço do século XX, durante o processo contraditório, desigual e heterogêneo de formação da sociedade global. O sistema desigual de trocas que atravessa o planeta e gera exclusão social; a crescente incapacidade dos Estados nacionais em controlar os efeitos perversos da tecnociência sobre o ambiente, bem como os riscos para a humanidade, associados às formas predatórias

²³⁶ PALITOT, Aleksander A. N. **Rondônia uma história**. p. 62-63.

²³⁷ A demanda não é de toda despropositada. O Brasil e a Amazônia em especial já se viram vítimas de empreitadas de biopirataria, quando riquezas da região foram usurpadas, fato que ainda persiste nos dias atuais. <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/24960/1/O%20Cupua%C3%A7u%20%C3%A9%20nos%20Aspectos%20Atuais%20da%20Biopirataria%20no%20Contexto%20Brasileiro.pdf>>. Acesso em 18 mar. 2018.

²³⁸ Arne Naess criou o termo ecologia profunda em 1973 no artigo *The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement: A Summary*. Em seu trabalho, trouxe um conceito de ecologia diferente do que até então se afirmava, posto que se referia tão somente à poluição e esgotamento de recursos. Propôs uma visão mais abrangente, 'profunda' em contraposição ao que denominou "raso", que seria apenas uma extensão do antropocentrismo. Disponível em <http://www.wildsreprisal.com/PDF's/Cascadia%20Rising/The%20shallow%20and%20the%20deep,%20long-range%20ecology%20movement.pdf>. Acesso em 26 fev.2018.

²³⁹ BAUMGARTEN, Maíra. **Conhecimento, Planificação e Sustentabilidade**. São Paulo em perspectiva. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000300005>. Acesso em 20 fev. 2017.

de utilização do trabalho e da natureza são alguns dos elementos que sinalizam para a urgência em desenvolver estratégias sócio-político-ambientais sustentáveis e em incorporar princípios éticos ao desenvolvimento econômico e técnico-científico.

Um singelo questionamento busca o significado do conceito de Sustentabilidade: “o que vamos deixar para as futuras gerações?”²⁴⁰.

Busca-se aqui estabelecer o conceito operacional de uma Sustentabilidade ambiental factível, não se defendendo propostas bonitas, mas inviáveis, como o decréscimo trazido por Latouche²⁴¹. Busca-se um referencial teórico de base para a tomada de decisão governamental acerca das políticas públicas, desde as educacionais, passando pelas ambientais, até as criminais e de segurança pública.

Sustentabilidade com a acepção ecológica significa uma ampliação da capacidade do planeta de se recuperar ou, ao menos, permanecer com um mínimo de deterioração dos ecossistemas, apontando para a utilização mínima de combustíveis fósseis, diminuição da emissão de substâncias poluentes, adoção de políticas de conservação de energia e de recursos, substituição das fontes finitas por renováveis, aumentando a eficiência dos recursos utilizáveis²⁴².

No estudo da Sustentabilidade ambiental, e de suas interações, percebe-se que todo o setor produtivo – capaz de gerar e sustentar o desenvolvimento para o “bem comum” – depende necessariamente dos recursos naturais, cada vez mais escassos e raros e assim, as complexas relações entre governança e responsabilidade socioambiental, entre

²⁴⁰ Escrevem Virgínia Carneiro e Sérgio Alves que “No âmbito acadêmico, diversos estudos [...] alertam para a necessidade de se estabelecer novas bases éticas nas quais a sociedade promova práticas de respeito à natureza. Diversos autores alertam para “a incompatibilidade do estilo de vida da sociedade técnico-científica com os preceitos de Sustentabilidade e preservação do planeta” CARNEIRO, Virgínia C. V.; ALVES, Sérgio. A Sustentabilidade como princípio ético: os conceitos weberianos sobre ética e ação social como subsídios teóricos dessa concepção. **Anais do Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio-Ambiente**. Disponível em <<http://engemausp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/313.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

²⁴¹ LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. Como salir del imaginário dominante?.

²⁴² HANS, Michael Van Bellen. **Indicadores de Sustentabilidade**: uma análise comparativa. pp. 28; 37.

desenvolvimento e preservação, são categorias que reclamam uma avaliação do sustentável, mas o debate não permanece resumido a isso.

Em seu artigo sobre a educação ambiental, Lima²⁴³ chama a atenção para o fato de que no Brasil, substituiu-se a Educação Ambiental (EA) para a chamada Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS), desvirtuando-se o que era um capital simbólico, uma utopia ambiental que deveria ter sido mantida pelos ideais emancipatórios que representava. A proposta capitaneada até pela UNESCO, segundo o autor, implica em mudança terminológica resultando em um jogo de apropriação do termo Sustentabilidade, que favorecerá ao vencedor promovendo “mudanças econômicas, políticas, ambientais e culturais para a crise ambiental e social, e outra visão que dele faz uso para justificar o crescimento econômico necessário à reprodução sistêmica”.

Nesse cenário em que “o Desenvolvimento Sustentável (DS) se tornou um campo de disputa com múltiplos discursos que ora se opõem, ora se complementam”²⁴⁴, um cenário mesmo de crise existencial interferindo na vida em comum²⁴⁵, cabe aos governos, empresários, políticos, movimentos sociais e organismos multilaterais atentar para o que realmente é a essência da Sustentabilidade ambiental, que consiste em orientar-se para a gestão responsável do capital natural, sensível aos problemas internos, e dentro de uma “filosofia de finitude” e autorrestrição, além de “autocrítica”²⁴⁶, especialmente se a Amazônia estiver no centro do debate²⁴⁷. Isso deve ocorrer, justamente para o bem de todos²⁴⁸.

²⁴³ LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis. **Educ. Pesqui.** vol.35 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022009000100010>. Acesso em 01 mar. 2017.

²⁴⁴ NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. Trajetória da Sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados.** p. 51.

²⁴⁵ Para Nancy Unger, a crise ambiental é a crise da própria existência. A gravidade da situação suplanta o risco de extinção dos recursos vitais: “o momento é grave, de modo mais essencial, porque o homem esqueceu a riqueza do que pode significar ser um ser humano”. UNGER, Nancy Mangabeira. Crise ecológica: a deserção do espaço comum. In: **Revista Educação e Realidade.** Porto Alegre: UFRGS, 2009, v. 34, n. 3, p. 147 - 155. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9542>>. Acesso em 21 mar. 2017, p. 149.

²⁴⁶ BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global.** Madrid: Siglo Vientiuno, 2002, p. 72.

²⁴⁷ Uma preocupação recorrente, discutida no último Fórum de Desenvolvimento e Baixo Carbono, é a pecuária na região que “tem sido um dos grandes motores do desmatamento na

O desafio a ser enfrentado pelo Brasil e por outros países periféricos que ainda guardam uma grande quantidade dos recursos naturais intocados, é a assunção de uma posição mais ativa, de protagonismo, sem temer ameaças de retaliações dos outros países, utilizando a Educação Ambiental para aquilo que é seu fim: assegurar a Sustentabilidade ambiental como assunto prioritário e emergente, vertente principiológica ética, social e jurídica; orientadora das políticas públicas, focada nas boas práticas ambientais e, fomentadora da autocrítica do sistema político e jurídico, “que são aquilo que faz dos ensaios de identidade nacional da América Latina algo mais do que clichês complacentes sobre o caráter nacional”²⁴⁹.

5.2 Sustentabilidade Econômica

Outro enfoque que também merece destaque é a Sustentabilidade analisada sob a ótica econômico-empresarial e de gestão pública.

Na mesma linha da Sustentabilidade ambiental tratada no tópico anterior, ainda que motivado pelo marketing, o mundo econômico-corporativo também precisou repensar suas práticas diante da inadiável transposição das teorias da Sustentabilidade econômica para a gestão empresarial. O mesmo ocorreu no ambiente político e administrativo.

As organizações, movidas pelas novas exigências do “conceito de Sustentabilidade” passaram a engendrar esforços de adequação aos desejos dos consumidores, às exigências governamentais e do mercado. Há uma promissora vantagem competitiva e reconhecimento para as empresas com uma boa reputação ambiental.

Amazônia e responde por 70% das emissões de gases de efeito estufa do setor agropecuário”. VIALLI, Andrea. Brasil deve investir na economia da biodiversidade, afirmam cientistas. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2016/11/1834872-brasil-deve-investir-na-economia-da-biodiversidade-afirmam-cientistas.shtml>>. Acesso em 21 mar. 2017.

²⁴⁸ MALVEIRA, Willian. **Economia & horizontes da Amazônia**. p. 24. Os resultados da degradação na Amazônia acarretam uma preocupação internacional porque seus efeitos (desmatamento, extinção de espécies, desequilíbrio climático, efeito estufa etc.) não se restringem ao espaço geográfico da região, mas causam alterações em outras partes do mundo. p. 72.

²⁴⁹ BORGES Dain. A identidade fraturada do Brasil na visão de Euclides da Cunha. In LEUERHASS J., Ludwing e NAVA, Carmen. **Brasil: uma identidade em construção**. São Paulo: Ática, 2007, p. 47.

Associar a imagem da empresa às ações de responsabilidade socioambiental tornou-se foco das linhas da gestão empresarial da modernidade²⁵⁰. Isso inclui novas estratégias de negócios, gerenciamento e operações, projetos, programas e políticas. Em síntese, ao eliminar os resultados sociais negativos, os empresários podem melhorar a qualidade de vida de funcionários, clientes, consumidores e cidadão ao tempo em que pode melhorar o desempenho operacional, social e conseqüentemente, sua imagem. Como resultado, o tema da Sustentabilidade econômica tornou-se, segundo defendem alguns autores, uma exigência ética²⁵¹, um posicionamento de transparência e credibilidade social para quem a adota, a despeito das simetrias observáveis quanto à seguridade econômica das pessoas.

A pretensão, todavia, não alcança a todos, como denunciam Ferrer, Glasenapp e Cruz²⁵².

O novo vínculo empático não é simétrico, pelo contrário, apenas uma pequena parcela da humanidade tem alcançado a seguridade econômica, que seria condição *sine que non* para permitir que as pessoas passem de valores de superveniência a valores materialistas e, finalmente, para valores baseados na ideia de qualidade de vida. Resta saber se essa minoria que está experimentando a onda empática será capaz de traduzir os valores pós-materialistas a um plano de ação cultural, econômica e política que possa, além de dirigi-los, também guiar as comunidades, para um futuro mais sustentável e igualitário a tempo de evitar o abismo entrópico.

Uma nova consciência de Sustentabilidade faz com que empresas estatais, bancos, as empresas automobilísticas, de combustíveis, e companhias de diferentes portes e segmentos façam adesões ao conceito “sustentável” em suas diretrizes administrativas. Se for mantida, em uma escala maior, essa postura ajudará a minorar os resultados negativos humanos e sociais, como pobreza, desigualdade, segregação, exclusão, crime e segurança, entre outros.

²⁵⁰ BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. p. 154-158.

²⁵¹ MELLO, Fábio Bandeira de. **A importância real da Sustentabilidade**. FGV. Disponível em <<http://capitalhumano-fgv.com.br/a-importancia-real-da-Sustentabilidade/>>. Acesso em 02 mar. 2017.

²⁵² FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito**.

Barbieri²⁵³ apresenta os sistemas de gestão ambiental como uma forma diferente da empresa abordar problemas ambientais decorrentes de sua atuação, visando evitar que eles ocorram no futuro, apontando que o melhor formato integra o maior número de partes interessadas para tratar as questões ambientais e os elementos devem constar de planejamento, organização, realização e controle.

A Sustentabilidade na teoria econômica, também divide autores que admitem a necessidade da Sustentabilidade e a teoria econômica estarem em sintonia para que os indicadores econômicos sejam estudados de forma dinâmica e passem a incorporar aspectos que antes não estavam no rol de assuntos da economia, como as medições sobre o bem-estar ambiental, as inferências sobre capital natural, necessidade de conservação, e de consideração não apenas pelo valor financeiro, mas pelo valor “substantivo” na medida em que se admitirmos uma concepção de Sustentabilidade “muito fraca” não existirão limites para o desenvolvimento fato que os autores ressaltam porque enxergam no Desenvolvimento Sustentável justamente uma estratégia que a sociedade contemporânea utiliza para escapar das concepções dos limites naturais existentes no nosso planeta.

Contra essa linha teórica sobre manutenção do capital nas considerações de Sustentabilidade, Dahl sustenta que a monetarização e a criação e utilização de indicadores específicos do mercado não atendem mais às necessidades humanas e sociais. As dimensões sociais no conceito de Sustentabilidade apontam para a necessidade de utilização de indicadores relativos aos aspectos sociais, como educação, sociedade civil e outros são necessários para se avaliar corretamente o Desenvolvimento Sustentável²⁵⁴.

²⁵³ “Quanto mais a preocupação ambiental estiver interiorizada em todos os funcionários, independentemente dos cargos que ocupam ou funções que exerçam, mais eficaz será a gestão ambiental. O ideal é alcançar um nível de comprometimento que as preocupações com o meio ambiente sejam consideradas em todas as direções, tanto as estratégicas quando as operacionais que ocorrem no dia a dia e em todos os setores da empresa”. BABIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**; 3. ed. atual e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 342.

²⁵⁴ HANS, Michael Van Bellen. **Indicadores de Sustentabilidade**: uma análise comparativa. p. 34-36.

No campo da gestão, o administrador público também enfrenta dilemas, mas sempre que se mostre um cenário auspicioso, deve buscar assumir o papel de protagonismo, ainda que aconteçam certos desgastes porquanto nenhuma mudança de procedimentos na área de Sustentabilidade é completamente isenta de entraves.

Fernando Almeida relata alguns de seus problemas quando assumiu a presidência da FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, no Rio de Janeiro²⁵⁵:

Nos anos 80, foi preciso interditar, a um grande custo político, o terminal da Petrobras na baía da Ilha Grande para que a poderosa estatal finalmente aceitasse investir no controle dos freqüentes (sic) vazamentos de óleo que emporcalhavam as praias da região. Às vésperas da Rio-92, a II Conferência Internacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, uma equipe da Feema detectou nível de poluição extremamente alto no Túnel Santa Bárbara, uma das principais vias da cidade. Foi necessário proibir a passagem de ônibus e caminhões no túnel, provocando o caos no trânsito, para obrigar a prefeitura a investir em obras de ventilação e isolamento das duas pistas.

Teria o agente público legitimidade para interferir em um processo de planejamento econômico, atrelado a essa ou aquela política pública? Parece constituir-se uma *interferência* indevida do agente público na seara econômica estatal? São desafios a serem superados.

As semelhanças não param por aí se pensarmos em termos de Sustentabilidade da saúde pública, direito à integridade física, à manutenção da vida, aos novos medicamentos de combate ao câncer entre outras questões, para as quais voltaremos mais adiante.

Parece de todo plausível que o responsável pelos assuntos públicos consciente coloque em segundo plano as ambições políticas, a postura desidiosa ou desejo de não se indispor, e se motive a agir dentro de um “proceder sustentável”, com sutileza e cuidado que o caso requisitar. Assim, o gerente, o responsável, o administrador tem que buscar incorporar em todas as

²⁵⁵ ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da Sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012, p. 9.

suas ações e decisões, ou em todos os seus processos e produtos, com ponderação cuidadosa, a chamada Ecoeficiência.

Os medidores globais de desempenho das empresas em relação aos níveis de “potencial para a Sustentabilidade” podem cumprir adequadamente sua função quando exercem seu papel informador para: a) diagnosticar as áreas mais críticas; b) evidenciar a capacidade de bom gerenciamento dos “aspectos econômicos, ambientais e sociais”; c) auxiliar na “análise de riscos e oportunidades” e d) apontar soluções para os problemas das atividades econômico-empresariais²⁵⁶.

As diretrizes desenvolvimentistas preocupadas somente em atingir crescimento econômico ainda predominam em muitos países, mas é certo que as medidas disciplinadoras (legais, sociais, midiáticas) paulatinamente restringem o nível de negligência dos agentes públicos e privados em suas atuações.

O atual modelo de crescimento ainda está sedimentado na busca desesperada pelo lucro seguindo um padrão que condiciona a natureza tanto quanto os próprios seres humanos como produtos porque, pela lógica do sistema, um e outro são convertidos em mercadoria plenamente explorável. Com uma ou outra variação, o modelo continua a comportar uma forte exploração predatória dos recursos naturais e humanos, contudo, está sofrendo reprimendas cada vez mais severas²⁵⁷.

Os estratagemas adotados pela sociedade organizada, traduzidos como normas, leis e regulamentos e a própria pressão da opinião pública

²⁵⁶ “O índice de sustentabilidade foi criado em agosto de 1999 pela Dow Jones & Company, responsável pelo Índice Dow Jones Geral, e a empresa suíça Sustainability Asset Management (SAM). Desde sua criação está conseguindo provar que o desempenho sustentável é um conceito importante a ser levado em conta pelos investidores na tomada de decisões sobre o gerenciamento de seus ativos. Cada vez mais os investidores precisam de indicadores do valor de uma empresa que incluam mais do que parâmetros econômicos [...] O Índice Dow Jones de sustentabilidade reflete a lucratividade das ações das 312 empresas com melhor desempenho socioambiental, dentre as cerca de três mil que compõem o Índice Dow Jones Geral, principal índice bolsista do mundo. Essas empresas líderes em sustentabilidade espalham-se por duas dezenas de países [...], representam cerca de 60 diferentes tipos de atividades econômicas e somam um valor de Bolsa de mais de US\$ 4 trilhões”. ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da Sustentabilidade**. p. 34.

²⁵⁷ Beck trabalha sobre essa conscientização denominando-a “justiça ambiental”. BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**.

funcionam como mecanismos de controle a interferir nas engrenagens desenvolvimentistas²⁵⁸. E tudo isso segue em numa espiral ascendente, com apoio de organizações governamentais setorializadas e não governamentais (WWF, *Greenpeace*, *fundações privadas*), em geral, pretensamente engajadas num crescimento responsável e consciencioso das economias mundiais, embora algumas ações justifiquem a imputação de *onguismo pernicioso* em certas práticas – especialmente em relação à Amazônia Ocidental²⁵⁹.

Com incentivo das mais diversas naturezas, as próprias empresas passaram a ter suas auditorias internas e suas formas de aferição do grau de Sustentabilidade com que podem ou poderão trabalhar. Buscam também os benefícios fiscais e tributários decorrentes dessas ações, o que ajuda a manter um patamar de longevidade/estabilidade, e investem em minimização dos impactos decorrentes de suas atividades²⁶⁰. Os indicadores de Sustentabilidade geralmente têm sido feitos por empresas de consultoria que atendem a grandes empresas, ajudando-as a chegar a sistemas de indicadores para seus relatórios corporativos tripartidos entre as preocupações econômicas, ambientais e sociais, estas últimas mais problemáticas de se aferir em razão das dificuldades de quantificação²⁶¹.

²⁵⁸ CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2004, p.177.

²⁵⁹ CAMELY, Nazira Correia. Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental: um estudo sobre a intervenção das ONGs no Estado do Acre. **GEOgraphia**, Vol. 10, No 19 (2008): GEOgraphia. Disponível em: <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/235/238>>. Acesso em 20 mar. 2017.

²⁶⁰ A preocupação com o agir correto determina novas posturas. “As organizações empresariais, nesse novo contexto, passam a adotar uma nova orientação incorporando a variável ambiental em suas decisões estratégicas, como forma de obter vantagem competitiva. Desta forma, a preocupação com o meio ambiente passa a se constituir em uma nova oportunidade de mercado ao invés de uma barreira comercial”. BIAZIN, Celestina Crocetta; GODOY, Amália Maria G. **O selo verde: uma nova exigência internacional para as organizações**. Disponível em http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/doc_o_organizacoes_32081.pdf. Acesso em 09 jul. 2018.

²⁶¹ MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27. Magill. South Australia: Hawke Research Institute University of South Australia, 2004. Disponível em <<http://w3.unisa.edu.au/hawkeinstitute/publications/downloads/wp27.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2017.

Barbieri²⁶² apresenta uma proposta de gestão ambiental em quatro dimensões, dividindo-as em espacial, temática, institucional e filosófica, cada uma tratando de questões específicas que facilitam as abordagens e o estudo com maior precisão.

Qualquer proposta de gestão ambiental inclui, no mínimo três dimensões, a saber:(1) a dimensão espacial que concerne área na qual espera-se que as ações de gestão tenham eficácia; (2) a dimensão temática que delimita as questões ambientais às quais as ações se destinam; e (3) a dimensão institucional relativa aos agentes que tomam as iniciativas de gestão. (...) A essas dimensões pode-se acrescentar a dimensão filosófica que trata da visão de mundo e da relação entre o ser humana e a natureza.

Como bem destaca Almeida²⁶³, outro aspecto que se deve considerar é o fator tempo, o fator prevenção e o fator (ir)reparabilidade, imprescindíveis para se tratar do planejamento das ações.

Da esfera privada se espera que a produção se efetive mantendo-se a qualidade nos processos, com menor utilização de matérias primas e recursos naturais como a otimização dos recursos, para que se tornem menos poluentes.

No quesito “tornar o mercado mais justo”, evitando-se o “esquecimento” da maioria da população e tornar o modo de produção mais ecoeficiente também é um desafio, pois nas cadeias produtivas há uma relação conflitiva e marginalizadora entre elas, conforme observam economistas e pesquisadores²⁶⁴:

²⁶² BABIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**. p. 21.

²⁶³ “A sustentabilidade exige uma postura preventiva, que identifique tudo que um empreendimento pode causar de positivo - para ser maximizado - e de negativo - para ser minimizado. Os avanços tecnológicos que o homem foi capaz de obter tornaram cada vez mais curto o tempo para que um impacto sobre o meio ambiente e sobre a sociedade seja plenamente sentido. Desmatar uma floresta, assorear um rio, poluir uma baía, contaminar a atmosfera de uma cidade custa hoje infinitamente menos tempo do que há um século. [26] A reparação, porém, nem sempre pode ser acelerada. Além disso, alguns processos de degradação atingem tais níveis que não são mais passíveis de recuperação. Esta pode até ser viável tecnicamente, mas não economicamente”. ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da Sustentabilidade**.

²⁶⁴ SACHS, Ignacy. **Barricadas de ontem, campos de futuro**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100005>. Acesso em 02 mar. 2017.

Os camponeses e os microempresários se queixam de ser explorados pelos grandes clientes ou fornecedores. A ambição deve ser a de criar entre esses dois grupos de atores sinergias positivas com mais transparência e controle social nessa interface. Não é possível apostar nas microempresas deixando de lado o modo de sua inserção no tecido econômico dominado pelas grandes empresas. Isso deveria ser objeto de negociações entre os atores sociais e constituir um modo de, doravante, planejar o desenvolvimento.

No cenário acima, governo, mercado e sociedade devem trabalhar de forma coordenada, bem como nas demais esferas de ações, concentrados numa “tripla perspectiva do desenvolvimento” que seja balizadora da conjuntura futura “socialmente incluyente, ecologicamente viável e economicamente sustentado”²⁶⁵.

Por fim, os administradores públicos e privados têm que ser socialmente responsáveis. A empresa privada porque está inserida num ambiente social, no qual influi e do qual recebe influência, suas decisões podem proporcionar maior ou menor sucesso em termos de equilíbrio econômico e desenvolvimento sustentado escorreito, sem armadilhas ou demagogias. O administrador público porque é a figura em quem os administrados depositam confiança, mesmo indireta. É preciso então que ele venha a repensar sua parcela de ação, disposição e compleição política exigida não só dele, mas de todos. Trata-se também de uma espécie de condição de agir. Seu papel é conduzir a equipe para o alcance dos melhores níveis de Sustentabilidade econômica almejados pela sociedade e pelos governos.

5.3 Sustentabilidade Social

Para os fins a que se destina este trabalho, a Sustentabilidade social se apresenta essencial.

A discussão da presente Tese é de que os Ribeirinhos das comunidades isoladas nos rincões da Amazônia recebem por vezes, um tratamento social, policialesco e judiciário em desconformidade com o direito à Sustentabilidade identitário-cultural, e sua característica de população vulnerável, minoritária e hipossuficiente. Desta forma, tratar-se-á aqui de

²⁶⁵ SACHS, Ignacy. **Barricadas de ontem, campos de futuro.**

estabelecer a Sustentabilidade social como um conceito central, a partir do qual fundamentamos as inferências sobre a necessidade de adequar os parâmetros de atendimento/tratamento jurídico-penal às Comunidades Tradicionais ribeirinhas diante de específicas condutas praticadas, mas que também podem se aplicar a diversas outras situações.

Definir o que é social, ou a sociedade “como o foco de preocupação na pesquisa e desenvolvimento de Sustentabilidade” é uma atividade acadêmico-científica relativamente recente porque a Sustentabilidade “social” sempre esteve atrelada aos modelos ou definições de Sustentabilidade econômica ou ambiental²⁶⁶.

Sustentabilidade social é um processo de melhoria de condições de vida nas comunidades em que as pessoas estão inseridas, ou seja, no seu meio social e ele requer tempo. Segundo Michael Hans, Sachs define a Sustentabilidade social como “um processo de desenvolvimento que leve a um crescimento estável com distribuição equitativa de renda” onde seja possível “a diminuição das atuais diferenças entre os diversos níveis na sociedade e a melhoria das condições de vida das populações” por meio do acesso aos serviços básicos tais como água tratada, ar saudável, serviços médicos, proteção, segurança e educação²⁶⁷.

É natural que os conceitos de Sustentabilidade, cultura e sociedade estejam interligados porque alguns problemas ambientais se originam das ações comportamentais do homem em comunidade decorrente da ignorância. Esse reconhecimento é o que dá suporte à centralidade das questões culturais dentro do estudo da Sustentabilidade social, porque ela é uma “condição positiva marcada por um forte senso de coesão social e equidade de acesso

²⁶⁶ “À medida que os modelos interdisciplinares e integrados de pensamento tornaram-se mais comuns, o elemento social foi posicionado dentro de outros modelos de sustentabilidade que têm o meio ambiente ou a economia como sua principal preocupação. Isso resultou em uma escassez de pesquisas genuínas sobre o que sustenta e promove uma sociedade justa”. MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27, p. 11.

²⁶⁷ HANS, Michael Van Bellen. **Indicadores de Sustentabilidade: uma análise comparativa**. p. 37.

aos serviços essenciais (incluindo saúde, educação, transportes, habitação e recreação)”²⁶⁸.

A expressão "linha de fundo tripla", desenvolvida pelo ecologista John Elkington²⁶⁹ em 1999 se tornou internacionalmente utilizada para descrever um modelo de gestão corporativa que engloba preocupações ambientais, sociais, e econômica. Com o tempo, a utilização do termo migrou para as discussões de Sustentabilidade – o que para alguns setores públicos e empresas privadas se transformou num “incômodo dever” que antes podia “passar” despercebido, mas que hoje reclama maior observância. Elkington considera em suas análises prospectivas que “Recusar o desafio implícito na ‘tríplice linha de fundo’ [incluído o aspecto social] é correr o risco de extinção, e não são apenas questões para as grandes corporações transnacionais”.

A Sustentabilidade social, por conseguinte, se tornou um desafio do qual não podem se esgueirar o poder público, a iniciativa privada, sociedade civil organizada, movimentos nacionais e internacionais e os organismos multilaterais.

Os entraves para quantificar os índices de Sustentabilidade social são um transtorno prático com os quais esses atores lidam sem solução de continuidade. Os termos manuseáveis relativos a esta modalidade de Sustentabilidade são imprecisos, ao que o autor chama de “caixa preta”²⁷⁰. Além disso, “é muito mais difícil de quantificar [Sustentabilidade social] que o crescimento econômico ou impacto ambiental e, conseqüentemente, é o elemento mais negligenciado” considerando os relatórios *triple bottom line*²⁷¹.

²⁶⁸ MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27. p. 15.

²⁶⁹ “[...] a agenda de sustentabilidade, entendida há muito como uma tentativa de harmonizar a linha de fundo financeiro tradicional com o pensamento emergente sobre a linha de fundo ambiental, está se tornando muito mais complicada do que alguns entusiastas dos primeiros negócios imaginavam. Cada vez mais, incluímos a justiça social em uma ‘tríplice linha de fundo’, junto com prosperidade econômica e qualidade ambiental”. ELKINGTON, John. **The ‘triple bottom line’ for twenty-first-century business**. MITCHELL, John V. **Companies in a word of conflict: NGOs, sanctions and corporate responsibility**. Royal Institute of International Affairs. London: Earthscan Publications, 1998.

²⁷⁰ ELKINGTON, John. **The ‘triple bottom line’ for twenty-first-century business** In MITCHELL, John V. p. 55.

²⁷¹ MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27.

As demais dimensões são mais valorizadas que a Social, apesar de inicialmente esse ter sido o foco da Comissão Brundtland quando pensou em desenvolvimento sustentável²⁷².

Ainda assim, autores ensaiam alguns mecanismos por meio do qual se poderia identificar a Sustentabilidade social ou o seu progresso.

Em conformidade com Mckenzie²⁷³, trata-se:

- a) da igualdade no acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, transportes e lazer; equidade “entre gerações”, ou seja, as gerações futuras não serão prejudicadas pelas escolhas das atuais gerações;
- b) dos sistemas de relações culturais, “em que os aspectos positivos de diferentes culturas são valorizados e protegidos”, onde seja facilitada a integração cultural, apoiada e promovida “quando desejada por indivíduos e grupos”.
- c) dos aspectos de democracia global e interna assegurados através da “participação política generalizada dos cidadãos não só no processo eleitoral, mas também em outras áreas de atividade política, em particular a nível local”.
- d) da existência de “Um sistema para transmitir conhecimentos sobre a sustentabilidade social de uma geração para a seguinte”, aliada a um senso comunitário de responsabilidade “para a manutenção do sistema de transmissão”.
- e) de disponibilização de meios para permitir à comunidade, identificar coletivamente as suas capacidades, necessidades e atendimento delas, “sempre que possível através de uma ação comunitária” sem olvidar das “necessidades que não podem ser satisfeitas com a ação comunitária”.

Brain²⁷⁴ afirma que o conceito de Sustentabilidade social “é mais do que apenas providenciar o nosso bem-estar social”, baseia-se em promover a elevação de seu nível, mantendo-o em longo prazo. Esse bem-estar é aferível

²⁷² “Quando o termo sustentabilidade é usado, na mente da maioria das pessoas isso evoca imagens de proteção ambiental, mudanças climáticas, salvamento do planeta. Aqueles que estiveram neste trabalho, há algum tempo, provavelmente têm um entendimento ligeiramente mais amplo da sustentabilidade incorporando aspectos sociais e econômicos, bem como ambientais. Apesar do reconhecimento desses outros elementos, o lado social da sustentabilidade tem sido frequentemente negligenciado. O conceito original de sustentabilidade, apresentado pela Comissão Brundtland, foca-se na ideia de desenvolvimento sustentável que tem em seu núcleo as questões sociais. De alguma forma, este foco foi perdido”. BRAIN, Joanna. **The Social Side of Sustainability**. Paper. Disponível em <https://www.planning.org.nz/Folder?Action=View%20File&Folder_id=185&File=Brain.pdf>. Acesso em 03 mar. 2017.

²⁷³ MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27. p.12/13. A Sustentabilidade social é, portanto, vista como uma condição descrita por algumas características que, quando presentes, são considerados como indicadores da condição em si, p. 12.

²⁷⁴ BRAIN, Joanna. **The Social Side of Sustainability**.

por parâmetros, que expomos na forma de questionamentos: Há capital próprio? Compreensão? Diversidade? Práticas Inclusivas? Bons níveis de Qualidade de vida? Oportunidades? Empoderamento individual?

Elkington²⁷⁵ alerta para outro obstáculo quanto aos indicadores empregados na metodologia de quantificação uma vez que os indicadores universais de Sustentabilidade social são demasiadamente generalistas na seara empresarial.

O mesmo argumento pode ser translativo para o estudo da Sustentabilidade social supervisionado pelo poder público, com vistas a auxiliar no planejamento de políticas públicas e no gerenciamento da vida em sociedade: utilizar-se de indicadores de Sustentabilidade social universais não servirá de critério orientador, tampouco para uma qualificação confiável da realidade social em uma comunidade rural, ribeirinha ou quilombola.

Se tratarmos do contexto amazônico, essa observação é válida ainda com maior convicção. É essencial se perscrutar indicadores mais conectados com a realidade vivida nessas Comunidades Tradicionais. É inexorável que possuam outros valores, cultura, tradições, formas de relacionamento, de coesão social, senso de justiça, que fazem parte de sua identidade enquanto seres humanos.

Em conformidade com Sharon Pepperdine²⁷⁶ é possível designar parâmetros capazes de servir de “ferramenta para obter uma visão subjetiva, a partir de dentro de uma comunidade”, no âmago de como ali se efetiva a Sustentabilidade através da “medição da realidade em que vivem”. Se os indicadores tiverem alta carga de subjetividade, estes podem ser conjuntamente analisados com os indicadores ‘objetivos’ tais como os dados dos órgãos censitários, que permitam visualizar as “tendências em Sustentabilidade”.

²⁷⁵ MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27. p.7.

²⁷⁶ PEPPERDINE, Sharon. **Social Indicators of Rural Community Sustainability: An Example from the Woody Yaloak Catchment**. Disponível em <<http://www.regional.org.au/au/countrytowns/strategies/pepperdine.htm>>. Acesso em 03 mar. 2017.

Após caracterizar a Sustentabilidade social, demonstrar seus indicadores mais importantes, com base nos dados fornecidos por populações pesquisadas – no caso da pesquisa da autora Pepperdine, uma comunidade rural – e verificar que o poder público pode auxiliar e fomentar as ações de planejamento para esse tipo de Sustentabilidade na Amazônia tem-se por premissa idônea que com algum esforço, ela pode ser de fato mensurada em seus aspectos sociais. Chama-se a isso, o “capital social”, que emerge, para além de uma rede colaborativa de relacionamentos dos “Povos da Floresta”, como um valioso recurso emergente das relações que unem a comunidade em torno dos interesses comuns solidificando-se a coesão social.

5.4 Sustentabilidade Tecnológica

Outro aspecto muito importante é o que a doutrina denomina Sustentabilidade tecnológica

Na era do Iluminismo, nos idos do século XVIII, o capitalismo industrial moderno, com as ressalvas do otimismo irrefreável quanto ao que ele poderia realizar, resultou numa “organização econômica idealizada”. Vantajosamente, ele trouxe consigo “ganhos em bem-estar material e em relação à expectativa de vida que ele produziu” Não obstante, como efeito colateral, operou-se uma destruição criativa, calcada num sistema perverso que qualificava os seres humanos entre vencedores e perdedores²⁷⁷.

A obsessão crescente de aumento dos níveis de produtividade e dos padrões de vida teve como resultado “a necessidade de substituir instalações de baixa produtividade, obsoletas, por outras” moderno, forjado com as tecnologias mais avançadas existentes.

A dificuldade inevitável recaiu sobre os segmentos sociais e não raro, mais vulneráveis de nossa força de trabalho, que perdiam seus empregos “e muitas vezes a casa nesse “processo de substituição”²⁷⁸. A preocupação

²⁷⁷ GREENSPAN, Alan. **O mapa e o território**: risco, natureza humana e o futuro das previsões. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2013, p. 272.

²⁷⁸ GREENSPAN, Alan. **O mapa e o território**: risco, natureza humana e o futuro das previsões. p. 272.

com as pessoas acaba ficando relegadas a segundo plano, priorizando-se o lucro²⁷⁹.

As promessas da tecnologia moderna se converteram em “ameaça radical no porvir das futuras gerações”²⁸⁰.

Os desequilíbrios socioambientais que verificamos em várias partes da Terra “são o resultado do velho paradigma cartesiano e mecanicista, com sua visão fragmentada do mundo – o universo visto como um conjunto de partes isoladas”,²⁸¹ como se funcionasse dotado de lógica e previsibilidade. Veja-se o exemplo da China, onde a despeito de encontrar-se na vanguarda do desenvolvimento tecnológico e econômico (não acompanhado pelo social), por vezes enfrenta a qualidade do ar em níveis críticos de toxicidade que afeta o sistema respiratório, principalmente das crianças. A população é obrigada a usar máscaras de proteção o que se constitui um grave caso de saúde pública naquele país. Há como afirmar que sob estas condições existe Sustentabilidade tecnológica, ambiental ou social?

A partir das ideias de Sustentabilidade, já definidas, é possível afirmar que muito do sucesso das medidas de prevenção, conservação e recuperação do meio ambiente natural e sociocultural dependerá da capacidade inventiva humana.

Em relação ao cenário amazônico, até mesmo pela importância não apenas local, mas principalmente pelo apego internacional, as pesquisas

²⁷⁹ “O salto tecnológico, motor da disputa entre os países avançados, ao visar centralmente a produção de mercadorias e não as efetivas necessidades humanas e sociais, tem como consequência direta a desmontagem de parques produtivos inteiros, que são incapazes de acompanhar essa lógica da competição e da concorrência”. ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. Campinas: Autores Associados, 2005, p. 25.

²⁸⁰ JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006, p. 16.

²⁸¹ Escreve Almeida que “O velho paradigma não dá conta de entender e lidar com as complexidades e sutilezas dessas transformações. Já o novo, cujo eixo é a ideia de integração e interação, propõe uma nova maneira de olhar e transformar o mundo, baseada no diálogo entre saberes e conhecimentos diversos: do científico, com toda a sua rica variedade de disciplinas, ao religioso - passando pelo saber cotidiano do homem comum”. ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da Sustentabilidade**. p. 28.

científicas precisam ser incentivadas, com fortalecimento das instituições regionais²⁸².

Criar novas tecnologias, combustíveis “limpos” tais como o bioetanol de material lignocelulósico²⁸³, exploração sustentável do movimento das marés, energia solar, e captura e armazenamento de carbono, a ampliação das fontes de energia renováveis (e agrícolas como a cana-de-açúcar, mamona, soja, canola, babaçu, mandioca, milho, beterraba dendê, girassol, coco, colza, algodão, abacate, pinhão-manso, uva e trigo)²⁸⁴ são exigências que relacionam diretamente à própria manutenção da vida.

Por outro lado, é preciso cuidar para que os sistemas tecnológicos de larga escala não sejam revertidos em instrumentos de mais dominação, ou seja, que não se tornem as “formas e fontes mais influentes de tirania do mundo moderno”, em confirmação ao pensamento de mais de trinta anos de Lewis Mumford, relatado por Beck²⁸⁵.

O desafio é usar a tecnologia, a fim de não só preservar os padrões do mundo desenvolvido atual como melhorar o do futuro, limitando o impacto do homem sobre o meio ambiente. Isto envolverá uma aceleração da inovação, e dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Faz-se imprescindível uma nova geração de instituições, visionários, inventores e engenheiros. Incentivar os jovens e suas habilidades em ciência e tecnologia, e promover engajamento nesse sentido é a transição pretendida por todos os *prudens*

²⁸² “É fundamental promover uma real integração e cooperação entre essas instituições [de pesquisa] – da Amazônia, do restante do Brasil e internacionais. Porém, isso só será possível se a região conseguir institucionalizar a pesquisa, fortalecer sua base técnico -científica mais ampla, para o que é necessário fortalecer as instituições, apoiar a cooperação com valorização dos recursos e instituições regionais, estabelecer diretrizes conjuntas e promover a articulação de esforços entre os diversos setores que demandam e promovem a geração dos conhecimentos”. BEZERRA, Maria do Carmo de Lima e BURSZTYN, Marcel (Coord.). **Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio CDS/UnB/Abipti, 2000, p. 90.

²⁸³ ESTUDO DE MERCADO. **Estudo de mercado e análise do potencial estratégico de negócios no setor de bioenergéticos para o Estado do Amazonas**. São Paulo: Hórtica, 2009, p. 23.

²⁸⁴ ESTUDO DE MERCADO. **Estudo de mercado e análise do potencial estratégico de negócios no setor de bioenergéticos para o Estado do Amazonas**.

²⁸⁵ BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. p. 67.

*hominis*²⁸⁶, se não quisermos enfrentar as consequências imprevistas de nossa própria desídia em relação à fragilidade do meio natural.

Se pretendermos começar a colocar as novas tecnologias a serviço da humanidade e do planeta, será urgente investir em pesquisa e desenvolvimento, em equipamentos ambientalmente sustentáveis. Entram no *mainstream* das investigações tecnológicas palavras como regeneração, recuperação, reciclagem, manutenção remanufatura e reutilização. A tecnologia ambiental vem abarcar toda “uma ampla variedade de técnicas, processos e produtos, que ajudam a evitar ou limitar os danos sobre meio ambiente” cujo foco são técnicas de controle/redução da poluição, diferentemente das técnicas de remoção da poluição²⁸⁷.

Ainda não se inventou uma forma de substituir a inteligência humana e sua capacidade de transformar as coisas. “Nesse sentido, a ciência e a tecnologia para o desenvolvimento sustentado incorporam o saber ecológico e antropológico ao saber técnico”²⁸⁸. A pedra de toque é encontrar um equilíbrio entre o desiderato preservativo e inovação tecnológica, sustentada “por paradigmas que incorporem o potencial ecológico, as condições ambientais e os valores culturais na organização dos processos produtivos” e que dê respostas aos “problemas multidimensionais da Sustentabilidade do desenvolvimento nacional”²⁸⁹.

No que tange aos rumos da Sustentabilidade tecnológica no Brasil e à sua regulação, a agenda 21 trazia a normatização para as ações de

²⁸⁶ Homem sábio.

²⁸⁷ Os autores fazem distinção entre este tipo de tecnologia (também denominada de clean/cleaner technology) e a tecnologia de controle/redução da poluição (cleaning technology). Esta basicamente cuida da remoção de poluentes e, muitas vezes, apenas desloca o problema ambiental (da água, para o solo ou ar). Em essência, a poluição não é evitada, o que é possível com a clean-process-integrated-technology, pelas quais as consequências (sic) ambientais de um produto são pesadas desde o momento de sua concepção, envolvendo desde o seu design, passando pela seleção da matéria prima e insumos em geral, o processo produtivo, embalagem, distribuição, consumo, até a disposição final de seus resíduos (remoção, destinação e reciclagem do lixo). VIANA, Gilney Amorim; SILVA, Marina e DNIZ Nilo. **O desafio da Sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 107.

²⁸⁸ BEZERRA, Maria do Carmo de Lima e BURSZTYN, Marcel (Coord.). **Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. p. 57-58.

²⁸⁹ BEZERRA, Maria do Carmo de Lima e BURSZTYN, Marcel (Coord.). **Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável**.

tecnologia, prevendo diretrizes gerais e comandos mais específicos. É como um mapa de estratégias ou um roteiro de planejamento que possibilitou a oitiva dos interessados regionais e locais, em resolução dos problemas ambientais, dos mais variados. Na área de ciência e tecnologia ela se comprometia em fomentar a inovação, apoiar as condições de competitividade para os produtos nacionais nos limites da conservação e da poluição, procurando minimizar os efeitos causados pelas atividades produtivas acionadas. E um ponto importante, que interessa particularmente à nossa pesquisa veio expresso: a “afirmação da identidade brasileira nas suas particularidades históricas e regionais”²⁹⁰.

O Estado tem seu papel de regulação e fiscalização a cumprir, as tais ações negociadas são possíveis. Prova disso são as parcerias público-privadas que, quando levadas a sério, realizam grandes feitos tais como portos, aeroportos, rodovias, entre outros empreendimentos onde se exercitam os preceitos de prevenção e precaução de danos ambientais, compensações socioambientais etc.

É necessário que Poder Público, ciência, indústria e consumidores venham a aderir ao “princípio de precaução”, este princípio que o senso comum transformou em conselhos sussurrados na memória dos que o receberam: “a prevenção é o melhor remédio” ou “é melhor prevenir do que remediar”.

Ao tornar obrigatório que se tomem medidas preventivas quando existem fortes indícios de que algo pode prejudicar irreversivelmente a pessoas ou o ambiente, mesmo que não se apresente prova absoluta, por vezes o princípio é acusado de retardar o progresso, mas sendo aplicado corretamente tem o mérito de promover práticas e tecnologias seguras, minimizando os possíveis danos e distribuindo-se os eventuais perigos. Pode ser utópico, mas se observa cada vez mais uma demanda social por Sustentabilidade, que cobra a responsabilidade²⁹¹. Neste particular, conforme lembra Sachs²⁹², é

²⁹⁰ BRASIL. MMA. **Agenda 21 brasileira**: resultado da consulta nacional. Brasília: MMA: PNUD, 2002, p. 133.

²⁹¹ BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. p. 108-112.

importante manter a expectativa de mudanças, ainda que nada se vislumbre de concreto.

Caso toda a prevenção e a precaução, princípios balizadores do direito ambiental, não sejam capazes de evitar os prejuízos, que se exijam reparações aos afetados, que se corrijam as distorções, se fiscalizem procedimentos e licenciamentos e que a sociedade seja imiscuída no papel de administradora dos recursos naturais a que todos temos direito.

Importando a discussão para o contexto amazônico, toda a complexidade que a envolve se revela. Sobre a Sustentabilidade econômico-tecnológica da região se pronunciam pesquisadores amazonenses:

Gestão tecnológica é uma dificuldade fundamental para se chegar a um novo modelo de desenvolvimento amazônico - um problema não somente da Amazônia, mas do Brasil [...] Quanto custaria em termos de recursos humanos e materiais desenvolver e implantar a base científica e de inovação para um novo modelo de desenvolvimento para a Amazônia? É preciso concentração de esforços, desenvolver realmente instituições fortes de ciência e tecnologia, com intensa articulação com o setor privado e a sociedade em geral. A questão fundamental ser respondida é: o Brasil desenvolverá, em duas décadas, uma bioindústria de ponta Mundial, com base nos recursos da imensa biodiversidade tropical? ²⁹³

O autor continua a se questionar quanto ao encargo de manter centros de pesquisa na Amazônia que para sua manutenção, atingiriam o custo de 200 milhões de dólares anuais. Nos países desenvolvidos os recursos naturais não estão facilmente disponíveis como em alguns países em desenvolvimento em razão da exploração indiscriminada, de políticas ambientais inexistentes ou ineficazes e por um alargamento desenfreado de fronteiras agro-silvo-pastoris.

²⁹² “A utopia pode nos servir para esclarecer as grandes escolhas, sem por isso medir os obstáculos que surgem no caminho. A diferença entre a utopia e o projeto corresponde à clivagem entre uma política de ‘voluntarismo desenfreado’ e uma política de ‘voluntarismo responsável’ que deve transformar o projeto em realidade. O projeto leva em consideração os contextos objetivos e avalia as forças subjetivas que se mobilizam na direção desejada. Creio que a política pesará cada vez mais nas nossas sociedades”. SACHS, Ignacy. **Barricadas de ontem, campos de futuro.**

²⁹³ BATISTA, Eliezer; CAVALCANTI, Roberto Brandão e FUJIHARA, Marco Antônio. Desafios da Sustentabilidade. In **Caminhos da Sustentabilidade no Brasil.** São Paulo: Terra das Artes Editions, 2005, p. 65/67.

Concorda-se com Sachs²⁹⁴ quando explica que nas trajetórias de “desenvolvimento ruins”, as experiências dos demais países se transformam “em um poderoso instrumento de pedagogia política, balizando o campo dos debates sobre os projetos nacionais”.

Fundamental é, antes de qualquer decisão, sopesar qual o futuro se quer deslindar para a Floresta Amazônica. Questiona-se: os moradores são reféns do Desenvolvimento Sustentável nos moldes impostos pelos países desenvolvidos, alguns que sequer assinam protocolos internacionais de intenções quanto à preservação ambiental? Há que se fazer uma séria e ampla reflexão, que leve em conta os anseios e emergências dos povos que secularmente vivem e sobrevivem “da” floresta e “na” floresta.

5.5 Outras dimensões da Sustentabilidade

Também é importante destacar que a Sustentabilidade é um conceito que ainda ganha suas configurações. Podemos pensar em várias tipologias para o mesmo padrão de manutenção de boas condições, senão ótimas, para fruição pelas gerações que virão a habitar o planeta.

Sustentabilidade financeira, Sustentabilidade de emprego e trabalho dignos, Sustentabilidade/segurança alimentar, Sustentabilidade hídrica, energética, Sustentabilidade da saúde, todo o subproduto do mesmo ideal de conservação e preservação. É possível pensar em diversos tipos de Sustentabilidade que poderão ser, em breve, os assuntos de interesse, impulsionando a criação de outras bases teóricas com as quais lidarão os próximos seres humanos e assim por diante se conseguirmos internalizar no tecido social as concepções e as práticas necessárias ao alcance deste bem comum, embora nem todas as pessoas estejam interessadas no momento em discutir o assunto.

No que se refere à Sustentabilidade de emprego e trabalho dignos, a Organização Internacional do Trabalho tem se ocupado em implementar uma agenda de estudos, pesquisas e formulações estratégicas a fim de “desenvolver um conjunto integrado de políticas em condições de se alcançar o

²⁹⁴ SACHS, Ignacy. **Barricadas de ontem, campos de futuro.**

pleno emprego e trabalho digno na economia global”. Ao que parece, por meio das constatações divulgadas em conferências especializadas, já se afirma a existência de relação entre os direitos laborais e uma política financeira e econômica adequada²⁹⁵.

Ademais, a propósito da Declaração sobre a justiça social, seria do interesse da Organização auxiliar no desenvolvimento de “políticas integradas para o pleno emprego e a justiça social. Por exemplo, é necessário que a OIT entenda melhor como se opera o impacto macroeconômico sobre o emprego”²⁹⁶.

No campo da Sustentabilidade financeira, que está arraigada à Sustentabilidade econômica, já trabalhada, se pugna por promover instituições financeiras dotadas de capacidade para “canalizar os recursos domésticos” para gerar inovações em setores que produzam “elevadas taxas de crescimento do valor adicionado doméstico”²⁹⁷.

A Sustentabilidade alimentar reside na crença de que não se pode separar a segurança alimentar (assim como os meios de existência humana) da gestão dos recursos naturais. Os acordos gerados a partir do Programa de Desenvolvimento Sustentável de 2030 e do Acordo de Paris sobre o Clima exigem uma abordagem mais coerente permeada pela integração entre o conceito de Sustentabilidade e todas as áreas agrícolas e sistemas alimentares²⁹⁸.

os vínculos entre a agricultura, a segurança alimentar e nutricional e as mudanças climáticas, criam um contexto político particularmente favorável que deve ser aproveitado para iniciar transformações em larga escala nos sistemas

²⁹⁵ Nesse sentido, “há uma estreita ligação entre as políticas econômicas, políticas financeiras e as pessoas empregadas. Os objetivos de pleno emprego e trabalho digno para todos não pode ser alcançada se não cuidarmos adequadamente das políticas econômicas e financeiras”. INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **Des politiques de l'emploi pour la justice sociale et une mondialisation équitable**: rapport VI. Genève: BIT, 2010, p. 174.

²⁹⁶ INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **Des politiques de l'emploi pour la justice sociale et une mondialisation équitable**: rapport VI. p. 175.

²⁹⁷ DINIZ, Eli. **O contexto internacional e a retomada do debate sobre desenvolvimento no Brasil contemporâneo (2000/2010)**.

²⁹⁸ FRANCE DIPLOMATIE. **Sécurité alimentaire, nutrition et agriculture durable**. 2016. Disponível em <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/politique-etrangere-de-la-france/sante-securite-alimentaire-nutrition-et-agriculture-durable/securite-alimentaire-nutrition-et-agriculture-durable/>>. Acesso em 06.03.2017.

agrícolas e alimentares sustentáveis. O reforço da segurança alimentar e nutricional através da melhoria da governança global de alimentos e agricultura, asseguram uma melhor coordenação internacional. [...] A melhoria sustentável da segurança alimentar e nutricional requer o apoio à agricultura familiar, o desenvolvimento de cadeias produtivas e o desenvolvimento de produtos agrícolas, alimentos e integração das questões de desenvolvimento sustentável nutricionais.

O Brasil, de economia baseada em *commodities* espera atingir seu lugar de destaque na linha de frente no *ranking* das potências econômicas produtoras de alimentos e é justificável que o país almeje esta posição uma vez que a população mundial cresce vertiginosamente²⁹⁹, mas a produção de alimentos se torna uma corrida desesperada por novas tecnologias: vegetais recebem químicos para amadurecer mais rapidamente em meio às lavouras pulverizadas com os mais diversos agrotóxicos (alguns produzidos com substâncias nocivas à saúde); bovinos e aves são forçados a crescer e atingir o peso de abate sem naturalidade; as áreas verdes são desmatadas para esse fim, e a degradação do meio ambiente se agrava em meio à tudo isso.

Nesse momento ocorre um paradoxo: diante da crise ambiental gerada³⁰⁰, “as elites dos países periféricos, de um lado, são pressionadas por parte de países desenvolvidos a assumirem responsabilidades relacionadas ao meio ambiente”. Por outro lado, elas são impelidas “a adotar políticas neoliberais que vêm de encontro ao uso sustentável dos recursos naturais”³⁰¹.

Os problemas decorrentes atingem não só o âmbito camponês, mas o urbano, que estão interligados, por isso, “é importante que nos perguntemos

²⁹⁹ “[...] partir do século XX, a população mundial começou a crescer expressivamente, sendo que nos primeiros 50 anos, o crescimento foi, em média, de 0,91 % ao ano, e de 1,67 % ao ano, na segunda metade do século [...]. Antes do final do século XX, em 1999, a população atingiu o número histórico e expressivo de 6 bilhões de pessoas e, até meados de 2007, a cifra era de 6,625 bilhões”. GERGOLETTI, Ivan F. **Produção de alimentos: uma análise comparativa de cenários na perspectiva da Sustentabilidade ambiental**. Tese de doutorado. 2008. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/26052012_141832_ivan_gergo_tese.pdf>.

Acesso em 21 mar. 2017, pp. 22; 24.

³⁰⁰ BECK, Ulrich. **La Sociedad del Riesgo Global**. p. 33.

³⁰¹ CONTE, Isaura I. e BOFF, Leonir A. As crises mundiais e a produção de alimentos no Brasil. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences Maringá**. Vol. 35, n. 1, p. 49-59, Jan.-June, 2013, p. 50.

sobre as políticas e estratégias estabelecidas nas relações campo e cidade, no interior das lógicas de desenvolvimento”³⁰².

O entrave na questão é que a Sustentabilidade alimentar, subjugada à doutrina capitalista, se concentra na expropriação, ou seja, na não distribuição dos alimentos produzidos, a despeito de que se possa questionar a própria qualidade desses alimentos e seus riscos (agrotóxicos e alterações genéticas etc.), eles acabam migrando da cadeia produtiva e desviada das trincheiras da pobreza, para se transformar em *commodities*³⁰³, sem desconsiderar o interesse na exportação, que também resulta na logística da produção³⁰⁴.

O modelo que mais se aproxima da Sustentabilidade alimentar é o de agricultura camponesa ou familiar, cuja safra e cultivo são regionalizados, utilizam métodos orgânicos, empregam menos combustível, e recursos naturais no processo produtivo, além de gerar riqueza para as populações locais. A

³⁰² CONTE, Isaura I. e BOFF, Leonir A. **As crises mundiais e a produção de alimentos no Brasil**.

³⁰³ O estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), de 2011, aponta que a produção brasileira de commodities para a exportação gera impactos negativos ao meio ambiente. DE NEGRI, Fernanda; ALVARENGA, Gustavo V. A primarização da pauta de exportações no Brasil: ainda um dilema. **Brasília: Boletim Radar**, nº 11, dez, 2010. “[...] a mancha dos latifúndios se expandiu para a Amazônia e todo o Norte do Brasil – promovendo impacto ambiental incalculável –, como também se viu revigorado em áreas até então dominadas pela pequena agricultura [...]”. NAKATANI, Paulo; FALEIROS, Rogério N.; VARGAS, Neide C. Histórico e os limites da Reforma Agrária na contemporaneidade brasileira. In. *Questão Agrária: Pobreza. Serviço Social e Sociedade*. Nº 110. São Paulo: Cortez Editora, 2012, p. 14. “Notadamente, o Brasil é proeminente na produção não só de cereais, mas também de outros produtos agrícolas, como soja, cana-de-açúcar, algodão, e outras commodities agrícolas, que são fundamentais na balança comercial para geração de divisas”. GERGOLETTI, Ivan F. **Produção de alimentos: uma análise comparativa de cenários na perspectiva da Sustentabilidade ambiental**. p. 28.

³⁰⁴ “Os alimentos transformados em *commodities* são fortemente associados ao agronegócio pelo fato de serem vinculados ao mercado de exportação, cuja produção em grande escala requer grandes extensões de terras e demais recursos naturais disponíveis. Assim, o modelo do agronegócio se opõe à agricultura camponesa de base familiar(2) e vice-versa, pois o avanço de um significa o retrocesso ou a extinção do outro. De alguma maneira, temos o agronegócio que busca ampliar sempre mais a concentração de terras; de outra, **tem-se a expulsão de milhares de camponeses (as), ribeirinhos, indígenas, quilombolas, entre outros, incluídos aí, por vezes, médios produtores rurais**. Tal oposição entre estes dois modelos distintos de produção é perceptível principalmente se considerarmos alimentos saudáveis, que, seguramente, podemos afirmar que não é o agronegócio brasileiro quem os produz. A produção de alimentos envolve maior número de pessoas no campo, o que é incompatível com o agronegócio. Esta afirmação é referendada no que nos é apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (2009) a partir do senso agropecuário do ano de 2006” . CONTE, Isaura I. e BOFF, Leonir A. *As crises mundiais e a produção de alimentos no Brasil*. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences** Maringá. p.50.

produção do alimento fica junto ao consumidor final, o que cria um círculo econômico local sustentável.

Na região em estudo, isso se verifica com maior importância na medida em que se liga diretamente à Ecoeficiência para os Povos da Floresta diretamente envolvida na produção alimentar, em harmonia com o meio ambiente e com valorização do homem do campo.

Outro tipo importante é a Sustentabilidade da saúde, que como direito, deve ser garantido pelo Estado e provida pelos recursos naturais para a garantia da qualidade de vida. Mas essas inter-relações não são pacíficas, primeiro pela perversidade da lógica capitalista que acaba por excluir os mais pobres dos “planos de saúde” e depois, pela má operabilidade do sistema de saúde pelas organizações estatais.

É importante atentar que³⁰⁵:

Ter saúde não pressupõe apenas não estar doente no presente momento. São indissociáveis deste estado “qualidade de vida” do homem os elementos integrantes da natureza – a água, o solo, o ar, a flora, a fauna; sua sanidade é determinante para a saúde ou a doença dos seres humanos. Esta concepção influiu no reconhecimento ao direito a um ambiente saudável em inúmeras Constituições (47). Novamente, o dever do Estado encontra óbice na sua dificuldade em conservar o meio ambiente com sustentabilidade aliada à lógica de mercado e dinâmica capitalista [...] A questão da escassez, no plano do direito de acesso à saúde é uma realidade não somente dos países de “injustiça social”, mas das organizações estatais cujo fim não é o atendimento aos direitos fundamentais e sociais do indivíduo, sem nenhuma preocupação com desenvolvimento sustentável e sua implicação à preservação do bem estar do indivíduo em todas as suas formas.

Outro problema, apontado por Sen³⁰⁶, é que alguns profissionais apresentam dificuldades em incorporar o elemento cultural em suas práticas e atendimentos, refugindo de seu papel promotor de justiça social.

³⁰⁵ GONÇALVES, Sandra Krieger; PÍTSICA, Helena Nastassya Paschoal. Algumas considerações em torno do direito de acesso à saúde, sua proteção jurídica e sua relação com o meio ambiente e Sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí: UNIVALI, v.8, n.1. 2013. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em 28 mar. 2017.

³⁰⁶ A saúde está entre as mais importantes condições da vida humana e é um constituinte criticamente significativo das capacidades humanas que temos razões para valorizar. Qualquer concepção de justiça social que aceite a necessidade de uma distribuição equitativa e também

Num país como o Brasil de grande diversidade cultural os profissionais de saúde devem adquirir conhecimentos e habilidades e dotar suas ações de sensibilidade intercultural visando apreender os conhecimentos técnicos científicos conjuntamente com a sabedoria local, posto que³⁰⁷:

[...] os conceitos de saúde e de cultura não são simples. Sua relação se torna ainda mais complexa, tendo em vista o movimento de algumas formas de fazer ciência, entre elas, as da Saúde, que buscam uma purificação de toda subjetividade, almejando um estado acultural, de neutralidade e completa ou objetividade. A prática médica está impregnada de etnocentrismo profundo, no sentido de que a visão de mundo de um grupo social (e a sua cultura) é tomada como referência em relação às demais. Ou seja assumir uma “civilizatória” em relação às pessoas para, acriticamente, aproximá-los de uma concepção reducionista da saúde.

A Sustentabilidade da saúde, assim como a da educação, entre outras, estão atreladas à elaboração de políticas públicas e ao orçamento público³⁰⁸. Questão tormentosa vem à tona quando os Executivos Federal, Estaduais e Municipais não são capazes de fornecer remédios e/ou tratamentos imprescindíveis à manutenção da saúde de doentes que não conseguem custear seus tratamentos. Ou em relação à educação, quando não se consegue colocação e permanência da população urbana, rural e tradicional nas escolas, a fim de que possam emancipar-se mediante a ferramenta educacional.

Dado que os próprios entes têm recursos limitados, visam atender as carências dos interesses marginalizados da sociedade, sem, contudo, obter a pretendida integralidade de atendimento, forçoso reconhecer as limitações

de uma exploração eficiente das capacidades humanas não pode ignorar o papel da saúde na vida humana e as oportunidades das pessoas obterem uma vida saudável, sem doenças e sofrimentos evitáveis ou mortalidade prematura. Equidade na realização e na distribuição de saúde, portanto, está incorporada e embutida em uma ampla noção de justiça. SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 76.

³⁰⁷ TARGA, Leonardo V.; OLIVEIRA, Francisco Arsego de. Cultura, saúde e o médico de família. Cap. 6. In. GUSSO, Gustavo e LOPES, José M. C. (Orgs.). **Tratado de Medicina de família e comunidade: princípios, formação e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p.52-53.

³⁰⁸ Para Amartya Sen, devem-se exigir políticas públicas que tragam resultados, não sendo suficiente que se elevem os gastos em programas sociais que apenas disponibiliza renda aos necessitados se não busca promover a melhoria da capacidade individual do cidadão. “a criação de oportunidades sociais como educação pública, serviços de saúde e desenvolvimento de uma imprensa livre e ativa pode contribuir para o desenvolvimento econômico e para uma redução significativa da taxa de natalidade” SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. p. 61.

existentes, que muitas vezes incapacitam o Estado, por melhor intenção que possua.

É a maneira como o poder executivo lida com esses entraves que determinará o maior ou menor sucesso no atendimento das demandas oriundas do âmbito social, por isso, os profissionais que a gerenciam devem ser os mais qualificados, sem perder o foco do respeito à Sustentabilidade sociocultural.

CAPÍTULO 6: A SUSTENTABILIDADE SOCIAL E A FRATERNIDADE: UM OLHAR ATENTO PARA A COMUNIDADE RIBEIRINHA

No curso deste capítulo apresentaremos as dificuldades para a Fraternidade se fixar como um princípio de natureza política, fazendo um apanhado sobre sua origem, o desenvolvimento na Europa, como se apresentou na América Latina. Na parte final, apresenta-se a Fraternidade em conjunto com a Sustentabilidade Social, permitindo um olhar ajustado para as comunidades mais vulneráveis, como é o caso dos Ribeirinhos.

6.1 O surgimento da Fraternidade como categoria política

Quando se fala em Fraternidade, um primeiro questionamento que se apresenta, conforme alerta Tosi³⁰⁹, é se “A fraternidade é uma categoria religiosa e ética, ou ocupa também um lugar relevante na teoria e na prática política?”.

A resposta a esse questionamento não é tarefa singela, notadamente quando se constata que o tripé do Estado Moderno não se realizou em sua integralidade, ocorrendo um desvirtuamento da ideia inicial.

Em busca de uma definição, Ighina propõe que a Fraternidade é “[...] um princípio que implica a construção de uma comunidade política coesa, e,

³⁰⁹ TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política? In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2009, p. 43.

portanto, moderna [...] que representou para o mundo moderno, uma força de ampliação efetiva da cidadania”³¹⁰.

A Revolução Francesa assentada no indissociável tripé da liberdade, igualdade e Fraternidade, na prática conseguiu consagrar apenas os dois primeiros princípios. Naquela oportunidade, o povo francês se ressentia da falta de liberdade e igualdade num regime monárquico que privilegiava somente a nobreza em detrimento das demais categorias. Esse evento histórico representa grande importância para a reflexão e prática política da Fraternidade.

Todavia, a inaplicabilidade concreta da Fraternidade acabou por desequilibrar a trilogia, pensada para funcionar conjuntamente. Em conformidade com a constatação de Baggio³¹¹, a Fraternidade foi “esquecida” como princípio ético-político, restando exclusivamente nos meios cristãos. Essa desconsideração principiológica, impossibilitou ou, ao menos, dificultou a realização da tarefa que justificou sua fundação.

O seu esquecimento resultou nos partidários da liberdade se digladiando com os da igualdade buscando desconstruir um ao outro, não mais como irmãos, mas como adversários.

No estudo realizado, Baggio traz uma avaliação em busca dos motivos pelos quais uma das bases do tripé foi ignorada como dimensão política.

Para uma melhor compreensão do “esquecimento”, é necessário entender o cenário onde emergiram os três princípios que davam base à democracia: liberdade, igualdade, fraternidade.

Conforme alerta Baggio, a Fraternidade não surgiu a partir da Revolução Francesa. Sua existência dista de muito tempo antes, com sua

³¹⁰ IGHINA, Domingo. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade na pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2009 p. 33.

³¹¹ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas** p. 25-27.

principal propagação pela doutrina cristã, que pregava o tratamento de todas as pessoas como irmãos. Todavia, a conotação religião e até mesmo o universalismo pregado pelo cristianismo foram os principais óbices para a concretização da Fraternidade como base política após a revolução.

Os ideais iluministas estabeleciam a preponderância do pensamento racional sobre as crenças religiosas e o misticismo que, segundo sua ótica, impossibilitavam o progresso do homem, sujeito principal da investigação científica. O estudo, portanto, deveria obstar qualquer abordagem que não tivesse explicação racional, afastando justificativas baseadas exclusivamente na fé.

Os iluministas franceses influenciaram diretamente na Revolução, trazendo suas bases filosóficas em contraposição às doutrinas religiosas que dominavam o pensamento de então e, até mesmo por servirem de base ao regime que deveria ser suplantado, deveria ser ignorada. O desafio, portanto, era criar uma Fraternidade “descristianizada”³¹².

Desta forma, os iluministas, ciente da necessidade de manutenção dos três princípios indissociáveis, no seu afã de se afastar de qualquer doutrina religiosa, tentaram constituir um novo conceito de Fraternidade desvinculado dos princípios cristãos, de onde provinha. A tentativa, por óbvio, ficou apenas na teoria³¹³, não se concretizando, resultando na perda do protagonismo da

³¹² Pezzimenti traça um paralelo entre a Revolução Francesa e a Revolução Americana concluindo que o sucesso da democracia nesta última, ao menos naquela fase inicial, se deveu à manutenção da Fraternidade com o mesmo perfil daquele pregado no cristianismo, fato desprezado pelos ideólogos do Iluminismo. Nesse sentido: “Lendo-o hoje, com a devida distância, conseguimos entender que a França não obteve os resultados da Revolução Americana por uma razão extremamente simples: enquanto a Revolução Americana se baseou em pressupostos de natureza religiosa – aliás, a religião constitui a alma dessa revolução, como também, sob certos aspectos, na Revolução Inglesa -, a Revolução Francesa deixou a revolução de lado”. PEZZIMENTI, Rocco. Fraternidade: o porquê de um eclipse. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.** p. 59

³¹³ Pezzimenti critica o pensamento filosófico por ocasião da Revolução Francesa asseverando que foi priorizada a teoria desvinculada da realidade, o que comprometeu a concretização de algumas ideias, que se revelaram utópicas. Nesse sentido, “Infelizmente, a Revolução Francesa verá triunfarem os filósofos, ou melhor, um tipo específico de filósofo. Devemos considerar que Tocqueville não critica a filosofia como tal, mas aquele tipo de pensador que ignora a vida concreta e, interessado apenas em pensamentos abstratos, inventa utopias perigosas e impossíveis de serem atuadas”. PEZZIMENTI, Rocco. Fraternidade: o porquê de um eclipse. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.** p. 63.

Fraternidade, com predominância exclusiva dos polos opostos: liberdade e igualdade.

Além da conotação religiosa, fundamental para a perda da importância da Fraternidade como princípio político, outro aspecto também o tornou desinteressante: o universalismo. A base cristã não reconhecia fronteiras, determinando o tratamento igualitário a todas as pessoas independente de seu lugar de nascimento. Para ostentar a condição de irmão, bastava aderir à crença e seguir seus postulados.

Na tentativa de buscar uma solução para se afastar do cristianismo e sua proposta universal, a definição da Fraternidade idealizada pelos iluministas acabou por ficar comprometida, perdendo a essência, resultando em uma ideia sem concretude, irrealizável.

Como os ideais da Revolução Francesa foram o ponto inicial de reformas, espalhando-se e incentivando mudanças em outras nações, o desequilíbrio veio junto. Assim, o vazio deixado possibilitou que os polos opostos se digladiassem, circunstância que persiste até os dias atuais.

Ademais, apesar de teorizar sobre liberdade e igualdade, o pensamento predominante dos doutrinadores da Revolução não pretendia estender o alcance da Fraternidade para além do povo francês³¹⁴, como se constatou pelo tratamento disponibilizado para os revoltosos do Haiti, então colônia francesa.

Nesse sentido, quando Silva e Brandão³¹⁵ retratam os “Aspectos Históricos do Esquecimento da Fraternidade como Princípio do Universalismo Político”, afirmam que este princípio ficou desinteressante para as doutrinas

³¹⁴ “A ideia predominante era a de uma fraternidade que vinculasse todos os franceses, ou seja, que caracterizasse as relações entre os cidadãos” p. 27. Portanto, uma fraternidade que cessava justamente nas fronteiras dos Estados. p. 40. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.**

³¹⁵ A Fraternidade que havia entrado para a história ao lado da liberdade e da igualdade, não teve espaço nesse contexto, mantendo-se, então, inédita e irresolvida como princípio do universalismo político, principalmente pelo momento nacional-nacionalista inerente à forma estatal de pertenças fechadas, trazendo dificuldades a sua estrutura conceitual. (SILVA, Ildete Regina Vale da. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição.** Curitiba, Juruá: 2015).

que se digladiavam ante a orientação universal que a Fraternidade orientava, contrapondo-se aos interesses locais ou mesmo do grupo próximo.

Naquela oportunidade, empolgados com os postulados de liberdade e igualdade idealizados na matriz, os escravos africanos pretenderam também ser reconhecidos como sujeito de direitos e, portanto, se verem iguais e livres. Como a Revolução Francesa pregava um direito a todos, era pressuposto lógico que os homens da colônia também fossem alcançados.

Todavia, a realidade se impôs, emergindo a necessidade de se construir uma teoria que justificasse o tratamento diferente.

Na prática, o que houve foi uma readequação do pensamento com uma “redução antropológica iluminista”³¹⁶ fundada não apenas em aspectos econômicos, mas com base em doutrina que hoje se entende reconhecidamente discriminatória. O conhecimento científico de então apontava que os negros africanos estavam em estágio culturalmente atrasados e, por isso, precisavam de guias para alcançar o desenvolvimento pessoal, pois não conseguiam avançar sozinhos.

Abordando sobre a Fraternidade na América Latina, Ighina³¹⁷ ressalta que, nos apanhados históricos, afora algumas excepcionalidades, o princípio foi ignorado.

O que se apresenta como fraterno no povo latino-americano é o sentimento que os identifica como vítimas do colonialismo. Desta forma, a irmandade pressupõe uma solidariedade entre os “espanhóis americanos” unidos contra os “espanhóis europeus”, visando o desligamento do império. Essa solidariedade acaba por criar uma identidade, de característica colonial, pois limitada pela experiência histórica³¹⁸.

³¹⁶ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 25-27.

³¹⁷ Diz Ighina que no “[...] pensamento latino-americano, o princípio da ‘fraternidade’ é quase inexistente”. IGHINA, Domingo. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade na pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. p. 22.

³¹⁸ A esse respeito, diz Ighina que “A solidariedade é a dos dominados contra o dominador. Trata-se, ao mesmo tempo, da ruptura da fraternidade com os espanhóis, pela ação desses

Como foi importado da Europa sem a necessária adequação à realidade local, da mesma forma que aconteceu na origem, também na América Latina o conceito de Fraternidade chega “vazio”, apenas teorizado, mas sem aplicação prática.

Desta forma, avaliando-se o que ocorreu na Europa e mesmo na América Latina, conclui-se que a pretensão original ficou perdida, pois a Fraternidade serviu tão somente para buscar laços de identidade que possibilite uma unificação, como afirma Ighina³¹⁹.

A fraternidade serviu para justificar identidades, desejos de unidade ou integração, ou para procurar homogeneidades que foram úteis para a modernização dos Estados, tudo isso mediante o procedimento de transformar a fraternidade em categoria usual, que muitas vezes esquecia a liberdade e/ou a igualdade.

A formação do Estado pressupõe um vínculo entre as pessoas. É natural que essa ligação advenha de os cidadãos se reconhecerem próximos, em irmandade, para se diferenciar de outros grupos que, ainda que não sejam tidos como inimigos ou adversários, não guardam a necessária proximidade para conviverem juntos. Somente a partir desta unidade, emerge a discussão sobre liberdade e igualdade. Neste contexto, a Fraternidade é um aspecto que possibilitou a unidade estatal e a existência da sociedade não pode ser avaliada sem a compreensão do que a constituiu.

A Fraternidade, portanto, teve sua importância na formação de cada um dos estados modernos. No entanto, pouco se construiu concretamente pensando no dia seguinte à constituição do Estado, que se viu desequilibrado tendo de optar entre dois polos extremos: liberdade ou igualdade.

últimos, e do surgimento de uma nova fraternidade, limitada pela situação histórica”. IGHINA, Domingo. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade no pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política.** p. 28.

³¹⁹ IGHINA, Domingo. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade no pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política.** p. 36/37.

A alegada “redução antropológica iluminista” evidencia a diferença entre a Fraternidade e a solidariedade³²⁰, que constantemente vem apontada como sinônimos. Todavia, a doutrina aponta diferenças fundamentais que, sem uma percepção adequada, acaba resultando em confusão, não apenas terminológica, mas de efetiva concretização.

A Fraternidade pressupõe um tratamento entre iguais, numa relação de horizontalidade, propondo estar no lugar do outro, sofrendo como se estivesse em seu lugar. Já a solidariedade apresenta uma relação desigual, onde o mais forte, numa relação vertical, se compadece da posição do mais frágil, sem deixar de reconhecer sua superioridade. Em verdade, é a posição de superioridade que lhe permite avaliar a situação do menor com compadecimento, revelando que ser solidário é representação de sua grandeza.

Alertando que a constituição italiana não trata expressamente sobre Fraternidade, dando preferência para o termo solidariedade, Pizzolato³²¹ faz um apanhado na busca de evidenciar que o princípio também se faz presente na Carta Italiana. Para o autor, Fraternidade é “uma forma intensa de solidariedade que une pessoas que, por se identificarem por algo profundo, sentem-se irmãs”. Para a doutrina italiana, a Fraternidade identifica-se com a vertente horizontal da solidariedade, onde se prega o socorro mútuo entre as pessoas sem intervenção estatal. A outra modalidade, a solidariedade vertical, advém da intervenção estatal, através de ação direta dos poderes públicos com pretensão de diminuir as desigualdades sociais permitindo o pleno desenvolvimento do ser humano.

³²⁰ A solidariedade “permite que se faça o bem aos outros embora mantendo uma posição de força, uma relação ‘vertical’ que vai do forte ao fraco. A fraternidade, porém, pressupõe uma relação ‘horizontal’, a divisão dos bens e dos poderes, tanto que cada vez mais se está elaborando – na teoria e na prática – a ideia de uma ‘solidariedade horizontal’, em referencia à ajuda recíproca entre sujeitos diferentes, seja pertencente ao âmbito social, seja do mesmo nível institucional”. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido:** A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 22.

³²¹ PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. Baggio, Antônio Maria (org.). **O princípio esquecido:** a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

A implicação da liberdade em contraposição à igualdade é resultado do esquecimento da fraternidade, quando na verdade, a justaposição dos três princípios possibilita uma convivência harmônica.

Avaliando o pensamento de Étienne de La Boétie³²², Baggio alerta que um dos aspectos da igualdade é opor-se à servidão, tomando a diferença que necessariamente existe entre seres humanos como um exercício para a Fraternidade, possibilitando, assim, o nascimento da liberdade³²³.

Com a perda de importância como categoria política, a Fraternidade passa a ser avaliada de forma secundária, apenas como mero elo entre a liberdade e igualdade, resultando apenas em uma regra de convivência democrática, e não como categoria política autônoma³²⁴.

O desprezo em questão ignora a importância da Fraternidade na formação do tripé, pois, conforme ressalta Baggio³²⁵, a Fraternidade pressupõe e possibilita a existência dos outros dois princípios, sendo causa de seu nascedouro. No mesmo sentido é a doutrina de Aquini³²⁶.

Uma das explicações para que a Fraternidade seja ignorada como base política estatal é o perigo que ela representa. Para assumir uma dimensão política é necessário analisar a Fraternidade sob duas faces,

³²² Étienne de La Boétie (1530-1563) foi um filósofo e humanista francês que se notabilizou por críticas ao sistema político existente na França em sua época. Dentre suas obras, a principal foi o “Discurso da servidão voluntária”, onde buscava explicações para que o homem aceitasse se submeter ao governo de uma pessoa. O Discurso da Servidão Voluntária ou O Contra Um. Disponível em <http://anarquista.net/wp-content/uploads/2013/05/Discurso-da-Servid%C3%A3o-Volunt%C3%A1ria-por-Etienne-de-la-Bo%C3%A9tie.pdf>. Acesso em 03 jul. 2018.

³²³ “As diferenças entre os homens têm, portanto, o objetivo de permitir-lhes viver a fraternidade, criando assim, a igualdade. A liberdade nasce como consequência”. (BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.** p. 37.

³²⁴ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.** p. 16.

³²⁵ “Descobrimos que somos livres e iguais porque somos irmãos” (p. 53). “Assim, a ‘trilogia’ é enunciada não de forma estática, mas mediante uma relação dinâmica entre os três princípios, baseada no papel fundamentador da fraternidade, entendida não como simples sentimento, mas como racionalidade fraterna, ou seja, como interpretação correta da igualdade e da diversidade humana”. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas** p. 38

³²⁶ “Nesse sentido, a fraternidade, mais do que como um princípio ao lado da liberdade e da igualdade, aparece como aquele que é capaz de tornar esses princípios afetivos” p. 137. AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. *In* BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas.** p. 16.

buscando uma dimensão dinâmica entre os três princípios, sem olvidar qualquer deles: por um lado, deve se prestar como “critério de decisão política”, determinando, juntamente com a igualdade e liberdade, o método e conteúdo da própria política. Depois, interferir no “modo como são interpretadas as outras duas categorias políticas, a liberdade e a igualdade”³²⁷, que devem ser analisadas em um contexto global, afastando-se de interesses mesquinhos, seja do indivíduo ou de grupos determinados.

Em maior amplitude, permitir uma Fraternidade de alcance global implica imaginar a civilização isenta de tiranos, com necessária divisão de poder entre nações. Este é um cenário desafiador, notadamente para aqueles Estados que possuem a predominância da força e mesmo seus cidadãos, ante o receio de se verem também fragilizados como outros povos que vivem distante, mas em penúria.

No estágio atual, considerando a mudança do foco inicialmente proposto pela doutrina iluminista, contexto que determinou o “esquecimento” do princípio, uma alternativa viável é tratar como sujeito da Fraternidade, ou seja, como irmão, não um indivíduo ou um grupo determinado, mas, como propõe Baggio³²⁸, outra entidade de aceitação universal: a humanidade.

Atualmente, o postulado de direito universal do ser humano tem boa uma recepção pelas comunidades mais esclarecidas. É uma excepcional oportunidade para potencializar o conceito e expandi-lo.

Um perigo de se ignorar a Fraternidade é a potencialização do sectarismo, permitindo-se a existência formal do excludente, das pessoas marginais, afastando-se o caráter universal de pertencer ao gênero humano³²⁹.

³²⁷ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 23.

³²⁸ “A fraternidade, no entanto, no decorrer da história, foi adquirindo um significado universal, chegando a identificar o sujeito ao qual ela pode referir-se plenamente: o sujeito ‘humanidade’ – comunidade de comunidades -, o único que garante a completa expressão também aos outros dois princípios universais, a liberdade e a igualdade”. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 21

³²⁹ BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 20.

Na construção de sua teoria, Pizzolato apresenta o personalismo³³⁰, com abordagem comunitária, para evidenciar como deve se identificar o indivíduo em respeito ao outro indivíduo. Afirma que o indivíduo somente se reconhece quando se permite, através do outro, uma visão do diferente. Na abordagem personalista não existe espaço para avaliar o outro como inferior, mas apenas como diferente, uma pessoa merecedora de respeito. Baggio³³¹ também aponta no mesmo sentido.

Atento ao “princípio da diferença”, que pressupõe a “ideia de não se desejar maiores vantagens, a não ser que isso beneficie aqueles que estão menos bem”³³², é possível vislumbrar uma civilização mais equilibrada, onde todos possam usufruir conjuntamente dos benefícios que o desenvolvimento científico vem possibilitando.

Nesse sentido, Tosi³³³ sugere uma visão mais positiva da alteridade, afastando a idéia de que o homem tem uma natureza ruim. Propõe uma “dialética da intersubjetividade” onde o indivíduo possa se ver na pessoa do outro, fato que determinaria uma forma de pensar e agir em conformidade com a necessidade do outro indivíduo.

³³⁰ “[...] o fraco, o carente não representa um ‘homem menor’, mas constitui o ícone do homem em si, por manifestar plenamente a abertura estrutural que todo homem tem à relação com os outros, dos quais tem necessidade a fim de forma uma identidade para si e a fim de viver”. PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: Baggio, Antônio Maria (org.). **O princípio esquecido**: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 118.

³³¹ “Ninguém pode se conhecer totalmente por si mesmo. São os outros, sempre, que completam a visão que nós – como indivíduos e como povos – temos de nós mesmos. São os outros que nos dizem, de diversas maneiras, quem realmente somos”. p. 54. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 23.

³³² BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido**: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. p. 17.

³³³ “Reconhecer o outro como a mim mesmo significa superar uma dialética puramente negativa da alteridade, para alcançar o reconhecimento comum de pertença, que é parte da nossa condição humana”. TOSI, Giuseppe. A fraternidade é uma categoria política? In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2**: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política. p. 63.

Não é suficiente, portanto, “não prejudicar a outros”, mas encaminha e orienta o próprio exercício da liberdade, seguindo o mandado bem mais vinculativo do ‘faça o bem ao outro’ (... porque é também o seu)³³⁴.”

O olhar fraterno é mais amplo do que meramente tratar os outros como irmãos, pois deve vir despido de conotações religiosas ou de proximidade territorial. Neste cenário, o mais adequado, notadamente com a diminuição das distâncias e amplitude do risco, que passou a ser global, restou imprescindível colocar-se no lugar do outro, qualquer que seja essa pessoa³³⁵. Esta forma de analisar traz um precioso equilíbrio nas relações entre os dois polos que há muito se digladiam.

Ignorar o ideal fraterno resulta no estabelecimento de correntes políticas antagônicas que, por ignorarem os preceitos da Fraternidade deixam de lado as exigências de dignidade humana. Quando muito, restringem-se apenas aos que lhes são próximos, na forma de pensar, quando deveriam ser reconhecidas em todos os níveis, sob pena de não ter autoridade para concretamente se afirmar a existência de um direito humano.

Silva e Brandão³³⁶ apontam que o momento atual, diante do fenômeno da Globalização, que reduziu distâncias e até mesmo ampliou o conceito do local, mais do que justifica, reclama o ressurgimento da Fraternidade como princípio ético.

³³⁴ PIZZOLATO, Filippo. A fraternidade no ordenamento jurídico italiano. In: Baggio, Antônio Maria (org.). **O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. p. 120.

³³⁵ Para Brandão e Ildete Silva, a Fraternidade: “constitui uma exigência que se revela na relação horizontal com o outro - que faz o homem agir porque se reconhece no outro como um outro de si mesmo; um outro eu que não sou eu, mas, ao mesmo tempo, sou eu integrando a Sociedade –e, sensibilizado, consciente e motivado passa a agir de forma comprometida e responsável em atitude compatível a um membro integrante de uma mesma e única família humana. BRANDÃO, Paulo de Tarso e SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

³³⁶ “No cenário global que se apresenta, as transformações sociais não ocorrem mais de forma sucessiva e as relações sociais se tornam cada vez mais locais e mais globais, simultâneas e entrelaçadas, em uma representação que se dá em diversas esferas: menores, como a família; médias, como uma Sociedade municipal; grandes, Sociedade nacional, internacional e transnacional”. SILVA, Ildete Regina Vale da. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição**. Curitiba, Juruá: 2015.

No espaço brasileiro, a oportunidade de destacar a Fraternidade nas relações jurídicas emerge da Magna Carta, que apontou no seu Preâmbulo a pretensão de uma sociedade fraterna³³⁷.

Mais do que uma utopia³³⁸ a concretização da Fraternidade como princípio de natureza política é uma necessidade para a manutenção da vida humana no planeta.

6.2 A Fraternidade e as comunidades vulneráveis

O conhecimento acerca da Fraternidade importa ao estudo em foco, pois as Comunidades Tradicionais da Amazônia são costumeiramente esquecidas das políticas públicas, tratadas com indiferença nas decisões que interferem nas suas relações com os demais grupos.

Aproximando ao ambiente brasileiro, a miscigenação acaba potencializando a aproximação de pessoas diferentes, pela maior compreensão da diversidade que formou a população brasileira. A natureza acolhedora permite receber com maior naturalidade o outro.

Importante ressaltar que a limitação das fronteiras pelos Estados nacionais ocorreu à revelia de grupamentos que não a reconhecem. No Brasil podemos apontar, dentre outras comunidades, o caso de grupos isolados que

³³⁷ “Nessa perspectiva, a ideia de Sociedade como critério de decisão adequada à Constituição deve ser construída – na teoria e na prática – por pessoas humanas estimuladas positivamente na forma de conduzir a própria existência em uma esfera social não diferenciada segundo funções, mas segundo relações. As diferentes formas de relações é que irão conferir à Sociedade uma específica configuração. Isso significa dizer que a qualidade e os poderes *sui generis* que constituem as relações sociais de uma Sociedade é que distinguirá aquela “feita por” pessoas humanas daquela “feita de” pessoas”. SILVA, Ildete Regina Vale da. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição.**

³³⁸ Brandão e Silva prospectam o ressurgimento da Fraternidade reconquistando o espaço público, como paradigma para uma nova forma de pensar a sociedade quando afirmam que “A limitação do pensamento influenciada por fatores culturais e econômicos dificultou, e dificulta ainda, a compreensão da fraternidade como princípio e ideal constitutivo de uma perspectiva política. Para recompor o sentido da fraternidade é preciso ir além dessas limitações e verificar quais as possibilidades conceituais que refletem a universalidade da palavra, para alcançar as reais condições de construir um acervo teórico e prático que se traduza em possibilidades de existencialidade da humanidade na relação que se estabelece entre Estado e Sociedade, buscando o ponto de equilíbrio para a coexistência com a Liberdade e a Igualdade, em busca do bem comum”. BRANDÃO, Paulo de Tarso e SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política.**

circulam livremente pelo território amazônico, sem conhecimento de limitações estabelecidas pela organização que, à sua visão, é externa.

Mesmo sem a colheita de sua concordância, circunstância que se poderia afirmar não serem signatários do “contrato social” afirmado por Rousseau, a conduta desses povos isolados acabou por ser avaliada por um direito e organismos que eles desconhecem, sem mesmo levar em consideração as normas de caráter punitivo da própria comunidade, circunstância que se pode avaliar indevida.

Em outras palavras, diversamente do que ocorre com moradores de comunidades urbanas que potencialmente recebem segurança pública e o benefício de viver em sociedade, o Ribeirinho não recebe do Estado toda a segurança e o bem-estar que recebem os demais. Desta forma, pelo pouco que recebe em contrapartida da sua parcela no contrato social, seria razoável concluir que também deve prestar sua obrigação em menor quantidade que os demais.

Neste contexto, até mesmo avaliando a contrapartida contratual, se a pessoa, por opção ou até mesmo por imposição de circunstâncias externas, não recebe a contraprestação merecida, também não lhe pode ser exigida a sua parcela no contrato. Pelo menos não em sua integralidade.

Nesse aspecto, é necessário atentar para a obrigação do Estado como um todo, e principalmente da comunidade onde o desequilíbrio é verificado, oportunizar o exercício da cidadania, resgatando a pessoa que se encontra vulnerável.

A propósito, esta circunstância realiza o princípio constitucional da isonomia, que, na sua interpretação mais autorizada, permite tratamento desigual aos desiguais³³⁹.

³³⁹ “[...] o princípio da isonomia, que significa tratar os desiguais com desigualdade na medida em que se desigualam. Ou seja, não se pode tratar todas as pessoas de forma igual, pois elas não são iguais, embora a lei seja para todos, não deve ser aplicada formalmente como defende Kelsen, mas sim em um sentido social. MUNIZ, Antônio Walber Matias; MUNIZ, Fernanda Eduardo Olea do Rio. Teorias de Justiça social aplicadas a políticas públicas no Brasil para redução da desigualdade. **Revista da Faculdade de Direito – UFU**. v. 44, n. 1 (2016).

Atualizando e contextualizado o tema, devem-se buscar medidas para sensibilizar o poder público para os problemas que enfrentam os povos Ribeirinhos. As características da população, cultura e do meio-ambiente sobre o qual se debruça o pesquisador em seu estudo precisam ser conhecidas para que seja possível entender o contexto em que vivem, seja pelo mutualismo, a cooperação, o modo de vida e de sobrevivência referentes à população ribeirinha, considerando os aspectos sociais, jurídicos, políticos e outros.

Uma questão colocada em torno das Comunidades Tradicionais, especialmente no caso rondoniense, segundo relata Neves, é que houve uma “flutuação da concepção de migrante no discurso político local” porque ele era “convidado para vir e participar do desenvolvimento do Estado de Rondônia”, como um agente colaborador a preencher o “vazio” populacional da Região e, por conseguinte, resolveria o “problema de excesso de contingente no sul”³⁴⁰. A proposta era trazer civilidade a um ambiente primitivo, hostil.

Ocorre que o discurso, um tanto quanto retórico, “ignorava a existência dos Povos da Floresta que há muito habitavam a região: indígenas, extrativistas, Ribeirinhos e quilombolas”³⁴¹, e contavam com organização própria e bem se relacionavam entre si e mesmo com a natureza. A mudança acabou gerando inúmeros problemas sociais, principalmente o da marginalização social e, porque não dizer, da incriminação sócio-penal.

A consequência não podia ser outra senão a “perda” de diversas identidades culturais, a drástica redução populacional e territorial tradicional e rurais, além das constantes rupturas sociais causadas pelas invasões, que perduram até os dias de hoje. Invasões estas que, em muitos casos, desencadeou episódios violentos retratados pelas mídias nacionais e internacionais, como no Caso Corumbiara, marcado como “o primeiro grande

Disponível em <http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/40384/21084>. Acesso em 06 mar. 2018.

³⁴⁰ NEVES, Josélia G. **Cultura escrita em contexto indígena**. Tese de Doutorado. Araraquara: Universidade Estadual Paulista, 2009, p. 66.

³⁴¹ DOS SANTOS, Vanubia Sampaio. ITABAIANA: O processo de ocupação de Rondônia e o impacto sobre as culturas indígenas. **GEPIADDE**, Ano 08, Volume 16 | jul./dez. de 2014, pp. 211-212.

conflito fundiário do período democrático” brasileiro³⁴², e tantos outros verificados não só em Rondônia, mas no Acre, Pará, Amazonas, porção oeste do Mato Grosso.

A forma peculiar de levar sua vida cercados pela “comunidade mais civilizada” torna os Povos da Floresta vulneráveis e hipossuficientes.

Os agentes mediadores estatais parecem não saber lidar com essa complexidade identitária, utilizando do sancionamento através do direito penal com soluções parciais alavancadas por uma imposição desenvolvimentista, que trata a questão como um incômodo além do social, buscando soluções extremas, violentamente reprimível³⁴³.

Da desconfiança com o tratamento disponibilizado pelo Estado e resistentes à moda, alguns optam pelo isolamento e tentam levar a vida à sua maneira, independente de outras famílias ou comunidades.

Desprotegidos e sem alternativas viáveis, quando muito, esses povos tendem a se agregar em micro-associações, organizações não governamentais e outras entidades a fim de criar uma agenda de defesa de seus interesses junto ao governo, mercado, sociedade, na medida em que se sentem ameaçadas e são obrigadas a sair do isolamento³⁴⁴.

Abordando os movimentos sociais amazônicos como o Conselho Nacional dos Seringueiros (CNS), os Movimentos dos Atingidos por Barragens (MAB), os Movimentos dos Pescadores Artesanais (Movimento Nacional dos Pescadores (MONAPE), Movimento dos Pescadores do Pará (MOPEPA) e Movimento dos Pescadores do Baixo Amazonas (MOPEBAM), Movimento de Ribeirinhos e os Movimentos Indígenas, Lira e Chaves³⁴⁵ ressaltam os

³⁴² ALESSI, Gil. O massacre de Corumbiara desenterrado: Três lados da verdade. **El País**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/10/politica/1436536093_766504.html>. Acesso em 27 mar. 2017.

³⁴³ PALITOT, Aleksander A. N. **Rondônia uma história**. p. 43-49; 98;106.

³⁴⁴ “[...] a partir da atuação desses movimentos sociais, houve um redirecionamento e, em alguns casos, a ruptura com as formas de pensamentos vigentes sobre a região, até então tratada, apenas, como um quadro natural, depositária de paisagens exuberantes e espécies de animais exóticos.” LIRA, Talita M.; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro R. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. In. **INTERAÇÕES**. p. 71-72.

³⁴⁵ LIRA, Talita M.; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro R. **Comunidades ribeirinhas na Amazônia**: organização sociocultural e política. p. 71-72.

antagonismos existentes e uma nova forma de se enxergar os movimentos sociais. Segundo os autores, emerge uma nova visão sobre o contexto amazônico, onde se propõe que:

[...] em seu bojo, a percepção de que os ecossistemas amazônicos são constituídos, também, por relações sociais e está prenhe de antagonismos, como um campo de lutas, em torno do controle do patrimônio genético, do uso de tecnologias e das formas de conhecimento e de apropriação dos recursos naturais, levando a uma politização do saber sobre a natureza e, por extensão, a uma politização da própria natureza. Dessa forma, de acordo com Almeida (2008), a questão ambiental na Amazônia passou a ser tratada não mais como uma questão sem sujeitos, mas como uma construção coletiva vinculada ao advento dos vários movimentos sociais que passaram a expressar as formas peculiares de uso e manejo dos recursos naturais por povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras-de-coco-de-babaçu, pescadores, entre outros.

Constituem-se intrincadas relações de Territorialidades ribeirinhas onde o “exercício espacial do poder assume uma forma comunitária nessas formações territoriais moderno/coloniais subalternizadas de longa duração da Amazônia brasileira”³⁴⁶, de forma que avançam as reivindicações, mas os resultados efetivamente ainda são parciais, escassos, e intempestivos.

Observando a atuação policial/criminal é possível questionar em que medida os preceitos da Sustentabilidade social e da Fraternidade pode contribuir na construção de uma agenda para defesa e reivindicações em benefício dos direitos das atuais e futuras gerações amazônicas.

O “olhar” para essas comunidades precisa impregnar-se com a Fraternidade, empatia³⁴⁷, voluntariado, solidariedade jurídico-social e o deslocamento do referencial “do outro” para o “nós” ou o “nosso”. Emerge que tratemos as categorias, de uma forma ampla como “nosso meio ambiente” a “nossa sustentabilidade social” e de uma forma mais próxima, no contexto amazônico entendermos sobre o ângulo do “nós, os povos amazônicos” “nós, o Ribeirinhos”, e assim por diante.

³⁴⁶ PEREIRA, Edir A. D. **As encruzilhadas das Territorialidades ribeirinhas**: transformações no exercício espacial do poder em comunidades ribeirinhas da Amazônia tocantina paraense. p. 34.

³⁴⁷ FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. **Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito.**

A este propósito, o Brasil como nação ainda não conseguiu cumprir as promessas da nossa Carta³⁴⁸, quando em seu preâmbulo fez constar expressamente o compromisso de:

[...] a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...].

A previsão formal já é um avanço. Todavia, muitas das proposituras estão em claro desencontro com a realidade, notadamente o compromisso de ser uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos³⁴⁹.

Ainda assim, é possível vislumbrar um cenário em que, após um necessário nivelamento fraterno, essas comunidades passem a ser respeitadas, permitindo conviver sem serem obrigados a ignorar sua identificação social, até mesmo numa ampliação/superação da *autopoiese* maturaniana³⁵⁰ onde as estratégias de sobrevivência possam, de fato, elaborar-se coletivamente, contemplar à todos e adensando-se o peso de suas pautas reivindicatórias³⁵¹.

³⁴⁸ **BRASIL** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 03 mar. 2018

³⁴⁹ Em Conformidade com Brandão e Silva, “O Brasil é considerado um país de reconhecida modernidade tardia, porque não implementou o Estado Social. A promulgação da Constituição Brasileira, instituindo um Estado Democrático, veio justamente para buscar suprir essa defasagem”. (BRANDÃO, Paulo de Tarso; SILVA, Ildete Regina Vale da. **Constituição e Fraternidade**. O valor Normativo do Preâmbulo da Constituição. p. 25.

³⁵⁰ Uma família ribeirinha, por ter características singulares, se apresenta como um microssistema, ambiente que pode ser ampliado com outros microssistemas familiares e caminhar em busca de criar uma rede política de reivindicações e troca de saberes. “Maturana denominou os sistemas vivos de autopoieticos, por sua capacidade circular e autônoma de construir seus próprios componentes, definir seus limites e sua organização. Ao mesmo tempo em que se transmite geneticamente, a auto-organização do ser vivo forma um organismo capaz de computar informação sobre si e sobre o mundo externo, acumulando experiência, memória, criando estratégias de vida, e uma existencialidade própria”. SÁ, Lais Mourão. Pertencimento. FERRARO JUNIOR, Luiz A. (Org.) **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, 2005, pp. 247-256. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/encontros.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017, p. 250.

³⁵¹ “Por seu egocentrismo, o ser individual vive uma solidão existencial, ou seja, uma nítida fronteira que o separa do seu meio externo, onde estão os outros seres. Porém, esta mesma condição de solidão, incerteza e separação engendra também um princípio de inclusão, ou seja, impele à busca da comunicação informacional e cognitiva com esse meio externo e com esses outros. A necessidade de associar-se a outros seria, então um aspecto indissociável da

O primeiro caminho é admitir que todos somos também impregnados por uma cultura (assim como o outro), e à ela agrega-se outro universo cultural que acessamos ao nos tornarmos profissionais ou agentes de qualquer das áreas acadêmicas cujo trabalho envolva ler e interpretar dados da realidade ao redor de onde se vive.

Essa constatação é essencial para os fins deste trabalho, especialmente, quando se for instrumentalizar a hermenêutica da legislação penal e constitucional, tendo em mente o paradigma da Sustentabilidade social e os preceitos da Fraternidade, no contexto originalmente criado, tratando com seres culturalmente diversos, mas semelhantes nas pluralidades (e instabilidades) da condição humana³⁵².

Em segundo lugar, deve-se ter em mente que no trato profissional com populações tradicionais, é dispensável a arrogância da “postura civilizatória”, mas recomendável, a da compreensão do outro, enquanto ser digno de consideração³⁵³.

Nesse íterim, o método antropológico pode servir como aliado, pois valoriza a subjetividade presente nas relações sociais e permite um afastamento dos “esquemas interpretativos formais e excessivamente funcionalistas”³⁵⁴ e utilitaristas, estabelecendo a natureza também social dos

organização viva do indivíduo-sujeito. As relações intersubjetivas formam circuitos trans-subjetivos que geram organizações [...] de terceiro grau, como as sociedades animais e humanas. Nessa visão, os indivíduos-sujeitos se incluem em relações de pertencimento sem perder sua identidade particular, realizando simultaneamente a distinção individual e o pertencimento societário, a inclusão identitária e a exclusão egocêntrica”. SÁ, Lais Mourão. Pertencimento. FERRARO JUNIOR, Luiz A. (Org.) **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. p. 250.

³⁵² ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991, p. 240-250.

³⁵³ “procurar olhar para outras formas de pensar, ver e viver o mundo com total respeito. Isso é certamente fácil de admitir, mas nem sempre fácil de fazer, especialmente quando essas outras formas de vida afrontam nossas certezas mais íntimas, inclusive as científicas. Questões éticas complexas nascem desses encontros interculturais, regidos parcialmente por regras profissionais. [Deve-se] Procurar conhecer o tipo de diversidade humana existentes no território, dados demográficos, identidades assumidas pelas pessoas que ali vivem, suas origens e a história local”. TARGA, Leonardo V.; OLIVEIRA, Francisco Arsego de. Cultura, saúde e o médico de família. Cap. 6. In. GUSSO, Gustavo e LOPES, José M. C. (Orgs.). **Tratado de Medicina de família e comunidade: princípios, formação e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012, p.55.

³⁵⁴ TARGA, Leonardo V.; OLIVEIRA, Francisco Arsego de. Cultura, saúde e o médico de família. Cap. 6. GUSSO, Gustavo e LOPES, José M. C. (Orgs.). **Tratado de Medicina de família e comunidade: princípios, formação e prática**. p.55.

fenômenos relacionados à saúde, educação, ao grau de envolvimento e satisfação políticas, aos níveis de criminalidade entre outros, manifestados por essas pessoas, sem estereotipá-las.

A seguir, será contextualizado como os povos amazônicos lidam com o direito, as suas concepções de mundo, vivências e o Multiculturalismo como paradigma teórico e factível, apto a sustentar e fundamentar a tese de que os Ribeirinhos/caboclos das comunidades isoladas nos rincões da Amazônia recebem por vezes, um tratamento policiaisco e judiciário, em desconformidade com a dignidade que merecem todos os seres humanos, dentro do parâmetro constitucionalmente protegido, à Sustentabilidade identitário-cultural, e sua característica de hipossuficiência e “minoría geográfica”.

PARTE III: A JURISDIÇÃO CRIMINAL FRENTE ÀS CONDUTAS DOS RIBEIRINHOS COM ENFOQUE NA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Esta Parte dedica-se a esmiuçar a atuação da jurisdição criminal face às condutas penais de populações ribeirinhas e conectar esse estudo com a Sustentabilidade Social estabelecida nos itens que compõem o segundo capítulo do trabalho.

É importante destacar que, quem melhor entende dos problemas ocorridos em determinado território é a população que ali está estabelecida, dada a proximidade com os eventos vividos. Esta conclusão associada à valorização da cooperação entre Estado e sociedade apresenta uma promissora “territorialização de políticas públicas”³⁵⁵, mesmo onde se verifiquem tradições e histórias políticas diversas.

Ainda que tratada como utópica³⁵⁶, essa potencialidade de governança deve ser avaliada neste espaço acadêmico possibilitando uma construção conjunta de projetos, políticas públicas e decisões compactuadas.

Também se pretende estabelecer a Dignidade do Ser Humano e seus desdobramentos como referencial sociojurídico orientador das escolhas do Estado-juiz ao analisar condutas potencialmente ilícitas, se avaliadas pelo aspecto formalista, mas que não resistem a questionamentos acerca do tratamento jurídico-penal de parcela da população, notadamente aqueles que não têm como comportar-se de maneira diferente.

³⁵⁵ RODRIGUES, Juliana N. Participação e cooperação nas escalas locais em dois modelos de estados: França e Brasil. In CASTRO, Iná E.; RODRIGUES Juliana N. e RIBEIRO, Rafael W. (Orgs.) **Espaços de democracia**: para a agenda da geografia política contemporânea. p. 88.

³⁵⁶ "A outridade provém do significante que se manifesta ao falar, pensar e propor “outro mundo”, de um mundo que está em outro lugar – utopia – que não o sistema-mundo global. O saber ambiental cria outra racionalidade, questionando o conhecimento que construiu a realidade atual, contrariando as finalidades preestabelecidas e os juízos a priori da racionalidade econômica e instrumental. LEFF, Enrique. **Discursos Sustentáveis**, p.124.

CAPÍTULO 7: O JUIZ CRIMINAL E A DIGNIDADE DO SER HUMANO FRENTE AS NOVAS DEMANDAS TRANSNACIONAIS

Este capítulo trata da atuação do juiz frente aos acusados que lhe são apresentados como suspeitos da prática de um crime com especial atenção para o surgimento de novos cenários decorrentes da Globalização, considerando-se, também, que o direito penal somente pode ser chamado a agir em última possibilidade, quando os demais instrumentos de controle social não foram suficientes para resolver a ofensa, priorizando-se antes, ações com natureza educativa, ainda que também repressivas.

Decorrente da Globalização que se impôs a todos, emergiram novos litígios que, dada a sua complexidade, o encontro de solução mais justa transcende o direito pátrio.

Santos³⁵⁷ ressalta o enfraquecimento dos Estados nacionais como parte da estratégia da globalização, sustentando que:

Fala-se, também, de uma humanidade desterritorializada, uma de suas características sendo o desfalecimento das fronteiras como imperativo da globalização, e a essa ideia dever-se-ia uma outra: a da existência, já agora, de uma cidadania universal. De fato, as fronteiras mudaram de significação, mas nunca estiveram tão vivas, na medida em que o próprio exercício das atividades globalizadas não prescinde de uma ação governamental capaz de torná-las efetivas dentro do território. A humanidade desterritorializada é apenas um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos Estados nacionais.

Neste cenário as regras de mercado extrapolam as fronteiras nacionais, recebendo um tratamento estranho e ao largo do conceito de soberania nacional.

7.1 A Globalização e o Transnacionalismo³⁵⁸

³⁵⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. Editora Record. Rio de Janeiro, 2003. p. 21.

³⁵⁸ Para os fins deste trabalho não se estabeleceu diferenciação entre as expressões transnacionalismo, transnacionalização, transnacionalidade e transnacional, todos notabilizados pela característica de um Estado com soberania relativizada.

Para Stelzer, a transnacionalização “se evidencia pela desterritorialização dos relacionamentos político-sociais, fomentado por sistema econômico capitalista ultravalorizado, que articula ordenamento jurídico mundial à margem da soberania dos Estados”³⁵⁹.

Em busca de estabelecer o significado de transnacionalismo, a autora avalia o cenário em que surgiu esse fenômeno, fazendo um comparativo com a Globalização. Para tanto, procura estabelecer diferenças entre os termos. Sustenta que a “internacionalização” vem sustentada no respeito às soberanias, quando um ou mais países entabulam relações (bilaterais ou multilaterais) em regime de cooperação e respeito mútuo. Em seguida, traz a “multinacionalização”, tema mais ligado à expansão das corporações, que passam a atuar em vários países. Nesta fase já se verifica uma espécie de “multiterritorialização” das corporações, apesar de manterem a identidade com o país de origem. Nesse período não se fala em alcance global, pois “O mercado mundial é entendido, ainda, como um conjunto de Estados, simples somatório das unidades territoriais”. O passo adiante da multinacionalização é a Globalização, “que se caracteriza pelo enfraquecimento soberano dos Estados-nacionais”³⁶⁰ com a relativização das fronteiras territoriais.

Contextualizada a Globalização, com a fragilização dos Estados-nacionais em sua concepção tradicional, a transnacionalização advém como um novo componente a ser considerado. A propósito, a transnacionalização guarda relação umbilical com a Globalização não podendo ser analisada separadamente³⁶¹.

³⁵⁹ STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 21.

³⁶⁰ Contextualizando os termos, Stelzer afirma que a Globalização é “um fenômeno mais intenso que a internacionalização, não se restringindo à concepção de expansionismo estatal. Não se identifica com a multinacionalização, pois de igual modo não se limita à multiplicação das relações empresariais em mais de um Estado”. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 19.

³⁶¹ Stelzer sustenta que “A transnacionalização não é fenômeno distinto da globalização (ou mundialização), pois nasce no seu contexto”. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 17.

Pilau Sobrinho, Sirianni e Piffer³⁶² sustentam a necessidade da avaliação conjunta da globalização e a transnacionalidade, dado a afetação que ambos os fenômenos se traduzem na sociedade moderna quando ressaltam que “É inegável que a globalização tem sido responsável por consideráveis transformações da sociedade. E esta, juntamente com a transnacionalidade, tem afetado a forma de pensar e de atuar do Estado”.

Assim, com o aparecimento da transnacionalização nas mais diversas relações e os enfrentamentos que decorrem da novidade, se faz necessária uma nova abordagem jurídica, um “Direito transnacional”³⁶³, estabelecendo-se novos paradigmas.

Neste caso, o surgimento de normas com características universais e que se sobreponham a qualquer sistema jurídico interno, é uma medida não somente necessária, mas imprescindível.

É neste cenário que a noção de transnacionalidade passa a ser abordada³⁶⁴. A expressão trata de algo que suplanta que vai “além de” um nacionalismo, “a fim de evidenciar a superação de um lócus determinado”, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados³⁶⁵.

³⁶² PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. SIRIANNI, Guido. PIFFER, Carla. **Migrações transnacionais e multiculturalismo**: um desafio para a União Europeia. Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/6702/3823>. Acesso em 10 fev. 2017

³⁶³ Reconhecendo que o fenômeno da globalização não pode mais ser ignorado juridicamente pelas soberanias dada as implicações concretas nas relações jurídicas, Stelzer aponta a necessidade de um Direito transnacional. STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 58.

³⁶⁴ Transnacionalidade é um dos conceitos chaves para trabalhar migrações ocorridas a partir dos anos 90. Articula-se com o conceito globalização, e é um elemento central no debate para se falar da desterritorialização e reterritorialização – uma das evidências da dissociação entre cultura e território. TEIXEIRA, Tiago R.A. (*et. al.*). Conceito de território como categoria de análise. **Anais do XVI Encontro Nacional dos Geógrafos**. 2010. Disponível em: <www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=617>. Acesso em 26 mar. 2017. p. 3.

³⁶⁵ Stelzer empreende esforço para dar significação aos termos em busca de espantar confusões. Sustenta que o termo “internacionalização” se refere à relações bilaterais ou multilaterais entre soberanias reconhecidas, que agem em forma de cooperação. A multinacionalização, termo mais utilizado na seara empresarial – empresas multinacionais, trata da expansão das empresas que desenvolvem seus produtos para negociar em mercados externos, mas sem alcance global, onde também se fixam, mas ainda mantém identificação com o país de origem.

Algumas demandas, transnacionais ou mesmo internas, não se resolvem de forma consensual e, por consequência, são levadas ao conhecimento do Poder Judiciário para uma solução definitiva, que normalmente deveria ser encontrada dentro do sistema jurídico do Estado, já que o exercício de sua soberania implica impor as regras a serem obedecidas dentro do seu território.

Também como reconhecimento da transnacionalidade das relações, é imperioso reconhecer que a aplicação das regras do direito interno pode resultar em anomalias, decisões injustas.

Desta forma, ainda que o Estado não queira ceder parte de seu poder de sancionar, recebendo com resistência as normas estranhas, reconhecendo a existência de uma estrutura estatal ultrapassada e, algumas vezes, até mesmo paradoxal, já existe um movimento para o reconhecimento de um sistema jurídico transnacional que possibilita ao julgador buscar soluções fora da norma nacional.

7.2 O julgador e a Dignidade do Ser Humano

A Dignidade do Ser Humano, como fundamento da República constitui um valor supremo de onde proveem todos os princípios a serem observados pelo Legislador e pelos julgadores, notadamente na avaliação de condutas descritas como agressivas ao ordenamento jurídico. O pensamento de Silva³⁶⁶ confirma a posição quando afirma que:

Poderíamos até dizer que a eminência da Dignidade do Ser Humano é tal que é dotada ao mesmo tempo da natureza de valor supremo, princípio constitucional e geral que inspiram a ordem jurídica. Mas a verdade é que a Constituição lhe dá mais do que isso, quando a põe como fundamento da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito. Se é fundamento é porque se constitui num valor supremo, num valor fundante da República, da Federação, do País, da Democracia e do Direito. Portanto, não é apenas um princípio da ordem jurídica, mas o é também da ordem política,

STELZER, Joana. O fenômeno da transnacionalização da dimensão jurídica. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p. 58.

³⁶⁶ SILVA, José Afonso da. **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro, 212:89-94, abr./jun. 1998.

social, econômica e cultural. Daí sua natureza de valor supremo, porque está na base de toda a vida nacional.

Nesta ótica, a Dignidade do Ser Humano preexiste até mesmo à Carta, posto que o sistema jurídico foi constituído em função do homem e para regular as suas relações com outros homens e com as coisas. Em conformidade com o artigo de Silva, a doutrina de Kant aponta que o homem representa um fim em si mesmo e não encontra limitação senão na pessoa de outro, também ser humano. Assim visto, uma ofensa a qualquer pessoa resulta em agressão à humanidade. Nesta esteira, o direito que é criado pelo homem, não pode albergar ofensa devendo antes, evitá-la a todo custo.

Sendo o homem preexistente à própria figura do Estado, concluindo-se que o Estado foi por ele e para ele criado, circunstância que sequer necessite positivamente, forçoso concluir que o Estado não pode afrontar o ser humano, exceto quando for estritamente necessário e justificado pelo perigo que sua conduta pode causar à existência dos demais.

Em outras palavras, do fundamento que orienta a Dignidade do Ser Humano decorrem vários princípios e objetivos constitucionais³⁶⁷ na busca de uma sociedade justa, a erradicação da marginalização e redução das desigualdades sociais e a promoção do bem de todos sem preconceitos, afastando-se qualquer forma de discriminação.

Neste cenário, o reconhecimento da Dignidade do Ser Humano, com o enfoque mais específico da Sustentabilidade social, permite ao juiz que pretende uma jurisdição plena se localizar no mundo e buscar a realização das mudanças para a construção de uma sociedade melhor.

Para tanto, é exigível que o julgador ostente uma formação humanística com adequada compreensão das dificuldades que afligem as pessoas que são trazidas a julgamento, principalmente os mais vulneráveis, que pouco recebem do poder estatal.

³⁶⁷ Demarchi aponta que a dignidade humana é fonte da positividade de direitos constitucionais, autorizando o legislador infraconstitucional a construir leis que concretizem essa determinação. DEMARCHI. Clovis. A dignidade humana como fundamento para a positividade dos Direitos Fundamentais. Demarchi. Clovis, OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues, ABREU. Pedro Manoel (Org). **Direito, Estado e Sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto Editora, 2016.

Warat³⁶⁸ bem descreve um cenário onde um excluído se apresenta para julgamento por pessoa que não o conhece:

Quando para estes cidadãos de segunda se planteia a questão do acesso à justiça os homens de bem ficam indignados. Estamos diante uma pura hipocrisia. Para os excluídos ou refugiados não existe a possibilidade de aceder a que um juiz, que provavelmente decida sobre sua vida ou seus conflitos de maneira equitativa, decidam com suas fobias e preconceitos de grupo. O lobo não pode cuidar das ovelhas.

Boal³⁶⁹ faz referência ao julgamento por um homem envolto em conceitos preestabelecidos, julgando em conformidade com o que interessa aos seus iguais, ignorando a diferença.

Em artigo publicado, Nalini³⁷⁰ assevera que se deve exigir mais do juiz do que mero conhecimento técnico e aplicação pura da lei em busca da pacificação social.

Em um Brasil campeão das iniquidades, em que a desigualdade ainda é a regra, um País de paradoxos gritantes, o Judiciário poderia concretizar as promessas do constituinte. Mas se ele for integrado por pessoas tecnicamente capazes, mas com descompasso na formação ética, de nada adiantará uma resposta correta à luz da lei, se ela não gerar a pacificação.

Não é outro o pensamento de Bodnar e Cruz³⁷¹ quando alertam que o julgador, assumindo o compromisso da mudança do mundo para melhor, deve afastar-se da generalização determinada pela norma.

³⁶⁸ WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio**: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 44.

³⁶⁹ Sustenta Boal que “A lei tem corpo e alma. O corpo da lei existe em pedra ou papel - ele se aplica aos oprimidos. A alma se inventa a partir do caráter e das necessidades dos opressores! O espírito da lei é a margem de manobra que permite ao juiz decidir como lhe aprouver. Ao manipular a palavra nua, o juiz a veste e adorna com os significados que melhor respondam aos seus interesses e desejos, quase sempre estranhos ao fato julgado. O juiz, como artista que também é, escolhe ou inventa significados para a palavra escrita - esta é a sua arte. A Lei é como a espada: não fere ninguém – quem fere é quem a maneja!”. BOAL, Augusto. **A Estética do Oprimido. Reflexões errantes sobre o pensamento do ponto de vista estético e não científico**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 72.

³⁷⁰ NALINI, José Roberto. **O juiz ideal e o juiz possível**. Disponível em <http://www.editorajc.com.br/2014/10/o-juiz-ideal-e-o-juiz-possivel/>, acesso em 09 maio 2016.

³⁷¹ Sustentam os autores que “Assim cabe aos magistrados, enquanto peças chaves para o aprimoramento da democracia, protagonizar em cada ato a transformação da sociedade, cada vez mais plural e diversificada no novo milênio. O magistrado idealista precisa acreditar que pode contribuir na mudança do mundo para melhor, abandonar a ética egoísta e disseminar ética solidária e ambientalmente adequada”. BODNAR, Zenildo. CRUZ, Paulo Márcio. **Acesso**

Mais uma vez emerge a concreta possibilidade de o juiz ocupar-se dos desamparados para tratá-los diferente dos demais acusados, posto que sejam reconhecidamente desiguais e merecem ser assim reconhecidos³⁷².

O exercício de uma jurisdição mais adequada consiste em avaliar cada caso de forma contextualizada, enquadrar a lei em conformidade com a situação pessoal do acusado.

O papel fundamental do juiz dentro da estrutura estatal não é tarefa fácil de desvendar. Uma resposta mais rápida poderia lhe atribuir a “distribuição da justiça”. Todavia, esse pequeno termo guarda uma amplitude de avaliações que não satisfaz, muito se aproximando de tarefa divina.

Dentre as tarefas que são apresentadas ao homem investido na Jurisdição, decerto a mais angustiante é a de avaliar o comportamento de seus semelhantes. Neste particular, muitos bons profissionais do direito se avaliam incapazes de bem realizar tal esforço. Para avaliar o comportamento dos demais, parece razoável (e até certo ponto, esperado pelo avaliado) que o julgador se coloque em posição diferente.

Carraro e Penso³⁷³ traduzem essa visão comum quando asseveram que:

No meio jurídico existe um jargão bastante conhecido que diz: “a magistratura é um sacerdócio”. Pode-se dizer que a comparação entre os dois ofícios se deve, principalmente, à extremada dedicação profissional exigida desses sujeitos e à severa cobrança social de observância de normas de conduta a que são submetidos, uma vez que tanto os juízes como os religiosos servem como referência de retidão moral e comportamental para toda a coletividade. Curiosamente, ao

à justiça e as dimensões materiais da efetividade da Jurisdição Ambiental. In SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati e ROBL FILHO, Ilton Norberto. (Org.) *Jurisdição Constitucional e Democracia*. Itajaí: Ed. da UNIVALI: 2016. p. 239.

³⁷² A frase atribuída ao escritor francês Anatole France (1844-1924), bem descreve a configuração da desigualdade quando afirmou que “A majestosa igualdade das leis, que proíbe tanto o rico como o pobre de dormir sob as pontes, de mendigar nas ruas e de roubar pão”. (Disponível em <http://www.citador.pt/frases/a-majestosa-igualdade-das-leis-que-proibe-tanto-anatole-france-4906>. Acesso em 03 mar. 2018).

³⁷³ CARRARO, Mariana Pereira de Queiroz; PENSO, Maria Aparecida. **Juízes de batina – reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz.** Disponível em <http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/4527/1/Mariana%20Pereira%20de%20Queiroz%20Carraro.pdf>, acesso em 20 abr. 2016. p.1-2.

olhar o tema mais de perto, percebe-se que as semelhanças entre juízes e sacerdotes são ainda mais profundas. Ambos têm permissão social para um contato privilegiado com o divino, atuando como “procuradores de Deus na Terra”, na medida em que fazem o que só a Ele é permitido: julgar, condenar e também redimir o pecador de sua culpa.

Entretanto, o julgador é apenas um homem que assim deve se reconhecer buscando escapar do sentimento coletivo de que o ato de julgar é divino, superior aos demais. Imaginar-se superior é uma arapuca fácil de entrar e da qual não se escapa sem um estágio de crescimento pessoal.

No meio jurídico é comum atribuir a alguns juízes, notadamente os mais novatos, que ostentam uma presunção de superioridade estar acometidos pela juizite³⁷⁴, desvio ou, para alguns, manifestação de doença, ignorando o lado humano das questões que lhes são apresentadas. Afirmam os críticos que o juiz acometido com esta falha vê os casos que lhes são apresentados como coisas pequenas e assim devem ser tratados, não merecendo uma avaliação mais profunda.

Carraro e Penso³⁷⁵, alertam para esta situação:

Diversos autores relatam o alto grau de comprometimento psicológico dos magistrados com a crença de possuírem atributos divinos, ao exibirem comportamento de superioridade, onipotência e intangibilidade. A arrogância de muitos juízes passou a ser compreendida como característica inerente ao cargo, chegando a ser apelidada pelos operadores do Direito de “juizite” – comportamento este que gera desconforto e temor nos advogados, nas partes dos processos e nos serventuários da Justiça que trabalham diretamente com tais magistrados.

Esse aspecto também é ressaltado por Prado³⁷⁶, quando avalia o que denomina aspectos sombrios da personalidade do juiz:

³⁷⁴ “Irritação, nervosismo, rispidez, insegurança, arrogância, autoritarismo e prepotência são sintomas patológicos identificados em parte dos magistrados brasileiros. As consequências daquele estado irritado, arrogante e prepotente, que no “mundo jurídico” passou a ser chamado de “juizite”, tem-se revelado através do desrespeito às partes, pressão psicológica sobre as testemunhas, perseguição a servidores, maus tratos a advogados e inobservância às suas prerrogativas, muito deles recusando-se o simples registro, em ata de audiência, de um protesto por cerceamento de defesa”. Disponível em <<https://patriciadantasadvogada.jusbrasil.com.br/artigos/253974273/juizite-um-desservico-a-magistratura?ref=amp>>. Acesso em 19 jan. 2018.

³⁷⁵ CARRARO, Mariana Pereira de Queiroz; PENSO, Maria Aparecida. **Juízes de batina – reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz.** p.15.

Essa situação significa que o juiz torna-se tão-somente juiz, esquecendo-se que tem como possibilidade um réu dentro de si. O ego identifica-se com a persona, fato muito lesivo, porque redundando na ofuscação da consciência por um conteúdo inconsciente. O magistrado tenta ser divino, sem máculas, incidindo, às vezes na hybris (descomedimento) de se considerar a própria Justiça encarnada (porque só os deuses julgam os mortais). Esse fenômeno chama-se inflação da persona, que ocorre quando os magistrados de tal forma se identificam com as roupas talares, que não mais conseguem desvesti-las nas relações familiares ou sociais. Inflação da persona causa fragilidade ou rigidez da psique.

Calamandrei³⁷⁷ também aborda a questão acerca da armadilha ao juiz desavisado, que inadvertidamente se percebe infalível.

Grave defeito num juiz é a soberba; mas talvez seja uma doença profissional. Não sei se há juízes que, quando julgam, se creem infalíveis; mas, se há, é justo reconhecer que nosso rito judiciário e, além dele, nosso costume forense parecem feitos de propósito para induzir o juiz à tentação do orgulho.

Carraro e Penso³⁷⁸ demonstram como a força do pensamento coletivo influencia e modifica o comportamento do homem que passa a ostentar o poder de decidir sobre a vida de seu semelhante.

A fuga dessa armadilha, da qual não se escapa sem que tenha alguma habilidade e conhecimento da natureza humana, consiste em separar o homem da função que eventualmente ocupa. Parte do dia é juiz, mas não pode olvidar que é também homem comum. O julgador tem tendência a ser infalível, o homem não.

³⁷⁶ PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a Emoção**. Campinas: Millennium Editora, 2003. p. 45.

³⁷⁷ CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997. p. 62.

³⁷⁸ Comentam os autores que “Trazendo os conceitos de Jung para o presente trabalho, podemos afirmar que, assim como qualquer ser humano, o juiz tem em seu inconsciente pessoal os elementos do inconsciente coletivo e também a imagem arquetípica do que seria o “juiz universal”. Com efeito, as informações sobre o aspecto divino do papel do julgador e o modelo de comportamento irrepreensível que seria de um magistrado típico são pertencentes a toda a coletividade, não variando de cultura para cultura, e, portanto, repassados de forma inconsciente para as gerações seguintes”. CARRARO, Mariana Pereira de Queiroz; PENSO, Maria Aparecida. **Juízes de batina** – reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz. p.10.

Na sua dissertação, Santos³⁷⁹ também empreendeu esforço para demonstrar que o julgador é uma pessoa comum, escolhida para exercer uma das funções mais relevantes no Estado.

Tratando-se de ser humano que é, o magistrado tem as mesmas emoções do homem comum. Diferenciando-se deste apenas pelo cargo que exerce. Fala-se aqui de profissão. Entretanto, sabendo-se que o homem é um ser contextualizado. A frieza do magistrado é aparente, visto ser integrada à sociedade e, como tal, ser biopsicossocial.

Diferenciar papéis é um dos pontos nevrálgicos. Existe um momento de ser infalível, posto que é um órgão do Estado e há toda uma estrutura responsável pela readequação de eventual equívoco. Momentos depois, agora despidos da toga, passam a ocupar outras missões, como pai, marido, filho, pessoa comum e, portanto, passível de erros como qualquer outro indivíduo.

Assim pontuado, fica demonstrada a complexidade da vida do profissional que escolhe trabalhar avaliando a conduta do semelhante.

Para os fins deste estudo, passa-se a apreciar o trabalho do profissional que julga processos criminais, advertindo que várias das conclusões também identificam julgadores de outras áreas.

O exercício da Jurisdição pode modificar a vida do cidadão. No aspecto criminal, a decisão acaba interferindo em um dos bens mais valiosos: a liberdade. Ao largo disso, uma sentença condenatória traz uma marca inesquecível sobre a pessoa, tendo consequências não apenas na pessoa acusada, mas também na família, patrimônio etc. Não bastasse essas consequências dolorosas, a colocação de uma pessoa no cárcere traz um custo excepcional ao Estado, pois ao largo dos gastos para a manutenção do preso, temos a perda de uma força de trabalho em prol da comunidade.

É comum o cidadão vislumbrar o juiz como uma pessoa especial, um profissional com capacidade para solucionar os problemas da sociedade. Fazer

³⁷⁹ SANTOS, Franklin Vieira dos. **A Magistratura e o adoecimento no trabalho**: aspectos jurídicos e psicológicos. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário). Fundação Getúlio Vargas. Porto Velho/RO, 2009. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp152878.pdf>. (p. 47/48). Acesso em 14 abr. 2017.

justiça é a função do Judiciário e, o homem que aparece à frente, vem com a árdua tarefa de tornar o mundo mais equilibrado. Quando o sonho de ser juiz é alcançado, a realidade se mostra dura. Tornar o mundo feliz é uma tarefa inalcançável, além das pretensões individuais³⁸⁰.

Warat³⁸¹ jurista argentino há muito residente no Brasil, interferiu na formação de vários profissionais, notadamente no Sul do país. Warat tinha uma forma provocativa de abordar temas polêmicos³⁸², plantando, de forma sutil, possibilidades.

Na sua doutrina, Warat provoca os juízes novos a imaginar a possibilidade de que a atividade abraçada tem como principal desiderato a manutenção do estado anterior. Em seguida, provoca a pensar que talvez o sistema existente seja injusto e deixa a conclusão para cada magistrado: o papel do juiz não é mais de fazer feliz ao jurisdicionado, mas outro bem mais difícil de aceitar. A função de julgar se destina à manutenção da injustiça.

Essa também foi a ideia apreendida por Sena³⁸³ na sua dissertação, quando abordou os ensinamentos de Warat:

A figura do juiz, concebida modernamente como mero aplicador da norma, não pode subsistir. Antes se pensava que a neutralidade do julgador é que garantiria o resultado justo. Isso porque a lei, confeccionada pelo "legislador racional", seria aplicada a todos indistintamente. Hoje, percebe-se que a distorção dos ideais constitucionais e a injustiça são provocadas, justamente, pelo magistrado que permanece em

³⁸⁰ Após ingressar na carreira é comum a realização do curso de preparação. Já nesse primeiro contato, emergem os primeiros choques de realidade. Em Rondônia, na turma que ingressou em 2001, um dos orientadores foi o Prof. Dr. Luiz Alberto Warat.

³⁸¹ **Luiz Alberto Warat**, falecido em 16/12/2010, jurista de naturalidade argentina, radicado no Brasil. Doutor em Direito pela Universidade de Buenos Aires, Argentina e pós-doutor pela Universidade de Brasília, Brasil. Professor do Mestrado e Doutorado em Direito na Universidade de Brasília; Professor titular de Filosofia do Direito, Introdução ao Direito, Lógica e Metodologia das Ciências na Universidade de Morón e na Universidade de Belgrano em Buenos Aires; Professor titular de Lógica e Metodologia de Ciências na Faculdade de Arquitetura e Engenharias da Universidade de Morón.

³⁸² Dentre as obras de Warat, já provocativas desde o nome, encontramos dentre outras: A ciência jurídica e seus dois maridos; Surfando na pororoca: O ofício do mediador; A rua grita Dionísio – Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia; O amor tomado pelo amor: crônica de uma paixão desmedida.

³⁸³ SENA, Jaqueline Santa Brígida. **O dogma da neutralidade na prestação jurisdicional: uma abordagem jusfilosófica a partir do pensamento de Luiz Alberto Warat**. Disponível em file:///C:/Users/101156/Downloads/versao_completa_Jaqueline_Sena.pdf. Acesso em 14 abr. 2016. p. 11/12.

seu tablado, acima das partes, e não desce à realidade para assumir seu papel de agente político e transformador. No contexto de um Estado ineficaz, que não garante sequer a concretização dos direitos fundamentais, a neutralidade do magistrado, antes sinônimo de Justiça, agora constitui hermetismo judicial, cuja permanência implica a manutenção do status quo e, portanto, a perpetuação de desigualdades.

O pensamento de Warat tem potencial para ser real. A pacificação social está dentro das aspirações do Judiciário. Estando em época de normalidade o surgimento de ideias propondo novas sistemáticas assusta. Nesse contexto, o juiz que, em sua maioria, ostenta uma formação conservadora, busca restabelecer o estado anterior, interferindo na mudança.

A doutrina de Calamandrei³⁸⁴ também mostra cenário semelhante, apontando um juiz amarrado às leis, ainda que resultando injustiça, e sem capacidade de avaliar o resultado global de seu trabalho.

Os horizontes do juiz são marcados pelas leis; se o juiz compreendesse o que há além, talvez não pudesse mais aplicá-las com tranquilidade de consciência. É bom que não perceba que a função que nossa sociedade atribui à justiça é, com frequência, a de conservar as injustiças consagradas nos códigos.

O julgador que se confronta com essa possibilidade pode ter um choque. A perspectiva que motivou a busca pela aprovação no concurso, aquele pensamento de interferir tornando mais feliz a comunidade através da Justiça, aponta em sentido contrário.

A partir da constatação, manter a sanidade é um desafio a ser enfrentado. O choque de realidade determina mudança de planos. Interferir positivamente, não significa mais modificar toda uma comunidade, mas intrometer-se na vida de cada pessoa trazida à sua frente, dando a resposta com a melhor atenção possível. Mudar no micro, tentar tornar feliz uma pessoa de cada vez.

Voltando à atividade do julgador criminal, uma circunstância costuma surpreender a comunidade leiga: a possibilidade de o julgamento ter por base cenário diverso do que aconteceu no mundo real. O juiz não estava presente

³⁸⁴ CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado.** p. 280.

no momento em que o fato aconteceu. Ele avalia a situação em conformidade com as provas a ele apresentadas no processo. No meio do caminho entre o fato acontecido e a reconstrução na instrução, existe um sem número de circunstâncias que podem interferir na conclusão final.

Um brocardo jurídico latim aponta que “*quod non est in actis non est in mundo*”³⁸⁵. Ora, a finalidade do processo judicial é reconstruir o que aconteceu no mundo real, colocando o juiz no local dos fatos no momento em que o crime aconteceu para que possa dar uma decisão com maior precisão. Ocorre que, algumas vezes, por falhas no procedimento, a reprodução não é bem precisa. Neste caso, o julgamento pode ser inadequado se comparado com o que efetivamente aconteceu, com consequências nefastas.

O profissional atento deve ocupar-se desta possibilidade e fazer esforço excepcional para evitar essa falha.

Neste ponto, é imperioso lembrar que o sistema jurídico criminal tem procedimento bem específico, colocando o Estado contra o cidadão, que até então ostenta a condição de inocente. Afora a legislação que restringe sua ação, o Estado disponibiliza poucos mecanismos para o cidadão construir provas em seu favor.

O bom funcionamento do sistema reclama a seriedade na atuação dos profissionais que atuam nesta cadeia. Por óbvio, deve-se reconhecer que a imensa maioria dos profissionais que agem em nome do Estado são pessoas sérias e acreditam na qualidade do serviço prestado. Neste cenário, também não se pode olvidar que alguns profissionais acreditam na pertinência da punição, ainda que no curso do processo não se consigam provas suficientes.

Neste aspecto, deve atentar que, apesar de atuar em quase todos os procedimentos criminais e assumindo o compromisso de auxiliar na diminuição da criminalidade, o juiz não é um instrumento para o combate ao crime.

³⁸⁵ Em tradução livre: “o que não está nos autos não está no mundo”. Esse brocardo surpreende os leigos, pois o julgamento se realiza não pelo que efetivamente aconteceu, mas pela realidade que foi possível reproduzir no processo.

Ao contrário, respeitando opiniões contrárias (e não são raras)³⁸⁶, o julgador deve se enxergar como um protetor dos direitos do cidadão ante a incomparável força do Estado³⁸⁷, acreditando sinceramente que o indivíduo trazido à sua frente, em relação ao fato que se está apreciando, é inocente e merece essa consideração. De outra forma, estará concretizando a injustiça alertada por Warat, apenas carimbando tudo o que se fez anteriormente. Se o juiz se enxergar como instrumento de combate à criminalidade, existe alta potencialidade de exercer seu poder para confirmar a ação até então escolhida pelo Estado, atribuindo ao próprio acusado desvencilhar-se da imputação.

Uma das mais importantes consequências da condenação é a perda de importante aspecto da cidadania, consistente no direito de interferir nos destinos da sociedade, já que tem obstado seu direito de sufrágio. Nesse cenário, é importante o juiz criminal se identificar como a última esperança do acusado em confronto com o Estado, vislumbrando que não foi aquele o indivíduo que praticou o crime ou, ainda que tenha sido ele, o fato pode ter acontecido de forma diferente. Esta visão compele o Estado a regular tarefa de provar tudo o que até então se afirmou.

Do contrário, se o juiz receber o acusado com o conceito já formado estará perpetuando o sistema inquisitorial.

Nosso sistema foi construído com base na avaliação do fato. O objetivo do processo é colocar o julgador no local e momento em que o fato

³⁸⁶ O Desembargador Ventura, do TJ/RJ, sustenta que o juiz deve servir como instrumento de combate à criminalidade, afirmando que “Rematando, é muito importante que, faça o Estado Executivo e Legislativo o seu papel, permanecendo nós, Juízes Criminais, no nosso posto de combate contra a criminalidade, se um cair que o outro se levante e marche para frente, pois haverá sempre justiça e paz social, enquanto houver um magistrado, uma bandeira e uma pátria. VENTURA, Paulo Roberto Leite. **O juiz criminal: entre a neutralidade, os direitos fundamentais e a pressão social pelo combate à criminalidade**. Disponível em http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=98f77d1c-33a2-4eaf-9fee-30ca142a5555&groupId=10136. Acesso em 26 fev. 2018.

³⁸⁷ Nesse sentido, Franco sustenta que o juiz não funciona como um guarda estatal, mas como um garantidor da dignidade da pessoa humana, afirmando que “Juiz penal não é policial de trânsito; não é vigia da esquina; não é zelador do patrimônio alheio; não é guarda do sossego de cada um; não é sentinela do estado leviatânico.[...]. É, em resumo, o garante da dignidade da pessoa humana e da estrita legalidade do processo. E seria melhor que nem fosse juiz, se fosse para não perceber e não cumprir essa missão”. FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui, Coordenadores. O compromisso do juiz criminal no Estado Democrático. In: **Justiça e Democracia**. n. 3. 1997. p. 270/271.

aconteceu, permitindo, como um elemento neutro, avaliar o fato, a conduta e as demais circunstâncias para fazer uma avaliação mais autorizada.

Nosso sistema processual funciona baseado no “direito penal do fato”. Portanto, em primeiro momento, o que se deve analisar é o fato praticado. Todavia, existe uma forte tendência em enxergar a pessoa do acusado antes mesmo de se debruçar sobre o fato trazido a avaliação.

A instrução do processo criminal se destina a buscar a responsabilização do indivíduo que praticou o fato em apuração, ignorando-se a sua pessoa. Se o processo “olhar” primeiramente para a pessoa do acusado, ignorando que deve apreciar o fato, estará realizando o famigerado “direito penal do autor”³⁸⁸, teoria que ofende a dignidade da pessoa e não foi abarcada pelo sistema brasileiro.

Nesse particular, a figura do “direito penal do autor” ressurgiu mais recentemente com nova roupagem, denominado “direito penal do inimigo”³⁸⁹, teoria criada pelo doutrinador alemão Gunther Jakobs.

Em seu artigo, Silva³⁹⁰ destaca que:

O ilustre professor penalista alemão Günther Jakobs, após o milênio, apresenta à sua tese denominada Direito Penal do Inimigo, que nada mais é que o direito punitivista que retira as garantias fundamentais inerentes àqueles classificados como inimigos pelo Estado, que age de forma autoritarista. De acordo com o autor a reprovação se dá mediante o caráter do agente e não pelo fato criminoso que praticou, configurando-se um direito penal do autor, que foi tão criticado na 2ª Guerra Mundial quando foi usado por Adolf Hitler para justificar o nazismo alemão.

³⁸⁸ Em apertada síntese, no direito penal do autor o que se prestigia (negativamente) é a pessoa acusada da prática do fato, deixando a avaliação do próprio fato em segundo plano. O acontecimento também é importante, mas a personalidade da pessoa que o praticou deve ser esmiuçada em primeiro plano para fins de determinar a imputação e a pena correspondente.

³⁸⁹ O “direito penal do inimigo” propõe um tratamento penal especialmente mais gravoso para aqueles agentes que atingem a sociedade de forma mais grave trazendo dificuldades que o sistema dito normal não consegue resolver. Para esses, considerando não o fato, mas o agente do crime, poderia existir previsão de tratamento mais duro.

³⁹⁰ SILVA, Flávia Regina Oliveira da. Direito penal do inimigo e sua incompatibilidade com o estado democrático brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11424&revista_caderno=3. Acesso em 26 fev. 2018.

Outro aspecto que não pode ser ignorado é a aflição da população, que busca a responsabilização dos suspeitos mesmo sem ter conhecimento adequado do fato praticado. Neste contexto, todos são chamados a opinar mesmo sem ter se avistado com as provas produzidas. A sociedade prestigia o policial que prende e o promotor de justiça que busca a condenação. O juiz é visto como o agente que solta o “criminoso”. Nunca como a derradeira esperança do cidadão/acusado, aquele que dá a garantia que um inocente não pode ser punido sem que antes se prove sua culpa.

Desacreditado da atuação estatal no combate à criminalidade, boa parcela da sociedade busca um juiz vingador, que satisfaça suas angústias prolatando um julgamento prévio e confirmando a responsabilização daquela pessoa que foi escolhida como suspeita.

Erros existem e não se pode perder de vista que, na esfera criminal, na grande maioria das vezes o equívoco é irreparável. Condenar uma pessoa inocente tem potencialidade para destruir sua vida, às vezes até mesmo levando o cidadão à morte.

Sempre emblemático e não pode ser esquecido o “Caso da Escola Base”³⁹¹, contexto em que cidadãos honestos e trabalhadores tiveram suas vidas destruídas pelo julgamento popular, incentivados por uma imprensa irresponsável. Mesmo o posterior reconhecimento de inocência e a responsabilização financeira não conseguiu restituir a (forma de) vida que todos viram perdidas³⁹².

³⁹¹ O “Caso da Escola Base”, fato ocorrido nos idos de 1994, onde se noticiou que os proprietários de uma escola infantil na zona sul de São Paulo. Os proprietários da escola taxados de pedófilos e, antes que se formasse o processo e sem qualquer chance de defesa se viram antecipadamente condenados pela opinião pública, com forte participação da imprensa, que no mês de Mar/1994 publicou repetidas reportagens afirmando que as pessoas estavam envolvidas em abuso sexual de crianças. Antes que o Judiciário se manifestasse, as reportagens davam a notícia como fato acontecido, sem qualquer investigação. A escola foi depredada, os proprietários foram ameaçados de morte e faliram. Depois se descobriu que tudo não passou de uma confusão iniciada por duas mães e os suspeitos foram inocentados, mas com a integridade já comprometida.

³⁹² **Jornal eletrônico Pragmatismo Político**. Caso Escola Base. Rede Globo é condenada a pagar R\$ 1,35 milhão. Disponível em <http://www.pragmatismopolitico.com.br/2012/12/caso-escola-base-rede-globo-e-condenada-pagar-r-135-milhao.html>). Acesso em 25 jan. 2018.

Esse erro histórico não foi praticado no âmbito do Judiciário, mas se presta a evidenciar que o julgador deve ter disposição de apreciar a lide e, convicto de sua conduta, decidir em contrariedade ao anseio do momento, sempre atento que a consequência de sua decisão vai além do processo, projetando-se para o futuro.

É importante ressaltar que, apesar de constantemente ser descrito como uma entidade organizada com fins de ofender o direito das classes mais vulneráveis³⁹³, o Estado não pode ser visto como inimigo do homem. Ao contrário, a existência do Estado somente se justifica quando serve ao conjunto de pessoas que o criou a todos atendendo de forma adequada, sem discriminações impertinentes. Esse objetivo não pode ser esquecido e deve ser constantemente reclamado.

7.3 A prevalência de um direito penal mínimo

A globalização trouxe como pretensão a visão de que tudo e todos tenham um mesmo padrão, como advindo de todos e a todos pertencente. Os cidadãos, notadamente aqueles alcançados pela mídia e com menor acesso a outras fontes de conhecimento, na expectativa de serem aceitos como pertencentes, passam a ter a pretensão de ser igual, como ressaltam Santos e Alves Júnior³⁹⁴ em seu artigo.

³⁹³ Nesse sentido, Alessandro Baratta apresenta uma visão refratária do direito penal, afirmando que a previsão de pena é comumente utilizada para controle social das comunidades mais vulneráveis e os órgãos do Estado atuam defendendo interesse de grupos mais organizados. A propósito, sustenta que “Los órganos que actúan en los distintos niveles de organización de la justicia penal (legislador, policía, ministerio público, jueces, órganos de ejecución) no representan ni tutelan intereses comunes a todos los miembros de la sociedad, sino, prevalentemente, intereses de grupos minoritarios dominantes y socialmente privilegiados. Sin embargo, en un nivel más alto de abstracción, el sistema punitivo se presenta como un subsistema funcional de la producción material e ideológica (legitimación) del sistema social global, es decir, de las relaciones de poder y de propiedad existentes, más que como instrumento de tutela de intereses y derechos particulares de los individuos”. BARATTA, Alessandro. **Principios de Derecho Penal Mínimo**. Criminología y Sistema Penal, Editorial B de F, Buenos Aires, Argentina, 2004, pp. 299-333. Disponível em <<https://criminologiacomunicacionymedios.files.wordpress.com/2013/08/baratta-alessandro-principios-de-derecho-penal-minimo.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2018.

³⁹⁴ “Neste caso, como decorrência natural do processo de globalização, com destaque no aspecto cultural, ocorre invariavelmente a perda da identidade em troca de uma nova noção de pertencimento, passando o cidadão a ostentar a condição de integrante de uma universalidade. Cidadão do mundo passa a ser um título buscado”. SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. “A beira do rio é meu lugar”: a nova vida dos afetados pela Usina do

Todavia, fugindo desta lógica, por motivos vários, algumas pessoas ou comunidades resistem ao “canto da sereia”, recusando o chamado da onda globalizante. Buscam manter-se na forma e lugar onde estão, envolvidos na cultura que receberam e até mesmo tentando evitando o produto externo que lhes é apresentado. Consideram o seu produto o melhor de todos.

Não obstante, existe uma pressão impulsionando à mudança, em busca do para compelir à mudança, exigindo um abarcamento na situação comum a todos. Uma estratégia utilizada para forçar os que resistem é dar um tratamento marginal. Neste cenário, Bauman³⁹⁵ descreve as estratégias para “converter” os diferentes, na tentativa de dobrá-los ou, na impossibilidade, ignorá-los como se não existissem.

Estranhos são as pessoas que não se encaixam no mapa cognitivo, moral ou estético do mundo. [...]. Ao mesmo tempo que traça suas fronteiras e desenha seus mapas cognitivos, estéticos e morais, ela não pode senão gerar pessoas que encobrem limites julgados fundamentais para a sua vida ordeira e significativa, sendo assim acusadas de causar a experiência do mal-estar como a mais dolorosa e menos tolerável.

A doutrina de Cruz³⁹⁶ vem no mesmo sentido, denunciando a preponderância do aspecto econômico da democracia a converter em cidadão apenas quem tem potencial para consumir. Nessa estratégia promovem um confronto entre a democracia direta e representativa, na tentativa de torná-las incompatíveis:

A abstração do indivíduo, operada pelos economistas – antes de qualquer coisa um consumidor/intervencionista, e só depois cidadão – opôs as realidades concretas das relações de classe ou de pertencer a uma nação. As sociedades humanas não são apenas uma série de agrupamentos funcionais destinados a conseguir a maximização por parte de cada indivíduo de sua “utilidade marginal”. Seriam como campos de força que se encontram em perpétua luta, tanto interna como externa, nos quais os mais fortes tentam esmagar os mais fracos e as

Santo Antônio e Jirau. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade.**

³⁹⁵ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-Estar da Pós-Modernidade.** Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. p. 27.

³⁹⁶ CRUZ, Paulo Márcio. BODNAR, Zenildo. Participação especial Gabriel Real Ferrer; org. e rev. Lucas de Melo Prado. - Dados eletrônicos. OS NOVOS CENÁRIOS TRANSNACIONAIS E A DEMOCRACIA ASSIMÉTRICA. **GLOBALIZAÇÃO, TRANSNACIONALIDADE E SUSTENTABILIDADE.** Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 77.

relações sociais se definem pela luta de classes. Os indivíduos não existiriam à margem do contexto social e histórico dentro do qual se organizam suas vidas.

Grupos divergentes e minoritários sempre existiram e a motivação para sua formação tem as mais diversas origens. Todavia, o sistema jurídico, conceito que transborda o sistema legal, deve ter especial preocupação com o tratamento a ser ministrado à quem não faz parte da maioria. Na verdade, o respeito à minoria é a maior demonstração de maturidade de uma democracia. Nesse sentido Santos e Alves Júnior³⁹⁷ ressaltam:

O exercício da democracia não se esgota com o respeito à vontade da maioria. Essa na verdade é apenas uma das suas faces e, comumente, é utilizada para o exercício de arbitrariedades, expressão conhecida como "ditadura da maioria". A bem da verdade, o exercício mais altaneiro da democracia é o respeito à vontade das minorias nas deliberações da maioria. Quanto mais se atende aos pleitos das minorias, maior é o exercício da democracia.

A lição de Hans Kelsen³⁹⁸ confirma esta conclusão.

[...] de fato, a existência da maioria pressupõe, por definição, a existência de uma minoria. Disto resulta não tanto a necessidade, mas principalmente a possibilidade de proteger a minoria contra a maioria. Esta proteção da minoria é a função essencial dos chamados direitos fundamentais e liberdades fundamentais, ou direitos do homem e do cidadão, garantidos por todas as modernas constituições das democracias parlamentares [...].

Bobbio³⁹⁹ se manifesta demonstrando que o Estado deve agir para equilibrar a relação, reconhecendo o direito do vulnerável em comparação com os demais cidadãos.

Mas não é supérfluo, ao contrário, chamar a atenção para o fato de que, precisamente a fim de colocar indivíduos desiguais por nascimento nas mesmas condições de partida, pode ser necessário favorecer os mais pobres e desfavorecer os mais ricos, isto é, introduzir artificialmente, ou imperativamente, discriminações que de outro modo não existiria, como ocorre, de resto, em certa competições esportivas, nas quais se

³⁹⁷ SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. "A beira do rio é meu lugar": a nova vida dos afetados pela Usina do Santo Antônio e Jirau. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade.**

³⁹⁸ BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 2. ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1997, p. 31.

³⁹⁹ KELSEN, Hans. **A Democracia.** São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 97.

assegura aos concorrentes menos experientes uma certa vantagem em relação aos mais experientes.

No cenário desolador de não ter o mínimo, a noção de Pertencimento que se deveria esperar de todos os homens, fica comprometida. Não é razoável aguardar que uma pessoa excluída empreenda esforços ou se sinta responsável pela construção de uma sociedade mais justa. É neste espaço, alheio ao acolhimento, que emerge a potencialidade de surgimento do “marginal”, pessoa que se afasta do convívio social e passa a ser vista como contraventora.

Na busca da inclusão o Estado deve promover políticas ativas e inclusivas, buscando, ao mesmo tempo, disponibilizar meios para uma vida digna e abster-se de praticar atos que atentem contra essa inclusão.

Garcia⁴⁰⁰ destaca esses dois aspectos quando afirma:

Esse mínimo existencial há que ser identificado em duas dimensões distintas: de um lado, o direito de não ser privado do que se considera essencial à conservação de uma existência minimamente digna; e, de outro, o direito de exigir do Estado prestações que traduzam esse mínimo.

Quem não atentar para o alcance do termo, poderia afirmar que o “mínimo existencial”, consiste no necessário para a manutenção da vida. No entanto, esta visão afronta a Dignidade do Ser Humano, pois não se trata de meramente existir, ter vida. É exigível uma vida digna, um mínimo que se permita concluir pelo respeito merecido a cada um dos seres humanos.

Nesse sentido, Sarlet e Figueiredo⁴⁰¹ afirmam que não se pode contrapor o “mínimo existencial” com o “mínimo de sobrevivência” ou “mínimo vital”, pois a identificação daquele conceito exige a dignidade como um elemento diferenciador. Todavia, para esses autores, a definição do “mínimo existencial” deve ser estabelecida em conformidade com as necessidades de

⁴⁰⁰ GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloíse Siqueira. Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org). Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico. UNIVALI, 2014. p. 46.

⁴⁰¹ SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008 p. 22.

cada indivíduo, mas sempre baseados em conquistas já sedimentadas que serviriam de roteiro ao intérprete e aos órgãos estatais responsáveis pelo estabelecimento de políticas públicas.

Essas colocações são importantes para o devido enquadramento legal e localização da Sustentabilidade social como princípio, no cenário que este trabalho pretende desenvolver, notadamente no que se refere a “assistência aos desamparados”.

Uma árdua tarefa que não pode ser esquecida neste trabalho consiste em delinear os contornos discursivos da Dignidade do Ser Humano com foco na Sustentabilidade e a efetiva atuação do juiz criminal, no trato com os diferentes, assim considerados os povos tradicionais – populações formadas por vários grupos humanos, tais como quilombolas, Ribeirinhos, jangadeiros, sertanejos, indígenas, etc., onde se “misturam categorias nativas, sociológicas e políticas”⁴⁰².

A Dignidade do Ser Humano é uma das bases da Sustentabilidade social, na sua ótica de olhar mais atencioso para as comunidades necessitadas. Por sua vez, esta ganha contornos de fundamento principiológico, assentado na perspectiva do Neoconstitucionalismo que paulatinamente se constrói orientando todas as decisões judiciais do ordenamento jurídico brasileiro. De tal forma que a Sustentabilidade deve interferir nas escolhas públicas, dialogando com a sociedade (e vice-versa) para se criar uma significação de “Sustentabilidade”, aplicada a Região Amazônica, como efetivação do direito ao meio ambiente saudável,⁴⁰³ num dos aspectos mais caros: a população vulnerável.

⁴⁰² DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. p. 22.

⁴⁰³ O ambiente saudável é um direito e o seu reconhecimento é uma “extensão ao direito à vida”, tanto se for levado em consideração a “própria existência física e da saúde dos seres humanos [...] quanto ao aspecto da dignidade dessa existência – qualidade de vida -, que faz com que valha a pena viver”. MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**. A gestão ambiental em foco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 131.

Quando trata da Jurisdição criminal, Arruda⁴⁰⁴ classifica três fases de ajustamento do direito penal: Uma primeira, na qual o direito penal ficaria centrado em um “emprego da pena privativa de liberdade e permeado por garantias individuais inafastáveis (direito penal do cárcere)”; um segundo ajustamento, ou “velocidade” é caracterizada pela “cominação de penas restritivas de direitos e pecuniárias a determinados delitos e, proporcionalmente a menor gravidade das sanções, flexibilização dos critérios de imputação e do Garantismo clássico” e por fim, a terceira velocidade, na qual predomina “a imposição de penas privativas de liberdade e a extrema maleabilidade na esfera das garantias do agente, notadamente quanto às regras da imputação”.

O Garantismo assenta suas bases, mais concretamente na segunda e terceira velocidades. Autores como Alessandro Baratta. Eugenio Raul Zaffaroni também são simpatizantes desse movimento de Garantismo, “mas o movimento minimalista não se confunde com o garantismo, embora ambos sejam convergentes, vez que se baseiam nos mesmos ideais e pressupostos”. O Garantismo busca a máxima eficácia aos direitos fundamentais, assim, a pena só deve ser imposta após exclusão de toda e qualquer incerteza e “imprevisibilidade de sua intervenção”, e ainda, deve ser deduzida dentro de “um ideal de racionalidade, condicionado exclusivamente na direção do máximo grau de tutela da liberdade do cidadão contra o arbítrio punitivo”⁴⁰⁵.

Zaffaroni e Ferrajoli tem esse ponto de contato. O primeiro teórico conclui que “o Estado, num determinado momento, passou a dizer que vítima era ele (com isso neutralizou a verdadeira vítima do delito)”; [...] e assim, “seus primeiros inimigos foram os hereges, os feiticeiros, os curandeiros etc.”. Além disso, afirmou sua descrença diante da ausência de debate acadêmico em que o Direito penal se acha futilizado em meio a um “discurso publicitário”, propagandista e midiático (sensacionalista), que “domina o Estado”. Para

⁴⁰⁴ ARRUDA, Élcio. **Primeiras Linhas de Direito Penal**. Parte geral: Fundamentos e Teoria da Lei Penal. São Paulo: BH, 2009, p. 42.

⁴⁰⁵ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría do garantismo penal**. Madrid: Trotta, 1995, p. 81/82.

ele, “os juízes estão temerosos; mas o juiz garantista deve honrar seu papel e ‘enfrentar a mídia”⁴⁰⁶.

Ferrajoli prega que “ao monopolizar a força”, delimitar seus pressupostos e modalidades e excluir seu exercício arbitrário por parte de sujeitos não autorizados, a proibição e a ameaça penal protegem as possíveis partes ofendidas contra os delitos, enquanto que o juízo e a imposição da pena protegem, por paradoxal que possa parecer, aos réus (e aos inocentes de quem se suspeita como réus) contra vinganças e outras reações mais severas. Sob ambos os aspectos a lei penal se justifica enquanto *lei do mais forte sobre o mais fraco*⁴⁰⁷.

O juiz penal, portanto, tem um amplo rol doutrinário para lançar mão ao analisar condutas que representam uma vagueza, uma abstração de perigo tal, que torna a pena um verdadeiro castigo, desproporcional e colaborador do alargamento do abismo social em que as populações tradicionais foram relegadas.

Por óbvio, existem discriminações necessárias para a vida em comum. Neste caso, a pessoa que descumpre o que ficou acordado deve suportar as consequências de sua agressão.

Em conformidade com Rousseau⁴⁰⁸, em troca do direito de viver sob a proteção da comunidade, com reconhecimento de sua liberdade civil e a garantia da propriedade do que possuir, o homem perde um direito que antes era ilimitado, de ser possuidor de tudo o quanto podia alcançar. O homem deixa de viver um estado de natureza, passando a considerar o direito de outras pessoas como limitador aos seus anseios pessoais.

No entanto, quando se aborda a condenação criminal, necessariamente deve ser avaliada de forma restritiva, pois se trata de circunstância excepcional.

⁴⁰⁶ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoría do garantismo penal. p. 334/335.

⁴⁰⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**: teoría do garantismo penal p. 334/335

⁴⁰⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**.

Visto desta forma, o direito penal somente deve ser chamado a agir em circunstâncias que outras modalidades de controle social não tiveram êxito, sob pena de ofensa à Dignidade do Ser Humano.

Nesse sentido a doutrina de Baratta⁴⁰⁹, quando discorre sobre direitos humanos como limitador da lei penal, introduz seu artigo falando que:

La tarea que me he propuesto en estas páginas es la de realizar una articulación programática de la idea de la mínima intervención penal como idea-guía para una política penal a corto y mediano plazo. La adopción de esta idea pretende ser una respuesta a la cuestión acerca de los requisitos mínimos de respeto de los derechos humanos en la ley penal. El concepto de los derechos humanos asume, en este caso, una doble función. En primer lugar, una función negativa concerniente a los límites de la intervención penal. En segundo lugar, una función positiva, respecto de la definición del objeto, posible, pero no necesario, de la tutela por medio del derecho penal.

Fala-se, portanto, de um direito penal mínimo, cenário em que o *jus puniendi* seja chamado a interferir apenas quando os demais instrumentos de controle não se revelem eficientes.

A força descomunal do Estado em face de um súdito deve ficar reservada para aquelas circunstâncias em não existe outra solução. Não se pode utilizar o direito penal como primeiro instrumento de controle social, justificando sua operacionalização apenas quando se evidencia o que Baratta⁴¹⁰ denomina riscos de “problemas sociales fundamentales”, quando a ação do indivíduo resulta em “graves violaciones a los derechos humanos”.

Segundo Baratta, para analisar concretamente em que situação se justifica a utilização da medida extrema, se faz necessária a utilização de um filtro correspondendo à análise de utilidade da pena em outros ordenamentos jurídicos para situações similares. A comparação de utilidade da pena com ordenamentos alienígenas, proposto por Baratta realiza o Transjudicialismo proposto anteriormente neste trabalho.

⁴⁰⁹ BARATTA, Alessandro. Principios de Derecho Penal Mínimo. **Criminología y Sistema Penal**, p. 299-333.

⁴¹⁰ BARATTA, Alessandro. Principios de Derecho Penal Mínimo. **Criminología y Sistema Penal**, p. 299-333.

Em sentido semelhante, Carvalho e Carvalho⁴¹¹ apresentam como dois polos opostos um modelo garantista, de característica minimalista, e seu extremo, que denomina “pampenalismo” atribuindo um contexto de direito penal máximo, com ampliação de sua aplicação cuja fundamentação se destina ao controle social de agentes vulneráveis.

O contraponto do modelo garantista-minimalista é visualizado em outro extremo da resposta penal: o pampenalismo. Existem, pois, dois modelos tendenciais (tipos ideais) de controle social que são denominados direito penal mínimo (minimalismo) e direito penal máximo. Esses modelos coabitam os ordenamentos jurídicos contemporâneos, caracterizando e diferenciando textos legais e estruturas normativas. Os sistemas de direito e de responsabilidade penal, portanto, oscilam entre dois extremos opostos, identificáveis não apenas pelas dicotomias saber/poder, ou fato/valor ou cognição/decisão, mas também pelo caráter condicionado ou incondicionado, ou limitado ou ilimitado do poder punitivo.

Por sua feita, o trabalho de Bizzotto⁴¹² traça um paralelo entre o que denomina “parceiros na limitação ao Estado Penal” concluindo que “O Direito Penal Mínimo se constitui em meta político-criminal do garantismo.” na busca de redução de danos. Sustenta que, na necessidade de atuação, o poder punitivo deve ser exercido com o mínimo de consequências para o infrator, que denomina “desviado” e resultando em bem-estar para aqueles que se comportaram em conformidade.

Ainda dentro do exercício do poder punitivo estatal, ao largo de orientar a utilização do direito penal apenas raramente, o encarceramento deve ser ainda mais excepcional.

A imposição do cárcere como pena principal já dista de há muito. É imperioso reconhecer que o encarceramento não surtiu os efeitos esperados: combater a criminalidade e recuperar os condenados. Ao contrário, tem servido para perpetuar o encarcerado na vida criminosa, já que o contato no ambiente restrito da cadeia acaba transformando o indivíduo que, ao final de sua pena, é

⁴¹¹ CARVALHO, Amilton Bueno de. CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. 2. ed., ampliada. Curitiba: Lumen Juris, 2001. p. 25.

⁴¹² BIZZOTTO, Alexandre. **A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário: as dificuldades do fortalecimento da crítica criminal libertária em face da exploração econômica do medo e seus vetores punitivistas**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí/SC. 2015. p. 40/41.

devolvido ao meio social sem outra opção que não seja a reiteração no crime, como afirma Baratta⁴¹³.

Si nos referimos, en particular, a la cárcel como pena principal y caracterizante de los sistemas penales modernos, correspondería, en primera instancia, comprobar el fracaso histórico de esta institución frente a sus principales funciones declaradas: contener y combatir la criminalidad, resocializar al condenado, defender intereses elementales de los individuos y de la comunidad.

Em outras palavras, o encarceramento não pode ser a regra. Apesar das críticas ainda pertinentes não se pode desconhecer que a legislação processual brasileira reconheceu um relativo avanço. Antes do advento da Lei n. 12.403/2011⁴¹⁴, a decretação de prisão preventiva era utilizada como resposta a quase toda espécie de ilícitos. A nova lei trouxe substancial mudança no Código de Processo Penal brasileiro - CPP, passando o art. 319 a constar várias medidas cautelares⁴¹⁵ alternativas à prisão que devem ser apreciadas pelos juízes de forma prejudicial. Ou seja, a partir de então, o que era regra passou a ser excepcionalidade. Somente se pode decretar a prisão caso as outras medidas restritivas não sejam aplicáveis.

⁴¹³ BARATTA, Alessandro. Principios de Derecho Penal Mínimo. **Criminología y Sistema Penal**, p. 299-333.

⁴¹⁴ **BRASIL**, Lei n. 12.403, de 4/5/2011, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm#art1. Acesso em 05 nov. 2017.

⁴¹⁵ **BRASIL**, Decreto-Lei n. 3.689, de 3/10/1941, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm. acesso em 08 fev. 2018. "Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão: I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades; II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações; III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante; IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução; V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos; VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais; VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração; VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial; IX - monitoração eletrônica. (...) § 4º A fiança será aplicada de acordo com as disposições do Capítulo VI deste Título, podendo ser cumulada com outras medidas cautelares".

Ainda assim, mesmo contatando outras possibilidades aplicáveis aos crimes menos graves, como é o caso dos crimes de menor e médio potencial ofensivo, no qual se permitem penas alternativas ao cárcere, substituindo-se por restritivas de direitos⁴¹⁶, a crítica permanece, pois não se conseguiu implementar outra punição mais adequada quando se trata de crimes mais graves ou mesmo obstar o cárcere nos crimes que pouco ofendem a ordem jurídica.

CAPÍTULO 8: A TRANSJUDICIALIZAÇÃO DO DIREITO PENAL: AMPLIAÇÃO SISTÊMICA ATRAVÉS DE UM DIÁLOGO DE SABERES

O direito penal acompanha o ser humano desde que se estabeleceu em grupamentos. A partir de então, foi necessário o estabelecimento de normas para regulação do comportamento e sanções para aqueles que as descumprissem.

Com a formação dos Estados Nacionais, o estabelecimento de regras punitivas passa a ser um dos aspectos de concretização da soberania estatal de forma que o governo interno tem autonomia para fixar, dentro do seu território, quais as condutas que considera agressivas ao convívio e as respectivas penas.

Todavia, o fenômeno da Globalização, notadamente com o enfraquecimento das fronteiras e a diminuição das distâncias, transformou as relações existentes seja entre pessoas, organizações ou mesmo Estados. Várias das relações passaram a ser planetárias, cenário impensável há algumas décadas.

Neste estágio Transnacional, emerge a necessidade de uma modernização na forma de resolução dos conflitos, principalmente quando se reconhece normas universais, com alcance e aplicação global.

8.1 O Transjudicialismo: uma possibilidade para outra compreensão do direito penal

⁴¹⁶ **BRASIL**, Decreto-Lei n. 3.689, de 3/10/1941. "Penas restritivas de direitos. Art. 43. As penas restritivas de direitos são: I - prestação pecuniária; II - perda de bens e valores; III - limitação de fim de semana. IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; V - interdição temporária de direitos; VI - limitação de fim de semana".

Como já ficou estabelecido anteriormente o momento propício para o surgimento de um novo paradigma é um ambiente de crise, quando as alternativas existentes já não possibilitam a resolução dos antigos problemas.

Desta forma, a imposição da Globalização exige uma nova ordem, um novo sistema jurídico que possa dar resposta às novas demandas.

O Transjudicialismo emerge como opção viável. Todavia, como toda quebra de paradigma, até mesmo pelo ambiente especulativo normal da fase inicial, enfrenta resistência.

O movimento de Transjudicialização surge nos Estados Unidos com repercussão a partir da teoria de Anne-Marie Slaughter, na obra “Uma tipologia da comunicação transjudicial”, no qual se aborda os sistemas jurídicos diferentes e a maneira como essas cortes se comunicam⁴¹⁷.

A figura do transjudicialismo representa uma novidade, uma mudança de paradigma, pois a partir de então o direito nacional pode suportar alterações decorrente de referências jurisprudenciais advinda de cortes estrangeiras que se conectam, dada a proximidade com o caso ocorrido lá e o apreciado pelo julgador nacional, permitindo soluções semelhantes, ainda que legislação interna traga previsão diversa.

Em uma avaliação mais apressada, a prática pode incomodar, pois pressupõe autonomia do Poder Judiciário perante o governo e na legitimação do papel da argumentação hermenêutica, além da percepção da identidade do papel do julgador embora possa estar distante. Todavia, resulta salutar porque reconhece a autoridade de tribunais internacionais e reforça o papel do país como integrante de um sistema cujas decisões atendem ao universalismo dos direitos humanos.

Pode-se afirmar que a prática do transjudicialismo possibilita aos juízes encontrar espaços nos argumentos viabilizados pelo diálogo transjudicial

⁴¹⁷ LUPI, André Lipp P. B. O transjudicialismo e as cortes brasileiras: sinalizações dogmáticas e preocupações zetélicas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.4, n.3, 3º quadrimestre de 2009. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em 27 mar. 2017.

para justamente, através dele, na relação com os poderes executivo e legislativo de seus países, assumir responsabilidade pela consistência da posição de seu país com os compromissos internacionais. Outra avaliação que se permite é a possibilidade de abrandar as consequências das pressões econômicas e políticas, tanto nacional quanto internacional.

A decisão passa a se basear no universalismo dos direitos humanos, fundamento que está acima de qualquer ordenamento local, posto que é patrimônio comum a todos os povos. Nesse sentido, Kamphorst⁴¹⁸ destaca como se vislumbra a possibilidade de o julgador ir além do convencional, alicerçado em algo superior à esfera do direito positivado.

Lupi⁴¹⁹ destaca que o transjudicialismo já não é novidade no sistema jurídico brasileiro, apontando pesquisa com 123 acórdãos prolatados pelo STF que fazem menção ao transjudicialismo, com referência ao direito comparado na discussão de direitos fundamentais. Isso sugere que, embora não admitido de forma expressa, o Brasil aceita e reconhece como pertinentes as interações produzidas pela Corte Interamericana uma vez que as decisões lá exaradas tem sua execução no próprio âmbito interno pelo Poder Executivo no Brasileiro, afastando eventual violação à soberania do país.

Sobre a imposição do transjudicialismo, Benvenuti⁴²⁰ esclarece que as cortes superiores já aplicam o direito internacional não apenas para questões novas, aquelas que o direito interno não traz solução. No exercício do transjudicialismo os julgadores vão além, utilizando referências externas para afrontar o direito internamente posto, em busca de soluções mais adequadas. Assim, como exemplo, o fundamento internacional dos direitos humanos tornou-se particularmente influente em questões tratadas no âmbito interno dos

⁴¹⁸ KAMPHORST, Marlon André. Uma introdução aos direitos humanos e direitos fundamentais no plano transnacional. **Transnacionalismo, globalização e direitos humanos**. Organizador Jacopo Paffarini, Luis Rosenfield, Márcio Ricardo Staffen; coordenador Maurizio Oliviero; autores Bruna Adeli Borges ... [et al.]. - Dados eletrônicos. – Itajaí: UNIVALI, 2015.

⁴¹⁹ LUPI, André Lipp P. B. O **transjudicialismo e as cortes brasileiras**: sinalizações dogmáticas e preocupações zetélicas. p. 297/298.

⁴²⁰ BENVINISTI, Eyal. Reclaiming Democracy: the strategic uses of foreign and international law by National Courts. **American Journal of International Law**, vol. 102, n. 2, p. 241-274, April 2008. Disponível em http://www.jstor.org/stable/30034538?seq=1#page_scan_tab_contents. Acesso em 26 fev. 2018.

tribunais, de modo que a referência nacional às decisões de outros tribunais provou ser um instrumento altamente eficaz no que ele denominou “fertilização cruzada” (*cross-fertilization*). Ao largo desse fundamento universal, outras questões têm sido analisadas por juízes que se dispõem a esse diálogo “interjudicial”, como litígios civis transnacionais que adentram em discussões que os governos geralmente consideram sensíveis, como é o caso de responsabilidade de empresas aéreas, e questões de jurisdição sobre provedores de serviços de internet, invocando “cortesia interjudicial” (*interjudicial comity*).

Allard⁴²¹ também confirma que nos últimos anos tem-se assistido iniciativas de juízes em consultar decisões judiciais estrangeiras, quando não há nada que os obrigue a isso, “ou elaboram uma espécie de costume judicial para colmatar os silêncios do direito positivo”, e geralmente isso ocorre em processos considerados muito difíceis, ou “*hard cases*”. Denomina isso de “comércio entre juízes”, mas exige-se que a confiança gerada pela metáfora do comércio, seja conquistada ou “inspirada”, já que não se institui por decreto.

O transjudicialismo é uma tendência mundial, pelo menos no mundo ocidentalizado, e veio para o centro dos debates após os fenômenos da transnacionalidade e das “guerras migratórias” rumo à Europa.

Allard e Garapon⁴²² reforçam a ideia, destacando que a Transjudicialização é especialmente adequada quando no sistema jurídico não se encontra solução adequada e o fundamento lógico para a decisão encontra-se em jurisprudência estrangeira.

De qualquer sorte, se a decisão em face do direito posto parecer injusta, por agredir o postulado dos direitos humanos, a solução deve ser buscada fora dele, justificada por um fundamento superior, também componente do sistema legal.

⁴²¹ ALLARD, Julie; GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do Direito; tradução Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p. 19, 23 e 28.

⁴²² ALLARD, Julie. GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**. A nova revolução do direito. p. 23.

Também no que se refere ao direito do Estado estabelecer quais condutas são mais agressivas à sua existência ou mesmo para regular a boa convivência entre os seus súditos, existe forte resistência em aceitar imputações não reconhecidas no direito interno, exceto quando a norma penal tiver amplitude supranacional, somente entrando no sistema jurídico interno através de acordos com a chancela do Congresso Nacional, tornando-se, antes de ser exigida, uma regra do direito interno.

Não custa lembrar que o direito criminal, o estabelecimento de novas figuras criminosas, até mesmo por conta do princípio da legalidade, não emerge automaticamente de regras transnacionais. Em outras palavras, ainda que se vislumbre uma conduta agressiva sob a ótica internacional, não existe possibilidade de o julgador impor sanção penal a fato que, antes de sua ocorrência, o Legislador interno não tenha estabelecido previamente como proibido.

A propósito, Lima⁴²³ traz sua revolta pelo fato do incesto, uma conduta antijurídica e ofensiva à dignidade da vítima, não ser criminalizado no país.

Essa atitude é repugnante e moralmente “nojenta”, porém nosso legislador silenciou-se a este respeito. Tendo em vista, o princípio de que, se algo não é proibido é permitido, vislumbra-se que o incesto pode ser praticado no Brasil sem reprimenda penal alguma. Considero um absurdo, pois nem o projeto no novo Código Penal que está em tramitação no Congresso Nacional, criminaliza o incesto. Convém lembrar que a justiça existe em função do bem-estar da sociedade e o incesto constitui-se, na realidade, em algo que traz mal-estar a esta mesma sociedade.

Outra questão que sempre demanda discussão é a possibilidade de estabelecer sanção penal para pessoas que ainda não completaram 18 anos de idade. Esta questão rotineiramente é suscitada quando algum crime é praticado e a mídia reacende a questão, ressaltando que em outros países é tratado de forma diferente e fundamentos reconhecidos por alguns juristas como convincentes.

⁴²³ LIMA, Antônio Carlos de. **Porque o incesto não é crime no Brasil?** Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4574. Acesso em 12 fev. 2017.

Estas ampliações não se vislumbram possíveis através do transjudicialismo.

Sem adentrar na descrição de casos concretos, mesmo se tratando de dar maior rigidez no tratamento penal independentemente de previsão legal expressa e reconhecendo resistência por alguns doutrinadores⁴²⁴, é possível se aplicar fundamentos transjudiciais quando o julgador criminal está avaliando circunstâncias judiciais, na primeira fase da dosimetria da pena. Neste momento, quando o legislador apenas relacionou sem conceituar com precisão o seu alcance, possibilitou que o julgador possa apreciar as circunstâncias judiciais com maior desenvoltura. Neste ponto, pertinente a utilização de critérios universalmente aceitos para sancionar o autor do crime com maior rigor, ainda que a doutrina, a legislação ou a jurisprudência não tenha se atentado para a hipótese.

No sistema brasileiro atual, para a responsabilização é suficiente que o agente seja imputável e que ocorra adequação formal da norma à conduta do agente, com a ausência de causas justificadoras. Em outras palavras, em regra, se o fato for típico, antijurídico e culpável, a imposição de pena é medida de direito.

Todavia, fazendo uma avaliação do que é justo, deve-se exigir que o julgador vá além, buscando analisar até que ponto a Jurisdição criminal deve ser instada.

Um caso que pode ser exemplificado é a decisão tomada por ocasião do Habeas Corpus n. 124.306 do STF⁴²⁵ que, por se apoiar nas

⁴²⁴ Alguns doutrinadores afirmam que não existe espaço para avaliação no comportamento do agente no momento de dosar a pena. Tal exercício resulta na concretização do direito penal do autor, renegado pelo sistema jurídico nacional. Nesse sentido, “Dessa maneira, se no juízo de culpabilidade, como vimos, já existe forte tendência em subverter o direito penal do fato em prol de um direito penal do autor, quando da avaliação dos antecedentes e da conduta social esta opção fica nítida. A eleição legal é fortalecida ainda mais pela obrigatoriedade de o magistrado valorar a personalidade do autor do fato”. CARVALHO, Amilton Bueno de. CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo**. p. 53.

⁴²⁵ “[...] 6. A tipificação penal viola, também, o princípio da proporcionalidade por motivos que se cumulam: (i) ela constitui medida de duvidosa adequação para proteger o bem jurídico que pretende tutelar (vida do nascituro), por não produzir impacto relevante sobre o número de abortos praticados no país, apenas impedindo que sejam feitos de modo seguro; (ii) é possível que o Estado evite a ocorrência de abortos por meios mais eficazes e menos lesivos do que a criminalização, tais como educação sexual, distribuição de contraceptivos e amparo à mulher

soluções havidas em ordenamentos estrangeiros, confrontando o direito interno, identifica o exercício do Transjudicialismo. Apesar de se tratar de um remédio constitucional que avaliava a prisão da mulher, o julgado, abordava um crime de aborto e avançou sobre aspectos do mérito. O voto de vista apontou a ofensa a diversos direitos fundamentais da mulher ilustrando que, em diversos outros ordenamentos, a interrupção da gestação até o terceiro trimestre não é crime, afastando a possibilidade de prisão dos agentes, sustentado na dúvida sobre a existência do crime.

O direito posto orientava uma decisão diferente e buscada por órgãos do Estado. A solução encontrada, baseada em direitos universais e com sustentação em ordenamentos estrangeiros, reconheceu a injustiça da orientação legal.

Não se pode descurar que o juiz com competência criminal é parte do Estado e não pode ver a entidade estatal como uma ameaça. Todavia, deve-se enxergar como um protetor do cidadão ante a força descomunal do Estado. Embevecido pela presunção de inocência, deve acompanhar a imputação como injusta até quando for convencido do contrário.

Abordando um fato concreto, interessa a solução apresentada no caso que envolveu o indígena Denilson Trindade Douglas, apreciado pelo juiz Aluizio Ferreira Vieira, cuja solução, aparentemente, deixou de observar as regras dispostas no sistema jurídico processual brasileiro. Todavia, uma avaliação mais profunda permitirá avaliar que a solução encontrou base na Carta Constitucional.

que deseja ter o filho, mas se encontra em condições adversas; (iii) a medida é desproporcional em sentido estrito, por gerar custos sociais (problemas de saúde pública e mortes) superiores aos seus benefícios. 7. Anote-se, por derradeiro, que praticamente nenhum país democrático e desenvolvido do mundo trata a interrupção da gestação durante o primeiro trimestre como crime, aí incluídos Estados Unidos, Alemanha, Reino Unido, Canadá, França, Itália, Espanha, Portugal, Holanda e Austrália. 8. Deferimento da ordem de ofício, para afastar a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se a decisão aos corréus". **BRASIL**, Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 124.306. Julgado em 29 nov. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC124306LRB.pdf>. Acesso em 09 mar. 2018.

No caso⁴²⁶, o juiz deixou de receber a denúncia por considerar ausente o direito de punir do Estado, em face do julgamento realizado pela comunidade indígena.

A sentença foi confrontada pela apelação do Ministério Público. No recurso, o Relator reconheceu que “a hipótese de a jurisdição penal estatal suceder à punição imposta pela comunidade indica clara situação de ofensa ao princípio *non bis in idem*”.

O fato teria ocorrido em 20/06/2009, na comunidade indígena do Manoá, no Município de Bonfim, Estado de Roraima: o índio Denilson, após ingerir bebida alcoólica, desferiu facadas na vítima, outro índio, de nome Alanderson, seu irmão, ocasionando-lhe a morte. Após o ocorrido, reuniram-se Tuxauas e os membros do conselho da comunidade indígena do Manoá, no dia 26/06/2009, e após oitiva do acusado, de seus pais e de outras pessoas, concluíram pela imposição de várias sanções, dentre as quais uma casa para a esposa da vítima, além da proibição de ausentar-se da comunidade do Manoá sem permissão dos Tuxauas.

O julgamento em questão revela a possibilidade de aplicação de normas não-repressivas mesmo não estando devidamente positivadas no ordenamento jurídico nacional. Embora um dos poderes do Estado seja o de deliberar livremente seu próprio ordenamento, a aplicação de uma norma amparada em costumes oriundos de povos tradicionais poderá ocorrer sem que haja ofensa à soberania, considerando que os saberes locais e o princípio da dignidade humana fornecem o substrato jurídico para essa tese.

8.2 O direito penal mínimo limitando o poder de punir estatal

Afirmar sobre o direito de avaliação diferenciada da norma punitiva a Comunidades Tradicionais, como o caso do índio Denilson, é o reconhecimento de que esse direito estaria abrangido tanto pelo elemento do valor intrínseco da pessoa, na medida em que se possibilita que seja julgado por membros de sua própria etnia, que conhecem sua cultura e costumes, bem como pelo

⁴²⁶ Sentença disponível no site <http://blogsemjuizo.com.br/indio-punido-pela-comunidade-ausencia/>. Acesso em 20 mar. 2017

reconhecimento, com o respeito à sua identidade individual e coletiva, ambos elementos do princípio da Dignidade do Ser Humano.

Flores e Ribeiro⁴²⁷ sustentam que a cultura é o elemento que dá identidade a determinado agrupamento humano que passa a se revestir de comunidade, a qual, organizando-se sistematicamente, assume natureza de sociedade.

Magalhães⁴²⁸ lembra que o compromisso do Estado é o de sempre agir levando em consideração o bem comum, orientado pela Dignidade do Ser Humano, preceito constante no art. 1º da Carta Magna.

Embora existam preceitos que revelam a preocupação com injustiças praticadas na esfera cultural, a exemplo da criminalização do racismo (art. 5º, XLII), proteção estatal às culturas indígenas e afro-brasileiras (art. 215, § 1º), Sarmento assevera que a Constituição Federal brasileira não assegura um “direito ao reconhecimento”. Mas isso não seria um empecilho à admissão do reconhecimento intersubjetivo como categoria constitucional justamente porque o princípio da dignidade é uma cláusula geral de tutela do ser humano. “Por isso, se o reconhecimento é essencial à integridade moral da pessoa, ele é amparado pelo referido princípio”⁴²⁹.

Forçoso reconhecer que, em relação ao indígena Denilson, a solução do direito formal inevitavelmente estabeleceria uma pena de prisão e, pelo sistema atual, a criação de mais um criminoso em potencial. No entanto, a imputação encontrada pela própria comunidade, e reconhecida válida pelo Judiciário, acabou sendo a mais justa, pois ao mesmo tempo em que implementou uma sanção, evitou gastos estatais com o cárcere e, mais importante, mantendo a força de trabalho que todos devem ao Estado.

⁴²⁷ FLORES, Andrea. RIBEIRO, Lamartine Santos, Crime e castigo: o sistema penal positivista e o direito consuetudinário indígena. **Revista Thesis Juris**, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/462>

⁴²⁸ MAGALHÃES, Leslei Lester dos Anjos, **O princípio da Dignidade do Ser Humano e o direito à vida**. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 109.

⁴²⁹ SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano: conteúdo, trajetórias e metodologia**, p. 255.

De toda sorte, também na seara do direito penal encontramos farta possibilidade de aplicação do Transjudicialismo, notadamente como forma de restringir o direito de punir estatal, ampliando os fundamentos ao direito de liberdade, ainda que o legislador interno não reconheça essa possibilidade.

O julgador que trabalha atento aos fundamentos da Dignidade do Ser Humano, ideia universal, independentemente de existir expressa previsão legal, encontra espaço para ampliar as circunstâncias que afastam a imputação no que a doutrina costuma denominar “causas supralegais de exclusão da ilicitude”

Essa fórmula também é defendida por Toledo⁴³⁰, que sustenta a possibilidade de ampliação do rol legal.

Não basta ao julgador meramente enquadrar a conduta no tipo previsto pelo legislador para condenar o indivíduo. É necessário compreender o cenário que a tipificação foi construída aplicando a lógica que justificou a criminalização da conduta com a necessidade de punição, atentando que o direito penal é a última alternativa para solução dos litígios, somente podendo emergir quando as demais alternativas sociais não se fizerem adequadas.

Ferrajoli⁴³¹ advoga esse pensamento sustentando que:

Un programa de Derecho Penal mínimo debe entonces apuntar hacia una masiva deflación de los bienes penales actualmente tutelados por la ley, por lo tanto a una drástica reducción de las prohibiciones legales, como condición de su legitimidad política y jurídica.

⁴³⁰ Afirma Toledo que “Em relação às denominadas causas supralegais de exclusão da ilicitude, silenciou-se a reforma penal brasileira, tal como o Código de 1940. Isso, entretanto, não deverá conduzir o intérprete a afirmar o caráter exaustivo das anteriormente citadas causas legais de justificação, como fez Bataglini, em relação ao Código italiano. É que as causas de justificação, ou normas permissivas, não se restringem, numa estreita concepção positivista do direito, às hipóteses expressas em lei. Precisam igualmente estender-se àquelas hipóteses que, sem limitações legalistas, derivam necessariamente do direito vigente e de suas fontes. Além disso, como não pode o legislador prever todas as mutações das condições materiais e dos valores ético - sociais, a criação de novas causas de justificação, ainda não traduzidas em lei, torna-se uma imperiosa necessidade para a correta e justa aplicação da lei penal”. TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 171.

⁴³¹ FERRAJOLI, Luigi. **Derecho penal mínimo y bienes jurídicos fundamentales**. Disponível em http://www.juareztavares.com/textos/ferrajoli_bens_minimo.pdf. Acesso em 13 mar. 2017

Quando se vislumbra a aplicação mínima do direito penal e o fundamento universal de Dignidade do Ser Humano, sempre que a conduta tida como ilícita não trouxer ofensa à outra pessoa, tendo como vítima apenas uma entidade abstrata (v.g. a coletividade), deve ser levada em consideração uma fórmula de perdas e benefícios tanto para o Estado como para a comunidade em geral.

Até mesmo sob a ótica da economicidade, a amplitude do direito penal deve ser considerada. A equação é abordada por Gonçalves⁴³², quando destaca o custo de uma prisão em relação à ofensividade resultante.

Esta constatação é importante, pois no sistema penal brasileiro vemos várias figuras delitivas que não se destinam a proteger a Dignidade do Ser Humano, mas regular comportamento social como, é o caso dos "crimes de perigo"⁴³³ e outros que sequer existe uma vítima bem definida, denominado "Crimes Vagos"⁴³⁴. Nessas modalidades, para o exercício do direito punitivo do Estado, não é suficiente que o comportamento do agente se acomode à figura típica. Deve o julgador apreciar o contexto em que o fato foi praticado para avaliar o desvalor da conduta, dentre os quais, o comportamento esperado pela comunidade onde vive o agente, avançando na avaliação do caso apresentado buscando definir se o perigo que justificou a norma se concretizou ou não.

⁴³² Nesse sentido, Gonçalves afirma que "Assim, a partir da análise econômica do direito, também não se mostra econômico ao Estado admitir um sistema penal amplo, com vasta legislação materializadora de crimes de perigo abstrato, de mera conduta e sem ofensividade. Tudo isso representa um alto custo/benefício para a manutenção do modelo estatal. Ou seja, o direito penal precisa ser subsidiário, não apenas no plano abstrato, sob pena de negar o "eficientismo" desejado pela Law and Economics". GONÇALVES, Carlos Eduardo. **A Aplicação da Teoria dos Jogos no Direito Penal Econômico**. Disponível em <http://cfga.adv.br/a-aplicacao-da-teoria-dos-jogos-no-direito-penal-economico/>. Acesso em 20 mar. 2018.

⁴³³ A denominação "crimes de perigo" se identifica quando a sua consumação não exige um resultado material, sendo suficiente que determinado bem corra risco de ser atingido. Nas palavras de Masson, "No Direito Penal, perigo é a probabilidade de dano. Destarte, a consumação dos delitos de perigo não depende da efetiva lesão do bem jurídico, bastando sua exposição a uma situação perigosa, evidenciada pela provável ocorrência de dano". MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014. p. 914.

⁴³⁴ A expressão "Crimes Vagos" identifica os ilícitos penais em que não se consegue individualizar a vítima, em que o sujeito passivo é uma coletividade destituída de personalidade jurídica, como a família, amigos, grupo, plateia, etc. Exemplos são encontrados no impedimento ou perturbação de cerimônia funerária (art. 209), na violação de sepultura (art. 210), no vilipêndio a cadáver (art.212), no aborto com o consentimento de gestante (art.126), na alteração da substância alimentícia ou medicinal (art. 273), etc. "aqueles que têm como vítima um ente destituído de personalidade jurídica" MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. p. 102.

A título de argumentação, a Lei n. 9.605/1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências” prevê em seu art. 32 ser criminosa a conduta de “ferir ou mutilar animais silvestres”⁴³⁵.

Quando se faz um apanhado lógico para entender os motivos da tipificação desta conduta como criminosa, é possível inferir que decorre do fato da matança e captura dos animais silvestres ter atingido níveis alarmantes, aproximando-se da extinção de algumas espécies. Tal desequilíbrio se verificou porque houve uma invasão desenfreada da floresta, normalmente por pessoas de comunidades urbanas, para matar ou capturar os animais por mera diversão. Portanto, a criminalização da conduta foi necessária e, decerto, tem apoio da comunidade internacional.

Todavia, no momento de avaliar a conduta como criminosa, o julgador não pode olvidar que os moradores de Comunidades Tradicionais vivem na floresta e dependem do que o meio natural lhes proporciona há várias gerações⁴³⁶. Sempre viveram assim e, mesmo se considerando a intervenção humana, havia um perfeito equilíbrio entre fauna e flora. Em outras palavras, em seu normal modo de vida praticavam uma conduta ordeira e, por circunstâncias externas não causadas por eles, seu comportamento passou a ser criminalizado.

No fato referente ao abate de animais silvestres, o art. 37⁴³⁷ prevê, de forma exaustiva, as circunstâncias legais que afastam o crime. Se a conduta, apesar de regular, pois praticada em conformidade com os costumes locais, não se enquadrar no rol do art. 37, resultar em punição, a imputação será ofensiva, injusta sob a ótica da dignidade da pessoa. Entretanto, como a

⁴³⁵ Descrevendo a cultura dos seringueiros do Acre, Tocantins aponta a relação simbiótica dos moradores da floresta com os rios que os cercam. TOCANTINS, **O rio comanda a vida. Uma interpretação da Amazônia**. Rio de Janeiro, Record ed.

⁴³⁶ **BRASIL**. Lei n. 9.605/1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 13 jul. 2017

⁴³⁷ **BRASIL**. Lei n. 9.605/1998. Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; III - (VETADO) IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

conduta descrita não encontra expressa justificação legal, o julgador pode se ver compelido a penalizar.

A imposição do direito penal mínimo recomenda ofensiva a criminalização em situação desnecessária⁴³⁸. Em outras palavras, para a condenação não basta que a conduta seja típica e desprovida de excludente expressamente prevista. É preciso que o julgador vá além avaliando se a condenação traz algum benefício ao sistema jurídico.

Mesmo na ausência de previsão no direito posto e ciente da inadequação de uma sentença condenatória, atento ao transjudicialismo, o julgador está autorizado a buscar fundamentos alienígenas para, mesmo reconhecendo a existência da conduta típica, encontrar alternativas para não punir.

8.3 O delito culturalmente motivado em desacordo com o direito positivo

Outro aspecto interessante para o ponto que se deseja abordar neste trabalho é a teoria denominada “delitos culturalmente motivados”. Neste caso, deve-se fazer uma abordagem do Multiculturalismo e o direito penal para fins de analisar a atuação do Poder Judiciário quando o comportamento exigido a todos é praticado por um cidadão que vive em um contexto diverso e ostenta comportamento social diferente daqueles que a lei pretendeu regular.

Fazendo referência à doutrina de Maglie⁴³⁹, Pasamar⁴⁴⁰, conceitua os “delitos culturalmente motivados” como “comportamentos manifestados por um sujeito pertencente e um grupo étnico minoritário que é considerado delito

⁴³⁸ Nesse sentido, Ferrajoli quando afirma que “Justamente porque a intervenção punitiva é a técnica de controle social mais gravosamente lesiva da liberdade e da dignidade dos cidadãos, o princípio da necessidade exige que se recorra a ela somente como remédio extremo.” FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría do garantismo penal**. Madrid: Trotta, 1995. p. 427.

⁴³⁹ DE MAGLIE, Cristina. **Los delitos culturalmente motivados**, Traducción e introducción de Víctor Manuel Macías. Marcial Pons, Madrid, Barcelona, Buenos Aires, 2012.

⁴⁴⁰ PASAMAR, Miguel Ángel Boldova. Comentario a la ponencia del Dr. Luis Greco, “asesinatos por honor en el derecho penal alemán”. **Fundación Manuel Giménez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonomico**. Disponível em <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5441287.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2018.

pelas noras do sistema da cultura dominante”, sempre que o comportamento for perdoável, imposto ou aceito em sua cultura.

No mesmo sentido, Basile⁴⁴¹ que explica que esse comportamento, praticado por determinado sítio que pertence a um grupo cultural minoritário, pode ser considerado errado no grupo cultural majoritário mas esse, proceder, perante aquele grupo cultural específico, é aceito como um algo aprovado, normal ou até encorajado⁴⁴².

O confronto entre culturas diversas não é fenômeno novo, pois a movimentação de povos para outros territórios dista de muito tempo na história da humanidade. No Século XV, com a localização do Continente Americano uma grande leva de europeus foi transportada transformando a vida no “Novo Mundo”. Todavia, esse contato, como os demais resultantes de conquistas bélicas, mudou a trajetória dos povos dominados, com imposição de mudanças pelos que chegavam.

Também importa destacar o fluxo migratório havido no começo do Século XX, principalmente em decorrência das duas Grandes Guerras. Nestas épocas, o Continente Americano novamente viu a chegada de grandes levadas de europeus. Nesta oportunidade, como já havia uma cultura mais próxima da europeia, vindo de países onde a cultura era tida como mais avançada, a mudança não foi tão grande. O choque era de quem chegava, mas não causava grande impacto na cultura local.

⁴⁴¹ BASILE, Fabio. “Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati”. **Polít. crim.** Vol. 6, Nº 12 (Diciembre 2011), Art. 4, p. 339 - 386. <http://www.politicacriminal.cl/Vol_06/n_12/Vol6N12A4.pdf>. Acesso em 12 fev. 2018.

⁴⁴² Alguns autores tratam da questão com enfoque no pluralismo cultural gerado pela globalização: “CUANDO LA CULTURA DE UNA PERSONA ES DELITO EN OTRA Uno de los efectos de la globalización y de los crecientes flujos migratorios ha sido que las sociedades occidentales son más diversas culturalmente. La gestión del pluralismo es una de las tareas actuales de las sociedades democráticas y la acomodación de los inmigrantes implica una serie de políticas específicas en diferentes niveles y, en ocasiones, un cambio de mentalidad de anteriores visiones homogeneizadoras y uniformizadoras. Una de las consecuencias de vivir sociedades más diversas es que en, ocasiones, la diferencia produce perplejidad. Una de las cuestiones que suelen ser objeto de debate en las sociedades occidentales, y quizá donde más genuinamente se han establecido las polémicas, es qué límites debe tener el papel punitivo del Estado en una sociedad multicultural”. PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies**, Volume 5, Issue 1 (Spring/Summer 2012), p. 65-95. Disponível em <https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/15761/delitos_EJLS_perez_2012.pdf%3Bjsessionid=A B1BA5E9EE3ED44A92951BBD4D182280?sequence=1>. Acesso em 15 fev. 2018.

Outro aspecto que determinou uma grande movimentação mais recentemente, foi o fim da “guerra fria”, com a derrocada do bloco soviético e a imposição de um sistema global capitalista. O seu aspecto mais marcante, o fenômeno da globalização, se viu expandindo sem qualquer delimitação. O mundo passa a ser uma aldeia global. Por último, também se aponta a concretização da Comunidade Europeia, com o fim das fronteiras, e a circulação de pessoas ficou mais facilitada.

Nessas movimentações mais recentes, o fluxo migratório, em sua grande maioria, é de cidadãos de países pobres em direção aos países centrais. Na Europa, Alemanha e Itália receberam grande número de imigrantes. Na América, os Estados Unidos é o lugar mais desejado.

Essa preferência acabou resultando na necessidade de se tentar compreender o choque cultural das pessoas que chegavam com o sistema punitivo já estabelecido localmente.

Como foi abordado anteriormente, o Multiculturalismo consiste na existência de grupos com culturas diversas convivendo em um mesmo território. A pretensão multiculturalista é o reconhecimento e respeito aos comportamentos e escolhas dos grupos minoritários por parte das instituições políticas e jurídicas. Nas palavras de Piffer⁴⁴³ é:

A aceitação da diferença é uma das questões essenciais do multiculturalismo, vez que este se funda na reivindicação do reconhecimento das diferenças ou variedades culturais e isso conduz à afirmação de paridade das singulares identidades culturais, isto é, dos idênticos valores atribuídos a cada Cultura existente em espaços comuns. Trata-se de uma mudança de paradigmas que afronta tanto o antigo modelo de Nação quanto a ideia de homogeneidade cultural fomentada pela Globalização.

A dizer, o Estado reconhece as diferenças e programa mecanismos para respeitar o direito de todos que convivem sob suas ordens. Da mesma forma, como foi dito anteriormente, quando maior o respeito pelos direitos e

⁴⁴³ PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração**: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia. p. 112.

interesses das minorias pelos grupos dominantes, maior é a realização da democracia.

Em sentido oposto, decorrente mesmo da globalização, o universalismo prega a uniformização das condutas, na pretensão de formar uma aldeia global onde todos são compelidos a acolher um padrão de comportamento baseado também em uma visão universal dos direitos humanos, uma unificação desconsiderando aspectos localizados.

As propostas multiculturalista e universalista trazem um confronto entre escolhas: a imposição de direitos humanos universais a serem observados por todos os cidadãos, pois todos são titulares das garantias e podem exigir dos demais o respeito, mesmo em culturas diferentes; ou o respeito ao contexto cultural, declinando da compreensão “direitos do ser humano” em situações que a própria comunidade entende de forma diferente dos outros grupos.

Em outras palavras, na provocação de Pasamar⁴⁴⁴, quando questiona a respeito o Direito poder ou não valorar positiva ou negativamente uma conduta de uma pessoa que vier a se guiar em normas culturais, ou se deve se manter neutro.

A discussão se tornou central desde que se verificou o aumento no fluxo migratório mais recentemente, na Europa, que tem recebido grande quantidade de imigrantes, notadamente dos países africanos e asiáticos.

É exatamente neste cenário que emerge a discussão sobre “os delitos culturalmente motivados”, no direito europeu, com maior alcance na Itália e Alemanha, decorrente da política de facilitar a aceitação de imigrantes e, por consequência, se ver transformando em se vê formando uma sociedade multicultural⁴⁴⁵.

⁴⁴⁴PASAMAR, Miguel Ángel Boldova. Comentario a la ponencia del Dr. Luis Greco, “asesinatos por honor en el derecho penal alemán”. **Fundación Manuel Giménez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonomico.**

⁴⁴⁵ BASILE, Fabio. “Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati”. **Polít. crim.**

Trazendo mais do que sonhos, os imigrantes se veem surpreendidos por uma cultura diferente, com legislação estranha e, notadamente os de primeira geração, tem um choque que os deixa com poucas alternativas: ficar e mudar seus credos ou retornar para o lugar de onde estavam fugindo.

Apenas no que se refere ao aspecto de relação entre pessoas de sexos opostos, a diversidade é imensa⁴⁴⁶.

Um exemplo são as questões relacionadas ao casamento homoafetivo e as manifestações sociais relacionadas, que podem causar um choque imenso para as pessoas que chegam, vindo de lugares onde um determinado comportamento é aceito como normal e, logo quando desembarcam na nova morada se veem surpreendidos com a recriminação daqueles que lá residem⁴⁴⁷.

Em várias sociedades nota-se que o direito penal é maximizado pelo Estado, visando não apenas o afastamento de condutas imprescindíveis à convivência em comunidade. Neste caso, o direito penal vai além buscando, através de diversas sanções criminais, o controle social. Neste cenário, cada Estado tem soberania para estabelecer regras que em outros países não são importantes, revelando que, quando avaliado em um ambiente superior, a regra não deveria ser avaliada sob a ótica penal, mas em outras formas menos agressivas.

Na conclusão de Basile⁴⁴⁸, os aspectos que determinam a importância do fenômeno “delito culturalmente motivado” são de duas ordens: a transformação em uma sociedade multicultural e, de outro lado, a impregnação do direito penal com a cultura local.

A escolha das condutas mais agressivas e que deve ser reprimida através de sanção corporal é do Estado, decorrente mesmo de sua soberania.

⁴⁴⁶BASILE, Fabio. “Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati”. **Polít. crim.**

⁴⁴⁷Também se deve considerar como natural a incompreensão dos nacionais ao verem aqueles recém chegados desrespeitando normas que a comunidade local escolheu como importantes para a vida em comum, notadamente quando se trata de conduta que ofende a Dignidade do Ser Humano e, por isso, de compreensão universal.

⁴⁴⁸ BASILE, Fabio. “Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati”. **Polít. crim.**

É uma escolha local, baseado em critérios que dizem respeito à comunidade próxima, sem consulta às demais soberanias.

Todavia, notadamente nas comunidades com grande diversidade cultural, não se pode ignorar a coexistência de outros sistemas, como bem alerta Stavenhagen⁴⁴⁹:

Es bien sabido que el concepto y la identificación de un delito es la resultante de circunstancias históricas y contextos culturales. Por ello no es sorprendente que con frecuencia lo que la ley nacional tipifica como un delito no lo es para una comunidad indígena, o, por el contrario, una infracción social sujeta a castigo en una comunidad indígena (es decir, un delito en lenguaje jurídico) puede no ser reconocido como tal por la legislación penal vigente.

No mesmo sentido, Royo⁴⁵⁰ também alerta:

De hecho, la noción de lo prohibido y lo permitido, es una manifestación de las creencias y valores integrados, que corresponden a la subjetividad o sentido común que tiene cada cultura. Estas valoraciones varían de un momento histórico a otro, de una sociedad a otra y evidentemente de una cultura a otra, y evidentemente se manifiestan de forma diversa dependiendo del contexto cultural de donde provengan.

A inclusão de condutas como criminosas não pode ser mero exercício de soberania desprezando-se o contexto cultural no qual o pretendido ilícito está sendo cometido⁴⁵¹.

⁴⁴⁹ STAVENHAGEN, Rodolfo, “Los derechos de los indígenas: algunos problemas conceptuales”, **Nueva Antropología** Vol. XIII, 43 (1992), p. 84. Disponível em <<https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/nueva-antropologia/article/view/15635/13963>>. Acesso em 26 fev. 2018.

⁴⁵⁰ ROYO, Manuela. “Derecho Penal e interculturalidad como manifestación del principio de igualdad”. **Polít. crim.** Vol. 10, Nº 19 (Julio 2015), Art. 12, pp. 362-389. http://www.politicacriminal.cl/Vol_10/n_19/Vol10N19A12.pdf. Acesso em 04 out. 2017

⁴⁵¹ Nesse sentido, adverte Guia quando afirma que “A criminologia cultural privilegia a análise de processos simbólicos no cometimento do crime, destacando conceitos como desvio e transgressão, tomando como ponto de análise a experiência criminal através das interações culturais e sociais do grupo que intercorre no crime.[...] Toma-se como ponto de partida que uma dada sociedade se rege e se organiza por um conjunto determinado de regras, hábitos, educação, entre outros parâmetros que compõem a cultura de um determinado grupo e os laços que unem o seu povo. Isso implica que se deva conhecer de antemão qual o tipo de normas em uso em cada sociedade para melhor se compreender o tipo de transgressão de regras, ou da pluralidade do tipo de crime que se pratica, a motivação que levou o agente ao seu cometimento, os múltiplos rostos que a violência assume, tendo sempre em conta toda a envolvimento que o mesmo acarreta”. GUIA, Maria João. Breves abordagens à questão da culpa e da responsabilidade numa perspectiva penal à luz da criminologia cultural. **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v.5, n. 1, p. 143-158, maio, 2017. Disponível em

A escolha do Legislador, portanto, deve considerar aspectos superiores, que alcance um sentido de universalidade não se satisfazendo com medidas temporais, desprezando razões lógicas para imputação.

A condenação de uma pessoa deve passar por vários filtros, conforme dispõe Aguado Correa. Para o autor, o princípio da proporcionalidade deve servir como limite à criminalização das condutas por meio da criação de tipos penais. Após essa etapa, é necessário averiguar se existem causas de justificação e por fim, a proporcionalidade deve estar presente quando se impuser a sanção penal ou medida de segurança, assim como outras consequências⁴⁵².

Basile⁴⁵³ apresenta um cenário de perplexidade, mesmo em comunidades mais próximas, como Itália, Suíça e Espanha. Informa que o contato sexual consentido de uma pessoa com 18 anos de idade com outra de 15 anos não se constitui crime. No entanto, se o casal for até a Suíça e lá mantiver o mesmo contato sexual, pode sofrer consequências penais, pois na Suíça o limite para o consentimento é estabelecido em 16 anos. Já na Itália a limitação é 14 anos. Na Espanha o limite é fixado em 13 anos.

De culturas mais próximas (Itália, Suíça e Espanha) se deveriam esperar soluções menos díspares. As divergências apontadas, quando avaliadas de forma externa, podem ser mal compreendidas, mesmo por aqueles que vivem em regimes tão parecidos. Se entre pessoas de culturas aproximadas a questão já causa perplexidade, o que se pode falar daqueles que vêm de culturas diferentes.

A compreensão da prática de delitos por pessoas estrangeiras que ainda estão se adaptando à cultura e legislação local, portanto, despertou o interesse de vários estudiosos.

<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/download/3608/pdf>. Acesso em 04 out. 2017.

⁴⁵² AGUADO CORREA, Teresa, **El principio de proporcionalidad en derecho penal**, Edersa, Madrid, 1999. p. 26.

⁴⁵³ BASILE, Fabio. "Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati". **Polít. crim.**

Quando propõe a “Introducción a la edición española a obra Los delitos culturalmente motivados Ideologías y modelos penales”, de Cristina de Maglie⁴⁵⁴, o autor Caro⁴⁵⁵, apresenta três fontes que teriam dado origem ao estudo que, ajustada cronologicamente resultam: a “Kulturnormen” dos alemães; a “cultural defense”, pelos doutrinadores norte-americanos; e a incriminação da prática da mutilação genital feminina pela legislação italiana.

A proposta da teoria da *Kulturnormen*, apresentada no início do Século XX por Mayer⁴⁵⁶, se traduz na necessária vinculação entre as normas culturais e jurídicas, não podendo existir contradição entre elas. Se a norma jurídica contradisser uma determinação cultural reconhecida pelo indivíduo, castigando um comportamento culturalmente aceito, a norma penal deve ser afastada. Neste aspecto, a exigibilidade das normas de direito guarda uma relação direta com a conformidade com as normas culturais, cuja vinculação o indivíduo reconhece. Pela proposta de Mayer o Estado deve agir de forma proativa, podendo promover adequações da cultura através do sistema legal levando os cidadãos ao aprendizado de um novo comportamento que favoreça a vida em comum, impondo responsabilidades para seu descumprimento.

Por sua feita, a doutrina da “cultural defense”, proposta em meados de década de 1980, se baseia em defesa apresentada na tentativa de afastar a punibilidade ou diminuir suas consequências quando o agente pratica um delito acreditando que a conduta é normal, pois assim era vista no país de origem.

Song⁴⁵⁷ relata o caso de um sequestro e estupro cuja defesa foi estabelecida com base no costume de “captura para casamento” existente no grupo étnico do qual veio o acusado (Hmong), resultando em modificação da tipificação penal.

⁴⁵⁴ MAGLIE, Cristina de. **Los delitos culturalmente motivados Ideologías y modelos penales**.

⁴⁵⁵ CARO, Víctor Manuel Macías. **¿hay que castigar a las otras culturas? Una respuesta desde Italia**, Disponível em <<https://www.marcialpons.es/static/pdf/9788497689304.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2018.

⁴⁵⁶ MAYER, Max Ernst. **Rechtsnormen und Kulturnormen. Stat pro ratiōne voluntas**. Disponível em <http://www.gleichsatz.de/b-u-t/can/rec/memay1kult.html>. Acesso em 12 fev. 2018.

⁴⁵⁷ SONG, Sarah. Justice, Gender, and the Politics of Multiculturalism. **Cambridge University Press**. New York, 2007. p. 87.

A expectativa da defesa é demonstrar que a motivação do agente não era desrespeitar a legislação, mesmo porque o acusado desconhecia a ilicitude da conduta e, mais ainda, agia compelido pelo que dele se esperava. Desta forma, busca-se o afastamento da imputação ou, ao menos, a redução das consequências criminais, como alerta Song⁴⁵⁸.

Por último, mais recentemente, precisamente no início de 2006, por meio da incriminação da prática da mutilação genital feminina advinda da “Legge 9 gennaio 2006, n. 7”, que implementou mudanças no Código Penal Italiano⁴⁵⁹, fez eclodir na Itália a discussão acerca de “Los delitos motivados por la cultura realizados por los inmigrantes”.

A tipificação penal foi direcionada aos povos imigrantes cuja prática da mutilação era comum nos países de origens, local em que mesmo mulheres ofendidas anuem à prática.

Apenas para se situar, buscando uma maior compreensão, existe um credo por parte de determinado grupo de imigrantes que justifica a prática. No seu trabalho, Silva⁴⁶⁰ discorre sobre aspectos que, aos olhos dos praticantes, justificam a intervenção.

[...] o clitóris e os lábios são vistos também como órgãos perigosos e venenosos, uma vez que existe a crença associada de que poderá matar ou provocar hidrocefalia ao bebê no momento do parto, caso a criança toque nos mesmos. Acredita-se ainda que os órgãos podem envenenar o leite

⁴⁵⁸ SONG, Sarah. Justice, Gender, and the Politics of Multiculturalism. **Cambridge University Press**. p. 88.

⁴⁵⁹ **ITALIA**. *Codice penale, Libro II, Titolo XII. Dei delitti contro la persona. Art. 583-bis*. Disponível em <http://www.altalex.com/documents/news/2014/10/28/dei-delitti-contro-la-persona>. Acesso em 14 fev. 2018. “Pratiche di mutilazione degli organi genitali femminili. “Chiunque, in assenza di esigenze terapeutiche, cagiona una mutilazione degli organi genitali femminili è punito con la reclusione da quattro a dodici anni. Ai fini del presente articolo, si intendono come pratiche di mutilazione degli organi genitali femminili la clitoridectomia, l'escissione e l'infibulazione e qualsiasi altra pratica che cagioni effetti dello stesso tipo. Chiunque, in assenza di esigenze terapeutiche, provoca, al fine di menomare le funzioni sessuali, lesioni agli organi genitali femminili diverse da quelle indicate al primo comma, da cui derivi una malattia nel corpo o nella mente, è punito con la reclusione da tre a sette anni. La pena è diminuita fino a due terzi se la lesione è di lieve entità”.

⁴⁶⁰ SILVA, Carina Castro. **MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA: Percepções de jovens guineenses residentes em Portugal e de profissionais com experiência na Guiné-Bissau**. Proposta de Dissertação (Mestrado em Acção Humanitária, Cooperação de Desenvolvimento). Universidade Fernando Pessoa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Porto, 2015. Disponível em <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4917/1/Carina%20Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20FINAL.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2018.

materno ou até provocar disfunção erétil no homem. Moges (2003) apresenta ainda outro argumento que relaciona a MGF à fertilidade e a prevenção da mortalidade materna e infantil. Nas comunidades praticantes de MGF, acredita-se que as secreções produzidas pelas glândulas genitais matam o esperma depositado pelo homem na vagina.

O trabalho de Gois⁴⁶¹ também apresenta justificativa sob o ponto da comunidade envolvida destacando que:

Os motivos para a realização da MGF são: socioculturais, higiene/saúde, razões espirituais/religiosas e psico-sexuais. Os motivos socioculturais dependem de algumas comunidades acreditarem que as raparigas não se tornam mulheres maduras, não terão o direito de se juntar às raparigas da sua idade enquanto não forem submetidas à MGF. Outros acreditam que os órgãos genitais externos têm o poder de cegar a pessoa que está a dar assistência ao nascimento de uma criança, como poderá causar a morte do recém-nascido ou a morte do marido. Também é mantida por assegurar a virgindade da mulher, sendo este um pré-requisito para o casamento. As razões que sustentam a hipótese da higiene consistem que as comunidades que realizam MGF acreditam que os órgãos genitais externos são feios e sujos e vão crescer se não forem cortados, assim ao remover essas estruturas a criança vai manter-se limpa. As pessoas que realizam a mutilação genital acreditam que põem a criança bonita. As razões espirituais e religiosas baseiam-se em manter a rapariga espiritualmente limpa.

Outro aspecto trazido na discussão, agora ressaltando o tratamento ofensivo à igualdade de gêneros, é o esquecimento da discussão acerca da mutilação genital masculina, realizada por algumas culturas e não incriminadas.

Os defensores da doutrina criticam a opção do legislador italiano, seja pela gravidade na imposição da pena, pela desconsideração da vontade da vítima, numa demonstração de opção discriminatória no exercício do poder.

A doutrina aponta aspectos que diferenciam a abordagem do “delito culturalmente motivado” para o “criminal defense”.

⁴⁶¹ GÓIS, Catarina Luísa Coelho. **Considerações Clínicas e Dinâmica Cultural da Mutilação Genital Feminina**. Dissertação (Mestrado Integrado em Medicina). Universidade do Porto. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Porto, 2009. Disponível em <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4917/1/Carina%20Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20FINAL.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2018.

Na visão de Maglie⁴⁶², a “cultural defense” é uma “causa de exclusão ou de diminuição da responsabilidade penal invocável por um sujeito pertencente a uma minoria étnica”, do ponto de vista cultural, de seus costumes ou do “contraste com a cultura do sistema anfitrião”.

Perez de La Fuente⁴⁶³ também apresenta sucinta diferença entre o delito cultural e a “cultural defense”, afirmando que a doutrina europeia tende a denominar direitos culturais e a americana tende a tratar o problema do ponto de vista da defesa do acusado, a “defesa cultural”.

Perez de La Fuente⁴⁶⁴ arremata, apresentando definição de ambos. Para delimitar a questão, se poderia definir a defesa cultural segundo Lyman, que defende o afastamento ou a mitigação da responsabilidade sempre que os atos considerados crime forem cometidos sob uma crença, boa-fé, “baseada na herança o unas tradições culturais”. Fuente também se utiliza de Van Boeck, que considera o delito cultural um ato de um membro de uma cultura minoritária que se considera delito na cultura dominante. Mas esse ato ou comportamento é aceito na cultura, sendo normal ou aprovado⁴⁶⁵.

De qualquer sorte, a discussão sobre o crime culturalmente motivado se apresenta e não pode ser ignorada pelo julgador⁴⁶⁶.

A doutrina de Flores⁴⁶⁷ também aponta no mesmo sentido, ressaltando que o julgamento deve levar em conta os elementos da diversidade, considerando as regras sobre as quais vive o indivíduo analisado.

⁴⁶² MAGLIE, Cristina de. **Los delitos culturalmente motivados Ideologías y modelos penales.**

⁴⁶³ PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies.**

⁴⁶⁴ GÓIS, Cararina Luísa Coelho. **Considerações Clínicas e Dinâmica Cultural da Mutilação Genital Feminina.**

⁴⁶⁵ Pérez de La Fuente colaciona argumentos contrários e a favor da doutrina: “Para analizar la cuestión de los delitos culturalmente motivados se estudiarán los argumentos en contra del universalismo, del Feminismo y de La seguridad jurídica e igualdad en la ley. Los argumentos a favor de que La diversidad cultural es inescapable y enriquecedora, frente al localismo y La no ‘neutralidad cultural’ del Derecho Penal y la aplicación del Derecho sensible a la diferencia cultural”. PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies.** p. 65-95.

⁴⁶⁶ BASILE, Fabio. “Il diritto penale nelle società multiculturali: i reati culturalmente motivati”. **Polít. crim.**

Com efeito, as questões que resultem em violação à Dignidade do Ser Humano são universais e, mesmo diante de reclames em sentido contrário⁴⁶⁸, não podem ser ignoradas.

A maioria das agressões realizadas tem como vítimas mulheres que, em culturas fortemente marcadas por um sistema patriarcal, tratam as pessoas do sexo feminino como inferiores, cenário há muito superado pela ocidental. Todavia, notadamente no Oriente, esse avanço ainda não atingiu o grau desejado pelos ocidentais.

Ainda nesse contexto, é importante ressaltar que os direitos do ser humano, além de possuir como característica a universalidade, também ostenta a inalienabilidade como um de seus aspectos. A dizer, ainda que as vítimas pretendam a não criminalização dos agentes, por ser um interesse que supera à sua própria existência, o Estado deve ser chamado a agir. É um direito/dever inegociável.

Neste particular, para situar a aplicação da “cultural defense”, Perez de La Fuente⁴⁶⁹ relata o “Caso Kargar”, a história de um refugiado afegão que foi processado por abuso sexual por ter beijado o pênis do filho, que contava com um ano e meio de idade. Em sua defesa Mohammed Kargar alegou ser comportamento próprio de sua cultura, como forma de afeto paternal e não constituir nenhuma conotação sexual. Em primeira instância foi condenado,

⁴⁶⁷ “Por lo tanto, en virtud del principio de interpretación intercultural los jueces al aplicar o dotar de contenido a los principios y reglas en casos que afecten a los indígenas o a las propias comunidades, deben considerar elementos de la diversidad cultural como sus cosmovisiones, conocimiento, costumbres, normas y procedimientos propios”. R. Villanueva Flores. La interpretación intercultural en el Estado constitucional. **Revista Derecho del Estado** nº 34, Universidad Externado de Colombia, enerojunio de 2015, pp. 289-310. DOI: 10.18601/01229893.n34.13. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rdes/n34/n34a13.pdf>>. Acesso em 04 out. 2017.

⁴⁶⁸ Alguns doutrinadores argumentam que o conceito do que seja direitos humanos não tem a necessária precisão para torná-los claro a todas as pessoas e culturas possibilitando que uma conduta que seja agressiva para uma comunidade não o seja para outra que esteja em semelhante escala de maturidade democrática. Nesse sentido, “Os direitos humanos ficam, portanto, em uma zona de flutuação acima dos ordenamentos internos, pois necessariamente dependem de um consenso que transcenda ao “quintal” de cada país”. OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; e LAZARI, Rafael de. **MANUAL DE DIREITOS HUMANOS**. 3. ed., revista, atualizada e ampliada. Editora Jus Podium, 2017. Disponível em <<https://www.editorajuspodium.com.br/cdn/arquivos/9167eec2575b03772f8f30800470bada.pdf>>. Acesso em 15 fev. 2018.

⁴⁶⁹ PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies**. p. 65-95.

mesmo tendo o juiz reconhecido a ausência de conotação sexual e que era expressão de sua cultura, mas a conduta se adequava ao delito. A Corte Suprema do Maine/EUA, reformou a decisão reconhecendo o caráter cultural e não sexual no comportamento do acusado. Na discussão que se estabelece, quando a vítima do delito é uma mulher ou mesmo uma criança, normalmente o cenário de agressão reclama uma avaliação mais dura, pois ao largo da cultura do indivíduo também milita uma provável agressão à Dignidade do Ser Humano, direito universal e inalienável. Ainda assim, deve o julgador se avaliar com mais profundidade permitindo que o acusado conte a sua história, deixando-se convencer por um caminho diverso do usual, como o “Caso Kargar”⁴⁷⁰.

Quando se trata de delito grave, somente o caso concreto poderia apontar adequadamente o caminho a seguir: prestigiar a Dignidade do Ser Humano ou reconhecer mais valia à cultura do acusado. Por regra, dada a importância do bem protegido, deve-se afastar a cultura do acusado, punindo-se, ainda que se possa atenuar a sanção.

Todavia, quando se trata de delito de menor gravidade, o caminho pode ser diverso. Caso o bem jurídico protegido não tenha relação direta com a Dignidade do Ser Humano e se constate concretamente que a cultura do agente orientava comportamento diferente, em regra, a norma penal deve ceder.

Perez de La Fuente⁴⁷¹ apresenta critérios para solucionar litígios nesse cenário, deve-se levar em conta, no exercício da ponderação, onde a gana maior ou menos força a alegação de delito cultural:

⁴⁷⁰ Na opinião de Perez de La Fuente a solução resultou mais adequada afirmando que “Respecto a la antijuridicidad y las razones para actuar, parece que en este caso la gravedad de la trasgresión del bien jurídico está en el elemento cultural o, mejor, en su interpretación. Dicho de otra forma, la gravedad de delito parece residir en el dolo del agresor y en las consecuencias para La víctima. Sobre el dolo, parece probado en el caso que la voluntad de padre con el beso no tiene connotación sexual y, sobre las consecuencias, es difícil de calibrar, pero este no sería un caso de abuso grave. En este caso, por tanto, la defensa cultural jugaría un papel relevante que, incluso, exculparía al padre de ser condenado de un delito por su acción. (PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies**.

⁴⁷¹ PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies**.

- a) O bem jurídico - se corresponde a um direito humano, tem a ver com a igual dignidade ou a liberdade sexual?;
- b) Dano a terceiros – se está claramente especificado o dano a terceiros;
- c) Grau de assimilação - em que medida o indivíduo conhece ou é integrado na sociedade
- d) Reciprocidade – a ação é um delito na sociedade de origem?

Figueiroa⁴⁷² trata da questão em comunidade mais próxima do sistema jurídico brasileiro, no caso, a legislação penal do Perú:

Um bom exemplo quanto à questão do indígena é a doutrina do erro de compreensão culturalmente condicionado, que ocorre quando um indivíduo, mesmo conhecendo a ilicitude do fato, não internaliza os valores contidos na norma jurídica estatal, porque desconhecidos ou incompatíveis com aqueles que pertencem a sua cultura.

A legislação penal peruana apresenta causas de afastamento da imputação ou, ao menos, diminuição da responsabilidade penal. De fato, o sistema criminal peruano, reconhecendo e prestigiando a diversidade de culturas, notadamente pela existência de várias comunidades indígenas, propôs na legislação uma doutrina denominada “erro de compreensão culturalmente condicionado”⁴⁷³.

O sistema jurídico brasileiro, ainda que não se avistando com a diversidade multicultural decorrente de imigração no grau apresentado pelas nações europeias e pelos EUA, mesmo não admitindo a pertinência do ordenamento interno que regula as comunidades indígenas que compõe a cultura brasileira, também se depara com graves disparidades e não pode desprezar o direito do diferente ser julgado em conformidade com sua visão de mundo.

Guardadas as devidas proporções, o sistema criminal brasileiro deve se debruçar sobre a doutrina dos delitos justificados pela cultura em busca de soluções além das usuais, em busca de Justiça.

⁴⁷² REZENDE, G. M. **Índio: tratamento jurídico-penal**. Curitiba: Juruá, 2009.

⁴⁷³ **CODIGO PENAL DEL PERU**. Artículo 15 – “Error de comprensión culturalmente condicionado. El que por su cultura o costumbres comete un hecho punible sin poder comprender el carácter delictuoso de su acto o determinarse de acuerdo a esa comprensión, será eximido de responsabilidad. Cuando por igual razón, esa posibilidad se halla disminuida, se atenuará la pena”. Disponível em <https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/legislacion/l_20080616_75.pdf>.

Não obstante toda a tecnologia atualmente existente, com mapeamento de cada parcela do planeta e até mesmo de outras galáxias, vez ou outra se “descobre” na imensidão da Floresta Amazônica povos isolados⁴⁷⁴ que, por sua natureza nômade circulam pela região que se estende pelo território de vários países como Brasil, Peru, Bolívia, Equador, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa e Suriname.

A existência de grupos isolados é uma realidade na Região que integra a Bacia Amazônica⁴⁷⁵, formada por países como o Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela. O trabalho que pretende destacar a vida dos povos isolados no Brasil e Bolívia⁴⁷⁶ informa que existem pelo menos 30 povos isolados apenas no território brasileiro. Até mesmo para manter suas características, os povos isolados ainda mantêm uma vida nômade, deslocando-se por territórios em busca de alimentos e em conformidade com as mudanças climáticas.

⁴⁷⁴ Na finalização deste trabalho com a manchete **Último sobrevivente de tribo, índio vive solitário há 22 anos em floresta de Rondônia**, noticiou-se a localização de mais um cidadão vivendo isolado. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2018/07/21/ultimo-sobrevivente-de-tribo-indio-vive-solitario-ha-22-anos-em-floresta-de-rondonia.ghtml>>. Acesso em 26 jul. 2018.

⁴⁷⁵ Tratando sobre povos que ainda não tiveram contato com a modernidade, uma reportagem da BBC Brasil trouxe em Dez/2016 uma chamada que destacava “Fotógrafo faz registro raro de tribo isolada em floresta no Acre”. **BBC Brasil**. Fotógrafo faz registro raro de tribo isolada em floresta no Acre. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38399604>; acesso em 04 fev. 2017). Em outra reportagem, afirma-se que se trata de um grupamento de aproximadamente 300 pessoas, que recebeu a denominação de “Índios do Maitá”. Como os povos destacados existem outros grupos que vivem na região sem contato com as sociedades nacionais, alguns sequer identificados. Notícias BOL/UOL. Conheça povos, tribos e lugares isolados no mundo. Disponível em: <<https://noticias.bol.uol.com.br/fotos/entretenimento/2016/05/21/conheca-povos-tribos-e-lugares-isolados-no-mundo.htm?fotoNav=83#fotoNav=86>>. Acesso em 02 fev. 2017.

⁴⁷⁶ COMEGNA, Maria Angela. **Políticas de proteção aos povos indígenas isolados no Brasil e na Bolívia**. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/-xcol/89.htm>>. Acesso em 02 abr. 2017.



Figura 3: Foto de comunidade indígena isolada.

Fonte: Foto pública⁴⁷⁷.

Pessoa⁴⁷⁸ descreve o cotidiano do povo Awá-Guajás, que segundo sua compreensão, é um dos últimos nômades das Américas.

São homens que ainda vivem como há muitos milhares de anos: não conhecem a agricultura, caçam com arco e flecha, amamentam e criam os filhotes de animais como se fossem seus filhos e preferem andar nus, circulando pela mata sem moradia fixa em aldeias.

Vivendo em constante deslocamento e desconhecendo os limites territoriais do Estado, os povos isolados transitam no território de vários países, sem conhecer as limitações acordadas pelas sociedades que lhes são exteriores e, na visão destas, mais organizadas.

Como a soberania de cada Estado-nacional permite determinar sua legislação com base em importâncias locais, um questionamento que pode surgir diz respeito ao cometimento de ilícitos penais praticados no território, sem que seja possível especificar com clareza o local em que o crime aconteceu a fim de se precisar qual o direito a ser aplicado.

⁴⁷⁷ A imagem mostra um grupamento de indígenas propondo que moram isolados e, portanto, sem contato com comunidades urbanas. Disponível em <https://www.google.com.br/search?q=comunidade+amazonica&safe=active&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKewjm3enko9rZAhXQPpAKHYr4BXMQ_AUICigB&biw=1440&bih=769#imgrc=f_mV-7sbznOeaM>. Acesso em 07 mar. 2018.

⁴⁷⁸ PESSOA, André. **Filhos da Floresta.** Disponível em <<http://rollingstone.uol.com.br/edicao/54/filhos-da-floresta#imagem0>>. Acesso em 04 abr.2017.

O trabalho que traça as “Políticas de proteção aos povos indígenas isolados no Brasil e na Bolívia”⁴⁷⁹, relaciona dispositivos supranacionais que objetiva a proteção dos povos isolados:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);
Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – (OIT) – das Nações Unidas (1989);
Convenção sobre Diversidade Biológica (1992);
Convenção sobre Prevenção e Sanção do Genocídio (1948);
Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (2001);
Convenção de Paris sobre Proteção do Patrimônio Intangível (2003);
Recomendação 3056 sobre Povos Indígenas que vivem em Isolamento Voluntário na Região Amazônica e do Chaco da União Mundial pela Natureza (2004);
Chamamento do Seminário Regional de Santa Cruz de La Sierra sobre Povos Indígenas em Isolamento e em Contato Inicial da Amazônia e do Gran Chaco (2006).

No que se refere ao cometimento de ilícitos penais, o tratamento a ser disponibilizado nesses casos vai depender do território onde tiver sido praticado o fato, pois cada país tem soberania para impor regras específicas, algumas vezes até deixando de observar preceitos universais.

A legislação penal brasileira atual não é suficientemente clara na avaliação de ilícitos praticados por indígenas, havendo uma tendência para se reconhecer a imputabilidade em conformidade com a compreensão da ilicitude do fato, circunstância a ser apreciada concretamente.

Fazendo avaliação da CF, art. 231, Santos Filho⁴⁸⁰ sustenta que existe vinculação do direito à alteridade, o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural dos índios. Escreve o autor:

Disso resulta inválida qualquer conclusão fundada em premissa relacionada ao grau de integração do índio aos padrões de cultura e de comportamento da sociedade não

⁴⁷⁹ COMEGNA, Maria Angela. **Políticas de proteção aos povos indígenas isolados no Brasil e na Bolívia.**

⁴⁸⁰ SANTOS FILHO, Roberto Lemos. **Índios e a imputabilidade penal.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/8924/indios-e-imputabilidade-penal>>. Acesso em 20 mar. 2017. “Vale consignar, para análise da imputabilidade penal dos índios é necessário tão somente perquirir se de acordo com a sua cultura e seus costumes o indígena tinha condições de compreender o caráter ilícito daquela conduta positivada como crime segundo os padrões da cultura da sociedade envolvente”.

indígena para apuração da imputabilidade. Para a aferição da imputabilidade penal dos indígenas não importa se o índio mantém contato perene ou esporádico com membros da cultura preponderante, é necessário apenas aferir se o índio possuía ao tempo do fato, de acordo com a sua cultura e seus costumes, condições de entender o caráter ilícito previsto da lei posta pelos não-índios. Caso apurada a imputabilidade do índio, emergirá impositiva a observância das disposições constantes do art. 6 e parágrafo único do Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), onde estabelecida hipótese de necessária atenuação da pena, e que as penas de reclusão e de detenção deverão ser cumpridas em regime especial de semiliberdade, na sede da FUNAI mais próxima da habitação do condenado.

Calvache⁴⁸¹ sustenta que a mesma dificuldade na análise é observada pelas autoridades judiciais colombianas:

Ahora, si la actitud del funcionario judicial en el tratamiento del asunto desconoce la aplicación de la norma internacional, se ponen en evidencia los abusos de poder por omisión del sistema judicial colombiano con relación a los procesos criminales que se siguen contra miembros de comunidades indígenas (García, 2006: 158), no obstante que, precisando el caso, los crímenes se hayan cometido por fuera del territorio y contra miembros de sus propios pueblos.

A preocupação não é desarrazoada. Moreira⁴⁸² destaca a parte da doutrina dos Estados Nacionais que, embora reconheçam a existência do fenômeno da internacionalização dos Direitos Humanos e do consequente fortalecimento do Direito Internacional, resistem em aceitar uma norma que não foi construída alicerçada em sua soberania.

Não se olvida a existência de mecanismos para fazer pressões externas na busca de utilização de regras universais com garantias a Dignidade do Ser Humano. No entanto, quando se verificam fatos concretos, se

⁴⁸¹ CALVACHE, Juan Carlos Quintero. El fuero judicial de los pueblos indígenas frente a la justicia ordinaria y la responsabilidad del Estado colombiano por su vulneración fáctica. **Criterio Jurídico** Santiago de Cali V. 11, N° 1 2011-1. pp. 75-103. Disponível em <<http://revistas.javerianacali.edu.co/index.php/criteriojuridico/article/viewFile/356/1210>>. Acesso em 26 fev. 2018.

⁴⁸² Nesse sentido, afirma Moreira que “Inicialmente, alegam que essa evolução não afeta substancialmente a primazia dos Estados nacionais, que continuam dispendo de um poder de coerção invencível no interior do respectivo país. Dessa forma, o Estado permanece a principal força protetora dos Direitos Humanos, que encontram respaldo constitucional positivo, transformando-se em direitos fundamentais, ou seja, normas jurídicas supremas dentro do Estado que vinculam todas as autoridades constituídas”. MOREIRA, Thiago Oliveira. **A aplicação dos tratados internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição brasileira** – Natal, RN: EDUFRN, 2015. Originalmente apresentado como dissertação do autor (mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte). p. 26

percebe que várias situações escapam, resultando em agressões das comunidades vulneráveis.

Por outro lado, também não se pode deixar de considerar a atuação de pressão internacional visando uniformização de comportamentos com objetivos nem sempre nobres, como é o caso de supervalorização do patrimônio de multinacionais. Em outras palavras, ao mesmo tempo em que se pressiona o Estado nacional à obediência a preceitos universais também se força à universalização de comportamentos, agora com objetivos econômicos.

Santos⁴⁸³ ressalta o enfraquecimento dos Estados nacionais como parte da estratégia da globalização:

Fala-se, também, de uma humanidade desterritorializada, uma de suas características sendo o desfalecimento das fronteiras como imperativo da globalização, e a essa ideia dever-se-ia uma outra: a da existência, já agora, de uma cidadania universal. De fato, as fronteiras mudaram de significação, mas nunca estiveram tão vivas, na medida em que o próprio exercício das atividades globalizadas não prescinde de uma ação governamental capaz de torná-las efetivas dentro do território. A humanidade desterritorializada é apenas um mito. Por outro lado, o exercício da cidadania, mesmo se avança a noção de moralidade internacional, é, ainda, um fato que depende da presença e da ação dos Estados nacionais.

Cruz e Bodnar⁴⁸⁴ reclamam uma mudança de paradigma, com a criação de um pensamento também com visão transnacional visando uma “ascensão de uma consciência cosmopolita para orientar o direito, necessária devido ao caráter transnacional dos desafios da pós-modernidade e à importância da articulação dela decorrente”.

⁴⁸³ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. p. 21

⁴⁸⁴ Neste aspecto os autores afirmam que “Durante toda a época moderna prevaleceu apenas um conceito de justiça destinada a manter a estrutura liberal capitalista, com suas vertentes puramente liberais relativizadas com os modelos de bem-estar e atualmente aquelas afeitas ao neoliberalismo. O que se está considerando é exatamente a diversidade jurídica. Povos e países de várias partes do mundo estão carentes de justiça em suas formas mais rudimentares. Essa necessidade de justiça, na esteira do que escreve Gustavo Zagrebelski, significa que há exigências por justiça que transcendem o estado nacional”. CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e Sustentabilidade** [recurso eletrônico]; participação especial Gabriel Real Ferrer. - Dados eletrônicos. - Itajaí : UNIVALI, 2012.

Vieira⁴⁸⁵ também aponta a transnacionalização como uma nova potencialidade em vias de confrontar a fragilidade dos Estados Nacionais perante os desafios que emergem da globalização.

O surgimento de novos produtos, serviços e estilos de vida que acabam por impactar culturas, na tentativa de estabelecer um padrão. Leff⁴⁸⁶ adverte nesse cenário os saberes indígenas acabaram por se transformar em fonte de riqueza no processo de “capitalização da biodiversidade e não só de conhecimento de uma cultura sobre seu meio”. Desta forma, os usos culturais das plantas não são só discutidos pelas etnociências, mas são exigidos pelo mercado, apresentados com uma mais valia decorrente de uma “propaganda verde”. Assim, esses saberes indígenas são cautelosamente observados pelas empresas de biotecnologia para serem apropriados, por meios legais e mediante estratégias de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Desta forma, emerge a necessidade de se estabelecer um estudo para acompanhar a transnacionalização das regras econômicas, fazendo com que também o direito se organize para tratar das questões que emergem desta relação e, dada a novidade com que se apresentam, não estando as normas internas bem delineadas, a utilização de regras de caráter universal para dar uma resposta mais justa é um caminho recomendável.

Ao largo disso, também se deve estabelecer uma especial preocupação no sentido de valorizar e proteger os saberes apropriados, dando-se prestígio a quem o produziu e não apenas a quem o propaga⁴⁸⁷.

⁴⁸⁵ Para Vieira, “A transnacionalização nasce no contexto da globalização, portanto não são fenômenos diferentes. A globalização tem natureza econômico-comercial, que se caracteriza pelo enfraquecimento dos Estados-nacionais e pela emergência de novos focos de poder transnacional, apoiado no desenvolvimento tecnológico e no barateamento das comunicações e dos meios de transporte. A globalização é fenômeno envolvente e a transnacionalidade é fenômeno reflexivo porque cria uma terceira dimensão social, política e jurídica que vai além do espaço nacional, mas é diferente do espaço internacional”. VIEIRA, Patrícia Elias. Estado contemporâneo e sociedade: há possibilidade do direito contratual solidário? **Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo**, n. 20/2014. Disponível em <http://www.ojs.fdsbc.servicos.ws/ojs/index.php/fdsbc/article/viewFile/22/18>. Acesso em 22 fev. 2017.

⁴⁸⁶ LEFF, Enrique. **Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. p. 263.

⁴⁸⁷ Como exemplo de flagrante caso de biopirataria, com objetivo de aproveitar de conhecimento já estabelecido temos: “Diante do amplo espectro de utilidade, o fruto fora alvo

Leff sustenta que essa apropriação com a “mestiçagem” das tecnologias modernas, resulta em “hibridação” do conhecimento moderno com o saber tradicional, devendo respeito às identidades étnicas e aos sentidos culturais que os saberes indígenas imprimem na natureza, num processo que ele denomina “reapropriação de seu patrimônio natural e cultural das comunidades”⁴⁸⁸. Dentre os saberes das comunidades ressalta que alguns conhecimentos sequer são apropriados pelos grupos, como se não se apercebessem do que se trata vislumbrando como extensões de seus aparelhos biogenéticos e culturais e que expressam diversas formas de “autoconsciência”. Conhecimentos e técnicas indígenas, mitos e rituais, comportamentos e práticas que resultam de sua adaptação ao meio, passando a ser uma reprodução da cultura.

A forma como vivem os indígenas representa a espacialidade de uma sociedade e de uma civilização, no qual se constituem os sujeitos sociais que projetam o espaço geográfico apropriando-se dele, habitando-o com suas significações e práticas, com seus sentidos e sensibilidades, com seus gostos e prazeres⁴⁸⁹. Nessa perspectiva, propõe a reapropriação cultural dos saberes:

A reapropriação cultural da natureza no contexto da globalização, proposto como uma resposta ao avanço globalizante implica a volta desses povos e de seus direitos culturais e de suas estratégias de poder para voltar a ter a sua individualidade acolhida e respeitada. O ser humano é um ser diferenciado pela cultura; cada ser cultural é um ser humano, mas um ser humano diferente⁴⁹⁰.

do que podemos caracterizar como biopirataria na primeira década do século. O bombom de cupuaçu, produzido pelos moradores da região do Acre e comercializado na rede de mercado solidário por intermédio de ONGs locais, visando a promoção do desenvolvimento socioambiental da região, teve sua comercialização impedida, diante do registro do nome do fruto como marca pela empresa japonesa “ASAHI FOODS”. Este fato chegou ao conhecimento da ONG AMAZONLINK quando foram enviadas amostras do produto a outra ONG, a alemã Regenwald Institute, a fim de analisar a viabilidade da comercialização dos bombons na Europa”. FIGUEIRA, Laura Frenandes. **Biopirataria: o cupuaçu**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/37567/biopirataria-o-cupuacu>>. Acesso em 19 fev. 2017.

⁴⁸⁸ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. p. 263

⁴⁸⁹ LEFF, **Enrique. Saber ambiental**. Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. p. 266 e 283-284.

⁴⁹⁰ LEFF, Enrique. **Discursos sustentáveis**. p. 93.

Na percepção de Appadurai⁴⁹¹, seriam consideradas culturais apenas as diferenças que exprimem, ou servem de fundamento, à mobilização de identidades de grupo. Para melhor compreensão, sugere uma abordagem “adjectiva da cultura que reforça as suas dimensões contextual, heurística e comparativa e nos orienta para a ideia de cultura como diferença, diferença especialmente no domínio da identidade de grupo”.

Portanto, nas propostas apresentadas por Leff, na reapropriação dos saberes locais, e as diferenças culturais, trazidas por Appadurai, o reconhecimento de práticas culturais de sociedades tradicionais deve ser levada em consideração na esfera de punibilidade de seus membros.

Em princípio parece um paradoxo defender o direito à igualdade e, ao mesmo tempo, o direito à diferenciação. No entanto, essa contrariedade se desfaz quando se leva em consideração que o direito à igualdade não equivale ao tratamento igual de todas as pessoas, mas sim ao respeito de cada um como igual em si mesmo, como diz Sarmiento⁴⁹², “E tratar pessoas como iguais implica reconhecer e respeitar suas diferenças identitárias, que muitas vezes demandam proteções jurídicas diferenciadas”.

O princípio de igualdade é um dos componentes de outro princípio que tem sido considerado de grande importância no ordenamento jurídico mundial: o princípio da Dignidade do Ser Humano. Sarmiento⁴⁹³ afirma que esse princípio é composto de cinco elementos:

O valor intrínseco da pessoa, que veda a sua instrumentalização em proveito de interesses de terceiros, ou de metas coletivas; a igualdade, que implica a rejeição das hierarquias sociais e culturais e impõe que se busque a sua superação concreta; a autonomia, tanto na sua dimensão privada, ligada à autodeterminação individual, como na pública, relacionada à democracia; o mínimo existencial, que envolve a garantia das condições materiais indispensáveis para a vida digna; e o reconhecimento, que se conecta com o respeito à

⁴⁹¹ APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização**: a modernidade sem peia; tradução de Telma Costa. – Lisboa: Editorial Teorema, 2004, p. 27.

⁴⁹² SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano**: conteúdo, trajetórias e metodologia. p. 269.

⁴⁹³ SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano**: conteúdo, trajetórias e metodologia. p. 92.

identidade individual e coletiva das pessoas nas instituições, práticas sociais e relações intersubjetivas.

Ressalta, todavia, que como a igualdade já é contemplada constitucionalmente, não lhe parece metodologicamente adequado apresentá-la como apenas mais um elemento básico da dignidade humana. Assim, Sarmiento⁴⁹⁴ propõe a retirada da igualdade dos componentes acima, permanecendo apenas quatro elementos, que devem ser analisados de forma complementar, pois todos convergem para a proteção integral da pessoa.

Desta forma, ainda que o direito posto ignore, o julgador que avalia condutas tipificadas como crimes deve reconhecer como válidos e levar em consideração na sua decisão os valores estabelecidos no seio da comunidade atingida, ainda que uma compreensão diferente nos grupos dominantes.

CAPÍTULO 9: OS RIBEIRINHOS E O ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA NOVA PERSPECTIVA DE TRATAMENTO PENAL

Neste ponto, retoma-se a questão referente aos Amazônidas, que têm suas condutas apreciadas sob a ótica de quem não vive ou não conhece adequadamente a sua cultura, circunstância que pode resultar em decisão injusta.

Para o conhecimento pleno da Tese é necessário relembrar, conforme se fez constar na Parte I deste trabalho, que a Comunidade Ribeirinha é um grupamento minoritário e tem seu comportamento regulado pelas regras determinadas por grupo que lhe é estranho. A condição da vida que levam e o que o Estado disponibiliza em seu favor, permite concluir que são vulneráveis.

Conforme propõe a dimensão social da Sustentabilidade, apresentada na Parte II, emerge a necessidade de concretização de um

⁴⁹⁴ Para Sarmiento, “A Dignidade do Ser Humano envolve o reconhecimento do direito à autonomia das pessoas. A autonomia consiste no direito de os indivíduos fazerem as suas escolhas de vida e de agirem de acordo com elas (autonomia privada), bem como participarem da formação da vontade coletiva de sua comunidade política (autonomia pública). A premissa básica, em ambos os casos, é a de que as pessoas devem ser tratadas como agentes, capazes de tomar decisões e com o direito de fazê-lo”. SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano**, p. 93.

processo de melhoria na condição de vida das comunidades minoritárias, observando-se um “mínimo necessário para uma vida digna”, respeitando-se as escolhas do grupo.

O reconhecimento da condição de vulneráveis e a Sustentabilidade Social como princípio orientador das políticas públicas determina um olhar mais atencioso na avaliação das condutas praticadas pelos Ribeirinhos. Quando algum componente desta comunidade praticar um fato aparentemente agressivo, pois previsto como crime, deve-se analisar se a conduta é agressiva no contexto em que vivem, em conformidade com a doutrina do “delito culturalmente motivado”. Se a condenação não satisfizer os preceitos do direito penal mínimo, ainda que não se identifique um fundamento dentro do direito positivo, é permitido procurar nas cortes estrangeiras, jurisprudência para complementar a legislação interna, realizando o transjudicialismo.

Também é importante mostrar o contexto das comunidades referenciadas, para que se vislumbre a diferença em que vivem.



Figura 4: Vista aérea do centro de Porto Velho

Fonte: Foto pública⁴⁹⁵.

⁴⁹⁵ A imagem mostra o centro urbano de Porto Velho, com um aglomerado de prédios e pessoas, cenário em que torna pertinente a discussão sobre o crime. Disponível em: <<https://www.google.com.br/search?safe=active&biw=1440&bih=769&tbn=isch&sa=1&ei=Acm eWqK->>



Figura 5: Convívio de cidadãos no Centro de Porto Velho.

Fonte: Foto pública⁴⁹⁶.

As imagens acima mostram uma comunidade urbana, onde os cidadãos convivem no meio de várias pessoas, a maioria estranha entre si. Neste contexto, existe possibilidade de se discutir o crime caso alguém porte uma arma sem controle estatal, pois a potencialidade de resultar crime mais grave é concreta nesse cenário.

O questionamento pertinente discorre acerca da necessidade de repressão, semelhante ao morador urbano, quando a conduta é praticada no lugar onde o Ribeirinho mantém suas atividades rotineiras no meio da floresta, ou mesmo na zona rural, onde não se verifica grande concentração de pessoas, pois a potencialidade avistada na cidade não se configura.

Jqyc5wKchrVADA&q=vista+a%C3%A9rea+de+porto+velho&oq=vista+a%C3%A9rea+de+porto+velho&gs_l=psy-ab.3...14744.19725.0.20020.26.16.0.0.0.0.0.0.0.0....0...1c.1.64.psy-ab..26.0.0....0.65kBoRJIwso#imgcr=txLM4WkwLBg_2M>. Acesso em 06 mar. 2018

⁴⁹⁶ A imagem mostra um aglomerado de pessoas no centro urbano de Porto Velho, onde a existência de uma pessoa portando arma se revela um comportamento potencialmente perigoso e passível de controle. Disponível em:<https://www.google.com.br/search?q=centro+de+porto+velho&safe=active&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwiP_s6Xk9jZAhVRnFkKHRVBC-oQ_AUICygC&biw=1440&bih=769#imgcr=EoNp1Pi1F1CVsM>. Acesso em 06 mar. 2018

A atividade rotineira do Ribeirinho exige um comportamento diferente daquela esperada pelo cidadão que vive em meio urbano. A fotografia abaixo, bem elenca o cenário de um trabalhador rural exercendo sua atividade de cotela dentro da floresta.



Figura 6: Trabalhador amazônida coletando frutos silvestres. **Fonte:** Foto pública⁴⁹⁷.

No mesmo sentido, outro cenário comum em que se encontra o rotineiramente o morador de floresta, retornando de uma caçada, comportamento comum no contexto em que vive, mas considerado incompatível com a legislação, tratando-se como um morador da cidade.

⁴⁹⁷ A imagem mostra um Amazônida coletando frutos silvestres, um dos cenários onde são presos, onde sua conduta não traz qualquer potencialidade lesiva. Disponível em <https://www.google.com.br/search?q=ribeirinho+ca%C3%A7ando+%22floresta+amazonica%22&safe=active&source=lnms&tbm=isch&sa=X&ved=0ahUKEwjI-MzvnrZAhVHDpAKHShgAWMQ_AUICigB&biw=1440&bih=769#imgrc=N3vkcSzLSmy0rM>. Acesso em 06 mar. 2018



Figura 7: Ribeirinho retornando de caçada com canoa e espingarda. **Fonte:** Foto pública⁴⁹⁸.

Considerando que a vida do Ribeirinho é diversa daqueles que residem no meio urbano, passa-se a abordar o ponto nevrálgico desta Tese.

9.1 A excepcionalidade da imputação penal nos crimes de perigo

Possuir e portar arma de fogo, notadamente espingardas, é um comportamento comum, antigo, aceito e até mesmo esperado pela comunidade em que vivem os Ribeirinhos. Todavia, para as autoridades estatais, é um comportamento criminoso e vem sendo reprimido, com prisão.

Dentre outras, também importantes, duas circunstâncias se destacam na análise desta questão: a necessidade e pertinência da condenação. Para tanto, necessário avaliar a figura penal e o contexto em que a conduta pretensamente criminosa é praticada.

Importante fazer uma avaliação dos termos do denominado “Estatuto do Desarmamento”.

⁴⁹⁸ A figura mostra um Amazônida retornando após uma caçada com espingarda, cenário comum na vida de quem mora no interior da Floresta Amazônica. Disponível em <

A Lei n. 10.826/2003 prevê como criminosas sete condutas, das quais três são importantes para a análise neste estudo: possuir sem autorização (art. 12), portar sem autorização (art. 14) e realizar disparos com armas de fogo (art. 15).

Avaliando os crimes previstos no Estatuto do Desarmamento nota-se que não existe uma vítima precisa. Neste caso, ocorre o que a doutrina denomina de “crime vago”. Em casos tais, a vítima é uma coletividade imprecisa, a sociedade como um todo.

Dentre as diversas classificações, encontra-se também que, em relação ao resultado, os crimes podem ser classificados como de dano ou de perigo. Para a configuração dos crimes de perigo é suficiente a realização da conduta que o legislador entendeu colocar em risco algum bem jurídico, não se fazendo necessário, para sua consumação, que o perigo se concretize. A lesão efetiva é desnecessária. Nesse sentido é a doutrina de Nucci⁴⁹⁹.

Os crimes de perigo ainda se subdividem em perigo abstrato, quando se exige a prova de que a conduta colocou em risco o bem jurídico protegido; e perigo concreto, quando basta comprovar a conduta do agente, concluindo-se a partir daí, que o risco aconteceu⁵⁰⁰.

Os crimes de posse e porte de arma são crime de perigo abstrato, pois não reclama, para sua consumação, a ocorrência de nenhum dano concreto, nenhuma mudança no mundo externo. Basta se comprovar a conduta

⁴⁹⁹ “Crimes de dano e de perigo Os delitos de dano são os que se consumam com a efetiva lesão a um bem jurídico tutelado. Trata-se da ocorrência de um prejuízo efetivo e perceptível pelos sentidos humanos. Os crimes de perigo são os que se contentam, para a consumação, com a mera probabilidade de haver um dano”. NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral-parte especial**. 7. ed . rev., atual, e ampl . - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

⁵⁰⁰ “b) perigo abstrato, quando a probabilidade de ocorrência de dano está presumida no tipo penal, independentemente de prova (ex.: porte ilegal de substância entorpecente - arts. 28 e 33, Lei 11.343/2006, conforme a finalidade em que se presume o perigo para a saúde pública); perigo concreto, quando a probabilidade de ocorrência de dano precisa ser investigada e provada (ex.. expor a vida ou saúde de alguém a perigo - art. 132, CP)”. NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral-parte especial**.

realizada, sem necessidade de evidenciar que houve a ocorrência de risco para quem quer que seja. Nesse sentido a jurisprudência⁵⁰¹.

Já o crime de disparo de arma previsto no art. 15, por exemplo, pela própria descrição típica condicionando que a conduta ocorra “em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela”, evidencia um perigo concreto, devendo a acusação evidenciar que o tiro foi disparado no cenário exigido na lei.

Importante ressaltar que alguns doutrinadores sustentam a inexistência de crime de perigo abstrato. Desta forma, sempre que for crime de perigo emerge a necessidade de se comprovar o risco para alguém. Nesse sentido, Jesus⁵⁰²:

Também no que se refere ao dano ou perigo identificador do ilícito em estudo, é a consciência e deliberação de praticar o delito. Nos crimes de dano o agente vislumbra um resultado naturalístico e se comporta com fins a alcançar esse resultado. Já no delito de perigo a construção da vontade ocorre de forma diversa. Quando previu o crime de perigo, o Legislador busca restringir um comportamento que tem potencialidade para causar um mal futuro. A doutrina caminha nesse sentido⁵⁰³.

⁵⁰¹ A infração penal consistente no porte ilegal de arma de fogo não exige, para sua configuração, a existência de um perigo concreto, uma vez que o bem jurídico tutelado é a segurança coletiva, um dos direitos fundamentais previsto expressamente no art. 5º, caput, da CF. **TJSP, Ap. 264.815- 3/7-00**, 3ª CCrim, j. 17/3/1999, rel. Des. Walter Guilherme, RT 766/586.

⁵⁰² “Nos delitos de perigo abstrato, este é presumido pelo legislador, não se permitindo prova contrária. Fere o princípio da legalidade, que faz depender o crime de lei que o define. E delito é, em princípio, um fato típico, que tem na conduta seu primeiro requisito. De modo que o sujeito responde pelo fato cometido, não podendo o legislador estender, mediante presunção, a responsabilidade à parte do tipo não concretizada. Significa que o autor não realiza o tipo por inteiro, uma vez que parte dele é presumida pelo legislador. Isso não está de acordo com o moderno Direito Penal, que se fundamenta na culpabilidade. No Brasil, a reforma penal de 1984 consagrou a culpabilidade como base da responsabilidade penal da pessoa, princípio incompatível com presunções legais. Além disso, a Constituição da República de 1988 instituiu o princípio do estado de inocência, que também não se harmoniza com a presunção legal do perigo”. JESUS, Damásio. **Arma de Fogo Desmuniada: Crimes de Perigo Abstrato e o STF**. Disponível em: <http://www.oabcampos.org.br/artigo.php?id=109> Acesso em 20 fev. 2018.

⁵⁰³ Dolo de dano ou de lesão é o que se dá quando o agente quer ou assume o risco de lesionar um bem jurídico penalmente tutelado. É exigido para a prática de um crime de dano. Na lesão corporal, por exemplo, exigem-se a consciência e a vontade de ofender a saúde ou a integridade corporal de outrem. Dolo de perigo é o que ocorre quando o agente quer ou assume o risco de expor a perigo de lesão um bem jurídico penalmente tutelado. MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. p.149.

Abordando a questão, Jesus⁵⁰⁴ afirma que:

No dolo de dano o sujeito quer o dano ou assume o risco de produzi-lo (dolo direto ou eventual). Por exemplo: crime de homicídio doloso, em que o sujeito quer a morte (dano) ou assume o risco de produzi-la. No dolo de perigo o agente não quer o dano nem assume o risco de produzi-lo, desejando ou assumindo o risco de produzir um resultado de perigo (o perigo constitui resultado). Ele quer ou assume o risco de expor o bem jurídico a perigo de dano (dolo de perigo direto e dolo eventual de perigo).

No mesmo sentido, Nucci⁵⁰⁵ quando ressalta que “O dolo de dano é a vontade de causar lesão a um bem jurídico tutelado. O dolo de perigo, no entanto, significa a vontade de vivenciar uma situação de risco intolerável e juridicamente vedada”.

Em outras palavras, nos crimes de perigo o comportamento é proibido para evitar outro resultado, também criminoso, mas mais agressivo. Masson⁵⁰⁶ sustenta que os crimes de perigo são “tipos penais preventivos”. Nas palavras de Marcão, “Busca-se evitar o cometimento de outros crimes relacionados direta ou indiretamente com porte de arma de fogo”⁵⁰⁷.

O direito penal não é um fim em si mesmo. Na verdade, como já ficou estabelecido anteriormente, deve ser recebido com excepcionalidade somente sendo chamado a agir quando os demais instrumentos de controle social não cumpriram adequadamente seus objetivos. Nesse cenário, não se pode fazer emergir a imputação quando o fracasso das demais estratégias é atribuído ao próprio Estado, como é o caso de mau funcionamento das instituições.

Também é importante destacar que a condenação de um cidadão revela um fracasso da comunidade como um todo, resultando na perda de uma força de trabalho.

⁵⁰⁴ JESUS, Damásio de. **Código Penal anotado**. 22. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 95

⁵⁰⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado**. 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 85.

⁵⁰⁶ MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. p.105

⁵⁰⁷ MARCÃO, Renato. **Estatuto do Desarmamento**: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012 p. 63.

Desta forma, a função do julgador se torna ainda mais complexa quando avalia a imputação nos crimes de perigo. Neste caso, mesmo respeitando a escolha do Legislador, se exige um aprofundamento para fins de verificar qual o móvel da conduta, pois a imputação reclama um conhecimento de que sua conduta tem potencialidade de causar aquele mal “mais agressivo”, que a norma buscou proteger, bem como a necessidade concreta da imputação.

Caso não se constate essa potencialidade, uma sentença absolutória deve se impor.

9.2 A possibilidade de isenção de pena aos moradores de comunidades ribeirinhas de Rondônia quando praticam condutas que formalmente se adéquam ao Estatuto do Desarmamento

Nas condutas típicas praticadas por moradores de Comunidades Tradicionais da Amazônia, dentre os quais se encontram os Ribeirinhos, o motivo para andar armado é diferente daquele que empolga os moradores de comunidades urbanas.

O uso de espingarda é da cultura dos povos tradicionais da Amazônia que utilizam o instrumento para sua defesa e para caçarem animais para a sua subsistência. Este comportamento é muito antigo. É comum as armas serem repassadas de pai para filho, permanecendo na família por décadas, sem qualquer controle dos órgãos estatais. É um comportamento que dista de muito tempo e, apesar de ainda recriminado pelas autoridades estatais, é aceito pela comunidade rural como normal, pois faz parte do seu cotidiano.

Em seu trabalho, Reis, Monteiro, Pontes e Silva⁵⁰⁸ descrevem o cotidiano de crianças com suas brincadeiras, demonstrando estar a espingarda incluída na vivência dos moradores desde muito cedo.

⁵⁰⁸ “Os conteúdos presentes na maioria das brincadeiras refletem o cotidiano da população local, como temas domésticos (cozinha, boneca, comidinha) ou ligados ao modo de subsistência (pescar, conduzir canoa, construir gaiola), e, em alguns casos, aparecem elementos típicos da cultura ribeirinha, como o barco, a espingarda e a gaiola”. REIS, Daniela Castro dos; MONTEIRO, Eline Freire; PONTES, Fernando Augusto Ramos; SILVA, Simone

Também Matos⁵⁰⁹ descreve o ritual da caça de um trabalhador rural, destacando a espingarda como um material de trabalho, do qual não se afasta quando adentra à selva em busca de comida.

Na mesma esteira, Cavalcante⁵¹⁰ apresenta a vida de trabalhadores extrativistas, destacando a espingarda como um instrumento para caçadas e defesa contra ataque de animais.

A constatação de que é da cultura dos moradores o uso de arma também se comprova em processo judicial. Nesse sentido as palavras do PM Paulo⁵¹¹ que foi ouvido como testemunha e afirmou:

(...) que é da PM Ambiental. Disse que estava atuando em apoio a uma operação da FUNAI para combater o desmatamento na reserva indígena existente na região. Quando iam passando perceberam que o réu jogou uma bolsa. Perguntaram a respeito e ele afirmou que era morador e que estava com problemas na motocicleta. Ao vistoriarem a bolsa, tinha um revólver e munições. Ao ser questionado, o réu afirmou que tinha uma espingarda em casa. Na vizinhança as casas são distantes cerca de 1000 metros até 250 metros. No momento da abordagem o réu estava parado na moto. **Nas operações realizadas na zona rural é comum encontrar pessoas de sítio armado. Nesta operação, prenderam 9 sitiante em situação semelhante.** Afirma que as prisões atrapalham as operações, pois exige o deslocamento da equipe para a cidade, mas o crime deve ser reprimido. (sem destaque no original).

Souza da Costa. **Revista Psicologia**: teoria e prática, v. 14, n. 3, p. 48-61, 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v14n3/v14n3a04.pdf>. Acesso em 19 fev. 2018.

⁵⁰⁹ “A espingarda é levada ao encontro do ombro. Sem maldade, o digno caçador, após o enquadramento do animal à luz da lanterna, a dois ou três metros, dispara. A caça agoniza perfurada pelo projétil, e, com todo o respeito, ela servirá à mesa da família”. MATOS, Gláucio Campos Gomes de. Entre rios e florestas: experiências de campo de um professor de Educação Física em ambiente amazônico. **Revista Em Aberto**, Brasília, v. 26, n. 89, p. 107-117, jan./jun. 2013. Disponível em <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2387/2347>. acesso em 19 fev. 2018.

⁵¹⁰ “Essa experiência de Dona Valdenora configura-se como parte das práticas disseminadas em coletividades de trabalhadores extrativistas, munidos de seus instrumentos de trabalho, dos quais se destacam a faca ou “cabrita” de seringa para fazer o corte, o balde ou “saco encauchado” para coleta do leite, a lanterna ou “poronga” e o/ou “facho” para clarear os caminhos, a espingarda que serve para caçadas e instrumento de defesa contra o ataque de animais, e o facão de cintura cujas finalidades são as mais diversas”. ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues. Cultura e natureza, oralidade e escrita em áreas de florestas e cidades do Vale do Juruá, Amazônia acreana. **Revista Amazônica** 4 (2): 354-383, 2012. <http://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/962/1381>. Acesso em 20 fev. 2018.

⁵¹¹ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. Processo Crime n. 1005613-54.2017.8.22.0501**, sentença, p. 11.

Descrevendo o trabalho de Hélio Holanda Melo, que foi seringueiro e expressava suas memórias através da arte, Stori e Castro⁵¹² comentam o quadro “Instrumentos do Seringueiro”, pintado em 1983, fazendo constar os utensílios utilizados, destacando a inseparável espingarda e mostrando que a cultura não é coisa recente, mas bastante antiga.

A propósito de constatar ser cultura antiga, cumpre ressaltar que a mudança na lei acabou surpreendendo aqueles cujo comportamento e propriedade de arma era anterior à tipificação como crime.

Até 1997 a conduta de portar arma era apenas uma contravenção penal⁵¹³. A partir daquele ano passou a ser considerada criminosa⁵¹⁴. Desde 23/12/2013, recebeu um tratamento mais rigoroso com a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento⁵¹⁵, com previsão de novas condutas e imputação de penas bem mais rigorosas.

Abordando circunstância em que já existe um ordenamento e outro diferente se impõe, Perez de La Fuente⁵¹⁶ descreve uma situação de *pluralismo jurídico subjetivo* com a coexistência de códigos morais e culturais que interfere e causa confusão no comportamento do indivíduo: atender à regra nova ou se comportar em conformidade com aquela que já estava acostumado.

⁵¹² “Encostada na árvore percebe-se a espingarda para se proteger das feras e ou eventualmente caçar algum animal silvestre para sua sobrevivência e da sua família. À esquerda de quem olha a obra o artista representou os utensílios básicos para o trabalho do seringueiro, de cima para baixo, são eles: machadinho; raspadeira, bernal; Poronga; tigelinha; balde; capanga ou bosoroca; faca de proteção; saco; espingarda; tubida; sapato de látex e estopa”. STORI, Norberto. CASTRO, Rossini de Araújo. O ambiente amazônico nas obras de Hélio Melo. **Revista Estúdio** vol.8, nº 18, Lisboa jun. 2017. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/est/v8n18/v8n18a06.pdf>. Acesso em 20 fev. 2018.

⁵¹³ **BRASIL**, Decreto-lei 3.688/1941. “Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade: Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente”. (Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm. Acesso em 20 fev. 2018)

⁵¹⁴ **BRASIL**, Lei n. 9.437/1997. “Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - detenção de um a dois anos e multa. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L9437.htm. Acesso em 20 fev. 2018.

⁵¹⁵ **BRASIL**, Lei n. 10.826/2003. Dos crimes e das penas: Artigos 12 a 18. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 20 fev. 2018.

⁵¹⁶ PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración. **European Journal of Legal Studies**.

Na sua visão, “La cuestión entonces es fijar cuáles son los elementos clave para decidir un comportamiento y si el peso de las razones para actuar tras las creencias de una determinada cultura es más decisivo que cumplir con el precepto legal”.

Retoma-se, portanto, o questionamento: em que medida se justifica a punição de Ribeirinhos por portarem arma de fogo em seu ambiente? Na equação de perdas e ganhos, até mesmo sob o ponto de vista da economicidade também aplicada ao direito penal, é razoável a prisão e punição de um Ribeirinho encontrado portando uma espingarda no meio da floresta?

Apresenta-se um caso concreto, para bem enquadrar a situação apontada, ficando constando na denúncia que:

DIONE CHAVES DE SOUZA e CLEÍLSON DOS SANTOS SALAS, qualificados nos autos, foram denunciados pelo Ministério Público e dados como incurso nas penas do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Sustenta a inicial acusatória que no dia 05 de dezembro de 2017, na residência localizada na BR 364, Vila Marmelo, Distrito de Vista Alegre do Abunã, nesta Comarca, CLEÍLSON possuía uma espingarda calibre 22, sem marca e numeração aparente, bem como vinte e seis cartuchos de espingarda, sem autorização legal e em desacordo com determinação regulamentar. Consta ainda, que no mesmo dia, na localidade conhecida como “Ramal do Boi”, DIONE e CLEILSON, portavam, de forma compartilhada, uma espingarda calibre 22 sem marca e numeração aparente, acompanhada de doze cartuchos intactos do mesmo calibre, sem autorização legal e em desacordo com determinação regulamentar⁵¹⁷.

No curso do processo ficou razoavelmente evidenciado que DIONE e CLEILSON são moradores de uma pequena comunidade rural denominada “Vila Marmelo”, onde vive cerca de 20 famílias de pescadores à beira do “Rio Marmelo”. O agrupamento urbano mais próximo fica distante 22km, é “Vista Alegre do Abunã”, distrito bastante afastado de Porto Velho (mais de 250km). Os acusados são pescadores que durante a época do Defeso⁵¹⁸ recebem

⁵¹⁷ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.** Processo Crime n. 1015614-98.2017.8.22.0501.

⁵¹⁸ Denomina-se Defeso a época em que fica proibida a pesca para comercialização (normalmente entre Nov/Mar) devido ser o período de reprodução de várias espécies e a exploração comercial interfere no equilíbrio da fauna aquática. (disponível em <http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2016/11/pesca-e-proibida-em-ro-ate-marco-de-2017-por-cao-do-periodo-de-defeso.html>. Acesso em 19 fev. 2018).

benefício social e, para complementar a renda, trabalham extraindo castanha no meio da floresta. Sabem que o uso de arma é ilegal. No entanto, a maioria dos moradores daquela comunidade possui arma para sua defesa, pois é costumeiro encontrar feras no meio da floresta. DIONE e CLEILSON foram localizados pelos policiais militares quando retornavam de uma extração de castanha no meio da floresta e, como portavam uma espingarda, foram abordados e presos em flagrante delito pelo crime previsto no art. 14 da Lei n. 10.826/2003.

A conduta denunciada e comprovadamente praticada por Ribeirinhos não pode ser avaliada exclusivamente sob a ótica da legislação formal, ignorando o contexto onde o fato foi praticado e quem o praticou, desprezando a finalidade da criminalização da conduta e, por fim, desconsiderando o conceito de Sustentabilidade social.

Se for considerada exclusivamente a legislação posta, a conduta de DIONE e CLEILSON é passível de punição, pois os dois foram surpreendidos portando uma arma de fogo. Em tese teriam ofendido o disposto no art. 14 da Lei n. 10.826⁵¹⁹.

Avaliando o que foi apurado no processo não se vislumbra a presença de nenhuma causa de exclusão da ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal⁵²⁰.

Da mesma forma, não se vislumbra no direito posto, outras causas que poderiam afastar a imputação. No cenário apresentado, seria passível de

⁵¹⁹ **BRASIL**, Lei n. 10.826/2003. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido. Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.826.htm. Acesso em 20 fev. 2018.

⁵²⁰ **BRASIL**. Decreto-Lei n. 2.848/1940. Exclusão de ilicitude. Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: I - em estado de necessidade; II - em legítima defesa; III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em 13 jul. 2017.

discussão questões sobre o erro de tipo ou as discriminantes putativas, previstos no art. 20 do CP⁵²¹.

Todavia, também essas causas de isenção não se configuram tendo em vista que os agentes, conforme afirmam nos seus interrogatórios, têm conhecimento da irregularidade da conduta, sabendo que sua ação é ilegítima.

Ademais, em conformidade com o disposto no CP⁵²², não é pertinente alegar desconhecimento da lei. Esta circunstância, quando muito, resulta em atenuante da pena⁵²³.

Portanto, com base nas regras legais em vigor, a condenação seria consequência lógica. Todavia, essa solução soa inadequada.

Na avaliação do feito é necessário considerar que os Ribeirinhos se enquadram como pessoas vulneráveis, pois vivem longe dos agrupamentos urbanos e não recebem do Estado toda a prestação entregue aos moradores dos centros urbanos. Ainda que se considere que alguns moradores da cidade também são vulneráveis, a condição dos Ribeirinhos vai além.

Os Ribeirinhos são brasileiros que moram isolados no meio da Floresta Amazônica, longe dos centros urbanos normalmente exercendo o ofício da pesca, extrativismo na floresta, agricultura familiar e também a criação de animais.

Portanto, por todos os ângulos observados, a situação dos Ribeirinhos, de uma forma geral, não pode ser avaliada como se fosse realizada por um cidadão que mora na cidade, que vive no meio de outras

⁵²¹ **BRASIL.** Decreto-Lei n. 2.848/1940. “Erro sobre elementos do tipo. Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei. Discriminantes putativas. § 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo”.

⁵²² **BRASIL.** Decreto-Lei n. 2.848/1940 “Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço”.

⁵²³ **BRASIL.** Decreto-Lei n. 2.848/1940. “Circunstâncias atenuantes. Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena: (...) II - o desconhecimento da lei”.

peças, se avistando com vizinhos, ambiente que torna perigoso o porte de armas sem controle.

Os Ribeirinhos são cidadãos diferentes e sua conduta merece ser avaliada sob a ótica que lhe é devida.

Não bastasse a questão social, visto pela ótica penal, a conduta denunciada e praticada pelo Ribeirinho não representa perigo a justificar uma punição criminal.

Fazendo uma digressão do que justificou a criminalização do porte de armas, constata-se que o objetivo da imputação era proporcionar maior segurança à toda sociedade civil, evitando-se a prática de outros crimes mais graves, relacionados com o porte de arma de fogo.

Quando se avalia a legislação interna de forma sistêmica, percebe-se essa autorização implícita no confronto do Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003) e a Lei n. 9.605/1998, também conhecida como Lei de Crimes Ambientais, local em que se “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

O art. 37 da Lei de Crimes Ambientais prevê uma causa de isenção da criminalidade⁵²⁴. Nesta legislação não se previu a forma do cidadão rural exercitar o direito nela reconhecido. Quando se interpreta o Estatuto do Desarmamento, conclui-se pela existência de previsão para o exercício deste direito⁵²⁵.

⁵²⁴ **BRASIL**. Lei n. 9.605/1998. Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado: I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família; II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente; III - (VETADO) IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

⁵²⁵ **BRASIL**, Lei n. 10.826/2003. “§ 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento (...)”

A norma permissiva foi tímida, pois ao largo de se afastar o crime ambiental em circunstância de “saciar a fome”, com permissão no Estatuto do Desarmamento, a Lei Ambiental também permite a agressão para “proteger” sua propriedade e no abate de “animais nocivos”.

O caso de Dione e Cleilson é apenas um dos inúmeros feitos que chegam às varas criminais da Comarca de Porto Velho/RO. Normalmente essas prisões ocorrem quando os policiais militares da polícia ambiental estão dando apoio em operações do IBAMA para localização e prisão de exploradores ilegais de madeira que atuam no meio da Floresta Amazônica, estratégia dos criminosos para dificultar a localização dos agressores do patrimônio da humanidade.

Conforme se demonstrou na coleta das doutrinas apontadas, o uso de arma pelos moradores de comunidades rurais não é novidade, sendo parte de sua cultura, comportamento transmitido e repetido de uma geração à outra. Como afirmou o PM Paulo “Nas operações realizadas na zona rural é comum encontrar pessoas de sítio armado. Nesta operação, prenderam 9 sitiante em situação semelhante”⁵²⁶.

Esta circunstância não é ignorada pelo Legislador, que pretendeu prever um procedimento mais facilitado para a aquisição do porte⁵²⁷. No entanto, quando se trata de moradores de Comunidades Tradicionais da Amazônia, que pouco ou nenhum acesso tem aos serviços públicos, a previsão chega a ser, no mínimo, surreal.

⁵²⁶ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA.** Processo Crime n. 1005613-54.2017.8.22.0501, sentença, p. 11.

⁵²⁷ **BRASIL.** Lei n. 10.826/2003. “Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para: [...] § 5º Aos residentes em áreas rurais, maiores de 25 (vinte e cinco) anos que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte de arma de fogo, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com 1 (um) ou 2 (dois) canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a 16 (dezesesseis), desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento ao qual deverão ser anexados os seguintes documentos: I - documento de identificação pessoal; II - comprovante de residência em área rural; e III - atestado de bons antecedentes. §6º O caçador para subsistência que der outro uso à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido”.

Por conseguinte, de todos os ângulos analisados, seja porque a conduta do Ribeirinho não apresenta o mesmo perigo de quem mora nas comunidades urbanas (detalhe que justificou a tipificação criminosa), seja porque a condição pessoal dos Ribeirinhos, como vulneráveis e, portanto, em condição de desigualdade, reclama uma observação mais detida, seja porque o comportamento que, de forma geral é criminoso, no contexto em que vivem os Ribeirinhos é normal, fazendo parte do seu cotidiano, um decreto condenatório soaria irracional.

Também é importante atentar que a motivação dos Ribeirinhos aos portarem seus instrumentos se destina à defesa e busca de alimentos, não identificando aquela situação perigosa que justificou a tipificação da conduta. Neste caso, o dolo, um dos componentes da conduta, é afastado. Por consequência, atinge o fato típico. Desta forma, apesar de a conduta de portar armas sem autorização, de uma forma geral, continuar sendo típica, especificamente a ação praticada pelo Ribeirinho no local onde vive deixa de ser típica, passando a ser uma conduta comum, normal, até mesmo esperada.

Não é demais ressaltar que, conforme foi destacado anteriormente quando se abordou o transjudicialismo e a possibilidade de fundamentos baseados em julgados de cortes estrangeiras, ainda que o julgador não encontre uma solução com base no direito posto internamente, vislumbrando que o direito penal se destina a cuidar apenas dos fatos mais agressivos, sendo chamado a agir somente após o esgotamento de outras possibilidades administrativas ou civis, a condenação desnecessária de um cidadão resulta em ofensa à Dignidade do Ser Humano, direito fundamental e universal.

Assim sendo, uma sentença absolutória realizaria o sentido de justiça em sua maior inteireza.

Ainda assim, a jurisprudência tem se posicionado majoritariamente pela condenação⁵²⁸, como no caso trazido como exemplo, no qual após a absolvição do juiz de 1º grau, o TJ/RO condenou o sitiante⁵²⁹.

⁵²⁸ A busca no site do TJ/RO, com a chamada “espingarda + ‘zona rural’” resultou em 323 Acórdãos. Com a chamada “arma + ‘zona rural’ + condenação”, resulta em 720 acórdãos, na

O contexto em que vivem os cidadãos objeto de avaliação neste trabalho recomenda solução diversa do sancionamento penal.

A solução encontrada nesta Tese não pode ser aplicável de forma genérica, devendo-se levar em conta o histórico de vida do Ribeirinho, como pessoa proba, um trabalhador regular e que precisa da proteção do Estado.

Comparato ressalta que a aplicação da norma jurídica é uma tarefa complexa devendo-se atentar, não apenas para o conteúdo da regra, mas também para o campo de aplicação, as situações concretas da vida, analisando a possibilidade de valorizar o princípio quando a regra que o concretizaria o afrontou. É que a regra tem conteúdo preciso, definida. O princípio aborda um cenário mais amplo, abstrato “aplicável a situações sociais que não podem ser precisadas de antemão”⁵³⁰.

Foi se o tempo em que a função do julgador era meramente adequar os fatos aos ditames da lei⁵³¹. Em épocas atuais, até mesmo como corolário da

sua imensa maioria, de natureza condenatória. Disponível em <http://webapp.tjro.jus.br/juris/consulta/detalhesJuris.jsf?ementa=espingarda%20%22zona%20ural%22&fe=null>. Acesso em 21 fev. 2018

⁵²⁹ **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**. Apelação n. 1005613-54.2017.8.22.0501. Decisão: “POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR”. EMENTA: Porte e posse ilegal de arma de fogo. Conduta típica. Crime de perigo abstrato. Estado de necessidade. Irrelevância para configuração do delito. Não comprovação. Condenação. Reforma sentença absolutória. Recurso provido. O porte ilegal de arma de fogo de uso permitido traz risco à paz social, de modo que, para caracterização da tipicidade da conduta elencada no art. 14 da Lei 10.826/03, basta, tão somente, o porte de arma e munição sem a devida autorização da autoridade competente. A posse ilegal de arma de fogo de uso permitido traz risco à paz social, de modo que, para caracterização da tipicidade da conduta elencada no art. 12 da Lei 10.826/03, basta, tão somente, a posse de arma sem a devida autorização da autoridade competente. A simples alegação, sem demonstração em concreto, não é apta a configurar excludente de ilicitude, devendo ser mantida a condenação por porte ilegal de arma de fogo (Precedente). Recurso provido. (Acórdão publicado no Diário da Justiça n. 035/2017, do dia 23/0/2017, à p. 125. Disponível em <<https://www.tjro.jus.br/novodiario/2018/20180223614-NR35.pdf>>. Acesso em 21 fev. 2018.

⁵³⁰ “A grande distinção a ser feita, no conjunto das normas componentes do sistema de direitos humanos, é entre princípios e regras. Para entender o sentido dessa distinção categorial, é preciso analisar a norma jurídica, decompondo-a em seus dois elementos constitutivos: o conteúdo e o campo de aplicação. O conteúdo corresponde ao enunciado normativo, ou seja, à proposição de dever-ser. O campo de aplicação é formado pelas situações da vida social, às quais a proposição normativa se refere”. COMPARATO, Fábio Konder. **O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos**. Disponível em <http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31990-37511-1-PB.pdf>. Acesso em 27 jul. 2018.

⁵³¹ O juiz não é mais a “boca da lei” (“bouches de la loi”), expressão cunhada por ocasião da Revolução Francesa quando se sustentava que o juiz deveria aplicar, da forma mais mecânica possível, as leis editadas pelo Legislativo.

individualização da pena, o juiz deve tentar compreender os motivos que levaram à prática do ilícito e quais as consequências da condenação ou absolvição daquela pessoa⁵³².

Focado no equilíbrio, a Sustentabilidade social e na Fraternidade reclama um olhar diferenciado para as pessoas e comunidades vulneráveis, exigindo-se um tratamento desigual, corolário da igualdade, que é um metaprincípio constante no Preâmbulo da Constituição da República, com compromisso firmado como objetivo fundamental.

Também é importante lembrar que o Estado brasileiro assumiu o compromisso de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”. (CF, Art. 3º, inciso III).

Ofende o princípio da Sustentabilidade Social e o compromisso com a Fraternidade quando se trata a todas as pessoas da mesma forma, ignorando suas diferenças, notadamente quando essa disparidade é visível.

Não se pode ignorar que uma sentença criminal não é espaço para discussões abstratas, mas para tratar de escolhas, de pessoas, de vidas. Assim, embora típico e antijurídico, o comportamento não merece reprovação penal, já que o ambiente em que vivem não lhes possibilita escolha diversa.

A propósito, não se trata de um salvo-conduto judicial para a aquisição de armas ilegais, pois o fato continua sendo crime, mas uma avaliação do fato concreto colocado em juízo para considerar que a situação em voga, exclusivamente, isenta o Ribeirinho de culpa penal.

⁵³² Scariot destaca a mudança na configuração do profissional juiz que, na tarefa de interpretar a norma, cria o direito, adequando a lei ao caso concreto. Neste aspecto afirma que “Destarte, o juiz metamorfoseou-se em uma espécie de artista jurídico, ou seja, passou de mera *boca da lei* para um criador do direito. Essa atividade criativa é interessante pois não se resume à análise criativa da lei, mas deve considerar todo o Direito. [...] A concepção do juiz como mero aplicador da lei é incompatível com a realidade, pois a legislação é incapaz de normatizar todas as condutas humanas. Para a compreensão do litígio e a adequada solução requer-se um processo hermenêutico. Ademais, ao atribuir significado a cada palavra da lei o julgador já está empregando seus conceitos subjetivos e, de certa forma, interpretando. A ideia de Haft de tutela jurisdicional como um trabalhar criativamente a lei denota que o magistrado é um hermeneuta, afinal não há possibilidade de não o ser”. Juliane Scariot. *Hermenêutica jurídica: A função criativa do juiz*. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8360. Acesso em 30 jul. 2018.

Em última análise, ainda que eventualmente se sustente a irregularidade na conduta, justificando que os policiais continuem a reprimir o comportamento custodiando os cidadãos encontrados portando armas sem autorização, o Ribeirinho não deve sofrer consequências penais por esta ação. Quando muito, pode ser aplicada sanção de natureza administrativa, mas não se justifica uma sentença condenatória.

CONCLUSÃO

A proposta do trabalho, em conformidade com objetivo científico, é apresentar uma visão diferente do direito penal, possibilitando a reorientação dos julgadores quando avaliarem a conduta dos Ribeirinhos, pois o que se apresenta formalmente como crimes são comportamentos adequados ao cotidiano da comunidade estudada não justificando a imputação criminal quando a conduta que se amolda ao tipo penal previsto no Estatuto do Desarmamento é praticada por um cidadão Ribeirinho.

Com o intuito de responder aos problemas de pesquisa apresentados na introdução foram levantadas três hipóteses caminhando-se em busca de confirmação, ou não, utilizando os fundamentos teóricos apresentados nas três partes que compõe esta Tese.

O esforço foi exitoso no sentido de, através de investigação apurada e baseada em respeitada doutrina, confirmar as três hipóteses propostas, bem como alertar para a realidade da comunidade ribeirinha no tratamento que se pretende modificar quando são condenados pela prática de condutas que, no ambiente em que vivem, são corriqueiras.

A primeira das hipóteses mencionava que os moradores de Comunidades Tradicionais, do qual faz parte a População Ribeirinha, tem modo de vida diferente dos cidadãos que compõem a sociedade urbana.

Na busca desta evidência, a Parte I do trabalho apresentou o processo de formação e desenvolvimento dos povos amazônicos, fazendo uma abordagem sobre os primeiros agrupamentos humanos até a formação do Estado Nacional com a configuração atual. Nesta análise de base cronológica apontou-se a dominação implementada pelos povos mais poderosos transformando em colônias as regiões conquistadas à força, chegando até a Região Amazônica, onde vive a comunidade objeto do estudo. O dominador tratava de impor seu modo de vida, por considerar mais adequado. Nessa relação, a comunidade dominada se vê compelida a aderir à nova forma de vida.

Constatou-se que a chegada do progresso determinou a criação de grupamentos maiores e as pessoas que passaram a morar nas cidades tiveram que se adequar às regras necessárias para uma vida mais complexa, sob pena de ser rejeitada pelo núcleo social.

Todavia, por motivos os mais diversos, alguns cidadãos optaram por continuar vivendo em zonas rurais, locais afastados dos núcleos urbanos e orientados por regras de convivência diferentes daquelas determinadas pelo núcleo urbano. A escolha tem consequências, pois o desenvolvimento das cidades contrasta com a manutenção e continuidade do modo de vida dos Moradores de Comunidades Tradicionais resistentes a acompanhar a marcha progressista e, por isso, acabam vendo sua identidade grupal comprometida, repetindo-se o comportamento preconceituoso dos colonizadores em face da população que ali já se encontrava.

Assim, apesar de os Ribeirinhos terem um modo de vida singular, as imposições do Estado dirigidas de forma genéricas os atingem como se fossem moradores da comunidade que os cercam, o mesmo grupo que também não os reconhece como iguais e até mesmo concede tratamento discriminatório, tratando-os com termos pejorativos, como, por exemplo, os chamando de “beradeiros”.

Também foi abordada a relação existente entre o sistema jurídico e a população ribeirinha apontando que a comunidade ainda tem motivos para concluir que o Estado apenas interfere na sua forma de viver, pois dá causa a diversas restrições e pouco lhe traz de benefícios.

A pesquisa confirmou que os Ribeirinhos são diferentes dos moradores das comunidades urbanas que os cercam e esse reconhecimento é merecido. São diferentes porque o cotidiano daqueles cidadãos em nada se parece com os demais. Diferente dos moradores das cidades que tem o proveito da tecnologia para adequar suas necessidades, a vida do Ribeirinho está diretamente relacionada com o que determina a natureza de forma geral e os rios de forma particular. Esses cidadãos sofrem os impactos decorrentes das mudanças realizadas por grandes empreendimentos determinados pelas

necessidades ou interesses de outros grupos. A relação com a natureza, o trabalho que realizam, as aspirações que possuem, a sua forma de ver a vida passar, os seus medos, suas escolhas, suas necessidades de consumo, o conceito de felicidade etc. Em vários aspectos a vida dos Ribeirinhos é diferente dos moradores urbanos e esta circunstância não pode ser ignorada.

Constatada a condição de diferentes, outra hipótese levantada consiste no respeito à sua cultura e aos seus direitos notadamente quando sua conduta aparentemente confronta as normas penais. Reforçando a propositura, foi abordado o Multiculturalismo, que prega a coexistência pacífica de várias culturas num mesmo espaço, prestigiando a valorização do saber das comunidades locais na sua resistência à força unificadora da Globalização.

Face à constatação de que a comunidade objeto do estudo tem cultura diferente, a avaliação da conduta deve ser adequada ao seu modo de vida, reconhecendo-se que devem ter tratamento penal diferente quando se compara a sua motivação para agir com a dos demais moradores da população urbana.

Na sequência, a Parte II da Tese analisou a Sustentabilidade como princípio orientador do ordenamento jurídico.

O trabalho abordou as várias faces da Sustentabilidade estabelecendo foco na dimensão social, aquela que coloca o homem no centro da avaliação, buscando um equilíbrio nas relações humanas e reclamando um olhar fraterno e respeitoso em favor das comunidades vulneráveis.

Propondo um tratamento entre irmãos, a Fraternidade foi apresentada como um componente a ser necessariamente observado quando se considera o sujeito diferente da maioria e, na sua singularidade, merecedor de respeito.

Neste aspecto, verificou-se que na condição de diferentes, e até mesmo por pouco receberem dos recursos oferecidos pelo Estado, a conduta dos Ribeirinhos deve ser avaliada de forma diversa dos cidadãos que vivem em comunidades urbanas. Desse modo, seu modo de vida e o perigo da ação

praticada em cenário diferente do previsto pela norma penal devem ser considerados para afastamento da imputação criminosa.

Juntos, a Fraternidade com o enfoque social da Sustentabilidade, reclamam um olhar atento para a comunidade ribeirinha, afastando-se a generalização.

No curso da pesquisa apontou-se que a norma tem como características marcantes a abstração e generalização. Todavia, quando a aplicação da regra se concretiza é necessário que o avaliador tenha em conta que a teoria fica superada passando a ser avaliada em sua concretude, olhando para a pessoa que praticou a conduta, levando em consideração o contexto específico em que a ação foi realizada. Em conformidade com o estudo, todo cidadão merece ver sua situação individual confrontada com a generalização e, quando a comunidade objeto de avaliação não é aquela que a norma pretendeu regular, a generalização perde força ainda mais, exigindo-se que o julgador faça uma apreciação mais atenta e aprofundada, avaliando se a mudança de comportamento buscado pela repressão também é necessária no meio em que vive o Ribeirinho.

Restou claro que desprezar essa avaliação resulta em ignorar a condição especial em que vive o Ribeirinho, desconsiderando a força representativa do Multiculturalismo, ofendendo o sentimento de Pertencimento dos Ribeirinhos, configurada no direito de sentir que, mesmo tendo vida diferente da maioria, também se identifica como parte importante da coletividade.

A terceira e última hipótese foi proposta no sentido de que os Ribeirinhos merecem um tratamento penal diferente quando comparados com os moradores de comunidades urbanas. Para tanto, é necessário levar em consideração os preceitos da Fraternidade e do enfoque social da Sustentabilidade, que pregam uma maior preocupação com o ser humano em geral e com o vulnerável em especial.

Apresentou-se a Transjudicialização como uma poderosa ferramenta em busca de outra compreensão do direito penal. Como a Dignidade do Ser

Humano é um fundamento da República, qualquer legislação ou interpretação que ofenda esta base não terá o albergue da Carta. Desta forma, o julgador pode se valer de jurisprudência de cortes estrangeiras que tenham se baseado em direitos fundamentais para também aplicar a mesma solução no direito interno, ainda que em confronto com a legislação em vigor.

No enfrentamento desta possibilidade a pesquisa discutiu o papel do juiz criminal quando confrontado com a Dignidade do Ser Humano. O trabalho demonstrou que, ao largo de não ignorar seu compromisso com a diminuição da criminalidade, sustentado na doutrina de Alberto Silva Franco, o juiz não pode agir como um guarda estatal, mas se comportar como um garantidor da dignidade do ser humano, funcionando como um filtro entre o poder de punir estatal e o direito do cidadão, principalmente quando se trata de pessoa vulnerável, como os Ribeirinhos que, por razões históricas, veem o Estado como inimigo. Se descuidar dessa obrigação, o juiz estará realizando a injustiça referida por Luiz Alberto Warat, quando faz a simbólica comparação do papel do juiz com o lobo que cuida das ovelhas.

Importa considerar que o direito penal não pode ser utilizado para resolver desafios quando ainda existem outros mecanismos à disposição do Estado. Neste particular, o trabalho sustentou que a doutrina do direito penal mínimo se presta para limitar exercício do poder punitivo estatal, afastando a criminalização de condutas quando desnecessário.

Neste cenário, a pesquisa apresentou a teoria do “delito culturalmente motivado”, aspecto pouco explorado pela doutrina e ignorado no sistema criminal brasileiro. O desprezo pela teoria desconsidera os avanços no direito continental europeu e até mesmo no direito anglo-saxão, onde já está consolidada a possibilidade de a legislação criminal ser afastada quando a conduta tida por criminosa é adequada à cultura do envolvido.

Na apreciação da teoria do “delito culturalmente motivado” ficou evidenciada a possibilidade de ser afastada a regra penal em consideração ao comportamento cultural a que o agente está condicionado. Também se avaliou a divergência havida quando o comportamento cultural ofende bem jurídico que

se identifica com a Dignidade do Ser Humano, prestigiando-se este preceito universal.

O estudo demonstra que o Poder Judiciário deve se posicionar em favor do Ribeirinho sempre que a objetividade jurídica se restringir a crimes de perigo ou que não tenha uma vítima definida, como é o caso dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Nesta hipótese, o comportamento imposto pelo modo de vida do indivíduo deve prevalecer em face de uma norma que regula uma conduta apenas perigosa, mas não concretamente ofensiva.

Destacou-se também que o afastamento do crime fica potencializado pelo lugar onde a conduta é praticada. Nos crimes previstos no Estatuto o comportamento é considerado perigoso pela possibilidade de resultar em outros crimes mais graves, cenário a ser levado em consideração quando se vive em meio a agrupamento urbano lugar em que o contato social é frequente. No entanto, quando a conduta é praticada em lugar isolado, como ocorre no meio da floresta, o perigo não se concretiza, tornando indevida a imputação.

Todavia, quando o comportamento avaliado ofender uma vítima específica, envolvendo o conceito de Dignidade do Ser Humano, abre espaço para afastamento da teoria do “delito culturalmente motivado”, ante a importância e universalidade do bem ofendido, optando-se por uma sentença condenatória.

Desta forma, a pesquisa realizada confirmou as hipóteses levantadas concluindo que, quando são encontrados por policiais portando armas no meio da floresta ou possuindo armas em seus sítios, os Ribeirinhos não deveriam receber uma imputação criminal. Não se pode esquecer que uma condenação deixa uma marca diferencial no cidadão, que passa a ostentar um status diferenciado perante os demais, pois ser reconhecido como criminoso é um demérito para qualquer pessoa de bem.

Isto porque o comportamento que se entende criminoso, apesar de encontrar adequação ao fato típico e não se identificar causa legal de exclusão de ilicitude ou culpabilidade, não merece condenação, pois emerge causa

supralegal de isenção, por ser a conduta “culturalmente motivada”. No entanto, vários moradores Ribeirinhos de Rondônia, vêm sendo condenados ao cumprimento de penas por fatos praticados no seu habitat natural, realizando os afazeres que lhes são exigidos pelo meio de vida que escolheram ou lhes foi imposto. Esta constatação demonstra a importância e a necessidade desta pesquisa, reclamando um aprofundamento na avaliação da questão em busca de uma nova compreensão do direito penal.

Além disso, no transcurso do estudo foi possível observar que a abordagem acerca dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento não excluiu outras condutas típicas que também tem importância apenas em contextos específicos.

A teoria do “delito culturalmente motivado” também pode ser aplicada quando se trata de imputação no crime de pesca ilegal por parte dos Ribeirinhos. Ora a pesca é uma atividade inerente às pessoas que vivem às margens dos rios. São pescadores por natureza e vivem do que produzem. Algumas mudanças determinadas pela necessidade das comunidades urbanas, como foi o caso da construção das hidrelétricas do Rio Madeira, atingem o cotidiano dos Ribeirinhos. A comunidade diretamente atingida não se viu agraciada, mas apenas agredida em sua forma de viver, pois vários daqueles moradores tiveram que se deslocar das terras onde sempre viveram e estão enterrados seus ancestrais, para outros locais. Esse contexto, já resulta agressão insuportável. O que se esperava da comunidade urbana que se viu favorecida com o suplício daqueles moradores era um reconhecimento, concedendo-lhe incentivos diferenciados, como financiamentos vantajosos para realização de empreitadas, facilitação para os Ribeirinhos e seus filhos conviverem em suas terras com trabalhos dignos, uma política social mais adequada prestigiando a maneira que levam suas vidas. No entanto, o que se determinou foi uma potencialização da agressão. Também em decorrência da construção das hidrelétricas, determinou-se a proibição de pescar nas proximidades das barragens. Quem desobedecer a proibição é preso e recebe a marca de criminoso. Se observarmos a proposta da Tese, pode-se concluir que esta imputação criminal também é inadequada, pois a utilização do direito

penal neste contexto não traz benefícios a ninguém. Apenas prejuízos a quem já se via agredido em demasia.

Outro crime, no cenário proposto, é a condenação de um Ribeirinho que for abordado na condução de sua motocicleta, no interior da Floresta Amazônica, depois de ter ingerido bebida alcoólica, ser preso e processado pela prática do crime previsto no art. 306 da Lei n. 9.503 (CTB). Com efeito, a conduta encontra-se descrita como criminosa. Todavia, não basta fazer o enquadramento da conduta ao tipo penal. É necessário que se avalie qual a importância da criminalização naquele cenário onde o fato aconteceu. No meio da floresta, a conduta descrita no art. 306 do CTB não traz perigo a ninguém. É preciso uma preocupação com a objetividade jurídica que impulsionou a criação da figura criminosa para se concluir pela condenação.

A potencialidade de aproveitamento da Tese também pode ser explorada quando a conduta típica pretensamente praticada for um crime de perigo praticado por algum integrante de outra Comunidade Tradicional do Brasil que traga, na sua cultura diferenciada ou na organização social própria, compreensão específica sobre o comportamento discutido.

De qualquer forma, deve-se reconhecer que são amplas as possibilidades de aplicação das conclusões deste estudo em questões criminais envolvendo moradores de comunidades vulneráveis.

Por óbvio, a pesquisa reclama uma continuidade, não se exaurindo na abordagem restrita das comunidades ribeirinhas. É um ponto de partida, instando a comunidade acadêmica e também os juristas a se debruçarem sobre a provocação trazida no trabalho com vistas a aprofundar a aplicabilidade da teoria do delito culturalmente motivado no cenário brasileiro.

REFERÊNCIAS

AGUADO CORREA, Teresa, **El principio de proporcionalidad en derecho penal**, Edersa, Madrid, 1999.

ALBUQUERQUE, Gerson Rodrigues. Cultura e natureza, oralidade e escrita em áreas de florestas e cidades do Vale do Juruá, Amazônia acreana. **Revista Amazônica** 4 (2): 354-383, 2012. <http://periodicos.ufpa.br/index.php/amazonica/article/view/962/1381>. Acesso em 20 fev. 2018

ALESSI, Gil. O massacre de Corumbiara desenterrado: Três lados da verdade. **El País**. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2015/07/10/politica/1436536093_766504.html. Acesso em 27 mar. 2017.

ALLARD, Julie. GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização. A nova revolução do direito**. Tradução Rogério Alves: Lisboa: Instituto Piaget, 2006.

ALMEIDA, Fernando. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

ALONSO, José Luís Ruiz-Peinado. *Tiempos afroindígenas en la Amazonia brasileña. Primera mitad del Siglo XIX*. **Revista de Indias**, 2010, vol. LXX, núm. 249 Págs. 583-608. Disponível em <http://revistadeindias.revistas.csic.es/index.php/revistadeindias/article/view/723/793>. Acesso em 13 set. 2017.

ANTUNES, Ricardo. **A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula)**. Campinas: Autores Associados, 2005.

APARICI, Roberto. *Mitos de la educación a distancia de las nuevas tecnologías*. **Revista Iberoamericana de Educación a distancia**. Vol. 5, n. 1,

Junio, 2002. Disponível em

<http://revistas.uned.es/index.php/ried/article/view/1128>. Acesso em 06 jul. 2017.

APPADURAI, Arjun. **Dimensões culturais da globalização**. Tradução de Telma Costa. Lisboa. Ed. Teorema: 2004.

_____. **La globalización y la imaginación en la investigación**. Disponível em

<https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/31552492/GLOBALIZACION_E_IMAGINACION.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1523281080&Signature=SMIL%2BrqA18CRh9L4rmeBacNzCNk%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DGLOBALIZACION_E_IMAGINACION.pdf>. Acesso em 09 jan. 2018.

AQUINI, Marco. Fraternidade e direitos humanos. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

ARANDA, Ana. DEPOIS DA CHEIA – Trabalho de campo da perícia nas usinas do Madeira está parado por falta de recursos. **Amazônia Real**, Porto Velho, 13 de julho de 2015. Disponível em: <<http://amazoniareal.com.br/depois-da-cheia-trabalho-de-campo-da-pericia-nas-usinas-do-madeira-esta-parado-por-falta-de-recursos/>>. Acesso em 14 abr. 2016.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

ARISTÓTELES. **A Política**. Traduzido por Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ARRUDA, Élcio. **Primeiras Linhas de Direito Penal**. Parte geral: Fundamentos e Teoria da Lei Penal. São Paulo: BH, 2009.

ARRUDA, Rinaldo. “Populações Tradicionais” e a proteção dos Recursos Naturais em Unidades de Conservação. **Revista Ambiente & Sociedade** - Ano

II – Nº 5 – 2º Semestre de 1999. (p.79-80). Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n5/n5a07>. Acesso em 13 set. 2017.

AQUINO, Cássio Adriano Braz; MARTINS, José Clerton De Oliveira. Ócio, lazer e tempo livre na sociedade do consumo e trabalho. **Revista Mal-Estar e Subjetividade** – Fortaleza – Vol. VII – nº 2. Disponível em <http://www.redalyc.org/html/271/27170213/>. Acesso em 13 set. 2017.

ASENSI, Felipe Dutra; PAULA, Daniel Giotti de: **Tratado de direito constitucional**, volume I: constituição, política e sociedade, 1. ed – Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

ATALIBA, Geraldo. **Sistema constitucional tributário brasileiro**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1968.

BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

BABIERI, José Carlos. **Gestão Ambiental Empresarial**; 3. ed. atual e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2011.

*BARATTA, Alessandro. Principios de Derecho Penal Mínimo. **Criminología y Sistema Penal**, Editorial B de F, Buenos Aires, Argentina, 2004, pp. 299-333.*
Disponível em <https://criminologiacomunicacionymedios.files.wordpress.com/2013/08/baratta-alessandro-principios-de-derecho-penal-minimo.pdf>>. Acesso em 06 fev. 2018

BARCHI, Rodrigo. Terras, Florestas e Águas de Trabalho. **Revista Uniso** - v. 35, n. 1, Sorocaba, SP. p. 289-294, jun. 2009. Disponível em <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/reu/article/download/412/413>>. Acesso em 13 set. 2017

BARROS, Maria Cândida D.M., BORGES, Luiz C., MEIRA, Márcio. A Língua Geral como Identidade Construída. **Revista de Antropologia**. São Paulo, USP, 1996, V. 39, nº1. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/41616184>>. Acesso em 17 out. 2017.

BASILE, Fábio. *Società multiculturali, immigrazione e reati culturalmente motivati (comprese le mutilazioni genitali femminili)*. **Rivista telemática Stato, Chiese e pluralismo confessionale** – ottobre 2007. Disponível em <<http://riviste.unimi.it/index.php/statoechiese/article/viewFile/954/1180>>. Acesso em 30 maio 2017.

BATISTA, Eliezer; CAVALCANTI, Roberto Brandão e FUJIHARA, Marco Antônio. Desafios da Sustentabilidade. In **Caminhos da Sustentabilidade no Brasil**. São Paulo: Terra das Artes Editions, 2005.

BAUMGARTEN, Maíra. **Conhecimento, Planificação e Sustentabilidade. São Paulo em perspectiva**. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000300005>. Acesso em 20 fev. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução: Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998

BECKER, Bertha K. **Geopolítica da Amazônia: A nova fronteira de recursos**. Rio de Janeiro: Zaar, 1982.

_____. Dinâmica Urbana na Amazônia. In: DINIZ, C. C; LEMOS, M.B. (Org.). **Economia e Território**. Minas Gerais: UFMG, 2005.

BECK, Ulrich. **Risk Society. Towards a New Modernity**. London, SAGE Publications Ltda, 1992.

BENVINISTI, Eyal. *Reclaiming Democracy: the strategic uses of foreign and international law by National Courts*. **American Journal of International Law**, vol. 102, n. 2, p. 241-274, April 2008. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/30034538?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em 26 fev. 2018.

BEZERRA, Maria do Carmo de Lima e BURSZTYN, Marcel (Coord.). **Ciência & tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Consórcio CDS/UnB/Abipti, 2000.

BORGES Dain. A identidade fraturada do Brasil na visão de Euclides da Cunha. In LEUERHASS J., Ludwing e NAVA, Carmen. **Brasil: uma identidade em construção**. São Paulo: Ática, 2007.

BIAZIN, Celestina Crocetta; GODOY, Amália Maria G. **O selo verde: uma nova exigência internacional para as organizações**. Disponível em http://www.ciflorestas.com.br/arquivos/doc_o_organizacoes_32081.pdf. Acesso em 09 jul. 2018.

BIZZOTTO, Alexandre. **A mão invisível do medo e o pensamento criminal libertário: as dificuldades do fortalecimento da crítica criminal libertária em face da exploração econômica do medo e seus vetores punitivistas**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica). Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí/SC. 2015.

BOAL, Augusto. **A Estética do Oprimido. Reflexões errantes sobre o pensamento do ponto de vista estético e não científico**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BOBBIO, Norberto. **Igualdade e Liberdade**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho, 2. ed., Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

_____. **Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BRAIN, Joanna. **The Social Side of Sustainability. Paper**. Disponível em https://www.planning.org.nz/Folder?Action=View%20File&Folder_id=185&File=Brain.pdf. Acesso em 03 mar. 2017.

BRANDÃO, Paulo de Tarso e SILVA, Ildete Regina Vale da. Fraternidade como categoria política. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.7, n.3, 3º quadrimestre de 2012. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

BRASIL, **Lei 9.605/98**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 23 fev. 2017.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 04 mar. 2017.

_____. **Código Penal** anotado. 22. ed. – São Paulo: Saraiva, 2014.

BRONDIZIO, Eduardo S.; SIQUEIRA, Andrea D. **O habitante esquecido: o Caboclo no contexto amazônico**. São Paulo: Perspectiva, 1992.

CABEZA, Maunel Cuenca. *Ocio humanista. Dimensiones y manifestaciones actuales del ocio. Documentos de Estudios de Ocio*, núm. 16. Universidad de Deusto. Bilbao: 2000. Disponível em http://www.deusto-publicaciones.es/ud/openaccess/ocio/pdfs_ocio/ocio16.pdf. Acesso em 10 set. 2017

CALAMANDREI, Piero. **Eles, os juízes, vistos por um advogado**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CALVACHE, Juan Carlos Quintero. *El fuero judicial de los pueblos indígenas frente a la justicia ordinaria y la responsabilidad del Estado colombiano por su vulneración fáctica. Criterio Jurídico Santiago de Cali* V. 11, Nº 1 2011-1. pp. 75-103. Disponível em <http://revistas.javerianacali.edu.co/index.php/criteriojuridico/article/viewFile/356/1210>. Acesso em 22 fev. 2018.

CAMACHO, Roberto Pineda. *La Historia, los antropólogos y la Amazonia. Antipod. Rev. Antropol. Arqueol.* n.1 Bogotá Jan./Dec. 2005. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?pid=S1900-54072005000100008&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em 20 set. 2017.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: Direitos Fundamentais, políticas públicas e protagonismo Judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

CAMELY, Nazira Correia. Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental: um estudo sobre a intervenção das ONGs no Estado do Acre. **GEOgraphia**,

Vol. 10, N. 19 (2008): GEOgraphia. Disponível em: <<http://www.uff.br/geographia/ojs/index.php/geographia/article/view/235/238>>. Acesso em 20 mar. 2017.

_____. *Os agentes do imperialismo na Amazônia Ocidental. **Rebellion. Periódico electrónico de información alternativa.** Disponível em <<http://www.rebellion.org/hemeroteca/brasil/030706correia.htm>>. Acesso em 17 mar 2018.*

CANCLINI, Néstor García. *Industrias culturales y globalización: Procesos de desarrollo e integración en América Latina. **Estudios Internacionales.** Vol. 33 Núm. 129 (2000): Enero – Marzo. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/41391634>>. Acesso em 17 mar 2018.*

CAÑETE, Thales Maximiliano Ravena. **Populações Tradicionais Amazônicas: revisando conceitos.** Disponível em <<http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT10-29-1009-20100904055930.pdf>>. Acesso em 27 mar. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. O Princípio da Sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos Polytechnical Studies Review**, Vol. VIII, nº 13, 2010, 007-018. Disponível em <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

_____. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 4. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

CARRARO, Mariana Pereira de Queiroz; PENSO, Maria Aparecida. **Juízes de batina – reflexões sobre a relação entre a magistratura e o divino na formação do arquétipo do juiz.** Disponível em <<http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/4527/1/Mariana%20Pereira%20de%20Queiroz%20Carraro.pdf>, acesso em 20/04/2016>. Acesso em 27 mar. 2017.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. A geografia brasileira, hoje: algumas reflexões. **Rev. Terra Livre.** n. 18, ano 2002, p. 161/178. Disponível em

<<http://www.agb.org.br/publicacoes/index.php/terralivre/article/view/151>>.

Acesso em 12 fev. 2018.

CARO, Víctor Manuel Macías. *¿hay que castigar a las otras culturas? Una respuesta desde Italia.* Disponível em <<https://www.marcialpons.es/static/pdf/9788497689304.pdf>>. Acesso em 12 fev. 2018.

CARNEIRO, Virgínia C. V.; ALVES, Sérgio. A sustentabilidade como princípio ético: os conceitos weberianos sobre ética e ação social como subsídios teóricos dessa concepção. **Anais do Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio-Ambiente.** Disponível em <<http://engemausp.submissao.com.br/17/anais/arquivos/313.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

CARVALHO, Bruno S. O local do multiculturalismo: relações conflitivas entre diferenças e nação. **10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política.** Belo Horizonte, 2016 Disponível em: <http://www.encontroabcp2016.cienciapolitica.org.br/resources/anais/5/1469061553_ARQUIVO_artigonacaomulticulturalismo.abcp2016.pdf>. Acesso em 27 mar. 2017.

CARVALHO, Amilton Bueno de. CARVALHO, Salo de. **Aplicação da pena e garantismo.** 2. ed., ampliada. Ed. Lumen Juris, 2002.

CAVALCANTE, Maria Madalena de Aguiar. **Hidrelétricas do Rio Madeira-RO: Território, Tecnificação e Meio Ambiente.** Curitiba, 2012. Disponível em <http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/29821/R%20-%20T%20-%20MARIA%20MADALENA%20DE%20AGUIAR%20CAVALCANTE.pdf?sequence=1>. Acesso em 11 abr. 2016.

CAVALHEIRO, Larissa Nunes; ARAÚJO, Luiz Ernani B.; GREGORI, Matheus Silva de. Direito e Sustentabilidade ao encontro das implicações ecológico-jurídicas da Sociobiodiversidade. **Anais do V Congresso Iberoamericano de Investigadores e Docentes de Direito e Informática.** Disponível em:

<<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/5-8.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2017.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de sociologia jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

CHAPIN, Mac. *A challenge to conservations*. **Revista do World Watch Institute. Vision for a Sustainable World**. 2004. Disponível em: <<http://www.worldwatch.org/system/files/EP181C.pdf>>. Acesso em 20 mar. 2017.

CHAVES, Maria Perpétuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá**. 2001. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica) – Universidade Estadual de Campinas, SP. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/287073>>. Acesso em 07 set. 2017.

CHEVALLIER, Jacques. **O Estado Pós-Moderno**. Tradução de Marçal Justen Filho. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CHOUDRY, Aziz. *Cl: privatizando la naturaleza y saqueando la biodiversidade*. **Revista Biodiversidad**. Abril de 2004, nº 40. Disponível em <<http://www.grain.org/publications>>. Acesso em 20 jul. 2017.

COMEGNA, Maria Angela. **Políticas de proteção aos povos indígenas isolados no Brasil e na Bolívia**. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/xcol/89.htm>>. Acesso em 04 abr. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **O papel do juiz na efetivação dos direitos humanos**. Disponível em <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31990-37511-1-PB.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2018.

CONTE, Isaura I. e BOFF, Leonir A. As crises mundiais e a produção de alimentos no Brasil. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences Maringá**. V. 35, n. 1, p. 49-59, Jan.-June, 2013.

Corredores etnoambientais na Amazônia Ocidental. **Principais resultados do projeto Garah Itxa** - 2009-2012. Brasília: Athalaia Gráfica, 2012.

COSTA, Cláudia Estevan. **Políticas de ensino de línguas estrangeiras: um estudo discursivo da prescrição institucional e do trabalho**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em <http://www.lettras.ufrj.br/pgneolatinas/media/bancoteses/claudiaestevamdoutorado.pdf>. Acesso em 09 abr. 2016.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma. Tradução de Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: REMUS, 1975.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e Sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2012. Disponível em: <150.162.138.7/documents/download/6003;jsessionid=>. Acesso em 11 abr. 2017.

_____. A transnacionalidade e a emergência do Estado e do direito transnacionais. In: CRUZ, P.M.; STELZER, J. (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, pp. 55-71.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico. **REVISTA USP**, São Paulo, n.75, p. 76-84, setembro/novembro 2007. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/viewFile/13623/15441>. Acesso em 20 set. 2017.

CSIKSZENTMIHALYI, Mihaly. *Ocio y creatividad em el desarrollo humano*. **Documentos de Estudios de Ocio**, núm. 18. Universidad de Deusto, Bilbao: 2001. Disponível em <http://www.deusto-publicaciones.es/ud/openaccess/ocio/pdfs_ocio/ocio18.pdf#page=17>. Acesso em 10 set. 2017.

DANTAS, Ivo. **Teoria do Estado contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DE MAGLIE, Cristina. **Los delitos culturalmente motivados**. Marcial Pons, 2012.

DEMARCHI, Clovis. A dignidade humana como fundamento para a positivação dos Direitos Fundamentais. Demarchi, Clovis, OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues, ABREU, Pedro Manoel (Org). **Direito, Estado e Sustentabilidade**. São Paulo: Intelecto Editora, 2016.

DE NEGRI, Fernanda; ALVARENGA, Gustavo V. **A primarização da pauta de exportações no Brasil: ainda um dilema**. Brasília: Boletim Radar, nº 11, dez, 2010.

DE PAULA, Breno Dias. **Extrafiscalidade Tributária na Gestão Ambiental de Recursos Hídricos**: caso concreto das Usinas Hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio em Rondônia. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2014. Disponível em <http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_588e60c5a1ccb782fc71255756e5b4a2>. Acesso em 03 fev. 2017.

DINIZ, Eli. O contexto internacional e a retomada do debate sobre desenvolvimento no Brasil contemporâneo (2000/2010). **Dados**. Vol.54, no.4 Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582011000400001>. Acesso em 04 mar. 2017.

DIEGUES, Antonio Carlos; Arruda, Rinaldo, S.V. (Orgs.). **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente. São Paulo: USP, 2000.

DIEGUES, Antônio Carlos S. Sustentabilidade. *In*. JUNIOR, Luiz A. (Org.) **Encontros e Caminhos**: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília: MMA, 2005.

DOS SANTOS, Vanubia Sampaio. ITABAIANA: O processo de ocupação de Rondônia e o impacto sobre as culturas indígenas. **GEPIADDE**. Ano 08, Volume 16 jul./dez. de 2014.

DONNELLY, Jack. **Universal human rights in theory and practice**. New York: Cornell University Press, 2003.

DOUROJEANNI, Marc Jean. ¿"Organizaciones no Gubernamentales Internacionales o "transnacionales"? **Ecol. apl.** Vol. 5. Nº 1 y 2. Diciembre, 2006, pp. 157-166.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Martins Fontes. 2007.

ELKINGTON, John. *The 'triple bottom line' for twenty-first-century business* In MITCHELL, John V. *Companies in a world of conflict: NGOs, sanctions and corporate responsibility*. **Royal Institute of International Affairs**. London: Earthscan Publications, 1998.

ESTUDO DE MERCADO. **Estudo de mercado e análise do potencial estratégico de negócios no setor de bioenergéticos para o Estado do Amazonas**. São Paulo: Hórtica, 2009.

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón: teoría do garantismo penal**. Madrid: Trotta, 1995.

_____. **Derecho penal mínimo y bienes jurídicos fundamentales**. Disponível em http://www.juareztavares.com/textos/ferrajoli_bens_minimo.pdf. Acesso em 13 jul. 2017.

FERRARO JUNIOR, Luiz A. (Org.) **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, 2005, pp. 247-256. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/encontros.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017.

FERRER, Gabriel Real. *Calidad de vida, medio ambiente, sostenibilidad y ciudadanía ¿Construimos juntos el futuro?* **Revista Eletrônica Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 17, n. 3, p. 310-326, dezembro de 2012.

FERRER, Gabriel Real. **El Derecho ambiental y el derecho de la sostenibilidad.** Disponível em: <http://www.pnuma.org/gobernanza/documentos/VIProgramaRegional/3%20BASES%20DERECHO%20AMB/6%20Real%20Ferrer%20Der%20amb%20y%20derecho%20a%20la%20sost.pdf>. Acesso em 10 abr.2016.

FERRER, Gabriel Real; GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade: um novo paradigma para o direito. 2014. **Revista Novos Estudos Jurídicos.** Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/viewFile/6712/3833>. Acesso em 23 fev. 2017.

FERRER, Gabriel Real. CRUZ, Paulo Márcio. Direito, sustentabilidade e a premissa tecnológica como ampliação de seus fundamentos. **Revista da Faculdade de direito da UFRGS**, Porto Alegre, n. 34, p. 276-307, ago. 2016. Disponível em <http://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/62003/38600>. Acesso em 03 mar. 2018).

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Eletrônico Aurélio Século XXI.** Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira e Lexikon Informática, 1999. Versão 3.0. 1 CD-ROM.

FIGUEIRA, Laura Frenandes. **Biopirataria: o cupuaçu.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37567/biopirataria-o-cupuacu>. Acesso em 19 fev. 2017.

FLORES, Andrea. RIBEIRO, Lamartine Santos, Crime e castigo: o sistema penal positivista e o direito consuetudinário indígena. **Revista Thesis Juris**, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em <http://www.revistartj.org.br/ojs/index.php/rtj/article/view/462>. Acesso em 22 mar. 2017.

Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores. Brasília: MMA, 2005, pp. 247-256. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/educamb/_arquivos/encontros.pdf>. Acesso em 22 mar. 2017.

FRANCE DIPLOMATIE. Sécurité alimentaire, nutrition et agriculture durable. 2016. Disponível em <<http://www.diplomatie.gouv.fr/fr/politique-etrangere-de-la-france/sante-securite-alimentaire-nutrition-et-agriculture-durable/securite-alimentaire-nutrition-et-agriculture-durable/>>. Acesso em 06 mar. 2017.

FRANCO, Alberto Silva. STOCO, Rui, (Coord.). O compromisso do juiz criminal no Estado Democrático. *In: Justiça e Democracia.* n. 3. 1997.

FRAXE, Therezinha de Jesus Pinto. WITKOSKI, Antônio Carlos. MIGUEZ, Samia Feitosa. **O ser da Amazônia: identidade e invisibilidade.** Disponível em <http://cienciaecultura.bvs.br/pdf/cic/v61n3/a12v61n3.pdf>. Acesso em 13 set. 2017.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade. Direito ao futuro.** 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; GARCIA, Heloise Siqueira. Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. *In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloise Siqueira (Org.). Dimensão Social do Princípio da Sustentabilidade: Uma análise do mínimo existencial ecológico.* UNIVALI, 2014.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. O caminho para a Sustentabilidade. *In: GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (org.). Debates Sustentáveis: análise multidimensional e governança ambiental.* Itajaí: UNIVALI, 2015.

GERGOLETTI, Ivan F. **Produção de alimentos:** uma análise comparativa de cenários na perspectiva da sustentabilidade ambiental. Tese de doutorado. 2008. Disponível em: <https://www.unimep.br/phpg/bibdig/pdfs/docs/26052012_141832_ivan_gergo_tese.pdf >. Acesso em 21 mar. 2017.

GIDDENS, Anthony. **Mundo em descontrolo**. 6. ed. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Record, 2007.

GLASENAPP, Maikon Cristiano e CRUZ, Paulo Márcio. Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer. Organizadoras: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza e Heloise Siqueira Garcia. **Governança e Sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade**. UNIVALI, 2014.

GÓIS, Catarina Luísa Coelho. **Considerações Clínicas e Dinâmica Cultural da Mutilação Genital Feminina**. Dissertação (Mestrado Integrado em Medicina). Universidade do Porto. Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar. Porto, 2009. Disponível em <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4917/1/Carina%20Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20FINAL.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2018.

GONÇALVES, Carlos Eduardo. **A Aplicação da Teoria dos Jogos no Direito Penal Econômico**. Disponível em <<http://cfga.adv.br/a-aplicacao-da-teoria-dos-jogos-no-direito-penal-economico/>>. Acesso em 20 fev. 2018.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Os paradoxos da certeza do direito. **Revista DireitoGV 2**, v. 2 n. 1, p. 211 – 222. JAN-JUN 2006: 211. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/35222>>. Acesso em 21 maio 2018.

GONÇALVES, Sandra Krieger; PÍTICA, Helena Nastassya Paschoal. Algumas considerações em torno do direito de acesso à saúde, sua proteção jurídica e sua relação com o meio ambiente e sustentabilidade. **Revista Eletrônica Direito e Política**. Itajaí: UNIVALI, v.8, n.1. 2013. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em 28 mar. 2017.

GREENSPAN, Alan. **O mapa e o território: risco, natureza humana e o futuro das previsões**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2013.

GUIA, Maria João. Breves abordagens à questão da culpa e da responsabilidade numa perspetiva penal à luz da criminologia cultural. **Redes: R. Eletr. Dir. Soc.**, Canoas, v.5, n. 1, p. 143-158, maio, 2017. Disponível em

<<http://www.revistas.unilasalle.edu.br/index.php/redes/article/download/3608/pdf>>. Acesso em 04 out. 2017.

HANS, Michael Van Bellen. **Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006,

HINKELAMMERT, Franz. La universidad frente a la globalización. **Polis Revista Latinoamericana**. 11 | 2005, Publicado el 28 agosto 2012. Disponível em <<https://journals.openedition.org/polis/5795>>. Acesso em 22 jun. 2018.

IANNI, Octavio. **A Era do Globalismo**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

IGHINA, Domingo. Anotações para uma pesquisa sobre o princípio da fraternidade na pensamento latino-americano. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2009.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE. **Des politiques de l'emploi pour la justice sociale et une mondialisation équitable: rapport VI**. Genève: BIT, 2010.

ITÁLIA. *Codice penale, Libro II, Titolo XII. Dei delitti contro la persona. Art. 583-bis*.

JAKOBS, Günther. Sobre la teoría de la pena. Traducción de Manuel Cancio Meliá. **Cuadernos de conferencias y artículos**, n. 16. Universidad Externado de Colombia. Centro de Investigaciones de Derecho Penal y Filosofía del Derecho, 1998.

JARDIM, Luciana Chiavoloni de Andrade. **O dano ambiental extrapatrimonial coletivo e o risco: um novo enfoque**. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2016.

JESUS, Damásio. **Arma de Fogo Desmuniada: Crimes de Perigo Abstrato e o STF**. Disponível em: <http://www.oabcampos.org.br/artigo.php?id=109> Acesso em 20 fev. 2018.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

JOSHI, M.M. Sustainable consumption: issues of a paradigm shift. Apud MCKENZIE, Stephen. Social sustainability: towards some definitions. **Hawke Research Institute Working Paper Series**, nº 27. Magill. South Australia: Hawke Research Institute University of South Australia, 2004. Disponível em <<http://w3.unisa.edu.au/hawkeinstitute/publications/downloads/wp27.pdf>>. Acesso em 03 mar. 2017.

KAMPHORST, Marlon André. Uma introdução aos direitos humanos e direitos fundamentais no plano transnacional. **Transnacionalismo, globalização e direitos humanos**. Organizador Jacopo Paffarini, Luis Rosenfield, Márcio Ricardo Staffen; coordenador Maurizio Oliviero; autores Bruna Adeli Borges [et al.]. - Dados eletrônicos. – Itajaí: UNIVALI, 2015.

KELSEN, Hans. **A Democracia**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KUHN, Thomas S. **La estructura de las revoluciones científicas**. Fondo de Cultura Económica de Argentina S.A, Suipacha 617, Buenos Aires, 1996. Disponível em <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/34416146/Thomas_S._Kuhn.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1527521142&Signature=PRbbw2Ik%2BVqS8fcuBuzGL%2Bd%2FoU%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DLa_estructura_de_las_revoluciones_cienti.pdf>. Acesso em 23 maio 2018.

KYMLICKA, Will. *Some Questions about Justice and Community*. In: BELL, Daniel. **Communitarianism and its Critics**. Oxford University Press: Oxford, 1993.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade. **A sustentabilidade e suas dimensões como critério de condicionamento e equilíbrio da propriedade privada**. Tese (Doutorado em Ciências Jurídicas). UNIVALI, Itajaí/SC, 2015.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade; ROSA, Alexandre Morais da; FERRER, Gabriel Real. A propriedade ante o novo paradigma do Estado Constitucional Moderno: A Sustentabilidade. **Revista Novos Estudos**

Jurídicos - Eletrônica, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. Disponível em <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6703>>. Acesso em 28 maio 2018.

LACERDA, Emanuela Cristina Andrade; ROSA, Alexandre Morais da; FERRER, Gabriel Real. A propriedade ante o novo paradigma do Estado Constitucional Moderno: A Sustentabilidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos** - Eletrônica, Vol. 19 - n. 4 - Edição Especial 2014. Disponível em <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6703>>. Acesso em 10 abr.2016.

LATOUCHE, Serge. **La apuesta por el decrecimiento**. Como salir del imaginário dominante? Barcelona. Icaria Editoria, 2006.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder, tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth, 11. ed., Petrópolis, RJ: Vozes, 2015, p. 263.

_____. **Discursos sustentáveis**; tradução Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Cortez, 2010.

_____. El desvanecimiento del sujeto y la reinvencción de las identidades colectivas en la era de la complejidad ambiental. **Polis**, Revista de la Universidad Bolivariana de Chile, volumen 9, n. 27, 2010,

LEUERHASS J., Ludwing e NAVA, Carmen. **Brasil: uma identidade em construção**. São Paulo: Ática, 2007.

LIMA, Antônio Carlos de. **Porque o incesto não é crime no Brasil?** Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=4574. Acesso em 12 jul. 2017.

LIMA, Gustavo Ferreira da Costa. Educação ambiental crítica: do socioambientalismo às sociedades sustentáveis. **Educ. Pesqui.** vol. 35 no.1 São Paulo Jan./Apr. 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-

97022009000100010>. Acesso em 01 mar. 2017.

LIRA, Talita M.; CHAVES, Maria do Perpétuo Socorro R. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. *In*. **INTERAÇÕES**. Campo Grande, MS, v. 17, n. 1, p. 66-76, jan./mar. 2016. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/inter/v17n1/1518-7012-inter-17-01-0066.pdf>>. Acesso em 21 mar. 2017.

LITTLE, Paul E. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. **Anuário Antropológico/2002-2003** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004: 251-290. Disponível em http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202002-2003/2002-2003_paullittle.pdf Acesso em 25 jan. 2018.

LOBÃO, Reinaldo. Múltiplos significados para um condicionante etnoambiental: a resignificação do próprio estudo. **Revista Antropolítica**. Nº. 37. Niterói, 2º sem. 2014, pp. 371-399.

LUPI, André Lipp P. B. O Transjudicialismo e as cortes brasileiras: sinalizações dogmáticas e preocupações zetéticas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.4, n.3, 3º quadrimestre de 2009. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em 27 mar. 2017.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Identidade, globalização e secularização**. Identidade e globalização./ org. Liszt Vieira. Rio de Janeiro: Record, 2009.

MAGALHÃES, Leslei Lester dos Anjos, **O princípio da Dignidade do Ser Humano e o direito à vida**. São Paulo: Saraiva, 2012

MAGLIE, Cristina de. **Los delitos culturalmente motivados Ideologías y modelos penales**. Traducción e introducción de Víctor Manuel Macías. Marcial Pons, Madrid, Barcelona, Buenos Aires, 2012.

MAHAR, D.J. **Desenvolvimento econômico da Amazônia: uma análise de políticas governamentais**. Rio de Janeiro: IPEA/INPES, 1978.

MALISKA, Marcos Augusto. **Estado e século XXI**: a integração supranacional sob a ótica do direito constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

MALVEIRA, Willian. **Economia & horizontes da Amazônia**. Manaus: Editora Valer, 2009.

MAIA, Flávio. **O NOVO PARADIGMA**: o relógio a quartzo. Disponível em <<https://relogiosmecanicos.com.br/curiosidades/o-novo-paradigma-o-relogio-a-quartzo/>>. Acesso em 28 maio 2018.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**; tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martins Claret, 2004.

MARCÃO, Renato. **Estatuto do Desarmamento**: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. 4. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTINELLI, Rosana. As (res)significações da cidadania e da democracia em face da globalização. **Katálysis**, n. 5. jul./dez. 2001. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/5719>>. Acesso em 25 jan. 2018.

MASSON, Cleber. **Código Penal comentado**. 2. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014.

MATIAS, Francisco. **Pioneiros, ocupação humana e trajetória política de Rondônia**. Porto Velho, s.e., 1998.

MATOS, Gláucio Campos Gomes de. Entre rios e florestas: experiências de campo de um professor de Educação Física em ambiente amazônico. **Revista Em Aberto**, Brasília, v. 26, n. 89, p. 107-117, jan./jun. 2013. Disponível em <http://emaberto.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/viewFile/2387/2347>. acesso em 19 fev. 2018.

MAYER, *Max Ernst*. *Rechtsnormen und Kulturnormen. Stat pro razione voluntas.*

Disponível em <http://www.gleichsatz.de/b-u-t/can/rec/memay1kult.html>. Acesso em 12 fev. 2018.

MCKENZIE, Stephen. *Social sustainability: towards some definitions*. **Hawke Research Institute Working Paper Series N. 27**. Magill. South Australia: Hawke Research Institute University of South Australia, 2004. Disponível em <http://w3.unisa.edu.au/hawkeinstitute/publications/downloads/wp27.pdf>. Acesso em 03 mar. 2017.

MCLUHAM, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Trad. de Décio Pignatari. 10. ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

MEIRELLES, Denise Maldí. **Os Guardiães da fronteira**. Cuiabá: UFMT, 1983.

MELLO, Fábio Bandeira de. **A importância real da sustentabilidade**. FGV. Disponível em <http://capitalhumano-fgv.com.br/a-importancia-real-da-sustentabilidade/>. Acesso em 02 mar. 2017

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente. A gestão ambiental em foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MITCHELL, John V. *Companies in a world of conflict: NGOs, sanctions and corporate responsibility*. **Royal Institute of International Affairs**. London: Earthscan Publications, 1998.

MOREIRA, Thiago Oliveira. **A aplicação dos tratados internacionais de Direitos Humanos pela Jurisdição brasileira** – Natal, RN: EDUFRN, 2015. Originalmente apresentado como dissertação do autor (mestrado – Universidade Federal do Rio Grande do Norte)

MORRIN, Edgar. **Para sair do século XX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

MUNIZ, Antônio Walber Matias; MUNIZ, Fernanda Eduardo Olea do Rio. Teorias de Justiça social aplicadas a políticas públicas no Brasil para redução da desigualdade. **Revista da Faculdade de Direito – UFU**. v. 44, n. 1 (2016). Disponível em

<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/40384/21084>. Acesso em 25 jan. 2018.

NALINI, José Roberto. **O juiz ideal e o juiz possível**. Disponível em <http://www.editorajc.com.br/2014/10/o-juiz-ideal-e-o-juiz-possivel/>, acesso em 09 maio 2016.

NAKATANI, Paulo; FALEIROS, Rogério N.; VARGAS, Neide C. Histórico e os limites da Reforma Agrária na contemporaneidade brasileira. *In*. Questão Agrária: Pobreza. **Serviço Social e Sociedade**. Nº 110. São Paulo: Cortez Editora, 2012.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico**. Estudos Avançados, 2012. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v26n74/a05v26n74.pdf>>. Acesso em 02 mar. 2017.

NASCIMENTO SILVA, Maria das Graças Silva. A identidade fragmentada. **REVISTA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE** Set. - Nº 9 V.1, 1997.

NEVES, Josélia G. **Cultura escrita em contexto indígena**. Tese de Doutorado. Araraquara: Universidade Estadual Paulista, 2009.

NEVES, Marcelo. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

NORONHA, E. Magalhães. **Direito Penal: 1º Volume. Introdução. Parte Geral**. São Paulo: Saraiva, 1976.

Notícias BOL/UOL. **Conheça povos, tribos e lugares isolados no mundo**. Disponível em: <<https://noticias.bol.uol.com.br/fotos/entretenimento/2016/05/21/conheca-povos-tribos-e-lugares-isolados-no-mundo.htm?fotoNav=83#fotoNav=86>>. Acesso em 02 fev. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral-parte especial. 7.** ed . rev., atual, e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. **Código penal comentado.** 17. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

NUNES, Dorisvalder Dias. **Rondônia:** ocupação e ambiente. Disponível em <http://www.revistapresenca.unir.br/boletim-presen%C3%A7a/07dorisvalderdiasnunesrondoniaocupacaoeambiente.pdf>. Acesso em 25 jan. 2018.

OLIVEIRA, Bruna Pinotti Garcia; e LAZARI, Rafael de. **MANUAL DE DIREITOS HUMANOS.** 3. ed., revista, atualizada e ampliada. Editora Jus Podium, 2017. Disponível em <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/9167eec2575b03772f8f30800470bada.pdf>. Acesso em 25 jan. 2018.

OLIVEIRA, Fernando Vianna. **A expressão “pessoa humana” é um pleonasma?** Disponível em <http://veritas-descomplicandoavida.blogspot.com.br/2011/08/expressao-pessoa-humana-e-um-pleonasma.html>). Acesso em 25 jan. 2018.

OLMO, Rosa del. Ciudades duras y violencia urbana. **Rev. Nueva Sociedad** n. 167. Mayo-Junio 2000. Disponível em http://biblioteca.hegoa.ehu.es/system/ebooks/9204/original/Inseguridad__Violencia_y_Miedo_en_AL.pdf. Acesso em 10 set. 2017.

PALITOT, Aleksander A. N. **Rondônia uma história.** Porto Velho: Editora Imediata, 2016.

*PASAMAR, Miguel Ángel Boldova. Comentario a la ponencia del Dr. Luis Greco, “asesinatos por honor en el derecho penal alemán”. **Fundación Manuel Giménez Abad de Estudios Parlamentarios y del Estado Autonómico.** Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5441287.pdf>. Acesso em 12 fev. 2018.*

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 12 ed. rev. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

PECEQUILO, Cristina S. **Política internacional**. Brasília: FUNAG, 2012.

PEPPERDINE, Sharon. **Social Indicators of Rural Community Sustainability: An Example from the Woody Yaloak Catchment**. Disponível em <<http://www.regional.org.au/au/countrytowns/strategies/pepperdine.htm>>. Acesso em 03 mar. 2017.

PERDIGÃO, Francinete. BASSEGIO, Luiz. **Migrantes Amazônicos: Rondônia, a trajetória da ilusão**. São Paulo: Edições Loyola, 1992

PEREIRA, Edir A. D. **As encruzilhadas das territorialidades ribeirinhas: transformações no exercício espacial do poder em comunidades ribeirinhas da Amazônia tocantina paraense**. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro: UFF, 2014.

PEREIRA, Rosa Martins Costa. **BONDYE BENI OU: LUGARIDADES COM HAITIANOS EVANGÉLICOS**. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016. Disponível em <http://haitiaqui.com/wordpress/wp-content/uploads/2016/10/Tese-VERSAO-FINAL-Rosa-Martins.pdf>. Acesso em 19 set. 2017

PEREIRA, Ruitemberg Nunes. Interações transjudiciais e Transjudicialismo: sobre a linguagem irônica no direito internacional. **Revista de Direito Internacional**. Volume 9. Nº 4. Número Especial: Internacionalização do Direito. *Special Issue: Internationalization of Law*. Brasília: UNICEUB, 2012, pp. 169-199.

PÉREZ DE LA FUENTE, Oscar. *Delitos Culturalmente Motivados. Diversidad Cultural, Derecho e Inmigración*. **European Journal of Legal Studies**, Volume 5, Issue 1 (Spring/Summer 2012), p. 65-95. Disponível em <https://e-archivo.uc3m.es/bitstream/handle/10016/15761/delitos_EJLS_perez_2012.pdf%3Bjsessionid=AB1BA5E9EE3ED44A92951BBD4D182280?sequence=1>. Acesso em 25 jan. 2018.

PESSOA, André. **Filhos da Floresta**. Disponível em <http://rollingstone.uol.com.br/edicao/54/filhos-da-floresta#imagem0>; acesso em 10 abri. 2017.

PEZZIMENTI, Rocco. **Fraternidade: o porquê de um eclipse**. In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). O princípio esquecido: A Fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2008.

PINTO, Emanuel Pontes. **Caiari: lendas, proto-história e história**. Porto Velho: Emanuel Pontes Pinto, 1986.

ROSA, Alexandre Morais da. BONISSONI, Natammy Luana de Aguiar; (Org.) - **Argumentação jurídica e o direito contemporâneo**. Itajaí: UNIVALI, 2016.

PIFFER, Carla. **Transnacionalidade e Imigração: a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos dos Transmigrantes diante de Decisões de Regresso na Itália e na União Europeia**. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Itajaí, 2014. Disponível em: <<http://siaibib01.univali.br/pdf/Carla%20Piffer.pdf>. Acesso em 14 nov. 2017.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. SIRIANNI, Guido. PIFFER, Carla. **Migrações transnacionais e multiculturalismo: um desafio para a União Europeia**. Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/6702/3823>. Acesso em 10 nov. 2017

PINTO, Emanuel Pontes. **Caiari: lendas, proto-história e história**. Porto Velho: Emanuel Pontes Pinto, 1986.

PIZZOLATO, Filippo. **A fraternidade no ordenamento jurídico italiano**. In: Baggio, Antônio Maria (org.). O princípio esquecido: a fraternidade na reflexão atual das ciências políticas. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Entre América e Abya Yala – tensões de territorialidades. **Rev. Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 20, p. 25-30,

jul./dez. 2009. Editora UFPR. Disponível em <http://revistas.ufpr.br/made/article/view/16231/10939>. Acesso em 25 jan. 2018.

PRADO, Lídia Reis de Almeida. **O juiz e a Emoção**. Campinas: Millennium Editora, 2003

PRONER, Carol. **Os direitos humanos e seus paradoxos**: análise do sistema americano de proteção. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2002.

RAMOS, José Maria Rodriguez. Dimensões da globalização: comunicações, economia, política e ética. **Revista de Economia e Relações Internacionais** / Faculdade de Economia da Fundação Armando Alvares Penteado. - Vol. 1, n. 1 (2002).

RANGEL, Alberto. **Inferno Verde: cenas e cenários do Amazonas**. 6. ed. Manaus: Editora Valer, 2008.

REALE, Miguel. **Teoria do Direito e do Estado**, 5. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

REIS, Daniela Castro dos; MONTEIRO, Eline Freire; PONTES, Fernando Augusto Ramos; SILVA, Simone Souza da Costa. **Revista Psicologia: teoria e prática**, v. 14, n. 3, p. 48-61, 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ptp/v14n3/v14n3a04.pdf>. Acesso em 19 fev. 2018.

RIBEIRO, Marcela Arantes. O rio como elemento da vida em comunidades ribeirinhas. In. **Revista de Geografia (UFPE)** V. 29, No. 2, 2012. Disponível em:< <http://www.revista.ufpe.br/revistageografia/index.php/revista/article/viewArticle/538>>. Acesso em 07 set. 2017.

*RICHARDSON, D. The politics of sustainable development. In: BAKER, S. et al. (Org.) **The politics of sustainable development: theory, policy and practice within the european union**. London: Makron Books, 1997.*

RODRIGUES, Carmen Izabel. Caboclos na Amazônia: a identidade na diferença. **Novos Cadernos NAEA**. Vol. 09, nº 1, pp. 119-130. Jun. 2006, p.

125. Cf. TOM DA AMAZÔNIA. História da ocupação da Amazônia. Disponível em: <<http://www.tomdaamazonia.org.br/biblioteca/files/Cad.Prof-4-Historia.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2017.

RODRIGUES, Juliana N. Participação e cooperação nas escalas locais em dois modelos de estados: França e Brasil. In CASTRO, Iná E.; RODRIGUES Juliana N. e RIBEIRO, Rafael W. (Orgs.). **Espaços de democracia: para a agenda da geografia política contemporânea**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Faperj, 2013.

ROYO, Manuela. "Derecho Penal e interculturalidad como manifestación del principio de igualdad". **Polít. crim.** Vol. 10, Nº 19 (Julio 2015), Art. 12, pp. 362-389. http://www.politicacriminal.cl/Vol_10/n_19/Vol10N19A12.pdf. Acesso em 04 out. 2017

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

*R. Villanueva Flores. La interpretación intercultural en el Estado constitucional. **Revista Derecho del Estado** nº 34, Universidad Externado de Colombia, enerojunio de 2015, pp. 289-310. DOI: 10.18601/01229893.n34.13. Disponível em: <<http://www.scielo.org.co/pdf/rdes/n34/n34a13.pdf>>. Acesso em 04 out. 2017.*

RUSSELL, Bertrand. **O Elogio ao Ócio**. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SÁ, Lais Mourão. Pertencimento. In. FERRARO pinto, Luiz A. (Org.) **Encontros e Caminhos: Formação de Educadoras(es) Ambientais e Coletivos Educadores**. Brasília: MMA, 2005, pp. 303-313.

SACHS, Ignacy. **Estratégias de transição para o século XXI: desenvolvimento e meio ambiente**. São Paulo: Studio Nobel e Fundação de Desenvolvimento Administrativo, 1993.

_____. **Barricadas de ontem, campos de futuro.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142010000100005>. Acesso em 02 mar. 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Cinco desafios à imaginação sociológica. *In.* **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 1995.

SANTOS FILHO, Roberto Lemos. **Índios e a imputabilidade penal.** Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/8924/indios-e-imputabilidade-penal>>. Acesso em 20 mar. 2017.

SANTOS, Franklin Vieira dos. **A Magistratura e o adoecimento no trabalho: aspectos jurídicos e psicológicos.** Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário). Fundação Getúlio Vargas. Porto Velho/RO, 2009. Disponível em <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp152878.pdf>. Acesso em 25 jan. 2018.

SANTOS, Franklin Vieira dos. ALVES JÚNIOR, Oscar Francisco. “A beira do rio é meu lugar”: a nova vida dos afetados pela Usina do Santo Antonio e Jirau. **6º Seminário Internacional de Governança e Sustentabilidade. Universidade de Alicante – Espanha.** Junho 2016. vol. 6. p. 223 a 246. Disponível em <http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/acts/article/view/10828/6137>. Acesso em 25 jan. 2018.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço. Técnica e Tempo. Razão e Emoção.** 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.
_____. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal.** Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. Luciano Benetti (Org.). **Direitos fundamentais, orçamento e reserva do possível.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade do Ser Humano: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte. Ed. Fórum: 2016.

SAVOIA, JRF. **Globalização do mercado financeiro brasileiro: um estudo se implicações sobre a competitividade**. 1996, 199 p. Diss. Tese (Doutorado em Administração)-Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SCARIOT, Juliane. Hermenêutica jurídica: A função criativa do juiz. **Revista Âmbito Jurídico**. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8360. Acesso em 30 jul. 2018.

SCHELEDER, Adriana Fasolo Pilati e ROBL FILHO, Ilton Norberto. (Org.) **Acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da Jurisdição Ambiental**. Jurisdição Constitucional e Democracia. Itajaí: Ed. da UNIVALI: 2016.

SENA, Jaqueline Santa Brígida. **O dogma da neutralidade na prestação jurisdicional: uma abordagem jusfilosófica a partir do pensamento de Luiz Alberto Warat**. Disponível em file:///C:/Users/101156/Downloads/versao_completa_Jaqueline_Sena.pdf. Acesso em 14 abr. 2016

SEVÁ FILHO, Arsênio Oswaldo. Tópicos de Energia e Ideologia no início do século XXI: desenvolvimentismo como panacéia? sustentabilidade como guia de corporações poluidoras? **I Encontro Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Ambiente e Sociedade**. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/energia/Arsenio%20Oswaldo%20Seva%20Filho%20-%20Topicos.pdf. Acesso em 02 mar. 2017.

SILVA, Alanna Maria Lima da. Reflexo do medo na formação dos espaços urbanos à luz de Bauman: alternativas propostas pelo direito à cidade. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, n. 2, maio/ago. 2016. Disponível em <http://revista.abrasd.com.br/ojs/index.php/rbsd/article/view/56>. Acesso em 10 set. 2017

SILVA, Carina Castro. **MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA: Percepções de jovens guineenses residentes em Portugal e de profissionais com experiência na Guiné-Bissau.** Proposta de Dissertação (Mestrado em Acção Humanitária, Cooperação de Desenvolvimento). Universidade Fernando Pessoa. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Porto, 2015. Disponível em <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4917/1/Carina%20Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o%20FINAL.pdf>>. Acesso em 14 fev. 2018.

SILVA, Flávia Regina Oliveira da. Direito penal do inimigo e sua incompatibilidade com o estado democrático brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 99, abr 2012. Disponível em http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11424&revista_caderno=3>. Acesso em 26 fev. 018.

SILVA, Ildete Regina Vale da. BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Constituição e Fraternidade: o valor normativo do preâmbulo da constituição.** Curitiba, Juruá: 2015.

SILVA, José Afonso da. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, 212:89-94, abr./jun. 1998.

_____. **Teoria do Conhecimento Constitucional** – São Paulo: Malheiros, 2014,

SILVA, Larissa Tenfen, **Multiculturalismo, Diversidade e Direito.** Disponível em: <http://www.diritto.it/archivio/1/26925.pdf>, acesso em 08 abr. 2016.

SILVA, Pedro José da. **Usinas hidrelétricas do século XXI: empreendimentos com restrições à hidroeletricidade.** Disponível em:<www.brasilengenharia.com/portal/images/stories/.../619_energia.pdf>. Acesso em 02 mar. 2017.

SILVA, Simone Souza da Costa, e outros. Rotinas Familiares de Ribeirinhos Amazônicos: Uma Possibilidade de Investigação. **Revista Psicologia: Teoria e**

Pesquisa. Abr-Jun 2010, Vol. 26 n. 2, pp. 341-350. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n2/a16v26n2>. Acesso em 06 set. 2017

SOARES, Josemar Sidinei. Dignidade e Sustentabilidade: Fundamentos para uma responsabilidade pessoal, social e jurídica. FERRER, Gabriel Real; DANTAS, Marcelo Buzaglo, SOUZA, Maria Cláudia da S. Antunes de. (Org.). Tomo 01: **Sustentabilidade e suas interações com a Ciência Jurídica.** (Coleção Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade. Itajaí: UNIVALI, 2016. **SONG, Sarah. *Justice, Gender, and the Politics of Multiculturalism.*** Cambridge University Press. New York, 2007.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos indígenas e o direito brasileiro. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil:** desafios no século XXI. Editora Letra da lei. Curitiba, 2013. Disponível em <http://www.reformaagrariaemdados.org.br/sites/default/files/Os%20direitos%20dos%20povos%20ind%C3%ADgenas%20no%20Brasil%20-%20desafios%20no%20s%C3%A9culo%20XX.pdf#page=13>. Acesso em 17 out. 2017.

SOUZA, Girlián Silva de. PEZZUTI, Juarez Carlos Brito. Breve ensaio sobre a lógica subjetiva dos povos e comunidades tradicionais amazônicas. **Novos Cadernos NAER**, v. 20, n. 2, p. 111-126, maio-ago 2017, ISSN 1516-6481 / 2179-7536. Disponível em <http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/viewFile/4313/4386>. Acesso em 25 jan. 2018.

SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; MAFRA, Juliete Ruana. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer.** In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes; GARCIA, Heloíse Siqueira (org). A Sustentabilidade no Alumiar de Gabriel Real Ferrer: Reflexos Dimensionais na Avaliação Ambiental Estratégica. Itajaí: UNIVALI, 2014.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

STAVENHAGEN, Rodolfo. *Los derechos de los indígenas: algunos problemas conceptuales*. **Nueva Antropología**. Vol. XIII, 43 (1992), p. 84. Disponível em <<https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/nueva-antropologia/article/view/15635/13963>>. Acesso em 26 fev. 2018

STEINER Henry; ALSTON, Philip. **International human rights in context: law, politics and morals**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press: 2000.

STIPP, Álvaro. **Dicionário de Direitos Humanos**. Disponível em <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=garantismo>. Acesso em 26 fev. 2018.

STORI, Norberto. CASTRO, Rossini de Araújo. O ambiente amazônico nas obras de Hélio Melo. **Revista Estúdio** vol.8, nº 18, Lisboa jun. 2017. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/pdf/est/v8n18/v8n18a06.pdf>. Acesso em 20 fev. 2018.

SUFRAMA. **Amazônia Ocidental**. Disponível em: <<https://www.suframa.gov.br/invest/zona-franca-de-manauis-amazonia-ocidental.cfm>>. Acesso em 24 mar. 2017.

TAMBORIL, Francisca Aurineide Barbosa; COSTA SILVA, Ricardo Gilson. A cidade de Porto Velho e a questão fundiária. **XVIII Encontro Nacional de Geógrafos**. A construção do Brasil: geografia, ação política e democracia. Disponível em http://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1466462297_ARQUIVO_ApresentacaodotrabalhoemSaoLuis.pdf Acesso em 25 jan. 2018.

TARGA, Leonardo V.; OLIVEIRA, Francisco Arsego de. Cultura, saúde e o médico de família. Cap. 6. In. GUSSO, Gustavo e LOPES, José M. C. (Orgs.). **Tratado de Medicina de família e comunidade: princípios, formação e prática**. Porto Alegre: Artmed, 2012.

TAYLOR, Charles. **A política de reconhecimento**. TAYLOR, Charles et al. Multiculturalismo – examinando a política de reconhecimento. Lisboa: Piaget, 1998.

TEIXEIRA, Elizabeth. SIQUEIRA, Aldo de Almeida, SILVA, Joselice Pereira da. LAVOR, Lília Cunha. Cuidados com a saúde da criança e validação de uma tecnologia educativa para famílias ribeirinhas. p. **Rev Bras Enferm**, Brasília 2011 nov-dez; 64(6): 1003-9. p. 1.004. Disponível em <http://www.redalyc.org/html/2670/267022538003/>. Acesso em 25 set. 2017.

TEIXEIRA, Marco Antônio Domingues; FONSECA, Dante Ribeiro da. **História Regional: Rondônia**. 4. ed. Porto Velho: Rondoniana, 2001.

TEIXEIRA, Tiago R.A. (*et. al.*). Conceito de território como categoria de análise. **Anais do XVI Encontro Nacional dos Geógrafos**. 2010. Disponível em: <www.agb.org.br/evento/download.php?idTrabalho=617>. Acesso em 26 mar. 2017.

TOCANTINS, **O rio comanda a vida. Uma interpretação da Amazônia**. Rio de Janeiro, BIBLIEX, S/D.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios Básicos de Direito Penal**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1999

TORQUATTO, Jonas. **Projeto five: Como praticar sustentabilidade em sua casa e na sua empresa**. Joinville: Clube de autores, 2013.

TORRES, Maria Valdilia Nogueira e BALASSIANO, Laila Klotz de Almeida. Educação ambiental e princípio de sustentabilidade no mundo moderno. **Revista Praxis**, ano II, nº 4. Agosto de 2010.

TOSI, Giuseppe. **A fraternidade é uma categoria política?** In BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido/2: Exigências, recursos e definições da fraternidade na política**. Vargem Grande Paulista: Editora Cidade Nova, 2009.

TUAN, Yi-Fu. ***Topophilia: A Study of Environmental Perceptions, Attitudes, and Values***. New York: Columbia University Press, 1990.

TRAVIESO, Juan Antonio. **Derechos humanos e derecho internacional**. 2. ed. Buenos Aires: Heliasta, 1996.

TRAVIESO, P. I. Psicologia social: reflexões sobre família e internato. In.: COHEN, C.; SEGRE, M & CARVALHOFERRAZ (orgs). **Saúde mental, crime e justiça**. São Paulo: Eduso, 1996.

TRINDADE JÚNIOR, S. C.; ROSÁRIO, B. A.; COSTA, G. K. G.; LIMA, M. M. Espacialidades e temporalidades urbanas na Amazônia ribeirinha: mudanças e permanências a jusante do Rio Tocantins. **ACTA Geográfica**, Ed. Esp. Cidades na Amazônia Brasileira, p. 117-133, 2011, p. 119. Disponível em: <file:///C:/Users/karina%20rocha/Downloads/544-2002-1-PB.pdf>. Acesso em 07 set. 2017.

UNGER, Nancy Mangabeira. Crise ecológica: a deserção do espaço comum. In: **Revista Educação e Realidade**. Porto Alegre: UFRGS, 2009, v. 34, n. 3, p. 147 - 155. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/9542>>. Acesso em 21 mar. 2017.

VASCONCELLOS, Maria José Esteves de. **Pensamento Sistêmico: O novo paradigma da ciência**. Campinas, SP: Papirus, 2002.

VÉLEZ, Hildebrando. *Canjes de deuda por naturaleza*. **Revista biodiversidad, sustento y culturas**, nº 42. Disponível em: <<http://www.biodiversidadla.org/content/view/full/10722>>. Acesso em 20 mar. 2017.

VIALLI, Andrea. Brasil deve investir na economia da biodiversidade, afirmam cientistas. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2016/11/1834872-brasil-deve->

investir-na-economia-da-biodiversidade-afirmam-cientistas.shtml>. Acesso em 21 mar. 2017.

VIANA, Gilney Amorim; SILVA, Marina e DNIZ Nilo. **O desafio da sustentabilidade: um debate socioambiental no Brasil**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2001.

VIEIRA, Liszt. **Morrer pela pátria**: notas sobre identidade nacional e globalização. Identidade e globalização. / org. Liszt Vieira. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 79

VIEIRA, Patrícia Elias. Estado contemporâneo e sociedade: há possibilidade do direito contratual solidário? **Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo**, n. 20/2014. Disponível em <http://www.ojs.fdsbc.servicos.ws/ojs/index.php/fdsbc/article/viewFile/22/18>. Acesso em 22 maio 2017.

WARAT, Luiz Alberto. **A rua grita Dionísio: direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters. **Constitucionalismo Latino-Americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

YANARICO, Agustín Apaza. Uma Tecnologia para o Bem-estar Social. **Revist@ do Observatório do Movimento pela Tecnologia Social da América Latina**. volume 1 - número 1 – julho de 2011. O regime cognitivo-disciplinar diante das conexões entre tecnologia social & sustentabilidade. Disponível em <http://periodicos.unb.br/index.php/cts/article/view/5149/4334>. Acesso em 25 jan. 2018.

ZAFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. Disponível em http://therightsofnature.org/wp-content/uploads/pdfs/Espanol/Zaffaroni_Pachamama_Humano_s.f..pdf. Acesso em 28 ago. 2017.

ZUBIZARRETA, Juan Hernaández. GONZÁLEZ, Erika. RAMIRO, Pedro.
Tratado internacional de los pueblos para el control de las empresas
transnacionales. Una apuesta desde los movimientos sociales y la solidaridad
internacional. **Cuadernos de Trabajo Hegoa** - nº 64 - 2014, p. 5. Disponible
em <http://www.ehu.eus/ojs/index.php/hegoa/article/download/13278/11942>.
Acesso em 25 jan. 2018.